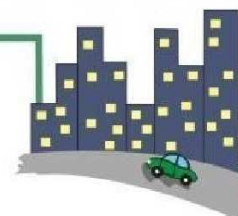


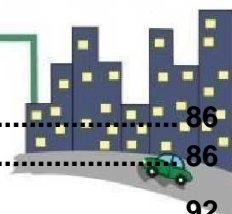
# SUMÁRIO



## ETAPA 2 – DIAGNÓSTICO

<b>ATIVIDADE 1 – LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>3</b>
<b>AÇÃO 1 – LEVANTAMENTO TÉCNICO.....</b>	<b>3</b>
<b>1.1.1 – APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1.2 – PREPARAÇÃO DA CARTOGRAFIA.....</b>	<b>6</b>
<b>1.1.3 – INSERÇÃO REGIONAL.....</b>	<b>8</b>
<b>1.1.3.1 – Aspecto Histórico .....</b>	<b>8</b>
<b>1.1.3.2 – Aspectos Ambientais.....</b>	<b>9</b>
<b>1.1.3.3 – Aspecto Sócio-Econômico.....</b>	<b>11</b>
<b>1.1.3.4 – Aspectos de Infra-Estrutura .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1.3.5 – Aspectos de habitação, Serviço Público e Infra-estrutura Social .....</b>	<b>14</b>
<b>1.1.4 – CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL .....</b>	<b>19</b>
<b>1.1.4.1 – Aspectos Históricos .....</b>	<b>19</b>
<b>1.1.4.2 – Aspectos Ambientais.....</b>	<b>21</b>
<b>1.1.4.3 – Aspecto Sócio-econômico .....</b>	<b>23</b>
1.1.4.3.1 – População .....	23
1.1.4.3.2 – Emprego e Renda .....	25
1.1.4.3.3 – Base Econômica .....	28
<b>1.1.4.4 – Aspectos de Infra-Estrutura .....</b>	<b>31</b>
1.1.4.4.1 – Uso e Ocupação do Solo .....	31
1.1.4.4.2 – Sistema de Transporte e Mobilidade .....	32
1.1.4.4.3 – Saneamento Básico .....	33
1.1.4.4.4 – Energia e Iluminação Pública.....	35
1.1.4.4.5 – Comunicações .....	36
1.1.4.4.6 – Serviço Funerário.....	37
1.1.4.4.7 – Segurança Pública.....	37
<b>1.1.4.5 – Aspecto de Habitação, Serviços Públicos e Infra-estrutura Social.....</b>	<b>37</b>
1.1.4.5.1 – Habitação.....	37
1.1.4.5.2 – Educação .....	53
1.1.4.5.3 – Saúde .....	55
1.1.4.5.4 – Assistência Social.....	59
1.1.4.5.5 – Cultura, esporte e lazer .....	60
<b>1.1.4.6 – Aspecto Institucional.....</b>	<b>64</b>
1.1.4.6.1 – Administração Municipal.....	64
1.1.4.6.2 – Instrumentos Legais .....	65
1.1.4.6.3 – Instrumentos Tributários e Financeiros.....	65
1.1.4.6.4 – Planejamento .....	65
<b>1.1.5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>66</b>
<b>1.1.6 – ANEXOS .....</b>	<b>68</b>
<b>AÇÃO 2 – LEVANTAMENTO COMUNITÁRIO .....</b>	<b>86</b>
<b>1.2.1 – APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>86</b>

1.2.2 – REUNIÕES COMUNITÁRIAS .....	86
1.2.2.1 – <i>Síntese da Leitura Comunitária</i> .....	86
1.2.3 – PESQUISA SOCIAL .....	92
1.2.3.1 – <i>Análise da Pesquisa Social</i> .....	128
1.2.4 – RELATÓRIO DA ASSISTENTE SOCIAL.....	130
1.2.5 - ANEXOS .....	133
<b>ATIVIDADE 2 – SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES.....</b>	<b>151</b>
<b>AÇÃO 1 – ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES .....</b>	<b>151</b>
2.1.1 – CONSOLIDAÇÃO DA LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA.....	151
2.1.2 – DIAGNÓSTICO CDP.....	155
<b>AÇÃO 2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE AÇÃO.....</b>	<b>175</b>
2.2.1 – DIAGNÓSTICO .....	175
2.2.2 – ANEXO .....	425
<b>AÇÃO 3 – IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS.....</b>	<b>485</b>
2.3.1 LEVANTAMENTO DOS EIXOS ESTRATÉGICOS .....	485
<b>AÇÃO 4 – REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....</b>	<b>487</b>
2.4.1 – PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....	487
2.4.2 – METODOLOGIA DA 1ª AUDIÊNCIA .....	487
2.4.3 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS .....	488
2.4.4 – ANEXOS .....	489



## ATIVIDADE 1 – LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES

### AÇÃO 1 – LEVANTAMENTO TÉCNICO

#### 1.1.1 – APRESENTAÇÃO



O relatório ora apresentado é referente à Etapa 2 – Diagnóstico, Ação 1 – Levantamento Técnico dos Planos Diretor e de Habitação de Interesse Social do Município de Frei Rogério-SC.

O Levantamento Técnico somado ao Levantamento Comunitário tem por objetivo possibilitar a visualização da real situação do município nas áreas Ambiental, Sócio-econômica, de Infra-estrutura, de Habitação, Serviço Público e Infra-estrutura social, tornando possível realizar posteriormente o diagnóstico destas áreas para viabilizar a elaboração de uma política habitacional e política de uso e ocupação do solo para o município. Para tanto, se faz necessário ter uma visão nacional, estadual, regional e municipal da situação habitacional para levantar o déficit habitacional e soluções para sua redução a curto, médio e longo prazo.

O conceito de déficit habitacional está ligado diretamente às deficiências do estoque de moradias, englobando tanto aquelas moradias sem condições de serem habitadas devido à precariedade das construções que devem ser repostas quanto à necessidade de incremento de estoque decorrente da coabitação familiar. Nem toda coabitação familiar significa necessidade de novas moradias. É preciso identificar a parte das famílias que vivem juntas por que não possuem recursos suficientes para ter acesso à sua própria moradia.

O Levantamento Técnico e Comunitário tem a função de revelar e apresentar uma visão detalhada dos aspectos relevantes para o diagnóstico e elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social e do Plano Diretor nos possibilitando, através da Leitura Técnica identificar:

- A **Evolução física**, econômica e social do município, as disposições legais que determinam os condicionantes para a elaboração do PMHIS e PD;
- A **Situação atual** relativa às deficiências no atendimento à população, bem como, as potencialidades para o desenvolvimento das comunidades.

Para tanto, foram necessários acessar diversas fontes, documentos, legislação, levantamento “In Loco” da infra-estrutura local, quanto às qualidades e potenciais que oferece a cidade e os problemas sentidos referentes à habitação, infra-estrutura e



infra-estrutura social, sendo possível traçar, posteriormente, um paralelo entre o Levantamento Técnico e o Levantamento Comunitário, e diagnosticar a situação habitacional do município através de condicionantes, deficiências e potencialidades nos aspectos:

- Ambiental;
- Sócio-econômico;
- Infra-estrutura;
- Habitação, serviço público e infra-estrutura social.

A comunidade de Frei Rogério participará da Etapa 2 através das Reuniões Comunitárias, aplicação da Pesquisa Social e, através dos representantes da sociedade que passarão a participar do Grupo Técnico de Trabalho Municipal a partir das Reuniões Comunitárias.

A realização do PMHIS e PD está sendo amplamente divulgada através de cartazes, convites, entrevistas e chamadas em rádio, publicação de matérias e editais.

O trabalho se desenvolveu em todo município, envolvendo a sede e a zona rural, havendo maior detalhamento dentro do perímetro urbano.

O relatório a seguir, constitui-se no compilamento dos dados, mapeamento e informações coletadas até então, para identificar a realidade do município. Tal levantamento implica em leitura empírica no sentido de formulação de hipóteses iniciais que orientem as diferentes áreas de pesquisa:

- **Pesquisas:** de dados levantados em sites oficiais, documentos municipais e legislação;
- **Infra-estrutura e Serviços Existentes:** levantamento da base de dados das instituições/autarquia e levantamento “In Loco” sobre água, esgoto, energia, iluminação pública, pavimentação, drenagem, coleta de lixo, etc;
- **Uso do Solo:** Levantamento “In Loco” da localização e situação dos equipamentos urbanos, serviços e atividades, densidades e estrutura fundiária;
- **Sócio-econômica:** levantamento da base econômica e perspectivas de desenvolvimento do município. Dados para análise dos diferentes setores econômicos: Primário, Secundário e Terciário, geração de emprego e renda;



- **Habitação e Infra-estrutura Social:** levantamento de base de dados oficiais existentes e levantamento “In Loco” da tipologia das habitações e situação/oferta de equipamentos urbanos;
- **Ambiental:** levantamento de dados necessários á elaboração de um quadro da situação ambiental atual, verificando possibilidades da ocupação, expansão e restrições de usos como áreas de risco a fim de buscar soluções para reversão de situações problemáticas.

O Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e o Plano Diretor de Frei Rogério-SC está sendo elaborado pela Espaço Urbano – Consultoria e Planejamento com a participação efetiva de todos os cidadãos. Cada etapa/ação do PMHIS e PD será elaborada e acompanhada pela Consultoria Contratada, Grupo Técnico de Trabalho Municipal, Poder Legislativo e Sociedade Civil. Para a realização do relatório da Ação 1 – Etapa 2 foram levantados os itens abaixo:

## 1. INSERÇÃO REGIONAL

- Aspecto Histórico
- Aspecto Ambiental
- Aspecto Sócio-econômico
- Aspecto de infra-estrutura
- Aspecto de Habitação, Serviço Público e Infra-Estrutura Social

## 2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL

- Aspecto Histórico
- Aspecto Ambiental
- Aspecto Sócio-econômico
  - População
  - Emprego e Renda
  - Base Econômica
- Aspecto de Infra-estrutura
  - Uso e Ocupação do Solo
  - Sistema de Transporte e Mobilidade
  - Saneamento Básico
  - Energia e Iluminação Pública



Comunicação  
Serviço Funerário  
Segurança Pública

- Aspecto de Habitação, Serviço Público e Infra-estrutura Social
  - Habitação
  - Educação
  - Saúde
  - Assistência Social
  - Cultura, Esporte e Lazer
- Aspecto Institucional
  - Administração Municipal
  - Instrumentos Legais
  - Instrumentos Tributários e Financeiro
  - Planejamento
  - Organização Comunitária

### **1.1.2 – PREPARAÇÃO DA CARTOGRAFIA**

#### **BASE DE DADOS GRÁFICOS**

A Equipe Técnica preparou a cartografia com base no mapeamento existente, tendo sido o mesmo ferido “In Loco” para complementação dos dados e reconhecimento da realidade local.



## Regional:

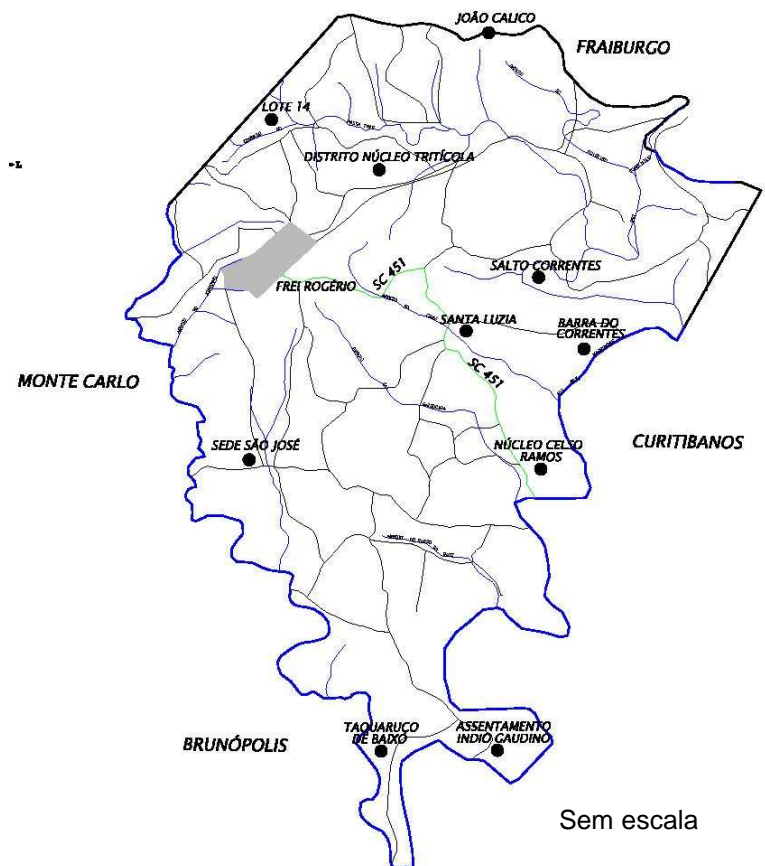
Foi utilizado o mapa da AMURC – Associação dos Municípios da Região do Contestado e o Mapa de SDR – Curitibaanos sem escala.



Mapa SDR Curitibaanos

## Municipal:

Para o levantamento técnico foi utilizado o mapa municipal na escala 1:25.000.



Sem escala







O município de Calmon filiou-se a partir do mês de setembro de 1999, o município de Timbó Grande em janeiro de 1989, os municípios Ponte Alta do Norte, Macieira e São Cristóvão do Sul a partir de janeiro de 1993, os municípios Ibiã, Iomerê e Frei Rogério a partir de janeiro de 1997, o município de Pinheiro Preto a partir de fevereiro de 1997.

Em 2009, foi criada a AMURC (Associação dos Municípios da Região do Contestado), composta inicialmente por Brunópolis, Curitiba, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e Timbó Grande. Esta criação aconteceu depois do desmembramento das cidades da AMARP, AMPLASC e AMURES.

A AMURC abrange uma população total de aproximadamente 95 mil pessoas e será sediada em Curitiba, inicialmente em uma sala da Câmara de Vereadores.

A primeira diretoria teve os prefeitos Wanderley Agostini (DEM), de Curitiba, como presidente; e Jaime Cesca (PP), de São Cristóvão do Sul, como vice. João Rogério de Medeiros (DEM), de Santa Cecília; Rubens Bernardo Schmidt (PP), de Ponte Alta do Norte; e Ivonete Zager Felisbino (PT), de Frei Rogério, integrarão o Conselho Fiscal.

### **1.1.3.2 – Aspectos Ambientais**

Na região serrana, 15% do relevo são fortemente ondulados e montanhosos, com interrupções esporádicas de chapadões, na área localizada a leste da região. 60% são forte-ondulado e ondulado na área situada na parte central da região. E 35% são forte-ondulado, apresentando uma paisagem mais estável, situada a oeste da região.

Os solos vão de mediamente profundos e rasos, sendo pouco férteis e muito ácidos de origem basáltica e sedimentar.

Esta região era ocupada originalmente por duas regiões fito ecológicas: Região da Savana (campos) e Região da Floresta Ombrófila Mista (floresta com pinheiro). A savana encontra-se normalmente em altitudes superiores a 800 metros, onde ocorrem longo período de frio (4 a 6 meses) e curto período quente (máximo 3 meses). A Floresta Ombrófila Mista, ocupando quase metade da área da região, caracteriza-se por estar situada acima de 500 metros de altitude, por exigir frio pelo período de 4 a 6 meses no ano e por ter como espécie predominante o pinheiro-brasileiro (do Paraná).



Comparada a sua vegetação original, esta região encontra-se atualmente degradada, com poucas áreas remanescentes. A exploração indiscriminada dos pinhais causou mudanças substanciais na fitofisionomia da região. Assim, a área com vegetação primária e secundária é da ordem de 15% a 20% da cobertura vegetal da região. As áreas reflorestadas atingem em média 6% da área da região.

Os rios Canoas e Pelotas drenam a área e apresenta particular importância por serem formadores do Rio Uruguai, de grande expressão no território catarinense.

Os municípios da região de Curitiba se localizam sobre a zona de recarga do Aquífero Guarani que é formado por rochas porosas e permeáveis que o tornam extremamente suscetível a qualquer forma de contaminação. A região possui uma rede de esgotos e tratamento precária, tendo muitos pontos a céu aberto, o que aumenta a contaminação dos recursos hídricos.

A região possui recursos hídricos com quantidade e qualidade para atividades turísticas e de lazer e remanescentes florestais que, se bem manejados, podem ser alternativas de geração de emprego e renda. Além disto, tem-se uma grande variedade de belas paisagens em função da sua geologia variando de relevos levemente ondulados (áreas de campo nativo) até os mais acidentados (onde predominam as matas e as formações rochosas).

O clima é favorável para o crescimento das matas e dos reflorestamentos. As temperaturas amenas e a regularidade das chuvas favorecem qualquer atividade que se queira implantar. Estas características também são essenciais para a recuperação das áreas degradadas pelo desmatamento e para a recomposição de paisagens.

O Centro de Pesquisa e Educação Ambiental Galha Azul foi criado em 2001 por um acordo de cooperação técnica entre o IBAMA (detentor da área) e a Universidade do Contestado (gestora do projeto em parceria com os municípios de Curitiba, Brunópolis, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e São Cristóvão do Sul, com as ONGs Marco terra e Fenseflora e com o Sindicato da Indústria Florestal. O projeto, sofre hoje, dificuldades burocráticas que têm impedido o funcionamento do Centro. É necessária uma mobilização institucional e política para a conclusão do projeto que, ao entrar em funcionamento, será um importante aliado do desenvolvimento regional.



### **1.1.3.3 – Aspecto Sócio-Econômico**

A população dos municípios pertencentes à AMURC – Associação dos Municípios da Região do Contestado de 95 mil habitantes e está dividida em 8 municípios conforme citado acima. O povoamento do planalto serrano foi diferente do litoral catarinense na sua composição de recursos humanos. As escarpas serranas, densamente cobertas pela Mata Atlântica, junto com os povos indígenas, representavam sérios obstáculos para o povoamento da região.

A ocupação se deu através do comércio de gado entre o Rio Grande do Sul e São Paulo já no século XVIII, fazendo surgir os primeiros locais de pouso. A região serrana se desenvolveu através dos tropeiros, com a comercialização do gado.

O conhecimento histórico mais remoto dos habitantes da serra e planalto catarinense faz referência a duas tribos indígenas: os Kaigangs e os Xoklegs, tribos das quais se encontra sinais de sua cultura, nessa região, há aproximadamente 4 mil anos.

No passado, a indústria madeireira começou a se destacar na região serrana devido as terras serem ricas de imensa floresta e favorecer o surgimento do extrativismo. Hoje, existem cerca de 420000 hectares de área reflorestada, especialmente com pinheiros, nas regiões de planalto do Estado. Este reflorestamento fornece matéria prima para as indústrias de papel e celulose, móveis e outros produtos fabricados em madeira.

São produzidos anualmente cerca de 900 mil toneladas de papel e celulose no Estado e a maioria da produção esta na região serrana. Desde 1987, 2555 hectare de terra vem sendo reflorestado com o objetivo de garantir a produção de papel para as próximas décadas.

Na microrregião de Curitibaanos, a qual pertence o município de Frei Rogério, segundo IBGE, possui uma população estimada em 125.048 habitantes distribuída em 12 municípios. Possui uma área territorial de 6.505,934 km<sup>2</sup> sendo a densidade populacional da região 19,2 hab/km<sup>2</sup> e o IDH médio é de 0,766. A região possui segundo dados do IBGE (2003), um PIB de R\$1.201.144.746,00 e R\$10.038,61 PIB per capita.

O desenvolvimento econômico baseia-se principalmente no setor primário, na produção agropecuária e na extração de madeira, sendo na maioria dos municípios, a

produção de suínos, gado de leite e as lavouras temporárias responsáveis pela maior parte da arrecadação.



Municípios	Efetivos de rebanho (cab)			
	Bovinos	Aves	Ovinos	Suínos
Curitibanos	33.633	23.400	8.300	3.120
Frei Rogério	4.300	16.800	1.000	4.420
Ponte Alta do Norte	4.581	2.150	1.000	840
Santa Cecília	20.000	12.000	1.800	1.300
São Cristóvão do Sul	7.000	49.000	2.700	1.680
<b>Região</b>	<b>68.653</b>	<b>103.350</b>	<b>14.800</b>	<b>11.370</b>

Fonte: Diagnóstico Regional de Curitibanos, 2005.

Segundo dados do Diagnóstico Regional de Curitibanos em 2005, algumas culturas agrícolas possuíam destaque em relação a área de utilização. Milho, Feijão e Soja, respectivamente ocupavam a maior parte das lavouras da região de Curitibanos.

<i>Atividades</i>	<i>Área em há</i>	<i>Produtividade Kg/há</i>	<i>Produção Ton</i>	<i>Valor da produção em R\$</i>
Milho	12.082,0	4.000	48.328	12.887.466,
Feijão	7.538,0	2.904	21.890	23.714.548,
Soja	6.324,9	1.980	12.523	6.678.933,
Alho	1.170,0	8.000	9.360	28.080.000,
Maçã	408,5	15.000	6.127	18.382.500,
Ameixa	49,0	12.000	588	705.600,
Pêra	20,8	4.800	99	179.712,
Caqui	13,0	15.800	205	82.100,
Cebola	304,1	30.000	9.123	2.736.900,
Outras	550,0	-	-	-

<b>Total</b>	<b>28.460,3</b>	<b>-</b>	<b>108.243</b>	<b>93.447.759,</b>
--------------	-----------------	----------	----------------	--------------------

Fonte: Diagnóstico Regional de Curitiba, 2005



Na região de Curitiba, cerca de 26,2% das pessoas possuem renda insuficiente, 55,6% são consideradas pessoas pobres e 23,1% das famílias possuem renda familiar insuficiente, conforme o Diagnóstico da Exclusão Social em SC.

Na Regional da SDR de Curitiba habitam 61.559 pessoas, distribuídas em 05 (cinco) municípios, que ocupam uma área de 3.009,4 90 Km<sup>2</sup>.

#### Distribuição da População na SDR - Curitiba

Municípios	Área (km <sup>2</sup> )	População residente (habitantes)					Densidade Demográfica (Hab./km <sup>2</sup> )
		Total	Sexo		Situação do domicílio		
			Homens	Mulheres	Urbana	Rural	
Curitiba	954,0	36.061	17.765	18.296	32.438	3.623	37,80
<b>Frei Rogério</b>	<b>158,5</b>	<b>2.971</b>	<b>1.583</b>	<b>1.388</b>	<b>487</b>	<b>2.484</b>	<b>18,74</b>
Ponte Alta do Norte	400,5	3.221	1.612	1.609	2.338	883	8,04
São Cristóvão do Sul	344,4	4.504	2.419	2.085	2.719	1.785	13,08
Santa Cecília	1.152,5	14.802	7.427	7.375	11.617	3.185	12,84
<b>Total</b>	<b>3.009,90</b>	<b>61.559</b>	<b>30.806</b>	<b>30.753</b>	<b>49.599</b>	<b>11.960</b>	<b>20,45</b>

Fonte: IBGE – 2000

#### **População Residente, Densidade Demográfica. e Taxa de Urbanização no Estado e na Região de Curitiba – 2000**

Localidade	População			Superfície Em m <sup>2</sup>	Densidade Demográfica (Hab./Km <sup>2</sup> )	Taxa de Urbanização
	Total	Urbana	Rural			
Estado de Santa Catarina	5.356.360	4.217.931	1.138.429	95.286,10	56,2	78,7
Região de Curitiba	61.559	49.599	11.960	3.009,90	20,45	80,57

Fonte: SDR Curitiba - 2000

Com relação ao Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDH no ano de 2000 era de 0,75; sendo que na microrregião de Curitiba o município com melhor

valor era Curitiba com 0,77 e o pior na microrregião era Frei Rogério com IDHM de 0,74.



### 1.1.3.4 – Aspectos de Infra-Estrutura

A localização da região no centro do Estado e na extensão das rodovias BR 470 e BR 116 que cortam o estado no sentido norte-sul e leste-oeste facilitam o transporte de produtos e o escoamento da produção.



O Aeroporto Lauro Antônio da Costa, em Curitiba, possibilita o fácil acesso a toda a região. O mesmo pode receber aeronaves de até 80 toneladas — o que equivale a um avião com capacidade para até 100 passageiros, sendo esta obra considerada de suma importância para impulsionar o setor turístico e o desenvolvimento como um todo, da região nos próximos anos.

### 1.1.3.5 – Aspectos de habitação, Serviço Público e Infra-estrutura Social

O Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, dos municípios da região da AMURC é de 0,740 considerado médio, visto que, o IDH médio das regiões Sul e Su-



deste varia entre 0,786 e 0,844 e que o PNUD no Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil considera alto desenvolvimento IDH de 0,800 a 1,000.

A microrregião de Curitibanos detém alguns dos menores índices de IDH do Estado de Santa Catarina, precisando implantar novas alternativas para poder suprir as deficiências básicas.

Dos 8 municípios pertencentes à AMURC, a taxa de analfabetismo por faixa etária em 2000, com 25 anos ou mais, variava entre 23,06% de analfabetos no município de Brunópolis a 18,76% de analfabetos no município de Frei Rogério.

A região Sul do país concentra cerca de 8,8% do déficit habitacional básico no país. O déficit habitacional básico é composto pela coabitação familiar que engloba as famílias conviventes secundárias e os cômodos, pelos domicílios improvisados e pelos domicílios rústicos.

Na microrregião de Curitibanos o déficit habitacional básico em 2000 era de 1.918 domicílios, sendo 77,06% na área urbana e 22,94% na área rural.

O déficit habitacional brasileiro foi estimado em 7.903 milhões de novas moradias em 2005 com incidência notadamente urbana, correspondendo a 81,2% do montante brasileiro (6.414 milhões).

A região Sudeste e a região Nordeste correspondem a 71,4% do déficit habitacional Brasileiro. A distribuição do déficit habitacional segundo seus componentes revela a predominância da coabitação familiar (compreende a soma das famílias conviventes secundárias que vivem juntos à outra família em um mesmo domicílio e das que vivem em cômodos cedidos, alugados ou próprios), que corresponde a 56,8% da estimativa brasileira.

Com relação à microrregião de Curitibanos, os componentes no déficit habitacional básico correspondem a 9,74% dos domicílios urbanos são improvisados, 74,90% dos domicílios urbanos são coabitação familiar e 15,36% dos domicílios urbanos são rústicos, sendo que na área rural, 31,14% dos domicílios rurais são improvisados, 60,00% dos domicílios rurais são coabitação familiar e 8,86% dos domicílios rurais são rústicos. Desta forma dá para concluir que a coabitação familiar na área urbana é o componente mais expressivo do déficit habitacional, não apenas na microrregião, mas no país como um todo.

Analfabetismo por faixa etária da população dos municípios da AMURC - 2000					
Município	% 7 a 14 anos analfabetos	% 10 a 14 anos analfabetos	% 15 a 17 anos analfabetos	% 18 a 24 anos analfabetos	% 25 anos ou mais analfabetos
<b>Frei Rogério</b>	<b>1,89</b>	<b>0,86</b>	<b>0,48</b>	<b>0,83</b>	<b>9,73</b>
Brunópolis	4,66	0,80	1,03	3,69	18,76
Curitibanos	5,46	2,68	1,70	2,38	11,22
Ponte Alta	5,80	1,41	1,67	5,42	17,32
Ponte Alta do Norte	5,39	1,81	1,64	4,86	18,23
Santa Cecília	4,46	1,18	2,24	4,21	13,78
São Cristóvão do Sul	4,97	1,61	0,63	2,66	14,40
Timbó Grande	8,32	1,67	1,93	7,82	17,14

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil

Com relação ao déficit habitacional básico no país, a Região Sul concentra aproximadamente com 8,8% deste. Nas áreas rurais a coabitação familiar assume papel de destaque, contribuindo com a maior parcela das carências habitacionais.

O déficit habitacional brasileiro foi estimado em 7,903 milhões de novas moradias em 2005, com incidência notadamente urbana, correspondendo a 81,2% do montante brasileiro (6.414 milhões). A região Sudeste lidera a demanda nacional, com necessidades estimadas em 2,899 milhões de unidades, vindo a seguir o Nordeste, com 2.743 milhões de unidades. As duas regiões representam 71,4% do déficit habitacional brasileiro, com distinção que no Nordeste há parcela expressiva do problema a ser equacionado em áreas rurais.

A distribuição do déficit habitacional segundo seus componentes, revela a predominância da coabitação familiar, que responde isoladamente por 56,8% da estimativa brasileira, e por 59,3% do déficit metropolitano, enquanto a precariedade física da habitação (domicílios rústicos mais domicílios improvisados) é responsável por 19,7% do déficit brasileiro estimado e apenas 9% do déficit brasileiro. Nas áreas rurais as habitações precárias assumem posição de destaque, enquanto que nas áreas urbanas, além da coabitação familiar, o ônus excessivo com o aluguel tem presença significativa, conforme tabela abaixo.



Especificação	Habitação Precária			Coabitação Familiar			Aluguel Excessivo
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural	
Brasil	1.556.237	706.762	849.475	4.489.139	3.850.058	639.081	1.857.323
Região Sul	143.292	96.298	44.994	511.792	438.667	73.125	218.624
Santa Catarina	19.909	14.161	5.748	103.079	83.749	19.330	56.806

Fonte: IBGE, 2005

Elaboração: Fundação João Pinheiro – Déficit Habitacional no Brasil 2005 – Mcid – SNH

Na região sul do país, nas áreas rurais a coabitação familiar assume papel de destaque, contribuindo com a maior parcela das carências habitacionais.

A carência de infra-estrutura, definida com o não atendimento adequado de um ou mais dos serviços básicos considerados (iluminação, energia elétrica, rede geral de abastecimento de água, rede geral de esgotamento ou fossa séptica e coleta de lixo) é o fator que mais contribui para que o domicílio seja classificado como inadequado.

Inadequação dos Domicílios								
Especificação	Inadequação Fundiária	% total dos domicílios urbanos	Domicílios sem banheiro	% total domicílios urbanos	Carência infra-estrutura (1)	%total domicílios urbanos	Adensamento excessivo (2)	% total dos domicílios urbanos
Brasil	1.739.231	3,9	1.027.487	2,3	11.319.673	25,1	1.885.785	4,2
Região Sul	333.682	4,8	120.668	1,7	1.449.478	20,7	157.560	2,3
Santa Catarina	57.384	3,8	16.396	1,1	251.226	16,6	14.641	1,0

Nota: (1) Domicílios com carência pelo menos em um dos seguintes itens: energia elétrica, rede geral de abastecimento de água, rede geral de esgotamento sanitário ou fossa séptica e coleta de lixo;

(2) Domicílios com mais de três pessoas por dormitórios.

Fonte: Fundação João Pinheiro

Os domicílios carentes de infra-estrutura aumentaram em todas as regiões do país, exceto na Região Sul, onde apenas o Estado de Santa Catarina apresentou crescimento no período do ano de 2000 a 2005.

Segundo dados da COHAB/SC o déficit habitacional em 2005 no Estado de Santa Catarina era de 179.794 moradias, sendo 154.716 moradias na área urbana e 25.078 moradias na área rural.

Déficit Habitacionais Totais, Urbanos e Rurais						
Especificação	Déficit Habitacional total	% total de domicílios	Déficit Habitacional Urbano	% total de domicílios urbanos	Déficit Habitacional Rural	% total de domicílios rurais
Brasil	7.902.699	14,9	6.141.143	14,3	1.488.556	18,2
Região Sul	873.708	10,4	755.589	10,8	118.119	8,5

Santa Catarina	179.794	10	154.716	10,2	25,078	8,6
----------------	---------	----	---------	------	--------	-----

Fonte: IBGE, PNAD 2005

Elaboração: Fundação João Pinheiro – Déficit Habitacional no Brasil, 2005 Moid – SNH.

Na microrregião cerca de 12.111 domicílios urbanos (50,27%) são considerados adequados, ou seja, casas e apartamentos que não se adequaram em nenhum dos critérios acima, sendo que destes 36,35% da renda são de até 3 salários mínimos, 20,41% de 3 a 5 salários mínimos e 43,24% da renda dos domicílios é superior a 5 salários mínimos.

O Estado de Santa Catarina tinha um déficit habitacional (2005) de 179.744 moradias, sendo 86,05% na área urbana e 13,95 na área rural.

<b>Déficits Habitacionais Totais, Urbanos e Rurais.</b>						
Especificação	Déficit Hab. Total	% total de domicílios	Déficit Hab. Urbano	% total de dom. urbanos	Déficit hab. rural	% total de dom. rurais
Brasil	7.902.699	14,9	6.414.143	14,3	1.488.556	18,2
Região Sul	873.708	10,4	755.589	10,8	118.119	8,5
Santa Catarina	179.794	10	154.716	10,2	25.078	8,6

Fonte: dados Básicos: IBGE – PNAD, 2005.

Elaboração: Fundação João Pinheiro – Déficit Habitacional no Brasil, 2005 – Moid - SNH.

O déficit habitacional básico da microrregião em 2000 era de 1.918 domicílios, sendo 1.478 na área urbana e 440 na área rural, contendo na microrregião cerca de 31.187 domicílios particulares permanentes, sendo 24.090 na zona urbana e 7.097 na zona rural, destes 3.199 são domicílios vagos no total, sendo um grande desafio a ser vencido, um objetivo a ser perseguido para minimizar os problemas habitacionais

A esperança de vida ao nascer em 2000 da microrregião de Curitiba era inferior a esperança de vida ao nascer do Estado de Santa Catarina, sendo da microrregião de 72,14 anos contra 73,7 anos do Estado, já a esperança de vida ao nascer dos municípios da região da AMURC é de 70,44 anos estando também abaixo da média se for comparado com o Estado de Santa Catarina, aonde a esperança de vida ao nascer é de 73,7 anos.

Município	Índice ano 2000
Brunópolis	74,40
Curitibanos	69,92
<b>Frei Rogério</b>	<b>68,19</b>
Santa Cecília	70,97
Ponte Alta	68,78
Ponte Alta do Norte	70,97
São Cristóvão do Sul	74,40
Timbó Grande	65,90
<b>Total médio</b>	<b>70,44</b>

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano, 2000.

Em 2000 o percentual de pessoas que vivem em domicílios com densidade acima de 2 pessoas por dormitório no Brasil era de 21,05 %. Dentre os municípios da microrregião de Curitibanos, o município com o melhor valor era Zortéa com um valor de 8,32% e o pior era de Monte Carlo com 25,67%. Dos 12 municípios da microrregião, 2 municípios (16,67%) tinham valor de 5,00 e 10,00%, 4 municípios (33,34%) tinham um valor de 10,00 e 15,00%, 3 municípios (25,0%) tinham um valor entre 15,00 e 20,00% e 3 município (25,0%) tinha um valor acima de 20,00%.

Com relação às pessoas que vivem em domicílios e terrenos próprios e quitados no Brasil, a taxa percentual era de 69,79% no ano de 2000. Dentre os municípios da microrregião de Curitibanos, o município com melhor valor era Abdon Batista com valor de 72,14% e o pior era o município de Santa Cecília com 51,86%.

O percentual de pessoas que vivem em domicílios subnormais no Brasil em 2000 era de 3,81%, sendo que na microrregião de Curitibanos não há domicílios subnormais.

## 1.1.4 – CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL


### 1.1.4.1 – Aspectos Históricos

O nome Frei Rogério, surgiu em homenagem a um padre que aqui viveu por muitos anos, fazendo suas peregrinações e auxiliando todo aquele povo que sofreu com a guerra do Contestado, principalmente o sertanejo.

Frei Rogério Nenhaus (1863-1934) era um Padre Alemão e veio para atender o povo da região por



Frei Rogério Nenhaus



ta de 1904, e pertencia a ordem dos padres franciscanos. Ficou conhecido no estado e em todo país como APÓSTOLO DE CURITIBANOS, porque tinha muita caridade e dedicação com o povo.

Este padre serviu de intermediários entre o governo, suas forças, suas autoridades e os fanáticos da guerra do Contestado. Até 1948 o município não existia, e esta região pertencia ao Distrito de Liberata - que hoje é município de Fraiburgo, e eram terras do governo.

No município existia muita madeira, principalmente o pinheiro. Então madeireiros vindos de várias regiões começaram a montar barracas na região para derrubar as árvores e construir serrarias. Adolfo Soletti logo se preocupou com a educação das crianças construindo uma casa onde dava-se aula e rezava-se missa e terços com todos os moradores que os domingos ali se reunião. No dia 26 de janeiro de 1949, Frei Gustavo Weddenhoff rezou a 1º missa na colônia Frei Rogério.

Mais tarde foi construída a primeira Capela de madeira, porte pequeno, o primeiro capelão foi o Senhor Benvenuto Pillon e os primeiros padres foram: Frei Albino, Frei Narciso e Frei Valentim.

Em 1949 foi fundada a colônia Frei Rogério, com um pequeno comércio pertencente a família de Carlos Ceratti e uma pequena indústria serraria movida a fogo pertencente a Luiz Botega.

Em 1950 passou a ser sede Frei Rogério e em 08 de fevereiro de 1957 foi denominada Distrito de Frei Rogério e passou a pertencer a comarca de Curitiba.

O distrito era povoado por sertanejos que preservavam a natureza e descendentes de jagunços. Mas sua maior força estava situada na comunidade de Taquaruçu e aqui no distrito existia poucas famílias.

Nesta região as famílias eram desassistidas, não tinha escolas e hospitais, então os monges começaram aparecer influenciando a população iniciando a peregrinação na região defendendo a necessidade de justiça social, difundindo-se religião e doutrinando com ampla receptividade entre os sertanejos.

O 1º e o principal monge foi João Maria D'Agostini considerando um santo pela sua capacidade como curandeiro e mensageiro espiritual, e viveu pregando na região por volta de 1895 e dois anos após desapareceu sem que ninguém

mais soubesse dele. Quando a federação resolveu expulsar os sertanejos de suas terras por volta de 1904, estes reagiram e comandada pelo monge José Maria que dizia ser irmão de João Maria, se reúnem em comunidade para a defesa de seus direitos, mas sempre pregando o fanatismo, formando dois grupos rivais. Um grupo acreditando no monge José Maria, que dizia ter vindo em nome de João Maria salvar o povo e o outro grupo dizia ter vindo que José Maria estava explorando o povo, já que este estava passando fome e miséria devido a guerra do contestado. Para tentar unir os dois grupos e convencer os fanáticos, foi convidado o padre franciscano Frei Rogério, mas foi em vão; ele teve que fugir para a sede do município de Curitiba, para não ser morto pelos fanáticos.

O restante que ficaram foram expulsos. Mais tarde o exército obrigou-se a render, um tanto pela fome. Então o povo foi voltando, reuniram-se com a volta da paz e começaram seus trabalhos.

Em 1951 começaram a chegar no município os descendentes de italianos vindos de Orleães - Sul do Estado. As famílias que aqui vieram foram: de Lorenzi, Pillon, Bogo, Soletti e Mazzuco. Estes adquiriram terras e iniciaram o cultivo de milho, feijão, trigo, e pequena criação de gado.

Outros construíram moinhos a água para obterem as farinhas para manutenção das famílias aqui existentes. Surgiram também gaúchos que fundaram casas de comércio para atender a população. E em 20 de julho de 1995, o município de Frei Rogério foi oficialmente fundado.



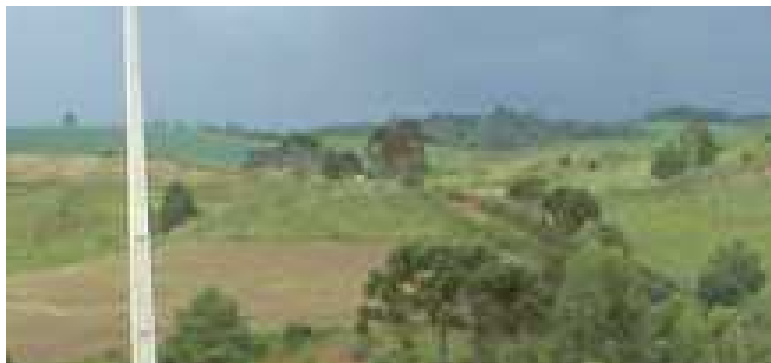
Primeira sede da Prefeitura Municipal

#### **1.1.4.2 – Aspectos Ambientais**

A rede hidrográfica do município Frei Rogério de é banhada pelo Rio Marombas, Taquaruçu, Rio Correntes e Córrego Passa Três e alguns arroios como: Arroio do Jorginho, Arroio São José, Arroio do Potreiro, Arroio da Goiabeira, Arroio do Passo da Raiz.

Grande parte das propriedades rurais do município possui açudes para criação de peixe e para irrigação das lavouras de alho, tomate, pimentão, fumo e outros.

O relevo de Frei Rogério apresenta pequenas ondulações. Nos terrenos com ondulações suaves, os vales, são aproveitados para a agricultura e pecuária.



Solo e cobertura vegetal

O tipo de solo predominante é o argiloso, terra roxa com média fertilidade necessitando de adubagem para ser utilizada. A altitude é de 987 metros acima do nível do mar.

O clima é temperado, apresentando uma temperatura média anual de 16,4° C, com verão muito quente e inverno muito frio, porém seco, clima bom para a saúde. O inverno é rigoroso sempre abaixo de 10 graus celsius e se prolonga durante os meses de maio a setembro.

A intensa umidade, juntamente, com as quedas de temperaturas, resulta em chuvas de granizo, geada e neve. O inverno na região é rigoroso devido à altitude marítima que é de 987 metros.

O fator mais grave desse clima é a geada que cai fora de época e prejudica muitos pomares e plantações. As chuvas são mais frequentes na primavera, dificultando muitas vezes o plantio de feijão e milho e a colheita de alho.

A vegetação natural do município quase se desapareceu, existindo apenas algumas matas com araucárias, imbuías e outras espécies de árvores.

A área de domínio são campos limpo onde se desenvolve a agricultura e uma pequena pecuária. Há em grande escala o reflorestamento de áreas de Pínus e Eucalipto e matas nativas. A mata nativa de Araucária está localizada na comunidade de Salto Correntes de propriedade da empresa Iguazu Celulose e Papel.



### 1.1.4.3 – Aspecto Sócio-econômico

#### 1.1.4.3.1 – POPULAÇÃO

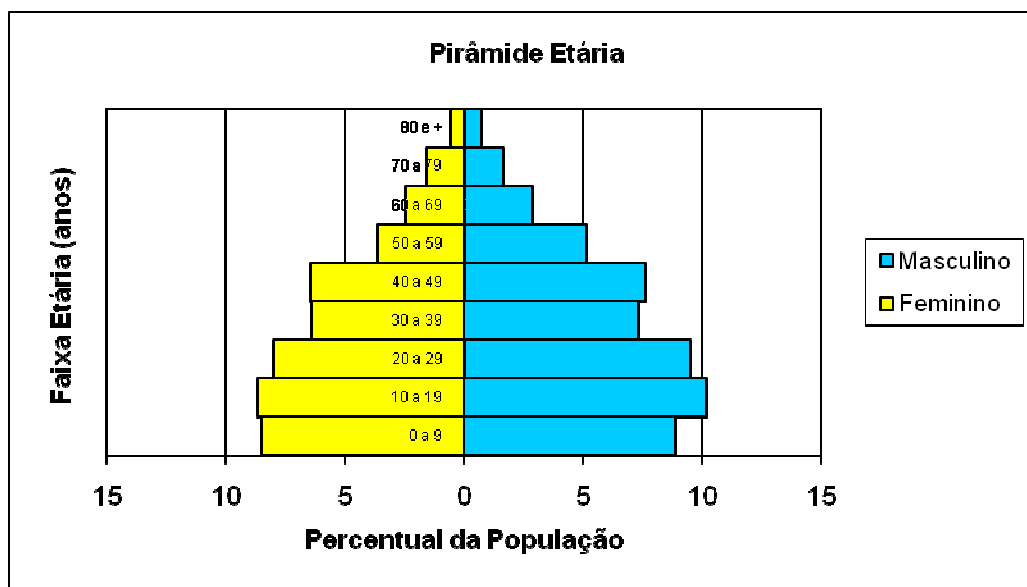
O município de Frei Rogério pertence à associação da AMURC, tendo começado sua ocupação no início do presente século.

Até 1948 o município não existia, e esta região pertencia ao Distrito de Liberata que hoje é município de Fraiburgo, e eram terras do governo.

Segundo estimativa do IBGE em 2009 a população de 2.673 habitantes, sendo que destes 46,72% são mulheres e 53,28% são homens.

A população do município concentra-se na área rural, com um total de 83,05% da população residindo na área rural e 16,95% residindo na área urbana, segundo dados do ano 2007.

A densidade demográfica do município é de 16,92 hab/km<sup>2</sup> no ano de 2009, enquanto que no Estado de Santa Catarina é de 62,4 hab/km<sup>2</sup> e no Brasil é de 21,9 hab/km<sup>2</sup>, segundo dados do Ministério Público de Santa Catarina. A população em 2009 segundo o IBGE é que cerca de 2.673 habitantes, sendo que a maior faixa etária do município (20 a 29 anos) correspondia a 17,44% da população.



No período de 1991-2000 a população de Frei Rogério teve um decréscimo na média de crescimento anual de 3,60%, passando de 3.082 em 1991 para 2.971 em 2000, sendo que a população do Estado cresce a uma taxa de 1,78% ao ano e no Brasil 1,63% ao ano.

No período de 2001-2009, a população de Frei Rogério teve uma taxa média de crescimento anual de -11,40%, passando de 3.017 habitantes em 2001 para 2.673 habitantes em 2009, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil. Mostrando uma taxa geométrica média de crescimento anual da população negativa, caracterizando êxodo da população tanto urbana quanto rural, conforme mostra a tabela abaixo:

População Total		
Ano	Município	Estado SC
2009	2.673	6.118.743
2008	2.703	6.052.587
2007	2.655	5.868.014
2006	3.262	5.958.266
2005	3.218	5.866.568
2004	3.173	5.774.178
2003	3.092	5.607.233
2002	3.054	5.527.707
2001	3.017	5.448.736

Fonte: IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – 2009.

Em 2000 a população do município representava 0,1655% da população do Estado. No período de 1991-2000, o índice IDH-M de Frei Rogério cresceu 11,78%, passando de 0,662 em 1991 para 0,740 em 2000. A dimensão que contribuiu para o crescimento do IDH-M foi à educação, seguida pela renda e pela longevidade. Neste período, o hiato de desenvolvimento humano (a distância entre o IDH do município e o limite máximo do IDH, ou seja, 1 = IDH).

	Município		Estado		Brasil
	1991	2000	1991	2000	2000
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	0,662	0,740	0,748	0,822	0,772
Educação	0,740	0,867	0,808	0,906	0,830
Longevidade	0,665	0,663	0,753	0,811	0,710
Renda	0,582	0,633	0,682	0,750	0,720

Fonte: Relatório de Desenvolvimento Humano 2002 – IPEA.





A dimensão que mais contribui para este crescimento foi a Educação, com 54,5% seguido pela longevidade com 23,6% e pela renda, com 21,9%. Neste período, o hiato de desenvolvimento humano (a distância entre o IDH do município e o limite máximo do IDH, ou seja, 1=IDH) foi reduzido em 23,1%.

Se o município de Frei Rogério mantivesse esta taxa de crescimento do IDH-M, levaria 16,9 anos para alcançar São Caetano do Sul (SP), o município com o melhor IDH-M do Brasil (IDH-M = 0,919) e 13 anos para alcançar Florianópolis (SC), o município com o melhor IDH-M do Estado de Santa Catarina (IDH-M = 0,875).

Segundo a classificação do Atlas de Desenvolvimento Humano do Brasil – PNUD, o município de Frei Rogério está entre as regiões consideradas de Médio Desenvolvimento Humano (IDH entre 0,5 e 0,8). O IDH-M do município de Frei Rogério em 2000 era inferior ao IDH-M do Estado de Santa Catarina que era de 0,822 e inferior ao IDH-M do Brasil que era de 0,757.

Em relação aos outros municípios do Brasil, Frei Rogério apresenta uma situação intermediária, ocupa 2141<sup>o</sup> posição, sendo que 2140 municípios (38,9%) estão em situação melhor e 3366 municípios (61,1%) estão em situação pior ou igual.

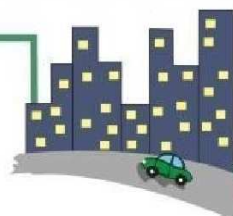
Em relação aos outros municípios do Estado de Santa Catarina, Frei Rogério apresenta uma situação ruim, ocupa a 268<sup>o</sup> posição, sendo que 267 municípios (91,1%) estão em situação melhor e 25 municípios (8,9%) estão em situação pior ou igual.

Quanto à faixa etária da população em 2000, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano PNUD, aproximadamente 1.469 habitantes possuíam mais que 25 anos em 2000. No ano de 2000 32,78% possuía menos de 15 anos, 62,20% estava na faixa etária de 15 a 64 anos e 5,02% com 65 anos ou mais.

#### 1.1.4.3.2 – EMPREGO E RENDA

Em 2008, o município de Frei Rogério teve uma variação positiva no número de admissões de 72, sendo que foram 236 admissões e 164 desligamentos.

Período: Jan de 2008 a Dez de 2008			
Movimentação	Município		UF
	qtde	%	qtde
<b>Admissões</b>			
1 <sup>o</sup> Emprego	14	0,01	142.013



Reemprego	57	0,01	800.889
Reintegração	1	0,29	342
Contr. Trabalho Prazo Determ.	164	2,43	6.761
Transferência	0	-	0
<b>Total</b>	<b>236</b>	<b>0,02</b>	<b>950.005</b>
<b>Desligamentos</b>			
Dispensados sem Justa Causa	50	0,01	405.701
Dispensados com Justa Causa	0	0	8.585
A Pedido	70	0,02	316.798
Término de Contrato	1	0	129.728
Aposentadoria	0	0	1.114
Morte	0	0	2.354
Término Contrato Prazo Determ.	43	0,36	11.819
Transferência	0	-	0
<b>Total</b>	<b>164</b>	<b>0,02</b>	<b>876.099</b>
Varição Absoluta	72		73.906
Varição Relativa	48 %		5,07 %
Número de empregos formais <b>1º Janeiro de 2010</b>	152	0,01	1.626.070
Total de Estabelecimentos <b>Janeiro de 2010</b>	88	0,02	360.127

Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego entre o período de janeiro a dezembro do ano seguinte, foram realizados 103 admissões e 189 desligamentos, tendo um saldo negativo de 86 vagas, conforme tabela abaixo.

Período: Jan de 2009 a Dez de 2009			
Movimentação	Município		UF
	qtde	%	qtde
Admissões	103	0,01	928.396
Desligamentos	189	0,02	877.382
Varição Absoluta	-86		51.014
Varição Relativa	-36,75 %		3,27 %
Número de empregos formais 1º Janeiro de 2010	152	0,01	1.626.070
Total de Estabelecimentos Janeiro de 2010	88	0,02	360.127



Segundo o índice de Gini, que mede o grau de desigualdade existente na distribuição segundo a renda domiciliar per capita, o índice de Frei Rogério é de 0,55. O valor do índice será de zero (0) quando não há desigualdade (a renda de todos os indivíduos tem o mesmo valor), e um (1), quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda da sociedade e a renda de todos os outros é nula).

Em 2005 o PIB – Produto Interno Bruto do município era de R\$ 21655 (milhões), O PIB per capita do município de Frei Rogério no mesmo ano era de R\$6.729,00 segundo o IBGE.

A renda per capita média do município cresceu 35,16% passando de R\$ 127,75 em 1991 para R\$ 172,69 em 2000, conforme a tabela abaixo. A pobreza (medida pela proporção de pessoas com renda domiciliar per capita inferior a ½ salário mínimo) diminuiu 12,62, passando de 47,1% em 1991 para 47,2% em 2000. A desigualdade cresceu: o índice Gini passou de 0,53 em 1991 para 0,55 em 2000.

Segundo a remuneração média dos empregos formais em 31 de dezembro de 2008 era uma média de R\$ 840,53; sendo que a atividade que pagava mais era a administração pública, seguido pela indústria da transformação, setor de serviços, comércio, e agropecuária.

Indicadores	Masculino	Feminino	Total
Total de atividades	184	110	294
Extrativa Mineral	0	0	0
Ind. De Transformação	67	5	72
Serviços ind. De Utilidade Pública	0	0	0
Construção Civil	1	0	1
Comércio	13	4	17
Serviços	6	11	17
Administração Pública	46	78	124
Agropecuária	51	12	63

Fonte: RAIS / 2006 – MTE

A população economicamente ativa no município é de 1.277 habitantes, sendo 900 do sexo masculino e 371 do sexo feminino, onde 0,50% da população economicamente ativa encontraram-se desocupados.

No município de Frei Rogério há cerca de 294 trabalhadores formais (empregados com carteira, militares e estatutários), acima da média nacional que é de

35,62%. Em 2000 havia 195 trabalhadores formais e 1.011 são trabalhadores informais (empregados sem carteira e os que trabalham por conta própria). A remuneração média dos empregos formais no período de 31 de dezembro de 2007 varia conforme a atividade executada e o gênero da população conforme tabela abaixo.

Remuneração média de empregos formais em 31 de dezembro de 2008			
Indicadores	Masculino	Feminino	Total
Total de Atividades	<b>855,24</b>	<b>814,81</b>	<b>840,53</b>
Extrativo Mineral	-	-	-
Indústria de Transformação	889,22	516,50	868,22
Serviço Industrial de Utilidade Pública	-	-	-
Construção Civil	415,00	-	415,00
Comércio	706,29	475,92	652,09
Serviços	830,20	663,25	722,17
Administração Pública	1.262,56	899,83	1.032,01
Agropecuária	509,96	574,75	519,84

Fonte: RAIS/2007 - MTE

#### 1.1.4.3.3 – BASE ECONÔMICA

##### *Setor Primário*

O município de Frei Rogério tem aproximadamente 80% da população residindo na área rural, tendo sua economia baseada na agricultura.

No ano de 2006, segundo a Confederação Nacional dos Municípios o setor primário correspondia a 53,41% do PIB municipal. Além do papel relevante na alimentação do brasileiro, o feijão é um dos produtos agrícolas de maior importância econômico-social, devido principalmente à mão-de-obra empregada durante o ciclo da cultura.

Frei Rogério por ser um município que predomina a agricultura, se destaca a produção do mesmo, gerando maior renda aos agricultores e ajudando no desenvolvimento do próprio município. Além do feijão, o milho e a soja, o alho tem grande destaque no setor primário do município.

As primeiras culturas de alhos surgiram em 1976. Essa cultura agrícola ocupa grande parte da mão-de-obra. O produto é comercializado através de cooperativas, cerealistas e atravessadores. É produzido em todo o município, sendo uma fonte geradora de renda para os agricultores.



A produção de pêra, ameixa, nectarina, pêssego, entre outros, são as principais culturas, proporcionando aos produtores importante fonte de renda, já que estes produtos tem aceitação no mercado.

Em relação aos estabelecimentos, agropecuários 262 das 347 possuem título de posse. Sendo que é formado por pequenas propriedades rurais.

Abrangência Geográfica	Nº de estabelecimentos informantes	Numero de estabelecimentos				
		Proprietários		Arrendatários	Parceiros	Ocupantes
		Com título de posse	Sem título de posse			
Frei Rogério	347	262	11	49	24	1

Fonte: Levantamento Agropecuário de Santa Catarina – 2005

Abrangência Geográfica	Nº de estabelecimentos informantes	Numero de unidades pesquisadas				
		Estabelecimentos agropecuários em atividade			Estabelecimentos agropecuários abandonados -rural	Outros tipos de estabelecimento rural
		Total	Rural	Urbano		
Frei Rogério	389	354	354	-	49	24

Fonte: Levantamento Agropecuário de Santa Catarina – 2005

Cerca de 40,21% da área dos estabelecimentos agropecuários informantes são de lavouras temporárias, 0,99% de lavouras permanentes, 30,04% de pastagens naturais. Dentre as lavouras destacam-se a produção de milho, alho, feijão e cebola.

Produtos	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Alho (T)	9.000	2.664	4.480	3.600	2.640	7.200
Arroz (T)	22	22	35	26	5	16
Aveia (T)	-	-	12	42	48	30
Batata Inglesa (T)	84	60	35	70	53	75
Cebola (T)	320	315	350	532	800	1.400
Feijão (T)	1.500	2.499	3.999	1.649	2.040	2.040
Fumo (T)	79	104	86	141	446	631
Milho (T)	1.617	2.496	3.120	2.970	2.250	2.184
Soja (T)	114	369	792	608	979	507
Tomate(T)	360	600	720	576	-	720
Trigo(T)	8	0	29	79	106	42

Fonte: IBGE – Produção Agrícola Municipal- 2007/ CNM.

O município também é destaque na produção de gado leiteiro e gado de corte. Cada vez mais, os municípios estão aderindo a esta fonte geradora de renda. Atu-



almente a produção leiteira vem aumentando gradativamente, o preço também contribui para o incremento da renda familiar.



Pecuária - 2007	
Bovinos – efetivo dos rebanhos	5.600
Eqüinos – efetivo dos rebanhos	50
Muares – efetivo do rebanho	2
Suínos – efetivo do rebanho	1.478
Caprinos – efetivo do rebanho	70

Fonte: IBGE 2007.

### Setor Secundário

Este setor é responsável pela segunda colocação ao PIB – Produto Interno Bruto total do município, com 7,20% em 2006.

As principais empresas do município são:

- Iguaçu – Celulose e Papel: que está localizada no Distrito de Salto Correntes, produz Papelão Paraná e Pasta Mecânica, com uma capacidade produtiva de 4.800 toneladas/ano. A indústria emprega 60 funcionários.
- Madeireira Dacol: localizada na sede do município, atua no mercado com cerca de 12 funcionários, produzindo serragem de madeiras em geral.



Iguaçu Celulose e Papel

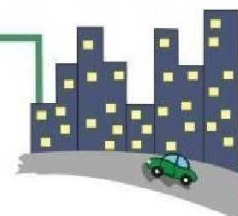
### Setor Terciário

Este setor é responsável pela primeira colocação em relação ao PIB – Produto Interno Bruto total do município, com 36,21% no ano de 2006.

O mercado local é composto de pequenos comércios, na sua maioria familiares, sendo pouco expressivo.

## 1.1.4.4 – Aspectos de Infra-Estrutura

### 1.1.4.4.1 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



As habitações no município estão distribuídas em toda a malha urbana. Na zona urbana encontram-se áreas consolidadas como residenciais, mas não há mistura de funções.

No município de Frei Rogério há 03 áreas consolidadas (macro zoneamento), que são: área urbana, área rural e o Distrito Núcleo Tritícola.



Núcleo Tritícola

As principais comunidades do município são: Comunidade de Santa Luzia, Comunidade da Sede São José, Comunidade do Taquaraçu de Baixo, Comunidade do Salto Correntes, Comunidade do Lote 14, Assentamento do Índio Galdino e Comunidade Núcleo Celso Ramos.

As comunidades mais expressivas economicamente são: Comunidade do núcleo Celso Ramos, Comunidade da Sede São José, Comunidade Salto Correntes e Comunidade do Taquaraçu de Baixo. E as comunidades menos expressivas economicamente são: Comunidade do Lote 14, Comunidade de Santa Luzia e Assentamento Índio Gaudino.

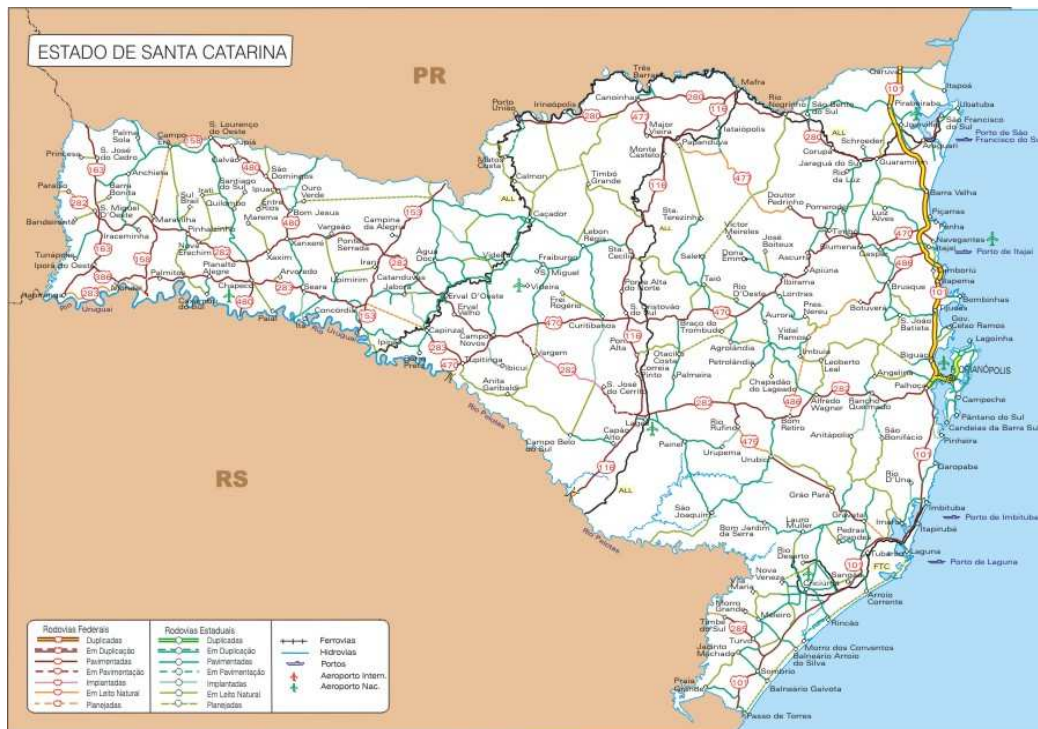
O município de Frei Rogério não possui áreas de alta densidade populacional, ou seja, acima de 100 habitantes por quilometro quadrado (hab/km<sup>2</sup>). Mantêm-se uma média de 16,92 hab/km<sup>2</sup> (2009) em quase todo o território da sede segundo dados do IBGE.



Vista parcial da cidade

#### 1.1.4.4.2 – SISTEMA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

As principais vias de acesso do município são representadas pela Rodovia Federal BR -470 a SC-451 que cruza o município. As estradas do interior na maioria estão em boas condições, faltando em algumas cascalhamento. A rodovia SC-451 é utilizada por muitas comunidades para fazer conexão com a sede, face à pavimentação, além disso, é a principal entrada do município.



Mapa rodoviário de Santa Catarina

O município limita-se ao norte com Fraiburgo, ao sul com Curitibaanos e Brunópolis, a leste com Monte Carlos e a oeste com Curitibaanos.

O município não possui aeroporto, tendo pequenos aeroportos nos municípios vizinhos de Curitibaanos e Joaçaba.

O único meio de transporte do município é o rodoviário. O acesso até o centro do município tem certa dificuldade nos dias chuvosos, já que as estradas são apenas cascalhadas, isso dificulta o transporte dos produtos aqui produzidos, mas a Prefeitura juntamente com o Governo do



Ponto de ônibus





Estado fizeram uma parceria, está sendo colocado pedras britas no trecho ponte do rio Correntes (vindo da direção de Curitiba), passando pelo Núcleo Tritícola até a sede do município.

O município possui um Terminal Rodoviário disponibilizando diariamente uma linha de ônibus que faz o trajeto de Frei Rogério – Curitiba.

O transporte Escolar é terceirizado; os empresários são autônomos. O transporte facilita o acesso dos alunos as Unidades Escolares em todo o município.

#### 1.1.4.4.3 – SANEAMENTO BÁSICO

A cidade de Frei Rogério é abastecida com água captada de 03 poços artesianos. O abastecimento de água é realizado por uma associação de consumidores de água – AFRUA, que coleta e faz o tratamento, análise e distribuição.

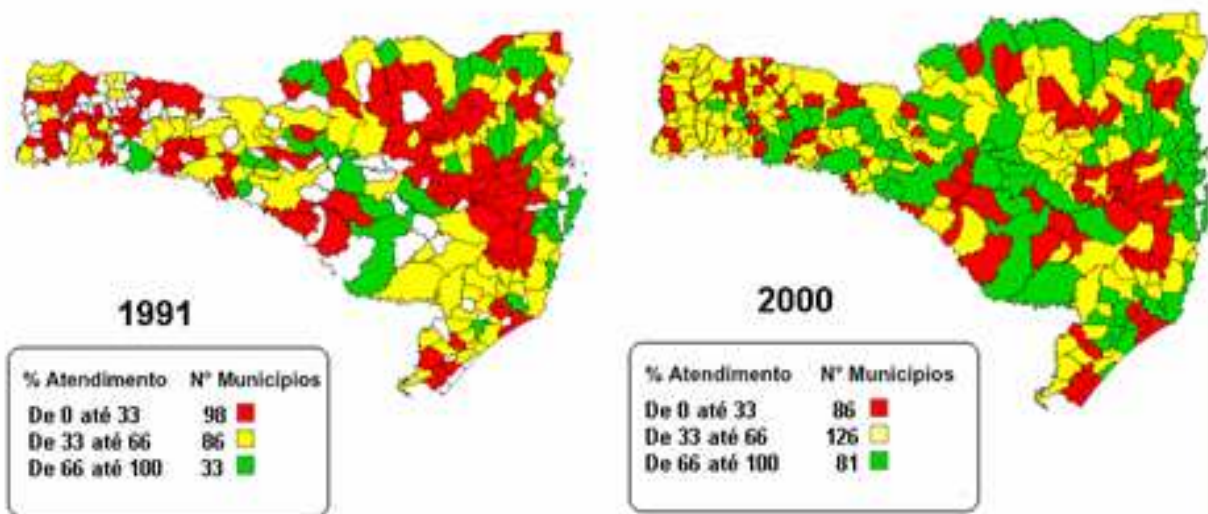
No Distrito Núcleo Tritícola a coleta e distribuição da água também é realizada por uma associação - ACANT, que abastece a população através de 01 poço artesiano.

No restante das comunidades rurais a água vem de fontes naturais, os chamados poços caseiros, reservatórios que tem fonte vinda de vertentes.

Água - 2000		
	Domicílios	Moradores
Ligados a Rede Geral	114	431
Canalizados Poço ou Nascente	454	1.743
Outros	162	647
Total	<b>730</b>	<b>2.821</b>

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil – 2000.

## Situação do Abastecimento de Água



OBS: Os municípios que aparecem em branco na situação 1991 foram instalados após esta data.

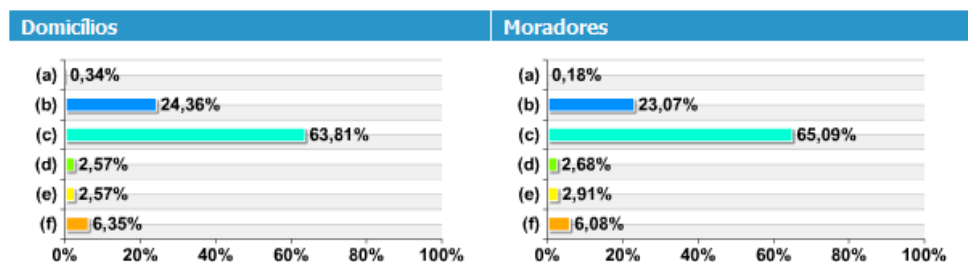
PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Conforme informação de IBGE/SIDRA, os esgotamentos sanitários dos domicílios estão subdivididos em: 0,28% rede geral de esgoto ou pluvial, 19,45% fossa séptica, 50,96% fossa rudimentar, 20,14% vala, 11,54% em rios, 5,06% não possuíam nenhum tipo de banheiro ou sanitário e o restante possuía outro tipo de escoadouro.

Infra-Estrutura - Esgotamento Sanitário		Frei Rogério - SC	
Ano Referência 2000		Domicílios	Moradores
Total		730	2.821
Rede geral de esgoto ou pluvial (a)		2	4
Fossa séptica (b)		142	516
Fossa rudimentar (c)		372	1.456
Vala		147	584
Rio, lago ou mar (d)		15	60
Outro escoadouro (e)		15	65
Não tinham banheiro nem sanitário (f)		37	136

↳ Legenda Gráfico

Fonte: IBGE/SIDRA

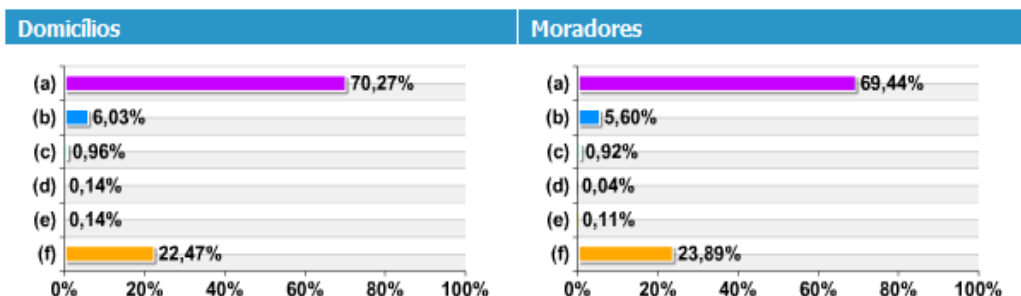


No município em 2000, cerca de 23,89% das famílias não tinham banheiro, ou seja, 164 domicílios, ou ainda cerca de 674 moradores segundo o PNAD - Pesquisa Nacional por Amostras de Domicílio, banheiro é o cômodo destinado a banho e que também dispõe de vaso sanitário ou buraco para dejeções.

Infra-Estrutura - Número de Banheiros		Frei Rogério - SC	
Ano Referência 2000	Domicílios	Moradores	
Total	730	2.821	
1 banheiro (a)	513	1.959	
2 banheiros (b)	44	158	
3 banheiros (c)	7	26	
4 banheiros (d)	1	1	
5 banheiros (e)	1	3	
Não tinham (f)	164	674	

↳ Legenda Gráfico

Fonte: IBGE/SIDRA



O lixo na área urbana e rural é coletado uma vez por semana, pela prefeitura e encaminhado para o COINCO – Consórcio Intermunicipal do Contestado, que dará a destinação final.

Existem pontos de alagamento na comunidade Núcleo Tritícola, pois não possuem drenagem.

#### 1.1.4.4 – ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O percentual da população que vivia em domicílio com energia elétrica em Frei Rogério no ano de 2000 era de 95,24%, bem superior ao ano de 1999 onde 81,41% das famílias possuíam energia elétrica em suas residências. O município é atendido pela CELESC – Central Elétrica de Santa Catarina.





A energia elétrica foi implantada na sede da comunidade de Frei Rogério em 1965. Com o avanço da agricultura, os proprietários rurais, estenderam as redes elétricas até suas propriedades. Hoje todos os agricultores da comunidade possuem energia elétrica e com isso aproveitam melhor aquilo que produzem em suas propriedades, obtendo melhores condições de vida.

Sendo assim, a porcentagem de residências que não possui energia elétrica em nosso município é considerada desprezível. A empresa que faz a assistência e manutenção das linhas elétricas é a CELESC, a qual tem uma sede no município de Curitiba, distante 31 km de Frei Rogério.

Abrangência geográfica	Estabelecimentos agropecuários segundo a procedência da energia elétrica					Números de estabelecimentos sem energia elétrica
	Total	Segundo procedência			Outro	
		Pública monofásica	Pública trifásica	Gerador próprio		
Frei Rogério	317	295	21	0	1	35

Fonte: Levantamento agropecuário de Santa Catarina -2005


As linhas encontram-se em perfeitas condições, onde dificilmente ocorre a interrupção do fornecimento de energia, à não ser em dias chuvosos com fortes descargas elétricas, que ocasionam a queima de chaves de ligação, entre outros.

#### 1.1.4.4.5 – COMUNICAÇÕES

O município conta com agência de correios na rua Adolfo Soletti. Na área urbana a distribuição das correspondências é diária, realizada por carteiros, atendendo todo o perímetro urbano.

O primeiro grupo de telefonia rural foi implantada na comunidade de Frei Rogério pela TELESC, em 1984. Em 1989 foi implantada outro grupo e em 1990 foi implantado um posto telefônico para melhor atender a população e aproximar mais o espaço rural e urbano. Em 1998 foi implantado a central telefônica pela Telex.

Hoje nosso município tem as redes de telefonia controlada pela empresa da Brasil Telecom. Na sede do município há disponibilidade de aquisição de uma linha telefônica em todas as residências, já nas comunidades do município não há essa vanta-



gem, desta forma em algumas comunidades há ainda postos telefônicos, que atuam através do sistema de aparelhos que transmitem os sinais via antena.

Onde não há postos telefônicos, a população opta pelo telefone móvel (celular) o qual é o mais utilizado. Tendo no município a operado CLARO.

O município recebe sinal de retransmissão de TV dos principais canais abertos, ou através de parabólicas. A imprensa escrita que circula no município são os jornais locais: A Semana (semanal), Magistral (semanal); e 01 revista “Fique de Olho”; e diariamente pelos jornais estaduais: Diário Catarinense e A Notícia.

O município possui não possui rádios municipais, recebendo sinal da Rádio Co-roado AM de Curitiba e de rádios de Fraiburgo.

#### 1.1.4.4.6 – SERVIÇO FUNERÁRIO

O município possui um cemitério que é administrado pelo poder público, não sendo cobrado taxas dos terrenos. Os munícipes não contam com Capela Mortuária.

#### 1.1.4.4.7 – SEGURANÇA PÚBLICA

O município de Frei Rogério possui uma Delegacia de Polícia vinculada a 24 – DRP de Curitiba localizada na rua Adolfo Soletti no centro. A Polícia Militar conta com um efetivo de 9 policiais e a Polícia Civil com 01 investigadora.

Não há no município Corpo de Bombeiros, sendo em caso de emergência utilizado do município de Curitiba.

O índice de criminalidade do município é baixo, tendo poucas ocorrências, apenas alguns furtos.

### **1.1.4.5 – Aspecto de Habitação, Serviços Públicos e Infra-estrutura Social**

#### 1.1.4.5.1 – HABITAÇÃO

Ao longo do tempo o problema habitacional vem se agravando não somente pela ausência de uma política habitacional mais adequada à necessidade da população, que perde dia a dia seu poder aquisitivo, como também pelo expressivo quadro de ocorrências gerado pelo sistema econômico vigente (população sem renda fixa, desemprego, sub-habitação, favelamento urbano e rural, êxodo rural).



Segundo a Constituição Federal Artigo 21º Parágrafo XX: “Compete ao Estado instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”. Isso significa que a política habitacional deverá estar aliada às demais, pois o déficit habitacional é uma questão de natureza estrutural, bastante complexa, resultado da baixa remuneração do trabalho, da falta de uma política eficaz na geração de empregos.

O Estado de Santa Catarina, por situar-se na região sul do país, muitas vezes é excluído de investimentos do Governo Federal, por ser considerado uma unidade da federação sem problemas sociais. Embora o Estado não tenha os grandes problemas do Norte, Nordeste e do eixo Rio-São Paulo, são bastante expressivos os problemas sociais vividos no Estado.

No Estado de Santa Catarina o déficit habitacional em 2005 era de 179.794 habitações, sendo 83% urbana, destes 65% relativo à cobertura familiar, 10,1% habitação precária, 23,7% em relação ao ônus do aluguel, constatou-se que no estado 58,3% do déficit urbano se concentram em famílias com renda de até 3 salários mínimos.

As carências no setor habitacional devem ser analisadas em função da distribuição segundo as condições econômicas das famílias afetadas. Na sua grande maioria as famílias recebem renda média inferior a 3 salários mínimos correspondendo a 90,8% do total urbano brasileiro estimado, na região Sul o percentual do déficit das famílias com renda mensal até 3 salários mínimos é de 84,0%, na microrregião de Curitiba 48,02% recebem até 3 salários mínimos e no município está correspondendo cerca de 20,5% da população recebem renda insuficiente.

O trabalho desenvolvido pela Fundação João Pinheiro, intitulado como Déficit Habitacional no Brasil – 2005, aponta dados sobre o setor habitacional no Brasil, utilizando como base os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2005 e o Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE). Neste trabalho a distribuição do déficit habitacional revela a predominância de coabitação familiar, que corresponde isoladamente a 56,8% da estimativa brasileira.

Os estudos elaborados pela Fundação João Pinheiro para o Ministério das Cidades, foi realizado para regiões metropolitanas, Estados e Municípios com mais de 20.000 habitantes, portanto passamos a apresentar os dados da Região Sul a qual o Estado pertence e do Estado de Santa Catarina.



Déficit Habitacional e Percentual em Relação aos Domicílios Permanentes, por Situação do Domicílio – 2005								
Especificação	Déficit Habitacional				Percentual dos Domicílios			
	Total	Urbana	Rural		Total	Urbana	Rural	
			Total	Extensão Urbana			Total	Urbana
Região Sul	873.708	755.589	118.119	-	10,4	10,8	8,5	-
Santa Catarina	179.794	154.716	25.078	-	10,0	10,2	8,6	-

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

Participação dos Componentes no Déficit Habitacional, por Situação do Domicílio – 2005							
Especificação	Urbana				Rural		
	Habitação Precária	Coabitação Familiar	Ônus excessivo aluguel	Total	Habitação Precária	Coabitação Familiar	Total
Região Sul	13,0	58,1	28,9	100,0	38,1	61,9	100,0
Santa Catarina	9,2	54,1	36,7	100,0	22,9	77,1	100,0

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

Distribuição Percentual do Déficit Habitacional Urbano, por Faixas de Renda Média Familiar Mensal – 2005					
Especificação	Faixas Renda Média Familiar Mensal (em salários mínimos)				
	Até 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5 a 10	Mais de 10	Total
Região Sul	84	10,8	4,2	1,0	100,0
Santa Catarina	84,7	9,4	4,8	1,1	100,0

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

Critérios de Inadequação dos Domicílios Urbanos Duráveis – 2005				
Especificação	Inadequação Fun- diária	Domicílios sem Banheiro	Carência de Infra- estrutura	Adensamento Excessivo
Região Sul	333.681	120.668	1.449.478	157.560
Santa Catarina	57.384	16.396	251.226	14.641

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

Evolução do Déficit Habitacional Total e Percentual em Relação aos Domicílios Permanentes – 1991/2000/2004/2005								
Especificação	Déficit Habitacional Total				% em Relação aos Domicílios			
	1991	2000	2004	2005	1991	2000	2004	2005

Região Sul	548.107	678.879	878.182	873.708	9,2	9,4	10,7	10,4
Santa Catarina	108.558	131.264	189.726	179.794	9,7	8,8	11,0	10,0

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

Evolução da Participação dos Componentes no Déficit Habitacional – 1991/2000/2005									
Especificação	1991			2000			2005		
	Habitação Precária	Coabitação Familiar	Ônus Excessivo Aluguel	Habitação Precária	Coabitação Familiar	Ônus Excessivo Aluguel	Habitação Precária	Coabitação Familiar	Ônus Excessivo Aluguel
Região Sul	18,7	74,6	6,7	15,7	60,8	21,5	16,4	58,6	25,0
Santa Catarina	11,5	83,7	4,8	10,1	65,1	23,7	11,1	57,3	31,6

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

Déficit Habitacional Urbano, por Faixas de Renda Média Mensal 2000/2005 (% em faixas de salário mínimo)						
Especificação	2000			2005		
	Até 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5	Até 3	Mais de 3 a 5	Mais de 5
Região Sul	78,3	11,5	10,2	84,0	10,8	5,2
Santa Catarina	72,0	15,0	13,0	84,7	9,4	5,9

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

Evolução da Carência de Infra-estrutura e dos Domicílios sem Banheiros 2000/2005								
Especificação	Domicílio sem banheiro		Carência de infra-estrutura		% em Relação a Domicílios Urbanos			
	2000	2005	2000	2005	Domicílios sem Banheiro		Carência de infra-estrutura	
					2000	2005	2000	2005
Região Sul	179.154	120.668	1.469.648	1.449.478	3,0	1,7	24,8	20,7
Santa Catarina	30.497	16.396	199.227	251.226	2,5	1,1	16,5	16,6

Fonte: Dados básicos: IBGE, PNAD.

A habitação adequada satisfaz três necessidades: abrigo, acesso e ocupação. O abrigo, para ser habitado significa um espaço coberto que proteja das intempéries, envolve adequação também em diversos itens como: privacidade, segurança, salubridade, localização e infra-estrutura básica. A habitação tem que garantir satisfatória-





mente seis desempenhos: técnico, econômico, humano, simbólico, social e ambiental (de Oliveira, 1994).

Não se pode pensar habitação isoladamente do ambiente urbano. Em geral o grande provedor da produção habitacional é o poder público, que tem concentrado preocupação com a estrutura física, o abrigo. A ocupação próxima a serviços e oportunidades de trabalho é muitas vezes desprezada. O acesso ao espaço com apropriada localização (terreno) e com infra-estrutura básica, apesar de constituir um direito de todos os cidadãos, são necessidades que a habitação deve satisfazer quase sempre por programas habitacionais.

Com o preço da terra geralmente alto, acontece a segregação espacial que instala a população numa área excluída de direito, á cidadania e ao conforto urbano, agravando as diferenças sociais e a crise econômica. Sendo assim o processo de regularização fundiária preconiza a criação de ZEIS (Zona Especial de Interesse Social) no Plano Diretor do município. Essas ZEIS permitiram a atuação de uma legislação urbana específica para a área, favorecendo assim um parcelamento do solo apropriado e prevendo um adensamento maior sem degradar a qualidade de vida urbana, criando condições que reduzam o problema habitacional, apesar de não erradicar o déficit.

No município no ano de 2000, a distribuição dos domicílios por renda da população, está representada nas tabelas abaixo, sendo que a renda do município está na média em relação à renda da Microrregião de Curitibaanos, o qual o município pertence. No microrregião de Curitibaanos 84,16% dos domicílios recebem renda mensal de até 3 salários mínimos.

Domicílios Urbanos, por faixas de renda mensal familiar – 2000

Município	Faixas de renda mensal familiar (em salários mínimos)									
	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5 a 10		Mais de 10		Total	
	Abso-luto	Per-centual	Abso-luto	Per-centual	Abso-luto	Per-centual	Abso-luto	Per-centual	Abso-luto	Per-centual
Curitibaanos	2.821	84,16	385	11,49	146	436	-	-		100,00

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000

Os dados do déficit habitacional no Brasil, municípios e microrregiões geográficas – 2000, realizado pela Fundação Pinheiro apontam dados para os municípios acima de 20.000 habitantes e, para os municípios de população inferior a 20.000 habi-

tantes, foram agrupados em microrregião com os demais municípios pertencentes a esta. O município de Frei Rogério faz parte da microrregião de Curitibaanos.



Especificação	Habitação Precária			Coabitação Familiar		
	Total	Urbana %	Rural %	Total	Urbana %	Rural %
Brasil	1.556.237	45,59	54,59	4.489.139	85,76	14,24
Região Sul	143.292	68,60	31,40	511.792	85,71	14,9
Santa Catarina	19.909	71,13	28,87	103.079	81,25	18,75
Microrregião Curitibaanos	547	67,82	32,18	1.271	80,01	19,99

Elaboração: Fundação João Pinheiro – Déficit Habitacional no Brasil – 2005.

Conforme mostra a tabela acima. A microrregião de Curitibaanos a qual pertence Frei Rogério, tanto a habitação precária (domicílios improvisados: engloba todos os locais destinados a fins não residenciais que sirvam de moradia, o que indica claramente a carência de novas unidades domiciliares; domicílios rústicos: não apresenta paredes de alvenaria ou madeira aparelhada, o que resulta em desconforto para seus moradores e risco de contaminação por doenças), quanto à coabitação familiar é maior na área urbana, o mesmo que acontece no Estado de Santa Catarina e na Região Sul.

Domicílios Particulares Permanentes e Domicílios Vagos								
Microrregião	Domicílios Particulares					Domicílios Vagos		
	Total	Urbana	Rural			Total	Urbana	Rural
			Total	Ext. Urbana	Demais Áreas			
Curitibaanos	31.187	24.090	7.097	-	7.097	3.199	1.991	1.208

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Estimativa do Déficit Habitacional Básico - 2000									
Microrregião	Absoluto			% do total de domicílios			Domicílios Vagos		
	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural	Total	Urbano	Rural
Curitibaanos	1.918	1.478	440	6,15	6,14	6,20	3.199	1.991	1.208

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000, FJP.

Participação dos componentes do déficit habitacional básico urbano - 2000							
Microrregião	Improvistos Urbanos	Coabitação familiar urbana	Rústico urbano	Nº do déficit habitacional básico urbano			Total
				Improvisto	Coabitação	Rústico	
Curitibanos	144	1.107	227	9,74	74,90	15,36	100,00

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000, FJP.

Participação dos componentes do déficit habitacional básico rural - 2000							
Microrregião	Improvistos Urbanos	Coabitação familiar urbana	Rústico urbano	Nº do déficit habitacional básico urbano			Total
				Improvisto	Coabitação	Rústico	
Curitibanos	137	264	39	31,14	60,00	8,86	100,0

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Coabitação Familiar e Domicílios Urbanos Improvistos , por Faixa de Renda										
Microrregião	Faixa de renda mensal familiar ( em salários mínimos)									
	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5 a 10		Mais de 10		total	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Curitibanos	1.013	80,98	98	7,83	96	7,67	44	3,52	1.251	100

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios Improvistos, por situação do domicílio										
Microrregião	Domicílios improvistos					% relação aos domicílios particulares				
	Total	Urbana	Rural			Total	Urbana	rural		
			Total	Extensão urbana	Demais áreas			total	Extensão urbana	Demais áreas
Curitibanos	281	144	137	-	137	0,89	0,59	1,89	-	1,89

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios Urbanos Improvistos por Faixa de Renda										
Microrregião	Faixa de renda mensal familiar ( em salários mínimos)									
	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5 a 10		Mais de 10		total	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Curitibanos	99	68,75	14	9,72	5	3,47	26	18,06	144	100

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Famílias Conviventes por situação do domicílio										
Microrregião	Famílias conviventes					% domicílios particulares permanentes				
	Total	Urbana	Rural			Total	Urbana	rural		
			Total	Extensão urbana	Demais áreas			total	Extensão urbana	Demais áreas
Curitiba	1.271	1.017	254	-	254	4,08	4,22	3,58	-	3,58

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Famílias Conviventes Urbanas, por Faixa de Renda										
Microrregião	Faixa de renda mensal familiar ( em salários mínimos)									
	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5 a 10		Mais de 10		total	
	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%	Absoluto	%
Curitiba	829	81,51	84	8,26	91	8,95	13	1,28	1,017	100

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Estimativa dos domicílios rústicos, por situação do domicílio						
Microrregião	Domicílios rústicos			Domicílios particulares permanentes		
	Total	Urbana	Rural	Total	Urbana	Rural
Curitiba	266	227	39	0,85	0,94	0,55

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios Urbanos alugados, por famílias com renda até 3 salários mínimos					
Microrregião	Faixa de renda mensal familiar (em salários mínimos)				Alugados em aglomerados subnormais
	Domicílios alugados				
	Sem rendimentos	Até 1 s.m	Mais de 1 a 2 s.m	Mais de 2 a 3 s.m	
Curitiba	116	273	522	476	-

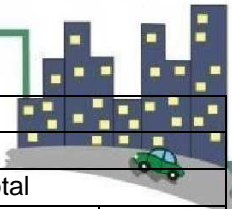
Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Inadequação dos domicílios urbanos								
Microrregião	Inadequação fundiária		Adensamento Excessivo		Domicílio sem banheiro		Carência de infraestrutura	
	absoluto	% dos domic. urbanos	absoluto	% dos domic. urbanos	absoluto	% dos domic. urbanos	absoluto	% dos domic. urbanos
Curitiba	1.812	7,52	1.196	4,96	3.352	13,91	10.868	45,11

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Característica da Inadequação Fundiária Urbana					
Microrregião	Inadequação fundiária urbana			Percentual no total dos domicílios urbanos	
	Total	Em aglomerados subnormais		Domicílios urbanos	Aglomerados subnormais
Curitiba	1.812	-		7,52	-

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.



Inadequação fundiária urbana por faixa de renda								
Faixa de renda mensal familiar (em salários mínimos)								
Microrregião	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5		Total	
	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%
Curitibanos	1.342	74,06	272	15,01	198	10,93	1.812	100,0

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Característica do Adensamento urbano excessivo					
Microrregião	Adensamento excessivo			Percentual no total dos domicílios	
	total	Aglomerados subnormais	Em domicílios alugados com renda até 3 s.m	Domicílios urbanos	Aglomerados subnormais
Curitibanos	1.196	-	123	4,96	-

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Adensamento urbano excessivo, por faixa de renda								
Faixa de renda mensal familiar (em salários mínimos)								
Microrregião	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5		Total	
	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%
Curitibanos	876	73,24	166	13,88	154	12,88	1.196	100,0

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Característica dos domicílios urbanos sem banheiros					
Microrregião	Domicílios sem banheiro			Percentual no total dos domicílios	
	Total	Aglomerados subnormais	Em domicílios alugados com renda até 3 s.m	Domicílios urbanos	Aglomerados subnormais
Curitibanos	3.352	-	288	13,91	-

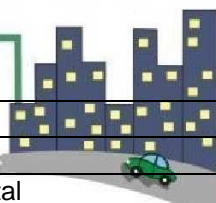
Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos sem banheiro, por faixa de renda								
Faixa de renda mensal familiar (em salários mínimos)								
Microrregião	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5		Total	
	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%
Curitibanos	2.821	84,16	385	11,49	146	4,36	3.352	100,0

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Característica da carência de infra-estrutura urbana					
Microrregião	Característica de infra-estrutura			Percentual no total dos domicílios	
	Total	Aglomerados subnormais	Em domicílios alugados com renda até 3 s.m	Domicílios urbanos	Aglomerados subnormais
Curitibanos	10.868	-	656	45,11	-

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.



Característica de infra-estrutura, por faixa de renda								
Faixa de renda mensal familiar (em salários mínimos)								
Microrregião	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5		Total	
	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%
Curitibanos	6.493	59,74	2.025	18,63	2.350	21,62	10.868	100,0

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Critérios de carência de infra-estrutura urbana									
Microrregião	Apenas um critério					Mais de um critério			Total
	Iluminação elétrica	Abastec. água	Esgot. sanitário	Coleta de lixo	total	dois	Três	quatro	
Curitibanos	25	742	7.586	271	8.624	1.628	541	75	10.868

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com dois critérios de infra-estrutura							
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes						Total
	Iluminação e água	Iluminação e esgoto	Iluminação e lixo	Água e esgoto	Água e lixo	Esgoto e lixo	
Curitibanos	5	106	17	538	67	895	1.628

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com três critérios de infra-estrutura					
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes				Total
	Iluminação, água e esgoto	Iluminação, água e lixo	Iluminação, esgoto e lixo	Água, esgoto e lixo	
Curitibanos	56	14	51	420	541

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos segundo carência de infra-estrutura (%)					
Microrregião	Critérios de carência				Total
	Um	Dois	Três	Quatro	
Curitibanos	79,35	14,98	4,98	0,69	100,0

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Carência de infra-estrutura urbana em domicílios com renda familiar até 3 s.m									
Microrregião	Apenas um critério					Mais de um critério			Total
	Iluminação elétrica	Abastec. água	Esgot. sanitário	Coleta de lixo	total	dois	Três	quatro	
Curitibanos	14	174	4.450	166	4.804	1.148	472	69	6.493

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com renda até 3 s.m e dois critérios de infra-estrutura							
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes						Total
	Iluminação e água	Iluminação e esgoto	Iluminação e lixo	Água e esgoto	Água e lixo	Esgoto e lixo	
Curitibanos	5	102	17	354	48	622	1.148

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com renda até 3 s.m e três critérios de infra-estrutura					
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes				Total
	Iluminação, água e esgoto	Iluminação, água e lixo	Iluminação, esgoto e lixo	Água, esgoto e lixo	
Curitibanos	56	14	41	361	472

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Critérios de carência de infra-estrutura urbana em domicílios com renda familiar maior de 3 até 5 s.m									
Microrregião	Apenas um critério					Mais de um critério			Total
	Iluminação elétrica	Abastec. água	Esgot. sanitário	Coleta de lixo	total	dois	Três	quatro	
Curitibanos	11	153	1.500	58	1.722	262	35	6	2.025

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com renda maior de 3 até 5 s.m e dois critérios de infra-estrutura							
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes						Total
	Iluminação e água	Iluminação e esgoto	Iluminação e lixo	Água e esgoto	Água e lixo	Esgoto e lixo	
Curitibanos	-	-	-	89	13	160	262

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com renda maior de 3 até 5 s.m e três critérios de infra-estrutura					
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes				Total
	Iluminação, água e esgoto	Iluminação, água e lixo	Iluminação, esgoto e lixo	Água, esgoto e lixo	
Curitibanos	-	-	10	25	35

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Carência de infra-estrutura urbana em domicílios com renda familiar maior que 5 s.m									
Microrregião	Apenas um critério					Mais de um critério			Total
	Iluminação elétrica	Abastec. água	Esgot. sanitário	Coleta de lixo	total	dois	Três	quatro	
Curitibanos	-	415	1.636	47	2.098	218	34	-	2.350

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com renda maior que 5 s.m e dois critérios de infra-estrutura							
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes						Total
	Iluminação e água	Iluminação e esgoto	Iluminação e lixo	Água e esgoto	Água e lixo	Esgoto e lixo	
Curitibanos	-	4	-	95	6	113	218

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos com renda maior que 5 s.m e três critérios de infra-estrutura					
Microrregião	Detalhamento dos serviços carentes				Total
	Iluminação, água e esgoto	Iluminação, água e lixo	Iluminação, esgoto e lixo	Água, esgoto e lixo	
Curitibanos	-	-	-	34	34

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios urbanos não atendidos por serviços de infra-estrutura											
microrregião	Iluminação elétrica		Abast. água		Esgoto sanitário		Abast. Água e esgoto sanitário		Coleta de lixo		Domicílios urbanos
	Absol.	%	Absol.	%	Absol.	%	Absol.	%	Absol.	%	
Curitibanos	349	1,45	1.917	7,96	9.727	40,38	1.089	4,52	1.810	7,51	24.090

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios adequados urbanos					
microrregião	Domicílios adequados			% no total dos domicílios	
	Total	Aglomerados sub-normais		Domicílios urbanos	Aglomerados sub-normais
Curitibanos	12.111	-		50,27	-

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

Domicílios adequados urbanos, por faixa de renda								
Faixa de renda mensal familiar (em salários mínimos)								
Microrregião	Até 3		Mais de 3 a 5		Mais de 5		Total	
	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%
Curitibanos	4.402	36,35	2.472	20,41	5.237	43,24	12.111	100,0

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil – 2000 FJP.

A coabitação familiar na microrregião de Curitibanos acontece com a população de renda familiar baixa, cerca de 81,51% dos domicílios recebiam renda familiar mensal de até 3 salários mínimos no ano de 2000.

O déficit habitacional básico engloba tanto moradias em condições de serem habitadas devido á precariedade das construções ou em virtude de terem sofrido desgaste da estrutura física, precisando de reformas. No cálculo do déficit habitacional compõe também as famílias urbanas com renda de até 3 salários mínimos, que dependam mais de 30% dessa renda com o aluguel, o que se denomina o ônus excessivo com o aluguel.

#### Domicílios Improvisados, por Situação do Domicílio – 2000.

Município	Domicílios Improvisados					% Relação aos Domicílios Particulares (1)				
	Total	Urbana	Rural			Total	Urbana	Rural		
			Total	Ext. Urbana	Demais Áreas			Total	Ext. Urbana	Demais Áreas
Curitibanos	281	144	137	-	137	0,89	0,59	1,89	-	1,89

(1) Total de domicílios particulares se refere aos domicílios particulares permanentes acrescidos dos domicílios improvisados

Fonte: Déficit Habitacional no Brasil -2000





Existem na microrregião de Curitiba cerca de 3.199 domicílios vagos, sendo 1.991 na área urbana e 1.208 na área rural, devendo-se buscar soluções para vencer o desafio de reduzir o déficit habitacional e minimizar os problemas do setor habitacional.

O percentual de pessoas no município que em 2000 viviam em terrenos próprios e quitados era de 69,79%, sendo assim cerca de 30,21% da população estava desprotegida, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil – PNUD.

Nem toda coabitação familiar, significa necessidade de novas moradias, precisando identificar as causas da coabitação familiar. Na coabitação familiar compreende a soma das famílias conviventes secundárias que vivem junto à outra família em um mesmo domicílio e das que vivem em cômodos, cedidos, alugados ou próprios.

#### Cômodos<sup>(1)</sup>, por situação do Domicílio - 2000

Município	Famílias convicentes					% dos domicílios particulares permanentes				
	Total	Urbana	Rural			Total	Urbana	Rural		
			Total	Ext. Urbana	Demais Áreas			Total	Ext. Urbana	Demais Áreas
Curitiba	10	90	10	-	10	0,32	0,37	0,14	-	0,14


Fonte: Déficit Habitacional no Brasil -2000

(1)Considerou-se o total dos cômodos próprios, alugados e cedidos, exceto os cedidos por empregados

#### A – Habitações em Frei Rogério

Município e situação do domicílio	Domicílios particulares permanentes	População recenseada nos domicílios particulares permanentes	Média de moradores em domicílios particulares permanentes
Frei Rogério	744	2.635	3,54
Urbana	133	450	3,38
Rural	611	2.185	3,58
Sexo da pessoa responsável pelo domicílio	Domicílios particulares permanentes	População recenseada nos domicílios particulares permanentes	Média de moradores em domicílios particulares permanentes
Homens	659	2.388	3,62
Mulheres	85	247	2,91

Fonte: IBGE, contagem 2007.



Domicílios Recenseados - Ano 2007										
Município	Domicílios Recenseados por espécie									
	Total	Particulares						Coletivos		
		Total	Ocupados	Não Ocupados						
				Total	Fecha- do	Uso ocupa- cional	Vago	Total	Com mora- dias	Sem mora- dias
Frei Rogério	828	828	748	80	-	11	69	-	-	-

Fonte: IBGE, contagem 2007.

Em 2007 no município havia 744 domicílios particulares permanentes, tendo uma média de 3,54 moradores por domicílio, ficando um pouco acima da média brasileira que é de 3,4 e da média da Região Sul que é de 3,2 pessoas por domicílio.

Os dados específicos do município de Frei Rogério foram levantados através dos agentes de saúde municipais, levantamento comunitário, através da Pesquisa Social aplicada na área urbana e rural do município, bem como por levantamento realizado *"in loco"*.

No município de Frei Rogério a questão habitacional é tratada pelo Departamento de Assistência Social, que tem entre seus objetivos melhorar as condições habitacionais da população de baixa renda, com programas de financiamento de reformas habitacionais, construção de banheiros, casas e terrenos.

Na área urbana do município encontramos residências ao longo do perímetro, sendo este, eminentemente residencial, havendo apenas pequenos comércios de abastecimento e de prestação de serviço, os quais concentram-se principalmente na Rua Adolfo Soleti.

A arquitetura tem como característica construções simples, térreas, sendo a maioria em madeira. A cidade não possui prédios, havendo apenas construções em dois pavimentos em número reduzido.



Na área urbana encontramos 110 residências, cuja tipologia, demonstramos no quadro a seguir:

Padrão	Alto	Médio Alto	Médio	Baixo	Sub-habitação	Total
Alvenaria	-	16	27	1	-	44
Madeira	-	2	14	33	-	49
Mista	-	-	14	3	-	17
Total	-	18	55	37	-	110

Fonte: Levantamento realizado "in loco" pelos técnicos da Espaço Urbano.



Habitação Alvenaria Padrão Baixo



Habitação Alvenaria Padrão Médio



Habitação Alvenaria Padrão Médio Alto

No município há existência de loteamentos irregulares, sendo cerca de 10 famílias no Núcleo Tritícola e 08 famílias na área urbana, bem como sub-habitações isoladas. Não havendo famílias residindo em áreas de risco.

Em termos de habitabilidade, são as áreas do assentamento e ocupações irregulares, as que apresentam as piores condições de saneamento, de congestionamen-



to habitacional, de insalubridade, de dificuldade de acesso a bens e serviços de infraestrutura.

Composto por uma população de baixíssima renda, não raro de imigrantes em busca de trabalho, que não encontram meios de adquirir residência.

Há no município 01 assentamento, o Assentamento Índio Galdino, possuindo em torno de 27 famílias.

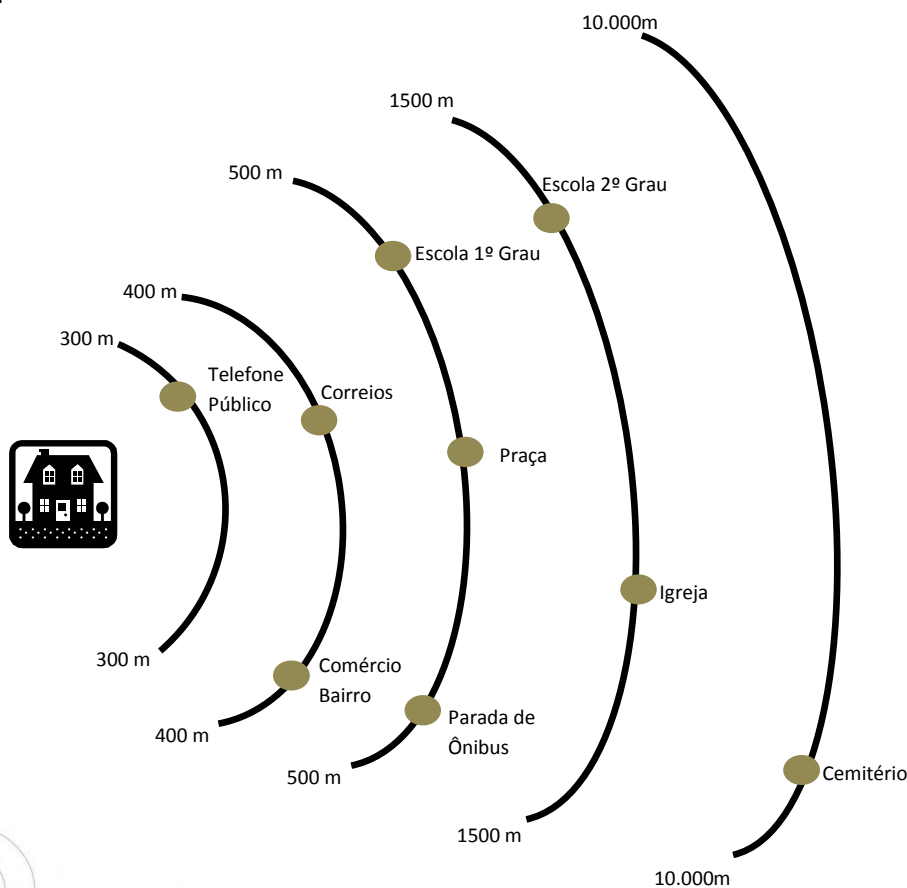
No restante da área rural são precárias as condições das moradias, principalmente nas comunidades: Sede São José e Núcleo Celso Ramos.

Estima-se que o déficit habitacional do município de Frei Rogério é de 370 unidades habitacionais. Estão cadastradas no município 24 famílias para receberem novas unidades habitacionais.

Conforme o departamento de Assistência Social nos últimos anos foi atendido 64 famílias pelo Programa PSH, e esta previsto para sair outro Programa o PNHR.

Quanto a equipamentos urbanos, o município é bastante precário comparado aos parâmetros/critérios de distância máxima entre residências e os equipamentos urbanos aplicados em áreas urbanas, derivados de estudos diversos de planejamento urbano, que adotamos nesta análise, para ser possível diagnosticar posteriormente.

Parâmetros adotados de distância máxima entre equipamentos urbanos e residências:



## B – Mercado Imobiliário



O município não possui nenhuma imobiliária, sendo os imóveis comercializados pelos próprios proprietários, tendo pouca oferta de venda/aluguel.

O valor de aluguel de uma residência de tamanho médio está em torno de R\$ 200,00, dependendo da localização, e o valor de venda de uma residência de 80,00 m<sup>2</sup> varia em torno de R\$ 60.000,00.

O valor do terreno de 360,00 m<sup>2</sup> na área urbana custa em torno de R\$ 15.000,00 e no Distrito Núcleo Tritícola custa em torno de R\$ 10.000,00.

### 1.1.4.5.2 – EDUCAÇÃO

O município tem apresentado nos últimos anos uma evolução significativa na área de educação. Um dos indicadores mais importantes o IDH-Educação, apresentou uma evolução de 17,16% no período de 9 anos, passando de 0,740 (1991) para 0,867 (2000), sendo que o IDH-Educação no município foi o que contribuiu para o crescimento de IDH-M geral, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil.

A população adulta (acima de 25 anos), analfabetos representa 9,73% segundo o PNUD, sendo que indivíduo analfabeto é aquele que não sabe ler e nem escrever um bilhete simples.

Segundo dados do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil (2000) a porcentagem da população (acima de 25 anos) com menos de 4 anos de estudo é de 30,99% e com menos de 8 anos de estudo é de 79,82 %, sendo assim no município a média de anos de estudo é de 4,69 anos.

A rede municipal de ensino conta com 3 escolas municipais que atendem de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> no ensino fundamental e 01 creche.

### **Escolas Municipais**

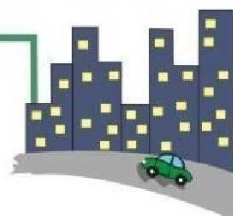
#### **1. Escola Municipal Irmã Florentina**

Localidade: Estrada Geral, s/n, Núcleo Tritícola.

Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série.

Número de alunos: 136 alunos.

Docentes: 09 professores, sendo 05 pós graduados, 03 graduados e 01 cursando.



## 2. Escola Municipal Teresinha Amorim

Localidade: Estrada Geral, s/n, Núcleo Celso Ramos.

Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Número de Alunos: 43 alunos.

Docentes: 07 professores, sendo 05 pós graduados, 01 graduado e 1 cursando.

## 3. Escola Municipal Adolfo Soletti

Localidade: Rua Augustinho Pillon, s/n, Frei Rogério.

Ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

Número de alunos: 204 alunos.

Docente: 14 professores, sendo 09 pós graduados e 05 graduados.

## Creche Municipal

### 1. Centro de Educação Infantil Meus Primeiros Passos

Número de Alunos: 23 crianças.

Docente: 06 professores, sendo 03 pós graduados, 03 graduados e 01 cursando.

A rede estadual é composta por 01 escola – Escola de Educação Básica Urbano Salles, que atuam no ensino fundamental de 1ª a 8ª série, ensino médio (2º grau). Contando com cerca de 401 alunos matriculados.

O IDH-Educação no município em 2000 era de 0,867, considerado um nível médio-alto, que vai de uma escala de 0,000 a 1,000, ficando com uma boa posição em relação aos outros municípios do Estado.

Em relação ao número de matrículas na rede pública municipal e estadual a quantidade vem reduzindo nos últimos anos.

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
<b>Total estadual</b>	<b>579</b>	<b>514</b>	<b>490</b>	<b>479</b>	<b>454</b>	<b>409</b>	<b>403</b>
Infantil	-	-	-	-	-	-	-
Fundamental	360	314	326	334	330	268	257
Médio	219	200	164	145	124	141	144
Especial	-	-	-	-	-	-	2

Fonte: INEP/MEC

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
<b>Total municipal</b>	<b>417</b>	<b>491</b>	<b>446</b>	<b>430</b>	<b>483</b>	<b>419</b>	<b>397</b>
Infantil	90	118	64	117	71	80	74
Fundamental	280	284	347	269	361	302	285
EJA	47	89	35	44	50	35	35
Especial	-	-	-	-	1	2	3

Fonte: INEP/MEC

Analfabetismo por faixa etária		
Faixa Etária	1991	2000
7 a 14	6,28	1,89
10 a 14	1,94	0,86
15 a 17	3,04	0,48
18 a 24	3,99	0,83
25 a mais	13,87	9,73

Fonte: IBGE/Confederação Nacional dos Municípios

#### 1.1.4.5.3 – SAÚDE

O município não possui hospital, tendo uma unidade de saúde, localizado na sede do município. No meio rural não há postos de saúde em funcionamento.

No município há cerca de 39 funcionários atuando na área da saúde, faltando alguns especialistas. Em casos mais graves a população é encaminhada para centros maiores.



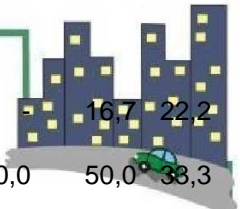
Posto de Saúde

#### Mortalidade Proporcional (%) por Faixa Etária Segundo Grupo de Causas - CID10 2006

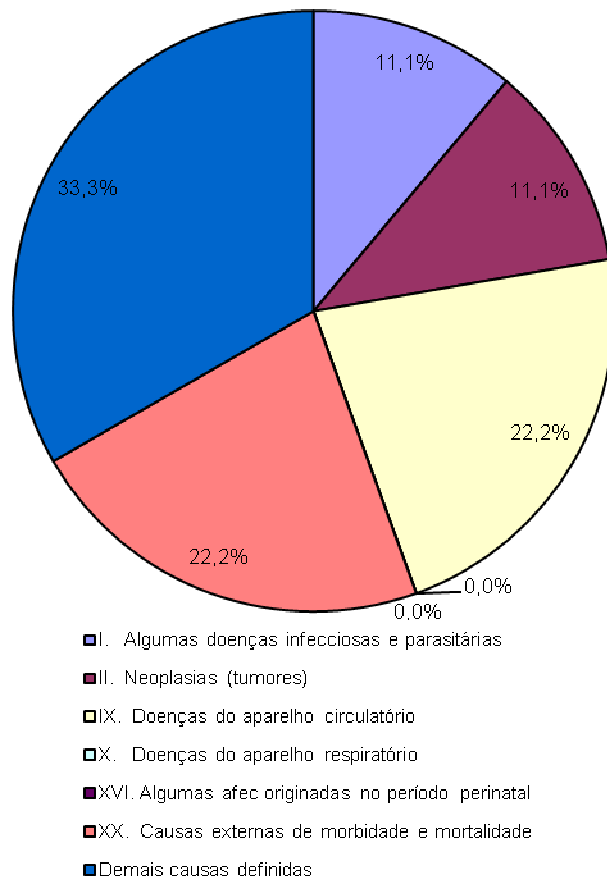
Grupo de Causas	Me- nor									To- tal
	1	1 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 49	50 a 64	65 e mais	60 e mais	
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	-	-	-	-	-	-	50,0	-	-	11,1
II. Neoplasias (tumores)	-	-	-	-	-	-	-	20,0	16,7	11,1
IX. Doenças do aparelho circulatório	-	-	-	-	-	50,0	-	20,0	16,7	22,2
X. Doenças do aparelho respiratório	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XVI. Algumas afec originadas no período perinatal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XX. Causas externas de	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

morbidade e mortalidade	-	-	-	-	-	50,0	50,0	16,7	22,2
Demais causas definidas	-	-	-	-	-	-	-	60,0	50,0
Total	-	-	-	-	-	100,0	100,0	100,0	100,0

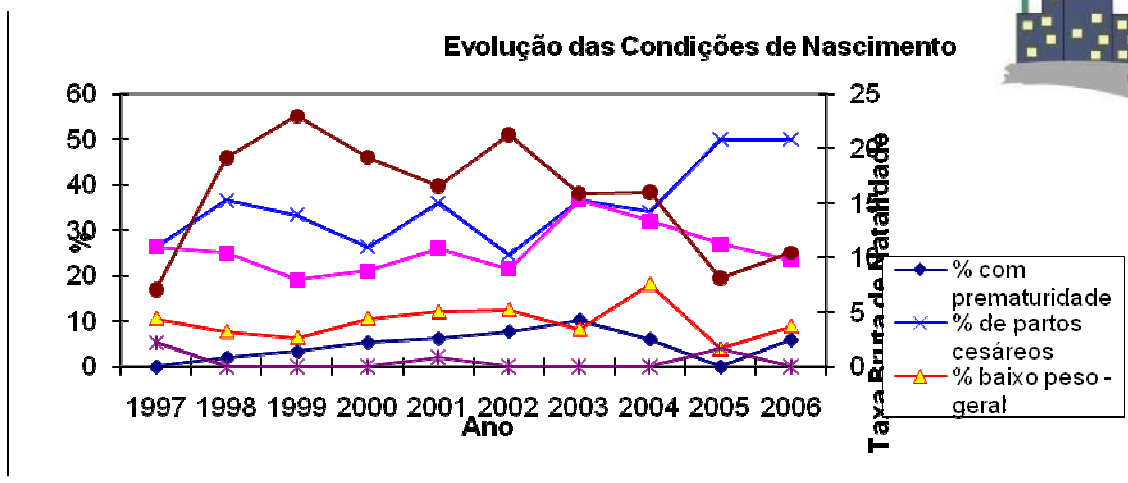
Fonte: SIM



**Mortalidade Proporcional (todas as idades)**







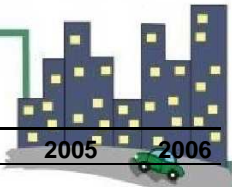
A esperança de vida ao nascer era de 68,19 anos em 2000, tendo um crescimento de 5,03% de 1991 para 2000, estando abaixo do índice de Santa Catarina que era de 73,7 e acima do país que era de 68,6 anos.

#### Município: Frei Rogério - SC

Condições	Informações sobre Nascimentos									
	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Número de nascidos vivos	19	52	63	57	50	65	49	50	26	34
Taxa Bruta de Natalidade	7,0	19,2	23,0	19,2	16,6	21,3	15,8	16,0	8,1	10,4
% com prematuridade	-	1,9	3,3	5,3	6,1	7,7	10,2	6,0	-	5,9
% de partos cesáreos	26,3	36,5	33,3	26,3	36,0	24,6	36,7	34,0	50,0	50,0
% de mães de 10-19 anos	26,3	25,0	19,0	21,1	26,0	21,5	36,7	32,0	26,9	23,5
% de mães de 10-14 anos	5,3	-	-	-	2,0	-	-	-	3,8	-
% com baixo peso ao nascer										
- geral	10,5	7,7	6,3	10,5	12,0	12,5	8,2	18,0	3,8	8,8
- partos cesáreos	-	5,3	-	13,3	5,6	18,8	5,6	23,5	-	17,6
- partos vaginais	14,3	9,1	9,5	9,5	15,6	10,4	9,7	15,2	7,7	-

Fonte: SINASC

No período de 1991-2000, a taxa de mortalidade até 1 ano de idade do município diminuiu 23,97% passando de 41,31 (por mil nascidos vivos) em 1991 para 31,41 (por mil nascidos vivos) em 2000, segundo Datasus. A taxa de mortalidade até 5 anos de idade que em 1991 era de 41,76 passou para 31,46 em 2000.



<b>Outros Indicadores de Mortalidade</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
Total de óbitos	18	14	23	17	8	12	10
Nº de óbitos por 1.000 habitantes	6,1	4,6	7,5	5,5	2,6	3,7	3,1
% óbitos por causas mal definidas	27,8	-	21,7	23,5	12,5	25,0	10,0
Total de óbitos infantis	-	-	2	1	1	-	-
Nº de óbitos infantis por causas mal definidas	-	-	1	1	1	-	-
% de óbitos infantis no total de óbitos *	-	-	8,7	5,9	12,5	-	-
% de óbitos infantis por causas mal definidas	-	-	50,0	100,0	100,0	-	-
Mortalidade infantil por 1.000 nascidos-vivos **	-	-	30,8	20,4	20,0	-	-

\* Coeficiente de mortalidade infantil proporcional

\*\*considerando apenas os óbitos e nascimentos coletados pelo SIM/SINASC

Fonte: SIM/SINASC

#### Município: Frei Rogério - SC

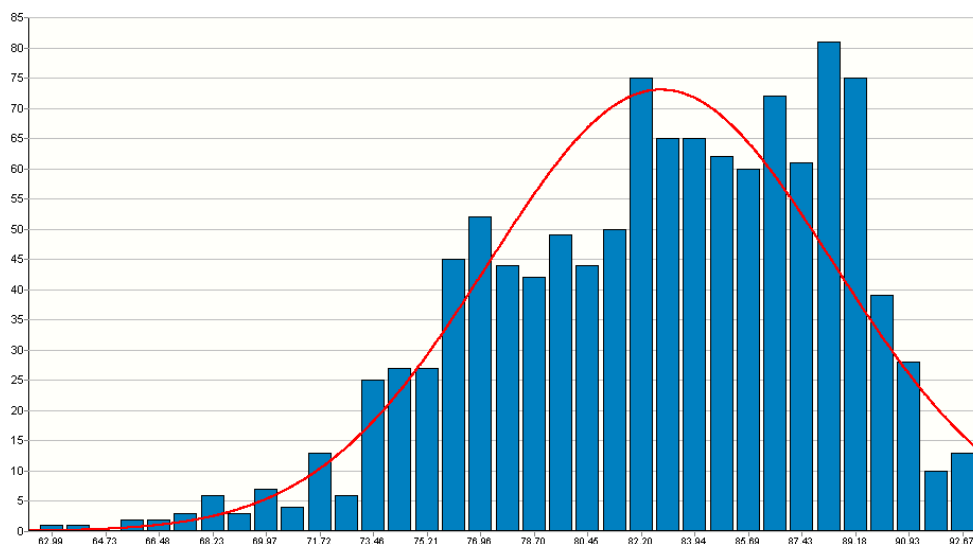
<b>Dados e Indicadores</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>
Despesa total com saúde por habitante (R\$)	275,87	218,93	310,56	415,30
Despesa com recursos próprios por habitante	227,18	190,66	252,63	337,30
Transferências SUS por habitante	48,33	28,27	57,93	78,00
% despesa com pessoal/despesa total	48,1	58,8	55,3	52,0
% despesa com investimentos/despesa total	25,3	2,4	11,1	4,6
% transferências SUS/despesa total com saúde	17,5	12,9	18,7	18,8
% de recursos próprios aplicados em saúde (EC 29)	23,2	16,6	19,4	19,8
% despesa com serv. terceiros - pessoa jurídica /despesa total	5,8	10,4	12,3	13,3
Despesa total com saúde	864.012,22	704.292,70	1.013.041,73	1.102.623,14
Despesa com recursos próprios	711.513,98	613.359,11	824.079,16	895.533,96
Receita de impostos e transferências constitucionais legais	3.071.089,98	3.703.890,70	4.250.095,28	4.531.389,10
Transferências SUS	151.366,34	90.933,59	188.962,57	207.089,18
Despesa com pessoal	415.783,02	413.994,64	559.962,35	573.708,40

Fonte: SIOPS

Segundo os indicadores de vulnerabilidade familiar, com relação à probabilidade de sobrevivência até 60 anos em 2000, o município de Frei Rogério não estava

nem entre os 100 maiores da Região Sul e nem entre os 100 menores, estando com o índice de 80,30 anos. Acima do índice do Brasil que no ano de 2000 era de 77,63 anos.

Probabilidade de sobrevivência até 60 anos, 2000  
Municípios da Região Sul



O percentual de adolescentes do sexo feminino entre 15 e 17 anos com filhos era de 5,83%, bem abaixo do percentual do país que era de 8,45% em 2000.

#### 1.1.4.5.4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

O município não conta com a Secretaria de Assistência Social, tendo apenas um departamento de Assistência Social, que pertence a Secretaria Municipal da Saúde.

No município são cadastradas cerca de 413 famílias para o Programa Federal Bolsa Família, mas são atendidas 193, ficando 220 famílias descobertas pelo Programa.

#### 1.1.4.5.5 – CULTURA, ESPORTE E LAZER



O município de Frei Rogério possui vários atrativos, que podemos citar:

#### **PARQUE SINO DA PAZ**

Na comunidade de Núcleo Celso Ramos encontra-se também o Parque Sino da Paz, que relembra o acontecimento da bomba atômica lançada sobre as cidades de Hiroshima e Nagasaki na 2ª Guerra Mundial, homenageia as vítimas e seus sobreviventes de Explosões de Bombas Atômicas.



Parque Sino da Paz

O parque localiza-se no terreno do senhor Kazumi Ogawa, um dos sobreviventes do holocausto que acabou com os sonhos e com a vida de mais de 230 mil japoneses, na maioria deles mulheres e crianças. O parque foi inaugurado em 15 de outubro de 2002, com a presença do Secretário de Educação do Estado e da delegação da província de Nagasaki. Na cerimônia foi assinada a “Declaração da Paz” e enviada para UNESCO. O evento foi transmitido diretamente para o Japão, pela rede de televisão NHK.

Em todo o mundo só existem três sinos iguais a este, um está na sede da ONU, outro na cidade de Hiroshima e um em Frei Rogério. Em breve o parque contará também com um museu, o qual terá acervos históricos da 2ª Guerra Mundial, todos cedidos pelo governo japonês.

#### **CASA OCTOGNAL**

No dia 26 de julho de 2008 foi inaugurada a Casa Octogonal, batizada de Yumedono, que significa “casa dos sonhos”, onde a cada realização de um sonho idealiza-se concretizar



Casa Octogonal

outros sonhos e assim sucessivamente, daí a explicação dos oito lados.

No topo há uma porunga, que representa a realização de sonhos impossíveis, segundo ditado Japonês, “é impossível sair um cavalo de dentro de uma porunga”, daí o sentido de realização do que é impossível, a porunga tornou-se também um símbolo da Colônia Japonesa do Núcleo Celso Ramos.

## COLÔNIA JAPONESA DE NÚCLEO CELSO RAMOS

A comunidade de Núcleo Celso Ramos formou-se legalmente em 28 de Janeiro de 1963, quando o governador do estado de Santa Catarina, o senhor Celso Ramos (1897-1996) assinou em Florianópolis o documento que oficializava a fundação da primeira Colônia de Imigrantes Japoneses do Estado de Santa Catarina.



Colônia Japonesa

Em 09 de Abril de 1964, chegam os primeiros imigrantes japoneses, ao total

oito famílias, mais de 50 pessoas chegam à colônia Celso Ramos. As famílias eram dos senhores: Kazumi Ogawa, Shingo Sugiyama, Niro Kuwahara, Takao Katsurayama, Koji Katsurayama, Kiyotsugu Kubota, Wataru Ogawa, Fujishige Eguchi. Cada lote de terra custava Cr\$1.997.106 (um milhão novecentos e noventa e sete mil cento e seis cruzeiros). O pagamento era de dez anos, com três anos de carência.

O Governo do Estado destinou gratuitamente 22,5 alqueires para a construção da sede social da Associação Cultural Brasil-Japão, inaugurada em 12 de Setembro de 1970, em estilo e caráter oriental, com apresentações de peças teatrais, danças e músicas japonesas. Todos os moradores da Colônia cooperaram na construção da sede, atualmente localizada no Parque Sakura Matsuri.

## FREI FEST - FESTA DO MUNICÍPIO

Acontece no mês de julho, abrangendo um público alvo de aproximadamente 5000 pessoas. São realizadas apresentações culturais e esportivas, comidas típicas, danças, shows, exposições, bailes, rodeios, missa campal, entre outros. É um evento realizado pela Prefeitura Municipal.



## FLORADA DA CEREJEIRA - SAKURA MATSURI

No final do mês de agosto ou começo de setembro, após a passagem do inverno as Cerejeiras do Parque Sakura florescem, irradiando toda a sua beleza e encanto. Sua florada dura menos de uma semana. Esta é a festa da Sakura Matsuri (Florada da Cerejeira), neste dia são realizadas diversas apresentações culturais, cerimonial do chá, danças, Kendô (luta), caligrafia japonesa, comidas típicas, entre outras atrações. O público presente tem a oportunidade de interagir nas atividades.



Flor de Cerejeira

A imprensa prestigia e faz a cobertura do evento. Turistas de diversas regiões do estado de Santa Catarina e de outros estados prestigiam o evento que conta com um número considerável de participantes, em média 1500 pessoas, o que para o tamanho do local, é considerado bastante público. O que mais encanta na festa da Sakura Matsuri é a flor da cerejeira, uma flor espetacular e admirada por todos, fotógrafos ficam pasmos ao ver tamanha beleza. As apresentações de danças, de kendô, cerimonial do chá, escrita japonesa, preparo do moti-tsuki, (bolinho de arroz) preparado ao ar livre e com o auxílio dos turistas fazem deste local um verdadeiro pedaço do Japão, com costumes, crenças e práticas orientais.

A festa da Florada da Cerejeira é realizada no Parque Sakura, o qual em 1989 com o apoio do Ministro de Relações Exteriores do Japão recebeu a doação de recursos para a implantação do paisagismo do parque, foram plantadas 3.000 (três mil) mudas de Cerejeira, 1.500 (mil e quinhentos) pés de ipê e 10.000 (dez mil) pés de diversas outras árvores ornamentais.

## CACHOEIRA SALTO CORRENTES

Localizada na comunidade de Salto Correntes a aproximadamente 10 (dez) quilômetros da sede do município e a 5 (cinco) quilômetros da SC-451. A bela paisagem é um convite a viver em harmonia com a natureza, em um ambiente de paz e tranquilidade. Mais de 70 (setenta) metros de extensão e quedas que impressionam qualquer um



Cachoeira Salto Correntes

fazem da cachoeira um forte atrativo turístico. As águas do rio Correntes são responsáveis pelo espetáculo que é a cachoeira. Apreciadores das belezas naturais não podem perder a oportunidade de conhecer essa maravilha que a mãe natureza criou.

Suas quedas chegam a 10 metros de altura. Na parte superior da cachoeira forma-se um uma praia onde é possível a realização de lazer aquático e pesca.

## PARQUE SAKURA MATSURI

Parque arborizado com diversas espécies de árvores oriundas do Japão, entre elas as castanheiras utilizadas para a produção de cogumelos e as principais, e em sua maioria as Cerejeiras. Durante todo o ano, o colorido das folhas é um espetáculo, mas a melhor época para visitar o parque é depois da passagem do inverno, quando acontece a floração das cerejeiras.



Parque Sakura Matsuri



## **1.1.4.6 – Aspecto Institucional**

### **1.1.4.6.1 – ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

#### **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

O município de Frei Rogério foi criado no ano de 1995.

O prédio da prefeitura municipal foi adquirida no ano de 1997 pelo então prefeito, o Sr. Takashi Chonan, localizava-se onde, até o mês de setembro, era o Posto de Saúde (hoje transferido para novo prédio).



Prefeitura Municipal

Pouco tempo após, a administração compra um novo prédio, de dois andares, que passando por total reforma passa a ser a nova Prefeitura Municipal de Frei Rogério, onde é até no presente dia, localizada na Rua Adolfo Soletti, nº 750, Centro. Nela está agrupado as secretarias, a câmara de vereadores, o gabinete do prefeito, e demais setores, exceto a secretaria de Saúde, que localiza-se no próprio posto.

Está estruturada com 05 secretarias:

- Secretaria Municipal de Administração Finanças;
- Secretaria Municipal de Obras e Infra estrutura;
- Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A estrutura administrativa está informatizada. O município de Frei Rogério possui em seu quadro funcional 153 funcionários que estão na ativa. Na tabela abaixo segue a escolaridade dos mesmos:

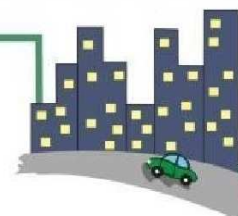
Ensino Fundamental e Ensino Médio	Ensino Superior
86	67

Fonte: Prefeitura Municipal de Frei Rogério.



#### 1.1.4.6.2 – INSTRUMENTOS LEGAIS

Existência de legislação obrigatória: LDO, LDA, PPA.



#### 1.1.4.6.3 – INSTRUMENTOS TRIBUTÁRIOS E FINANCEIROS

O município conta com o Código Tributário Lei Complementar Nº 18 de 02/12/2004.

#### 1.1.4.6.4 – PLANEJAMENTO

Lei nº 590/2009 de 10 de dezembro de 2009 – “Estima a Receita e fixa a despesa do município de Frei Rogério para o exercício de 2010”.

:  
:

**Art. 13** - A Receita do Orçamento do Fundo Municipal de Habitação, para o exercício de 2010 está Estimada no valor de R\$ 4.000,00, e receberá de Transferência Financeira o valor de R\$ 7.000,00, tem seu valor total de R\$ 11.000,00 E terá a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	VALOR R\$
- Transferências De Capital	4.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA	7.000,00
SOMA	11.000,00

**Art. 14** - A Despesa do Orçamento da Fundo Municipal de Habitação está Fixada em R\$ 11.000,00. Classificação da Despesa:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
DESPESAS CORRENTES	2.000,00
- Outras Despesas Correntes	2.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.000,00
- Investimentos	9.000,00
TOTAL	11.000,00

:  
:

### 1.1.5 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



Os levantamentos técnicos, ora apresentados, foram elaborados com base em dados disponíveis nos sites governamentais, abaixo relacionados, documentos administrativos, informações obtidas em órgãos regionais e municipais, levantamento “in loco” e bibliografia abaixo:

**Estatuto da Cidade:** Guia para implementação pelos municípios e cidadãos, Brasília, 2005.

**Guia para Elaboração de Planos Locais de Habitação de Interesse Social,** Parte 2-procedimentos para elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social/ Ministério das Cidades.- Brasília: MCidades,2006.

**Bacias Hidrográficas do Estado de Santa Catarina:** Diagnóstico Geral, Florianópolis, 1997.

BORCHARDT, Ilmar , **Diagnóstico da exclusão social em Santa Catarina:** mapa da fome.Florianópolis:SDS/Instituto Cepa/SC, 2003.

**Levantamento Agropecuário de Santa Catarina:** dados preliminares. Florianópolis, Instituto Cepa/SC, 2005.

**Censo Agropecuário 2007, Contagem da População 2007 e Cadastro Nacional de Endereços para Fins Estatísticos,** IBGE, 2007.

GUIMARÃES, Pedro Paulino. **Configuração Urbana:** Evolução, avaliação, planejamento e urbanização.São Paulo: ProLivros, 2004.

Sites:

[www.tabnet.datasus.gov.br](http://www.tabnet.datasus.gov.br)

[www.sc.gov.br](http://www.sc.gov.br)

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

[www.dieese.org.br](http://www.dieese.org.br)

[www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br)

[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)

[www.pt.wikipedia.org.br](http://www.pt.wikipedia.org.br)

[www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

[www.pnud.org.br](http://www.pnud.org.br)

[www.tj.sc.gov.br](http://www.tj.sc.gov.br)

[www.sea.sc.gov.br](http://www.sea.sc.gov.br)

[www.sed.sc.gov.br](http://www.sed.sc.gov.br)

[www.snis.gov.br](http://www.snis.gov.br)

[www.mp.sc.gov.br](http://www.mp.sc.gov.br)

[www.icipa.com.br](http://www.icipa.com.br)

[www.epagri.rct-sc.br](http://www.epagri.rct-sc.br)

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

[www.dtr2004.saude.gov.br/sinanweb](http://www.dtr2004.saude.gov.br/sinanweb)

[www.saude-sc.gov.br](http://www.saude-sc.gov.br)

[www.fjp.mg.gov.br](http://www.fjp.mg.gov.br)

[www.cepa.epagri.sc.gov.br](http://www.cepa.epagri.sc.gov.br)

[www.spg.sc.gov.br](http://www.spg.sc.gov.br)

[www.fatma.sc.gov.br](http://www.fatma.sc.gov.br)

[www.brasonboard.com](http://www.brasonboard.com)

[www.sidra.ibge.gov.br](http://www.sidra.ibge.gov.br)

[www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)

[www.freirogerio.sc.gov.br](http://www.freirogerio.sc.gov.br)





## **1.1.6 – ANEXOS**



# MAPAS ASPECTOS AMBIENTAIS



# MAPAS ASPECTOS INFRA- ESTRUTURA



# MAPA ASPECTOS DE HABITA- ÇÕES



# MAPA ASPECTOS INSTITUCIONAL



## **AÇÃO 2 – LEVANTAMENTO COMUNITÁRIO**

### **1.2.1 – APRESENTAÇÃO**



O relatório ora apresentado, é referente a Etapa 2 – Leitura da Realidade Municipal/Diagnóstico, Ação 2 – Levantamento Comunitário.

Esta Ação teve a função de revelar e identificar através da discussão com a comunidade os principais problemas, conflitos e potencialidades, do ponto de vista dos diversos segmentos sociais, a solução para os problemas apontados, enfocando todo o território do município, através da metodologia da visualização móvel, para as reuniões comunitárias, respondendo a pergunta: Quais são os maiores problemas? Nas áreas: Infraestrutura, Habitação, Saneamento básico/Ambiental, Emprego e Renda, Saúde, Educação e Segurança.

Para o Levantamento Comunitário foram realizadas diversas ações que, com o cruzamento com o Levantamento Técnico, nos possibilitará traçar um quadro comparativo entre a visão comunitária e a visão técnica, apontando os pontos convergentes e divergentes, possibilitando definir os pontos prioritários para intervenção na área de uso e ocupação do solo e no setor habitacional do município de Frei Rogério.


Foram realizadas as Ações:

- Reunião Comunitária Urbana;
- Reunião Comunitária Rural;
- Aplicação de Pesquisa Social.

### **1.2.2 – REUNIÕES COMUNITÁRIAS**

#### **1.2.2.1 – Síntese da Leitura Comunitária**

A Espaço Urbano – Consultoria e Planejamento realizou 02 reuniões comunitárias, uma com a área urbana e outra com a área rural, no município de Frei Rogério, com o objetivo de fornecer subsídios referentes ao presente e futuro sobre a cidade como um todo, onde se buscou identificar convergências de opiniões que subsidiarão a formação do cenário provável para o município. A reunião comunitária urbana ocorreu no dia 01/03/2010 as 19:00 horas no Centro de Convivência da 3ª Idade, e a reunião comunitária rural ocorreu no dia 02/03/2010 as 19:00 horas na Escola Municipal Irmã Florentina.



As reuniões ocorreram com a participação dos membros da Equipe Técnica de Acompanhamento e da Equipe Técnica da Espaço Urbano, sendo todo o trabalho acompanhado pela assistente social Roseli Rolin da Silva da Espaço Urbano.

Para as reuniões foi adotada a metodologia:

**1º Momento:** Assinatura da Lista de Presença (Anexo1);

**2º Momento:** Apresentação da Equipe Técnica de Acompanhamento e da Equipe Técnica da Prefeitura;

**3º Momento:** Apresentação de Slides (anexo 2) sobre os Planos Diretor e Habitação de Interesse Social;

**4º Momento:** Formação de Grupos para discussão: Quais são os principais problemas? Sendo utilizado a técnica da visualização móvel;

**5º Momento:** Apresentação, debate e consolidação do material produzido pelos grupos;

**6º Momento:** Escolha dos representantes – delegados de bairros/ comunidades, entre os presentes, através de indicação e aceitação por todos sendo anotado nome dos delegados e telefone de contato (Anexo 4);

**7º Momento:** Encerramento da reunião, sendo forçado a importância da participação de todos no processo e, solicitando a colaboração dos presentes na divulgação.

As reuniões tiveram uma duração média de duas horas. As reuniões foram amplamente divulgadas através de fixação de cartazes (Anexo 5), nas comunidades rurais e principais pontos de acesso público da cidade e distribuição de convites (Anexo 6). Todo o processo de divulgação das reuniões comunitárias foi de responsabilidade da equipe Técnica de Acompanhamento.

Toda a estrutura, material e condução das reuniões foram de responsabilidade da Espaço Urbano.

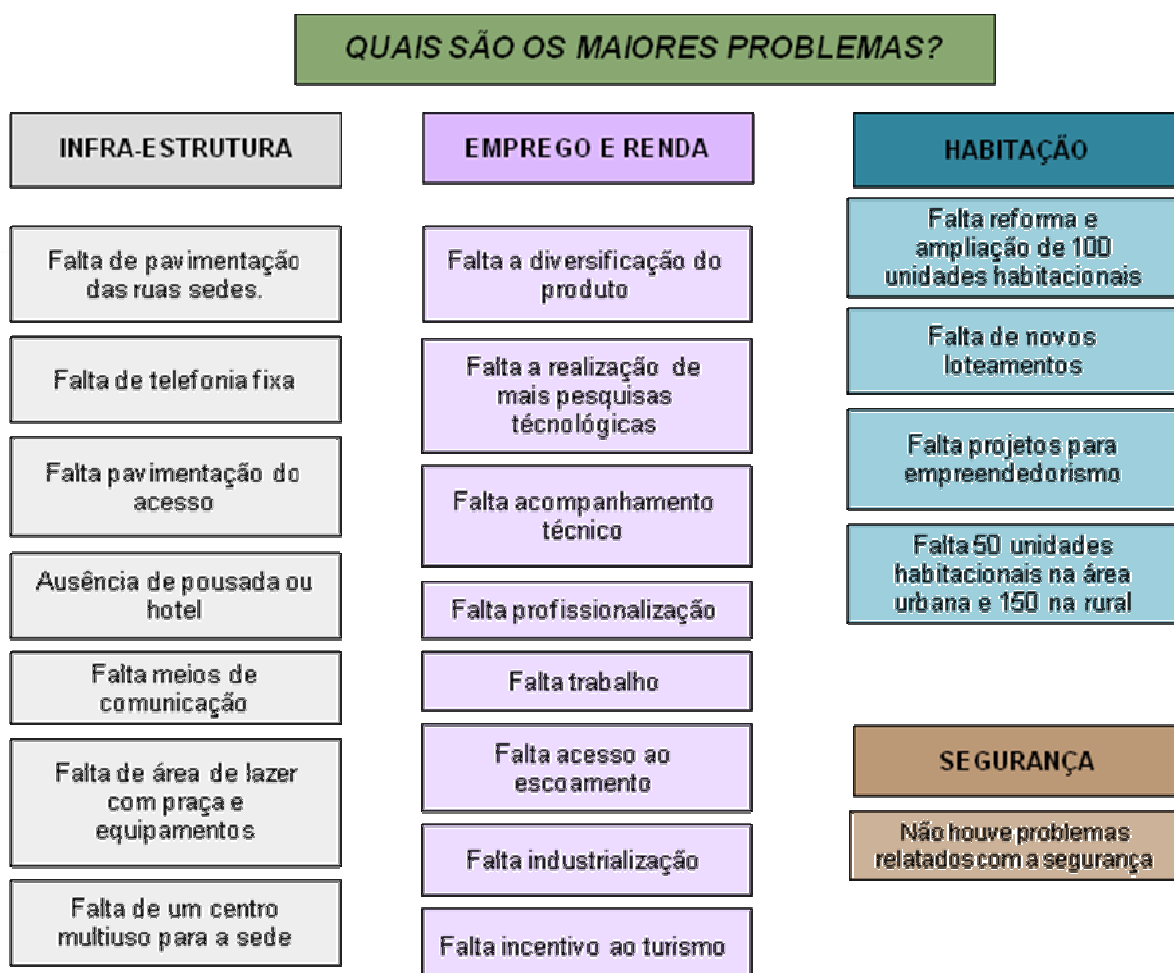
As Reuniões Comunitárias Rurais e Urbanas contaram com a participação de representantes de diversas comunidades rurais e da área urbana, havendo a participação efetiva de todos, com debate em grupo e apresentação dos resultados em formas de tarjetas. Na reunião comunitária rural, entre os presentes, foi eleito o Sr. Ro-

gério Maciel e o Sr. Volnei Marlot do Núcleo Tritícola, que irão fazer parte da Equipe Técnica de Acompanhamento nas próximas etapas de elaboração dos planos.

Após o término das duas reuniões foi realizada uma reunião de avaliação entre os técnicos da Equipe de Acompanhamento e da empresa Espaço Urbano, sendo avaliado a ação como positiva, principalmente quanto à participação da população rural pelo número expressivo de participantes, sendo comentado que nas próximas reuniões pode-se adotar a mesma estratégia.

## CONSOLIDAÇÃO - MATERIAL PRODUZIDO PELOS GRUPOS

### REUNIÃO COMUNITÁRIA RURAL





### EDUCAÇÃO

- Falta realizar o resgate da origem da cidade
- Falta de grupos de danças/comidas/pontos turísticos
- Falta desenvolvimento de projetos culturais como dança, musica e etnias
- Falta a atualização da biblioteca, mas informatizada
- Falta de laboratório de informática e pesquisa
- Falta telefone no Colégio Municipal Irmã Florentina
- Falta infraestrutura
- Falta auditório na escola

### SAÚDE

- Falta de aparelhos na unidade de saúde
- Falta de médicos
- Falta de organização no trabalho
- Falta preventivo
- Falta infraestrutura

### SANEAMENTO BÁSICO/AMBIENTAL

- Falta água nas Linhas Maciel, Ouro Verde e Santa Luzia
- Falta 8 poços artesianos nas Linhas Maciel, Ouro Verde e Santa Luzia
- Falta fazer a mudança de fossa negra para séptica
- Falta tratamento de esgoto
- Falta caminhão adequado para a coleta de lixo
- Falta drenagem nas ruas





**QUAIS SÃO OS MAIORES PROBLEMAS?**

**EDUCAÇÃO**

Falta professores qualificados

**SAÚDE**

Falta de médico clínico geral (40 hrs semanais)

Falta distribuição de remédio de uso contínuo com valor mais alto

**SEGURANÇA**

Não houve problemas relatados com a segurança

**HABITAÇÃO**

Falta realizar reformas e ampliações em aproximadamente 300

Falta de regularização de lotes nas comunidades de São José e Celso Ramos

Falta construir aproximadamente 100 unidades habitacionais no município

**SANEAMENTO BÁSICO /AMBIENTAL**

Falta saneamento básico

Falta conscientização para realizar a separação do lixo





## INFRA-ESTRUTURA

Falta área de lazer

Falta estádio municipal

Falta praça pública

Falta maquinários de trabalho pesado

Falta pavimentação na área urbana

Falta poços artesianos

Falta energia de qualidade

Falta estradas de qualidade para o interior

Falta de acesso a área industrial

Falta de transporte coletivo

## EMPREGO E RENDA

Falta indústrias

Falta atrativo para a criação de indústrias

Falta industrialização de produtos

Falta mão de obra qualificada

Falta valorização dos produtos agrícolas

Falta incentivo ao pequeno agricultor

Falta investimento na agricultura





### 1.2.3 – PESQUISA SOCIAL

A Pesquisa Social, formulada pelos técnicos da empresa Espaço Urbano, foi aplicada no município de Frei Rogério nos meses novembro/dezembro 2009 pelos agentes de saúde do PSF – Programa de Saúde Familiar do município, com o objetivo de fazer um diagnóstico social das famílias urbanas e rurais para dar subsídio para a elaboração do Plano de Habitação de Interesse Social e Plano Diretor do município de Frei Rogério.

A Pesquisa foi aplicada por amostragem em 153 famílias da área rural abrangendo todas as comunidades, e 81 famílias da área urbana, sendo a mesa posteriormente encadernada e entregue ao Departamento Social da Prefeitura de Frei Rogério, que poderá utilizar as informações para a elaboração de outros projetos.

Para o cálculo da amostragem, foi utilizada a fórmula simplificada que calcula amostras com intervalo de confiança até 93%, retirada da bibliografia: Estatística Aplicada às Ciências Sociais, de autoria de Pedro Alberto Barbeta, Ed. Da UFSC, 2005, onde o autor adota:

Margem de Erro:

$$\eta_0 = 1/E_0^2$$

Onde:  $\eta_0$  = Número para margem de erro  
 $E_0$  = Porcentagem da margem de erro

Aplicando a fórmula acima para Frei Rogério, onde adotou-se um percentual de 7%, temos:

$$\eta_0 = 1/(0,07)^2 = 1/0,0049 = \mathbf{204}$$

Posteriormente, com base no número de domicílios estimado pelo IBGE, urbano e rural, aplicou-se a fórmula:

$$\eta = N \times \eta_0 / N + \eta_0$$

Onde:  $\eta$  = Número de amostragem para população finita  
 $N$  = Número da população finita  
 $\eta_0$  = Número para margem de erro

Aplicando a fórmula acima, com base no número de domicílios de Frei Rogério, temos:



$$\eta_{\text{Urbano}} = 133 \times 204 / 133 + 204 = 27.132/337 = \mathbf{80,51}$$

$$\eta_{\text{Rural}} = 611 \times 204 / 611 + 204 = 124.644/815 = \mathbf{152,93}$$

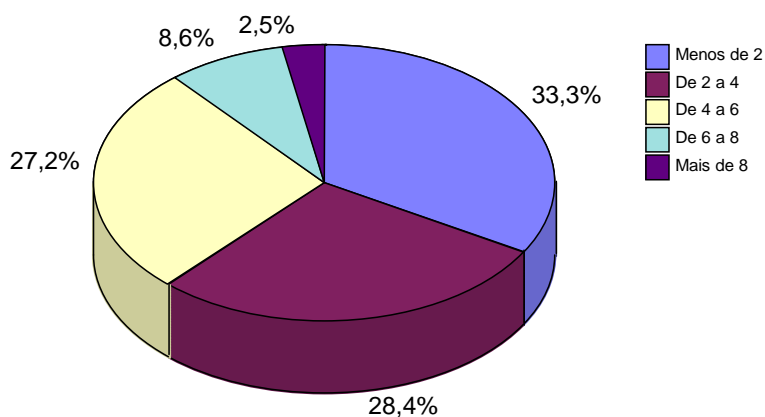
Desta forma foi aplicada a Pesquisa Social em 153 domicílios da área rural e, 81 domicílios da área urbana.

Para tabulação da pesquisa foi utilizado o Programa SPHINX desenvolvido pela empresa SPHINXBrasil – software para coleta e análise de dados, utilizado para tabulação de pesquisa preferencialmente quantitativa, sendo resultados da tabulação:

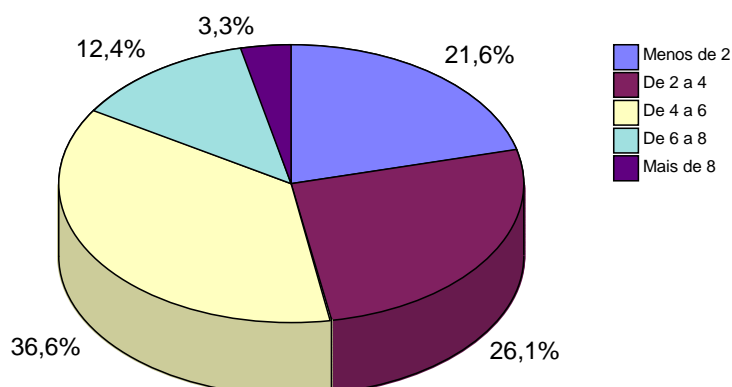
### PESQUISA URBANA/RURAL

Número de moradores Identificação do domicílio	Menos de 2	De 2 a 4	De 4 a 6	De 6 a 8	Mais de 8	TOTAL
Urbano	27	23	22	7	2	<b>81</b>
Rural	33	40	56	19	5	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>60</b>	<b>63</b>	<b>78</b>	<b>26</b>	<b>7</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Número de moradores : Urbano



Identificação do domicílio x Número de moradores : Rural

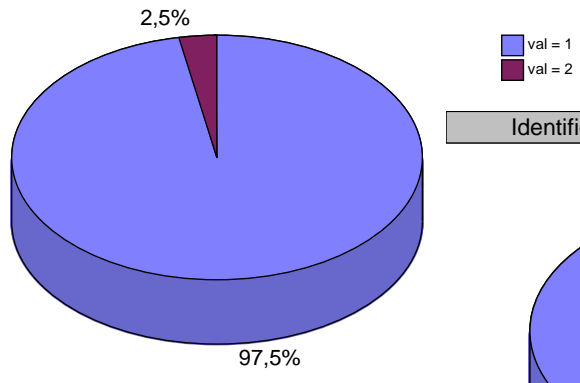




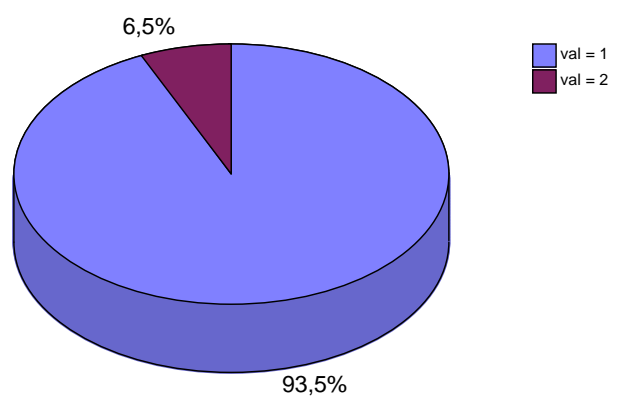


Famílias por domicílio	val = 1	val = 2	TOTAL
Identificação do domicílio			
Urbano	79	2	81
Rural	143	10	153
<b>TOTAL</b>	<b>222</b>	<b>12</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Famílias por domicílio : Urbano

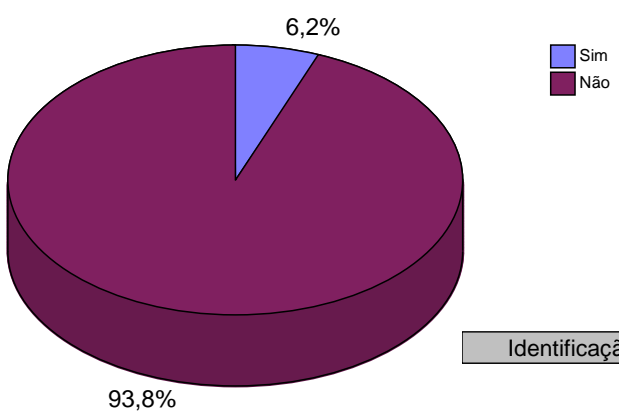


Identificação do domicílio x Famílias por domicílio : Rural

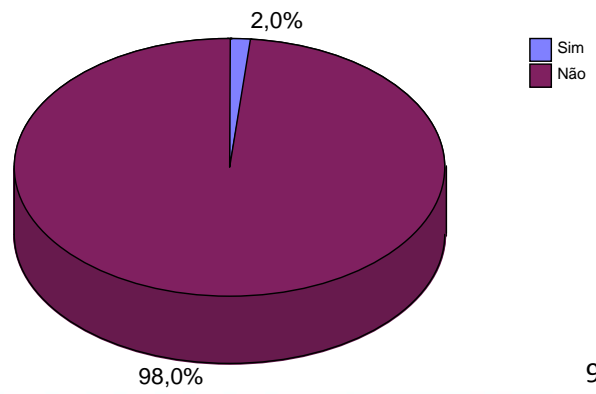


Gestantes no domicílio	Sim	Não	TOTAL
Identificação do domicílio			
Urbano	5	76	81
Rural	3	150	153
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>226</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Gestantes no domicílio : Urbano



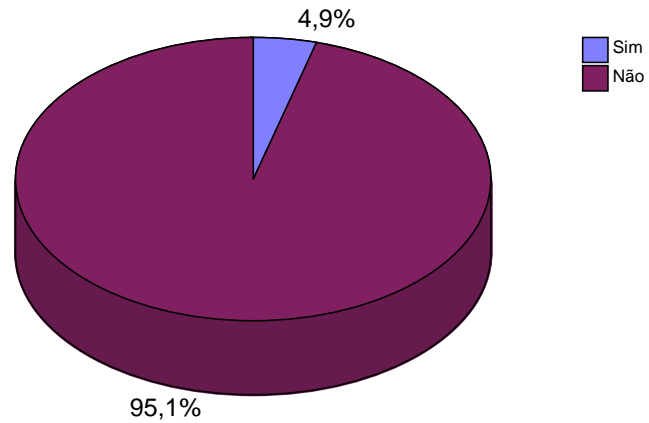
Identificação do domicílio x Gestantes no domicílio : Rural



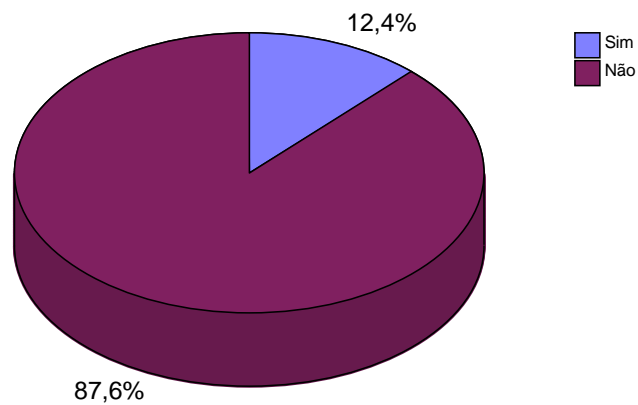


<b>Pessoas com deficiência</b>	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	4	77	<b>81</b>
Rural	19	134	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>23</b>	<b>211</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Pessoas com deficiência : Urbano

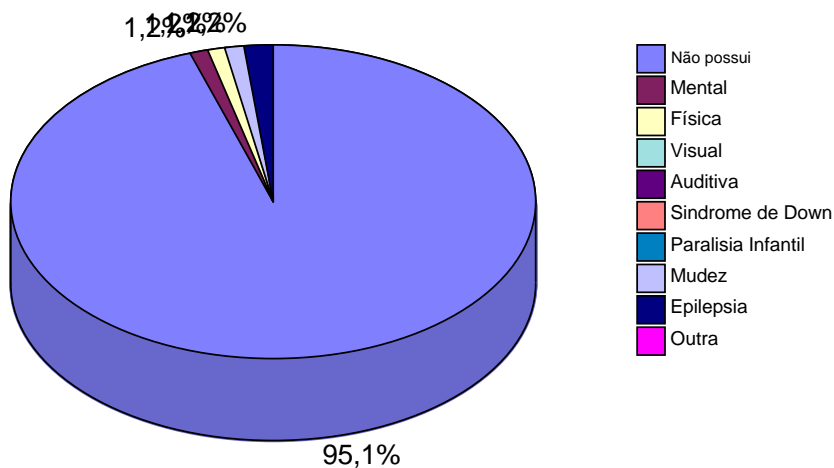


Identificação do domicílio x Pessoas com deficiência : Rural

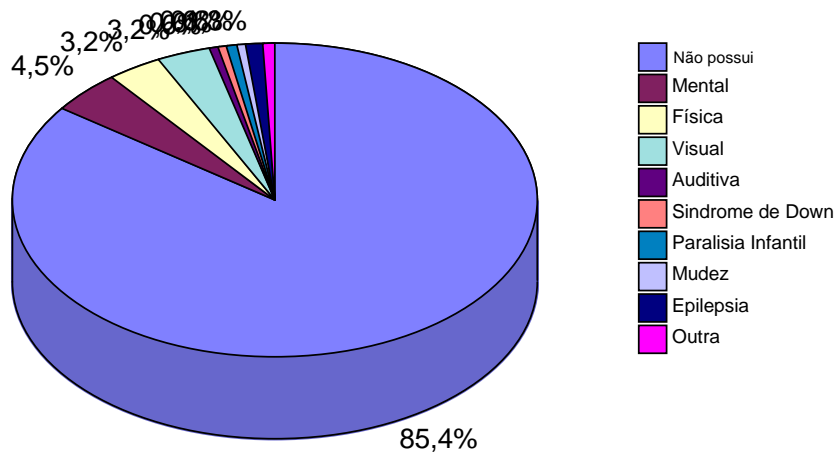


Tipo de deficiência	Não possui	Mental	Física	Visual	Auditiva	Síndrome de Down	Paralisia Infantil	Mudez	Epilepsia	Outra	TOTAL
Identificação do domicílio											
Urbano	77	1	1	0	0	0	0	1	1	0	81
Rural	134	7	5	5	1	1	1	1	2	0	157
<b>TOTAL</b>	<b>211</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>238</b>

Identificação do domicílio x Tipo de deficiência : Urbano



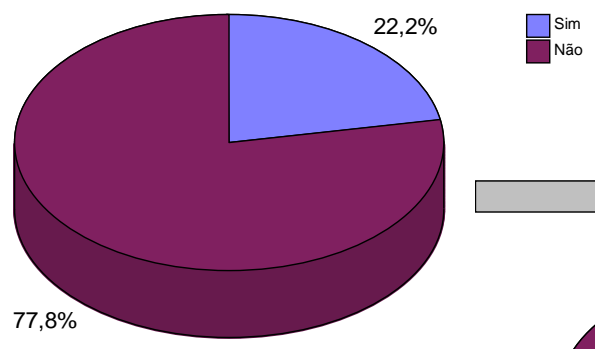
Identificação do domicílio x Tipo de deficiência : Rural



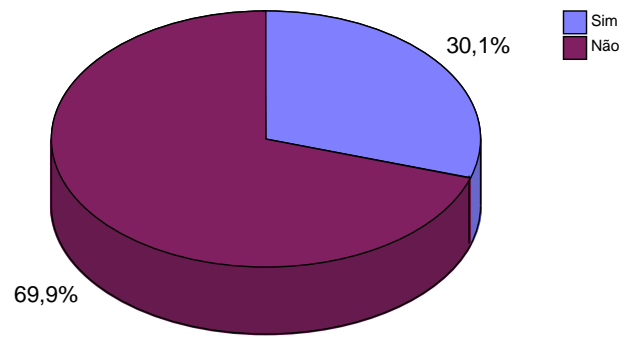


Idosos	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	18	63	<b>81</b>
Rural	46	107	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>64</b>	<b>170</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Idosos : Urbano

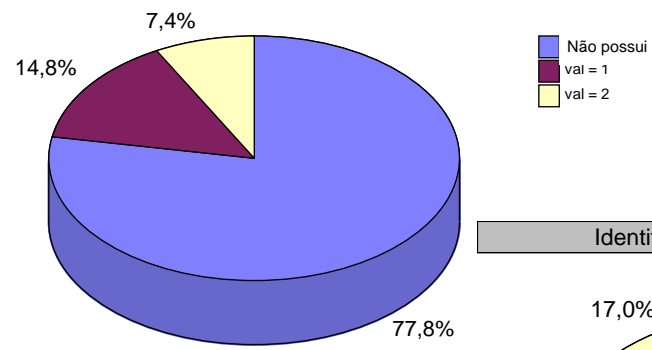


Identificação do domicílio x Idosos : Rural

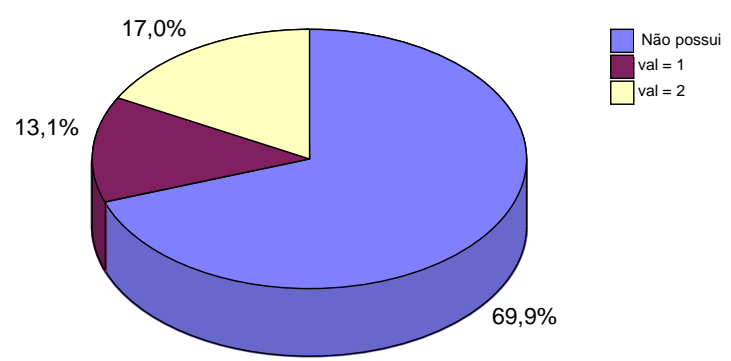


Número de Idosos	Não possui	val = 1	val = 2	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>				
Urbano	63	12	6	<b>81</b>
Rural	107	20	26	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>170</b>	<b>32</b>	<b>32</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Número de Idosos : Urbano



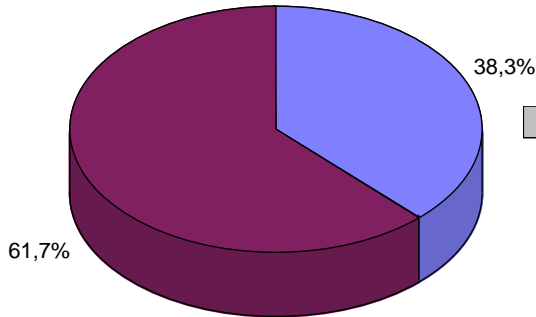
Identificação do domicílio x Número de Idosos : Rural



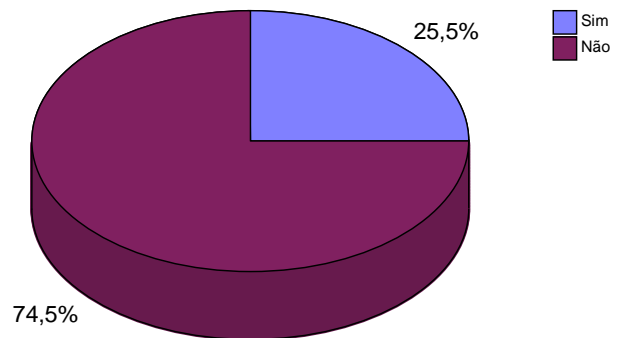


Analfabetos	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	31	50	<b>81</b>
Rural	39	114	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>	<b>164</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Analfabetos : Urbano

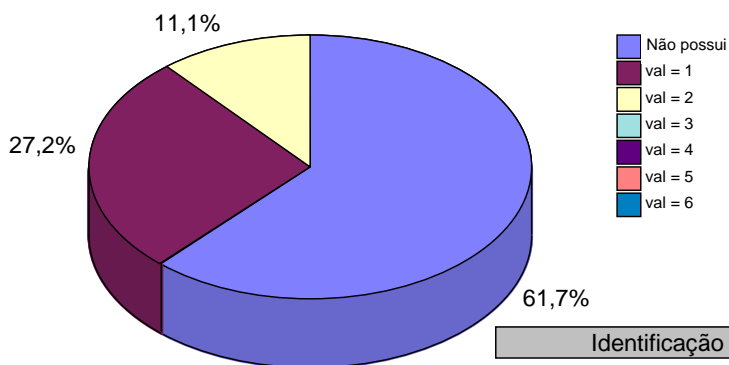


Identificação do domicílio x Analfabetos : Rural

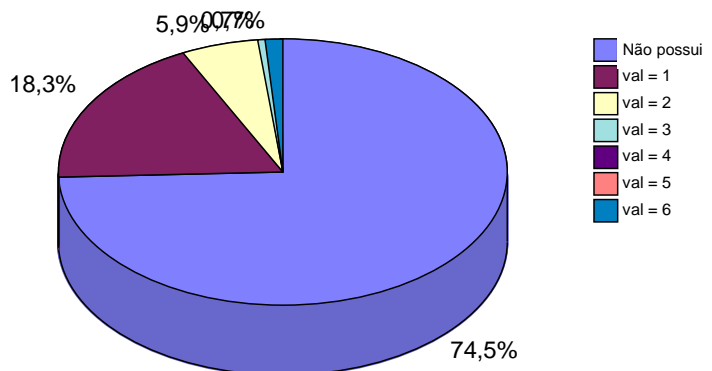


Número de analfabetos	Não possui	val = 1	val = 2	val = 3	val = 4	val = 5	val = 6	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>								
Urbano	50	22	9	0	0	0	0	<b>81</b>
Rural	114	28	9	1	0	0	1	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>164</b>	<b>50</b>	<b>18</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Número de analfabetos : Urbano

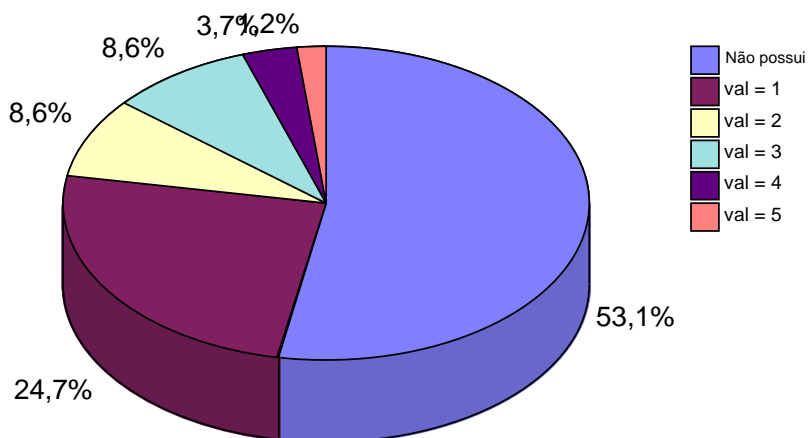


Identificação do domicílio x Número de analfabetos : Rural

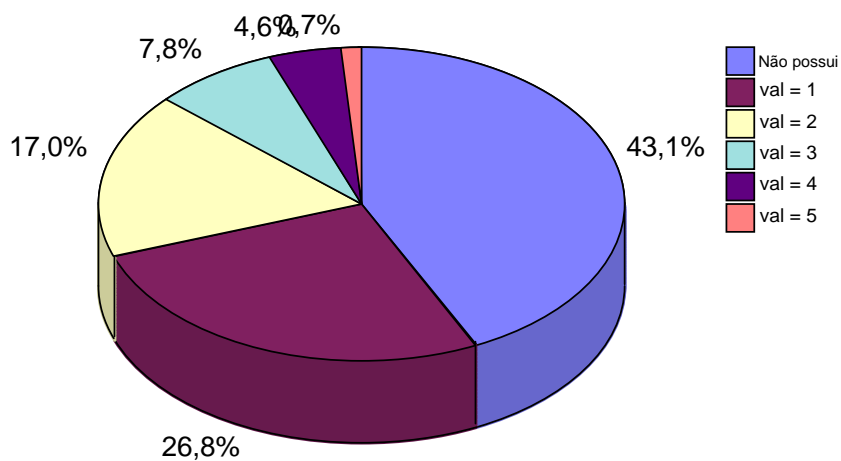


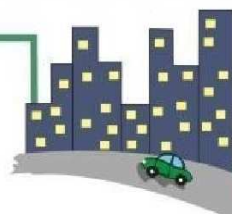
Número de crianças na escola	Não possui	val = 1	val = 2	val = 3	val = 4	val = 5	TOTAL
Urbano	43	20	7	7	3	1	81
Rural	66	41	26	12	7	1	153
<b>TOTAL</b>	<b>109</b>	<b>61</b>	<b>33</b>	<b>19</b>	<b>10</b>	<b>2</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Número de crianças na escola : Urbano



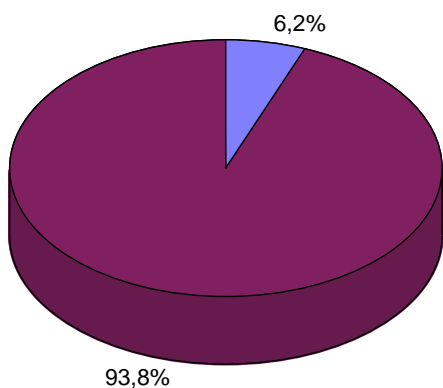
Identificação do domicílio x Número de crianças na escola : Rural



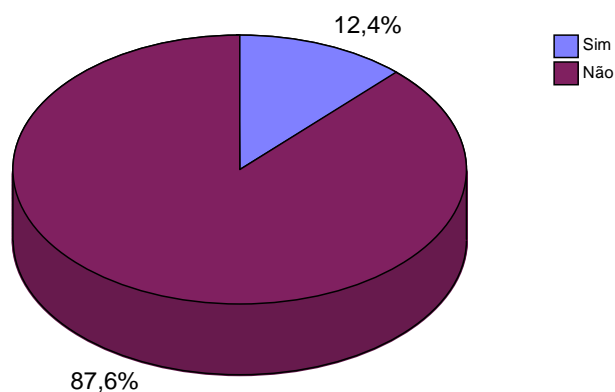


Gravidez na adolescência	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	5	76	<b>81</b>
Rural	19	134	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>210</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Gravidez na adolescência : Urbano

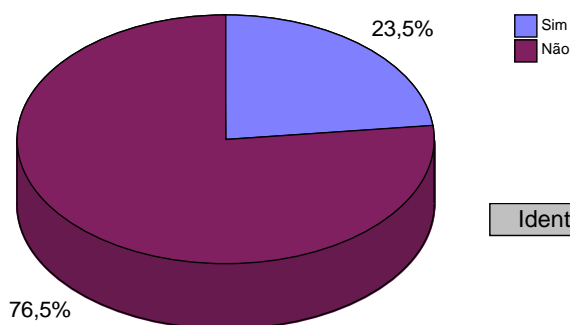


Identificação do domicílio x Gravidez na adolescência : Rural

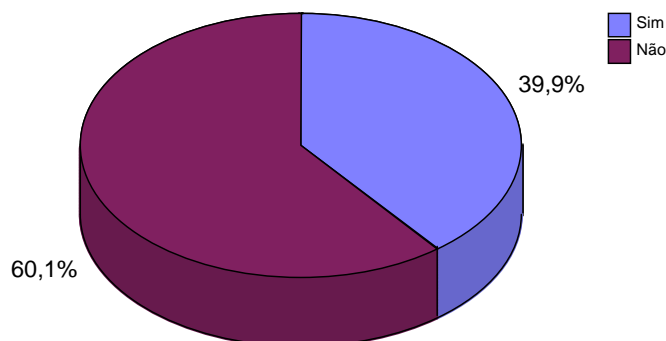


Participam de algum grupo	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	19	62	<b>81</b>
Rural	61	92	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>80</b>	<b>154</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Participam de algum grupo : Urbano

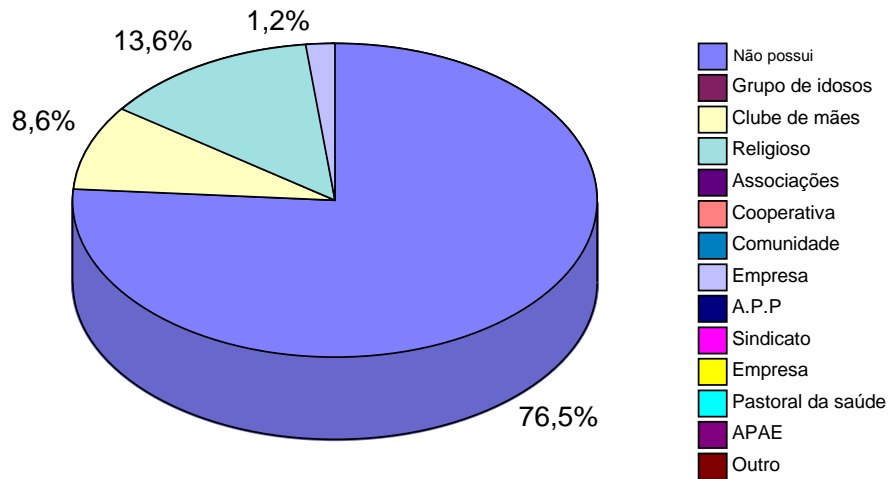


Identificação do domicílio x Participam de algum grupo : Rural

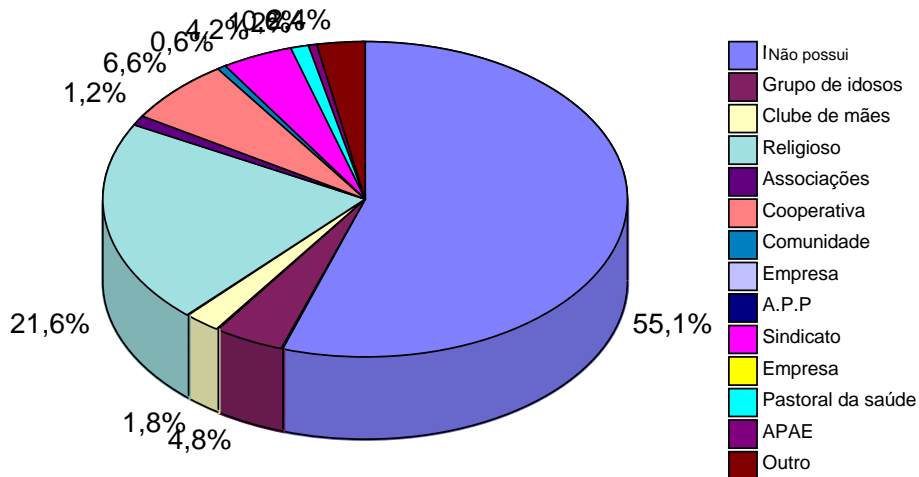


Qual(is) grupos	Não possui	Grupo de idosos	Clube de mães	Religioso	Associações	Cooperativa	Comunidade	Empresa	A.P.P	Sindicato	Empresa	Pastoral da saúde	APAE	Outro	TOTAL
Identificação do domicílio															
Urbano	62	0	7	11	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	84
Rural	92	8	3	36	2	11	1	0	0	7	0	2	1	4	167
<b>TOTAL</b>	<b>154</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>47</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>248</b>

Identificação do domicílio x Qual(is) grupos : Urbano



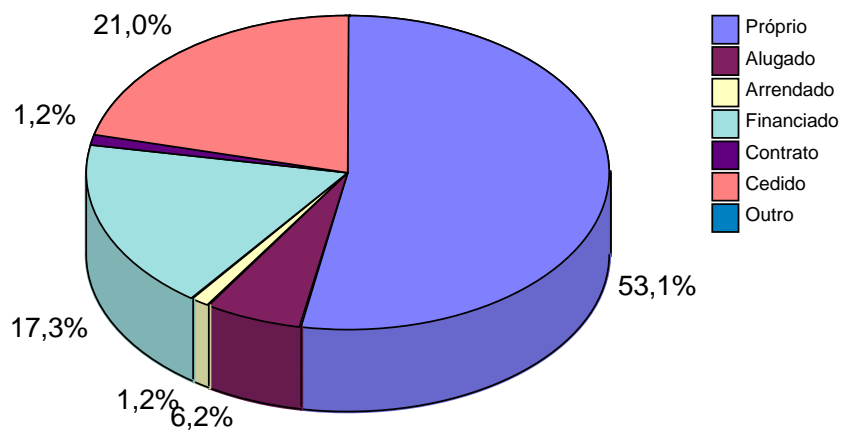
Identificação do domicílio x Qual(is) grupos : Rural



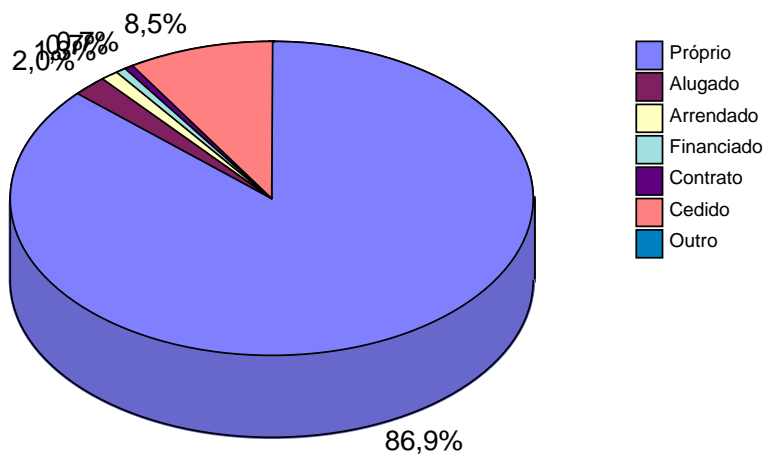


Situação do domicílio Identificação do domicílio	Próprio	Alugado	Arrendado	Financiado	Contrato	Cedido	Outro	TOTAL
Urbano	43	5	1	14	1	17	0	81
Rural	133	3	2	1	1	13	0	153
<b>TOTAL</b>	<b>176</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Situação do domicílio : Urbano

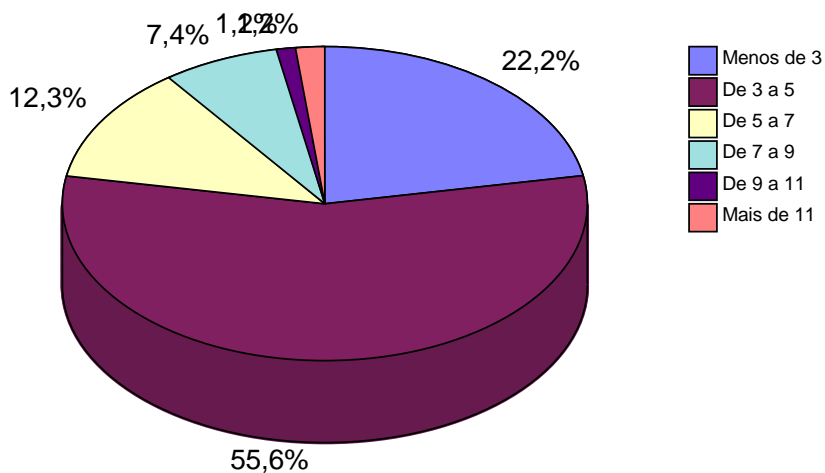


Identificação do domicílio x Situação do domicílio : Rural

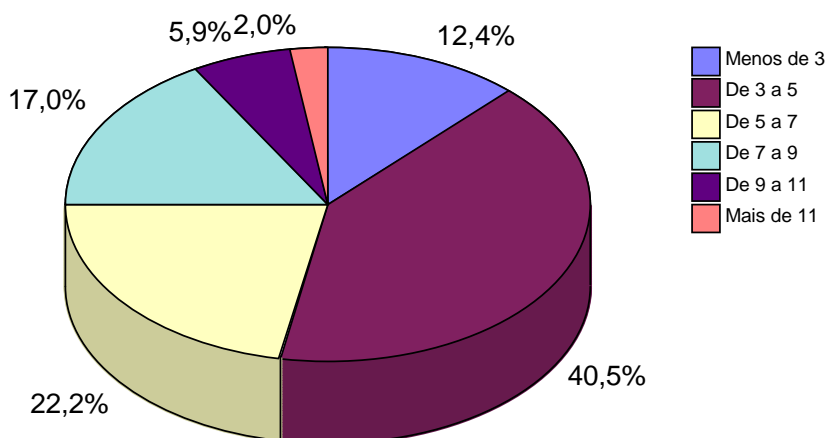


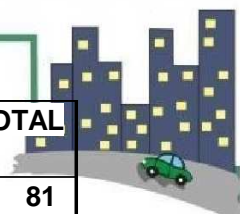
Número de cômodos Identificação do domicílio	Menos de 3	De 3 a 5	De 5 a 7	De 7 a 9	De 9 a 11	Mais de 11	TOTAL
Urbano	18	45	10	6	1	1	81
Rural	19	62	34	26	9	3	153
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>107</b>	<b>44</b>	<b>32</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Número de cômodos : Urbano



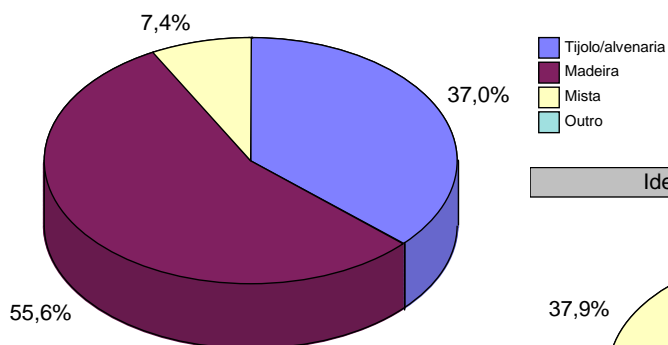
Identificação do domicílio x Número de cômodos : Rural



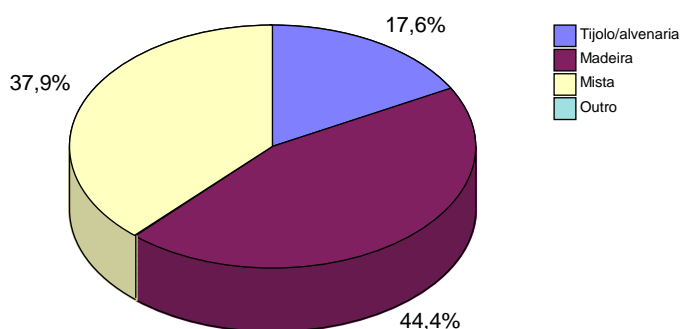


Tipo de construção Identificação do domicílio	Tijolo/alvenaria	Madeira	Mista	Outro	TOTAL
Urbano	30	45	6	0	81
Rural	27	68	58	0	153
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>113</b>	<b>64</b>	<b>0</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Tipo de construção : Urbano

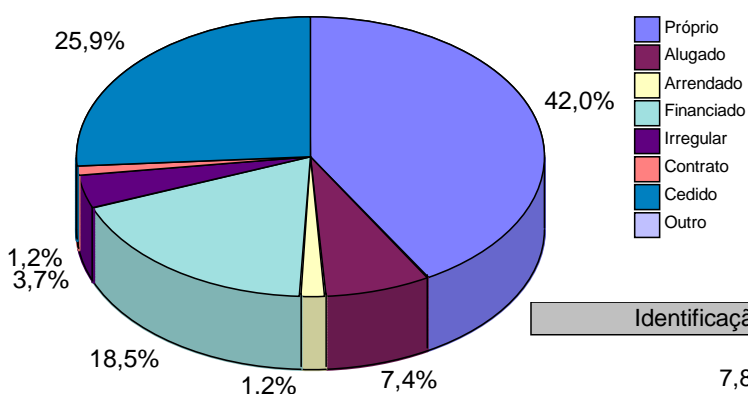


Identificação do domicílio x Tipo de construção : Rural

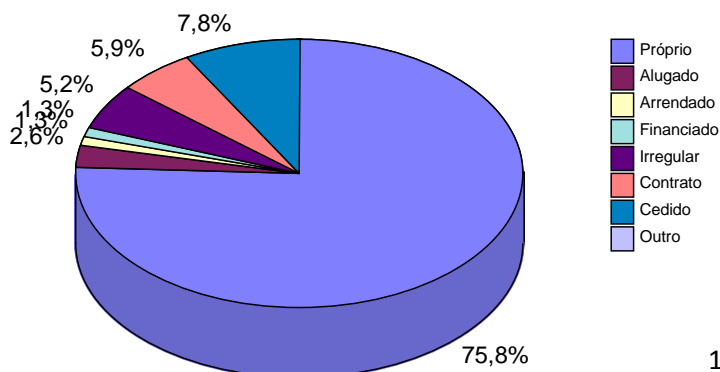


Situação do terreno Identificação do domicílio	Próprio	Alugado	Arrendado	Financiado	Irregular	Contrato	Cedido	Outro	TOTAL
Urbano	34	6	1	15	3	1	21	0	81
Rural	116	4	2	2	8	9	12	0	153
<b>TOTAL</b>	<b>150</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>17</b>	<b>11</b>	<b>10</b>	<b>33</b>	<b>0</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Situação do terreno : Urbano



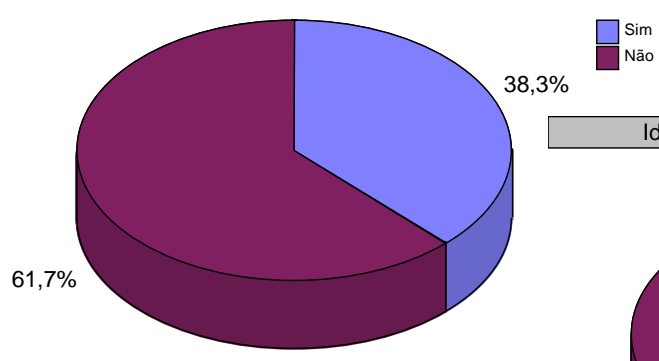
Identificação do domicílio x Situação do terreno : Rural



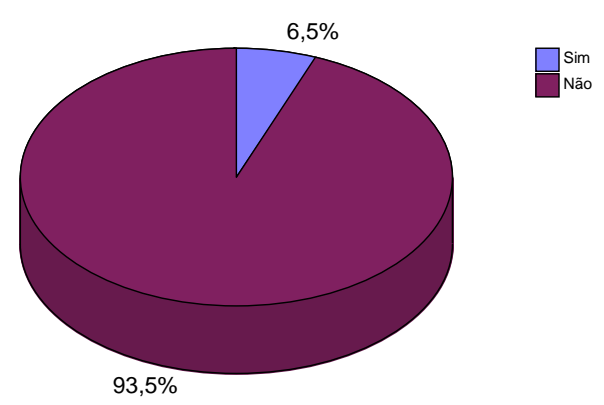


Área de risco	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	31	50	<b>81</b>
Rural	10	143	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41</b>	<b>193</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Área de risco : Urbano

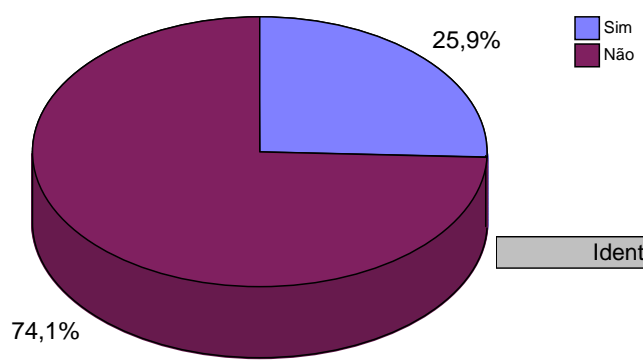


Identificação do domicílio x Área de risco : Rural

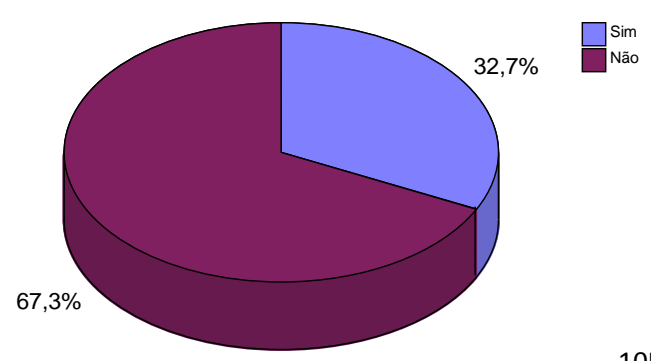


Difícil acesso	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	21	60	<b>81</b>
Rural	50	103	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>71</b>	<b>163</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Difícil acesso : Urbano



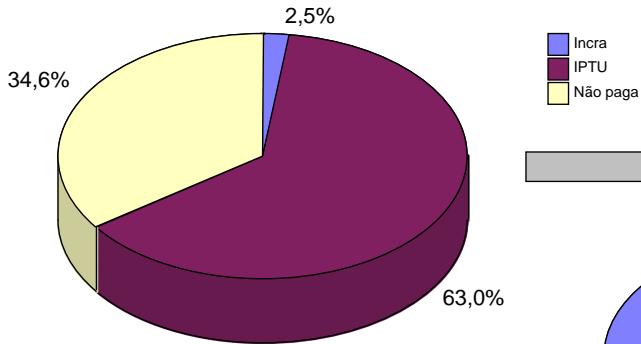
Identificação do domicílio x Difícil acesso : Rural



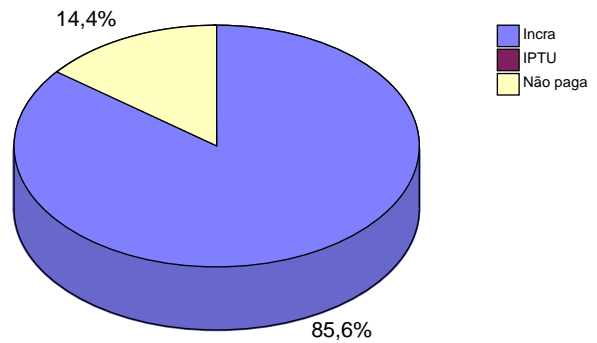


Incra/IPTU	Incra	IPTU	Não paga	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>				
Urbano	2	51	28	<b>81</b>
Rural	131	0	22	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>133</b>	<b>51</b>	<b>50</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Incra/IPTU : Urbano

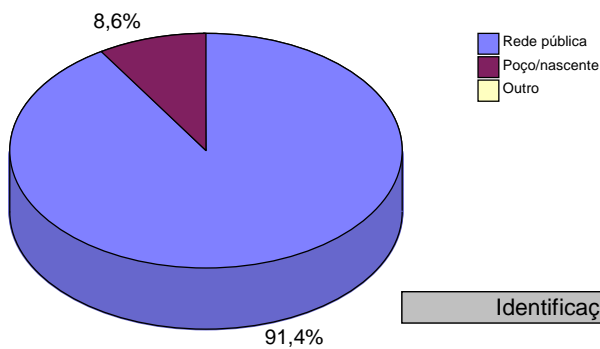


Identificação do domicílio x Incra/IPTU : Rural

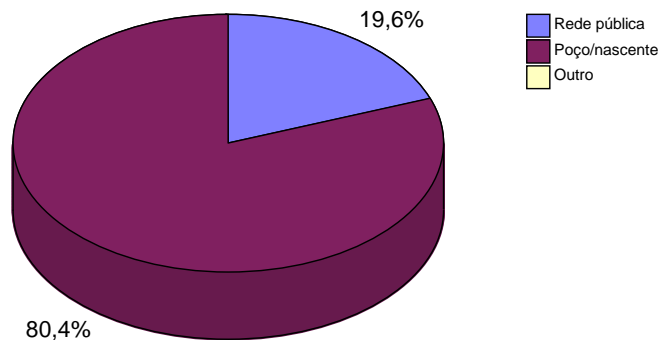


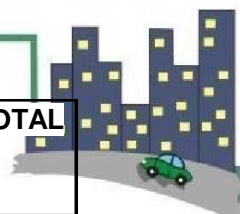
Abastecimento de água	Rede pública	Poço/nascente	Outro	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>				
Urbano	74	7	0	<b>81</b>
Rural	30	123	0	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>130</b>	<b>0</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Abastecimento de água : Urbano



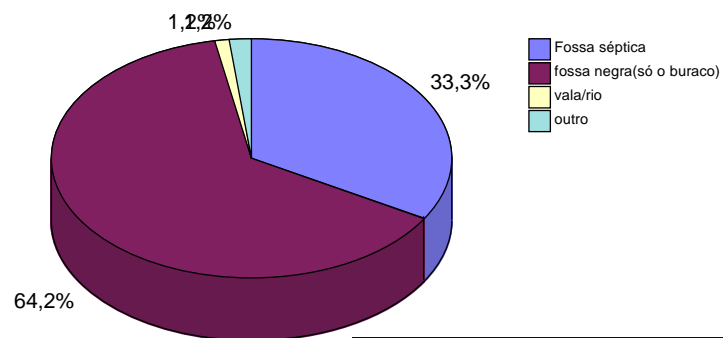
Identificação do domicílio x Abastecimento de água : Rural



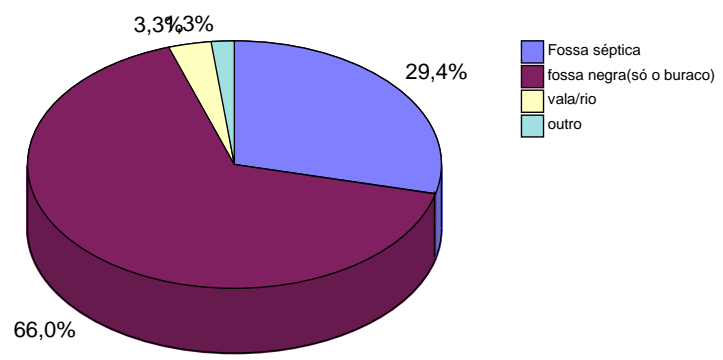


Escoamento sanitário	Fossa séptica	fossa negra(só o buraco)	vala/rio	outro	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>					
Urbano	27	52	1	1	<b>81</b>
Rural	45	101	5	2	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>153</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Escoamento sanitário : Urbano

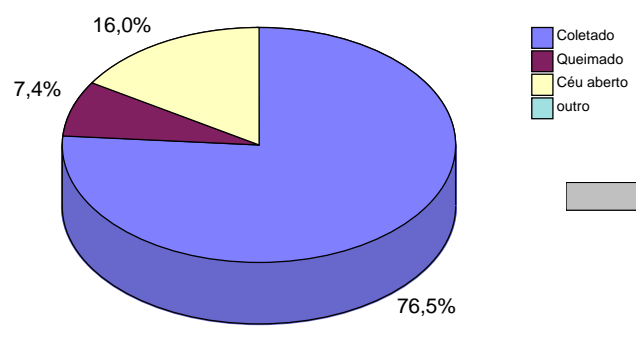


Identificação do domicílio x Escoamento sanitário : Rural

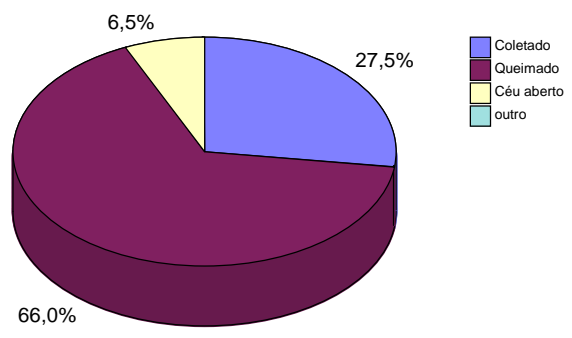


Destino do lixo	Coletado	Queimado	Céu aberto	outro	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>					
Urbano	62	6	13	0	<b>81</b>
Rural	42	101	10	0	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>104</b>	<b>107</b>	<b>23</b>	<b>0</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Destino do lixo : Urbano



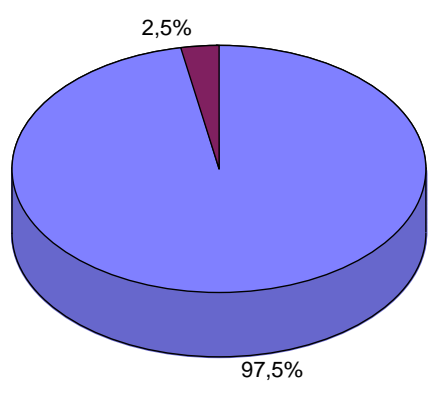
Identificação do domicílio x Destino do lixo : Rural



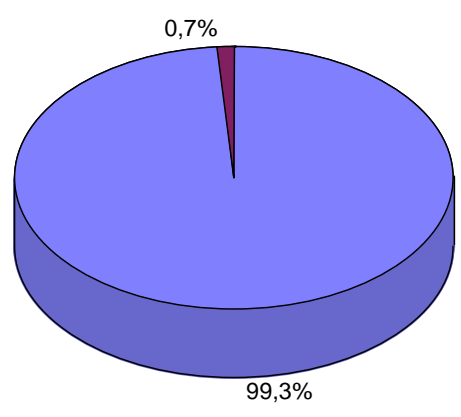


Energia elétrica	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	79	2	<b>81</b>
Rural	152	1	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>231</b>	<b>3</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Energia elétrica : Urbano

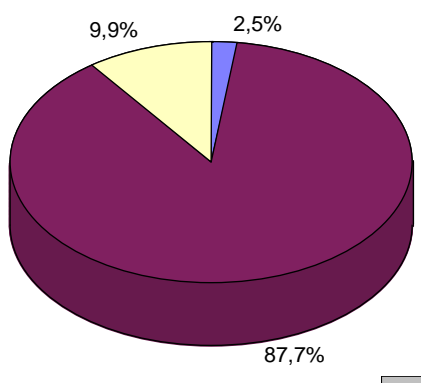


Identificação do domicílio x Energia elétrica : Rural

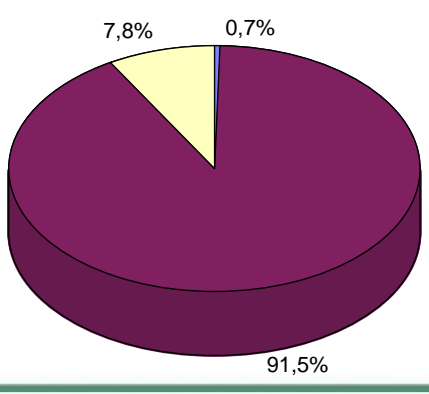


Tipo de energia	Não possui	Relógio próprio	Rabi cho	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>				
Urbano	2	71	8	<b>81</b>
Rural	1	140	12	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>211</b>	<b>20</b>	<b>234</b>

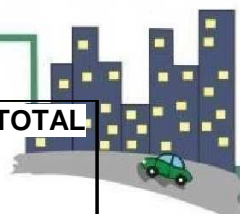
Identificação do domicílio x Tipo de energia : Urbano



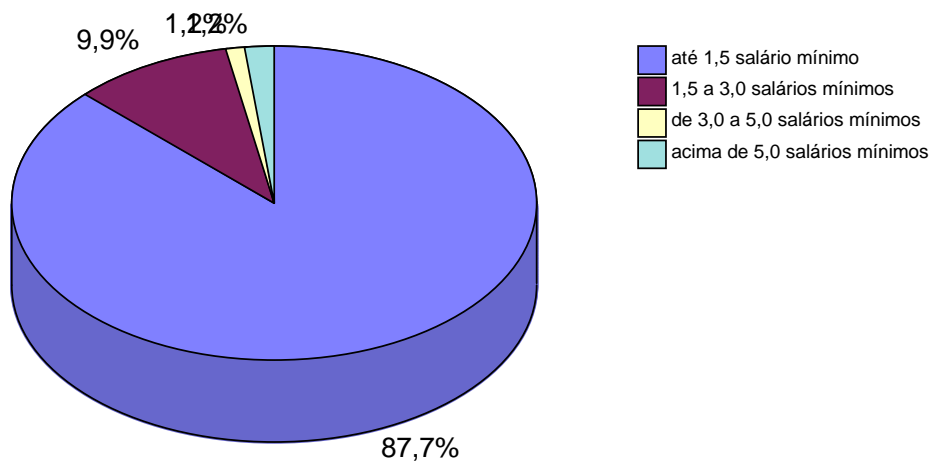
Identificação do domicílio x Tipo de energia : Rural



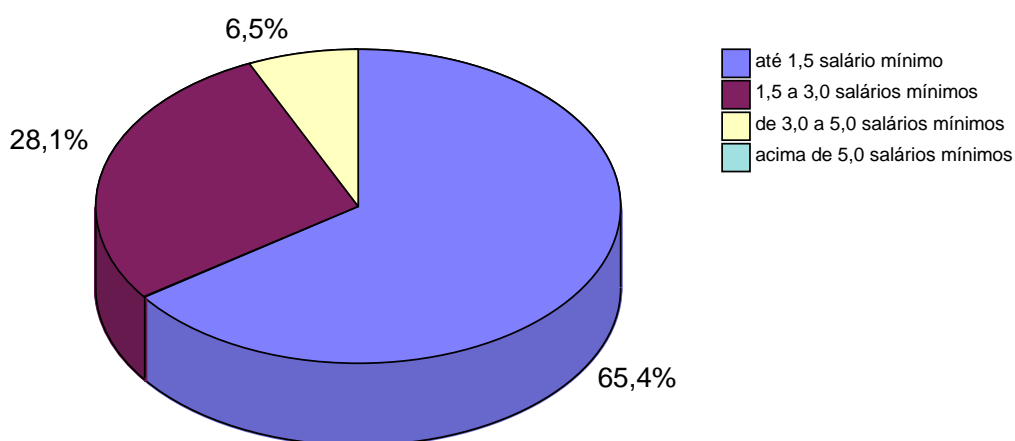
Renda familiar média mensal	até 1,5 salário mínimo	1,5 a 3,0 salários mínimos	de 3,0 a 5,0 salár ios míni mos	acima d e 5,0 sal ários mí nimos	TOTAL
Identificação do domicílio					
Urbano	71	8	1	1	<b>81</b>
Rural	100	43	10	0	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>171</b>	<b>51</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>234</b>



Identificação do domicílio x Renda familiar média mensal : Urbano



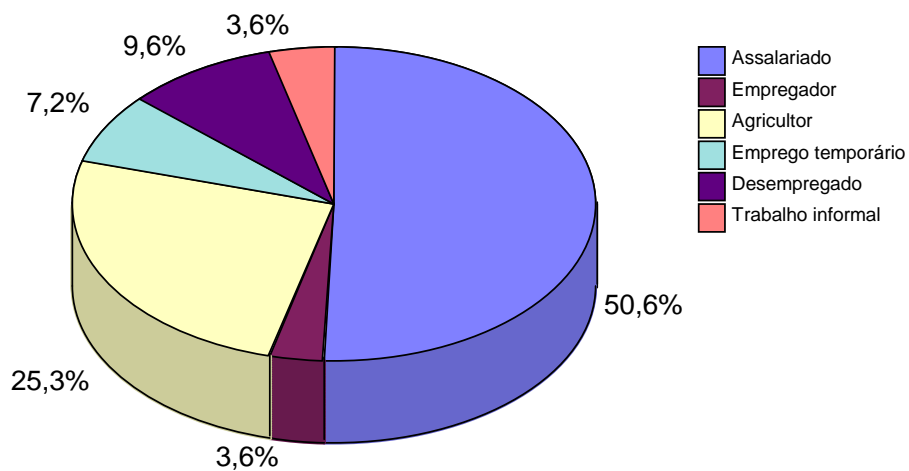
Identificação do domicílio x Renda familiar média mensal : Rural



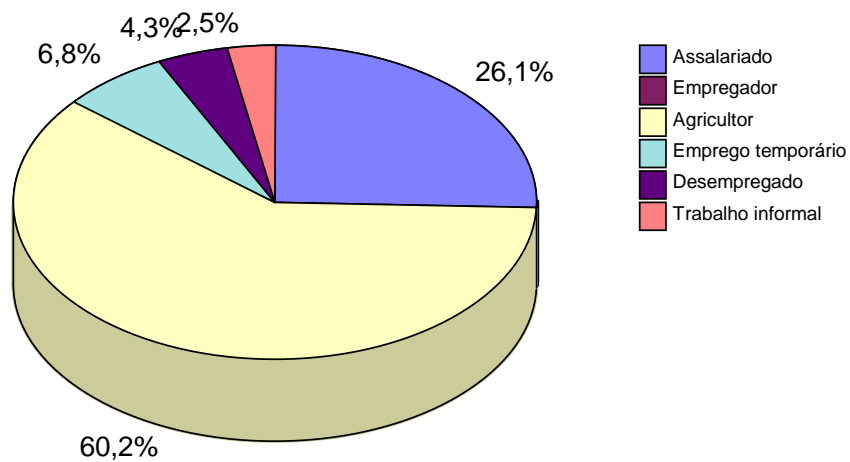


Situação no mercado de trabalho	Assalariado	Empregador	Agricultor	Emprego temporário	Desempregado	Trabalho informal	TOTAL
Identificação do domicílio							
Urbano	42	3	21	6	8	3	83
Rural	42	0	97	11	7	4	161
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>	<b>3</b>	<b>118</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>7</b>	<b>244</b>

Identificação do domicílio x Situação no mercado de trabalho : Urbano



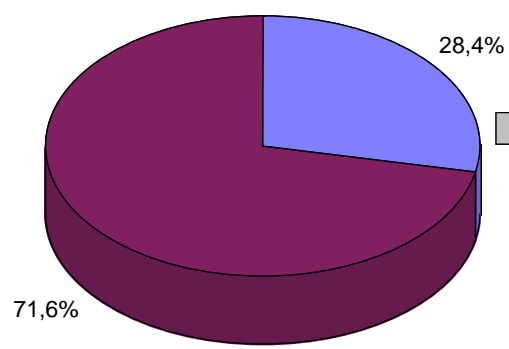
Identificação do domicílio x Situação no mercado de trabalho : Rural



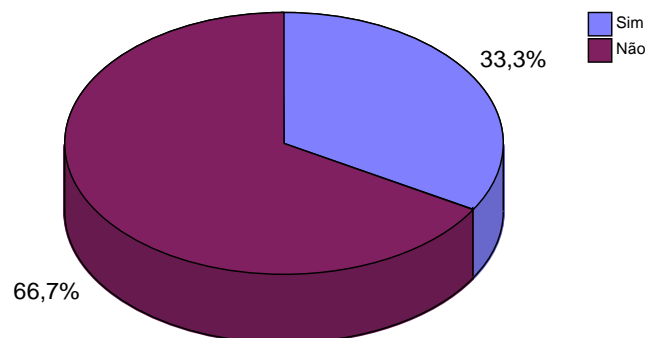


Bolsa família cadastrado	Sim	Não	TOTAL
Identificação do domicílio			
Urbano	23	58	81
Rural	51	102	153
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>160</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Bolsa família cadastrado : Urbano

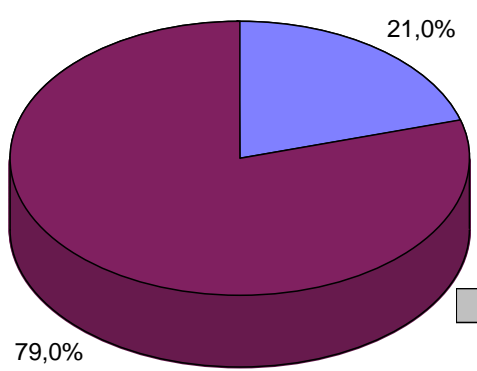


Identificação do domicílio x Bolsa família cadastrado : Rural

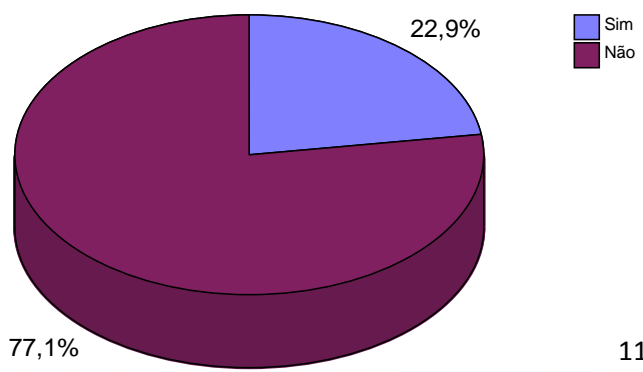


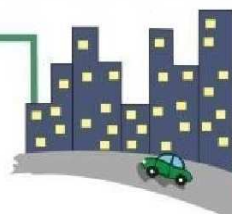
Bolsa família recebendo	Sim	Não	TOTAL
Identificação do domicílio			
Urbano	17	64	81
Rural	35	118	153
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>182</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Bolsa família recebendo : Urbano



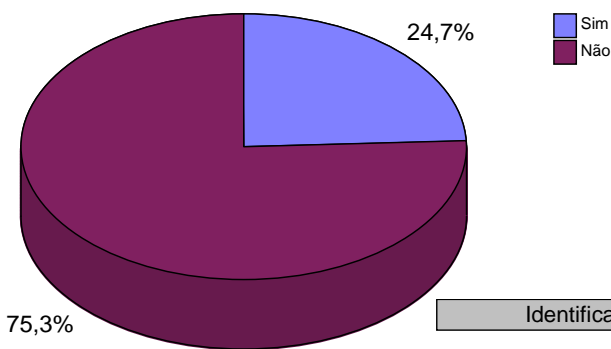
Identificação do domicílio x Bolsa família recebendo : Rural



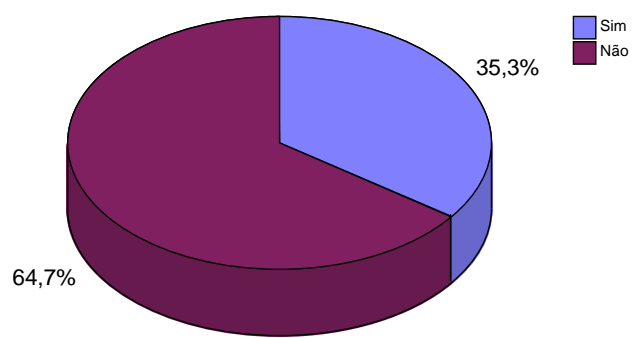


Aposentadoria	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	20	61	<b>81</b>
Rural	54	99	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>74</b>	<b>160</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Aposentadoria : Urbano

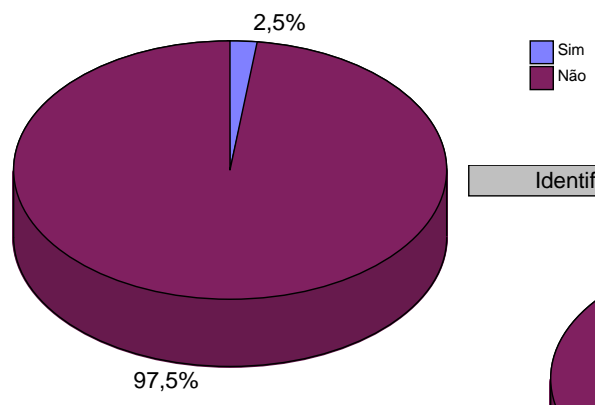


Identificação do domicílio x Aposentadoria : Rural

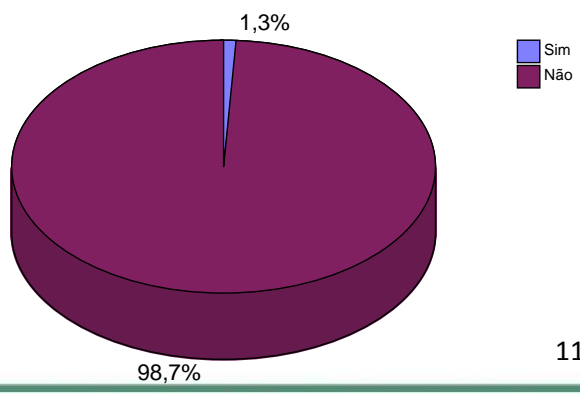


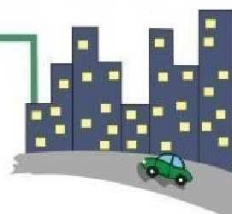
Pensão alimentícia	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	2	79	<b>81</b>
Rural	2	151	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>230</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Pensão alimentícia : Urbano



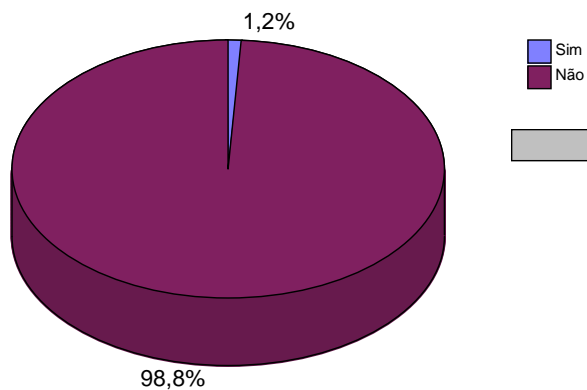
Identificação do domicílio x Pensão alimentícia : Rural



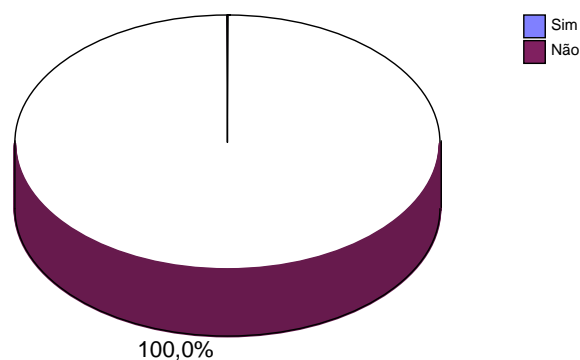


Auxílio reclusão	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	1	80	<b>81</b>
Rural	0	153	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>233</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Auxílio reclusão : Urbano

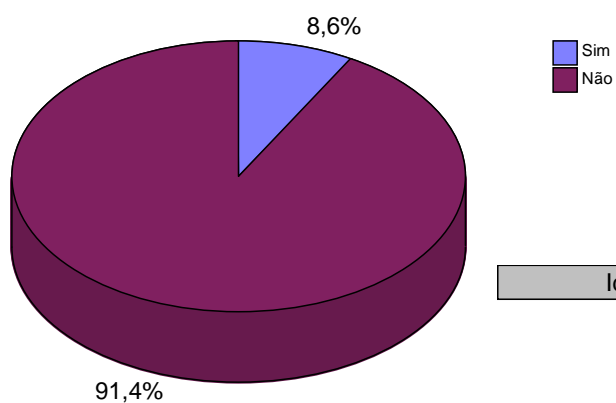


Identificação do domicílio x Auxílio reclusão : Rural

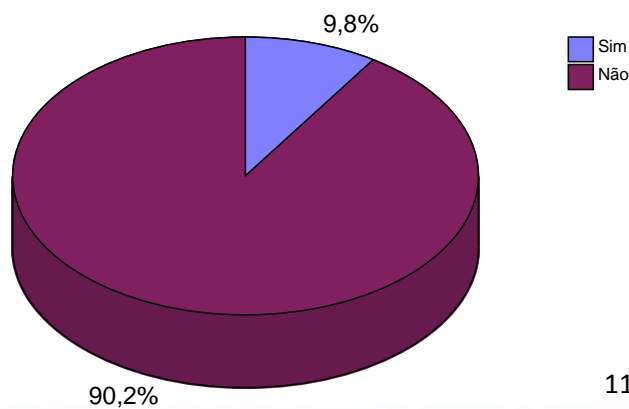


Auxílio INSS	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	7	74	<b>81</b>
Rural	15	138	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>22</b>	<b>212</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Auxílio INSS : Urbano



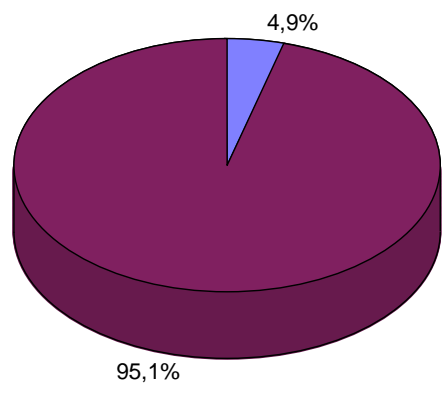
Identificação do domicílio x Auxílio INSS : Rural





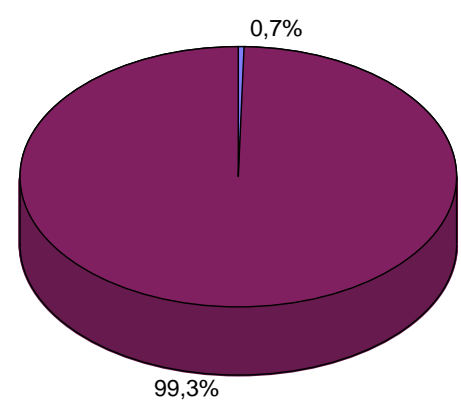
Seguro desemprego	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	4	77	<b>81</b>
Rural	1	152	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>229</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Seguro desemprego : Urbano



Sim  
Não

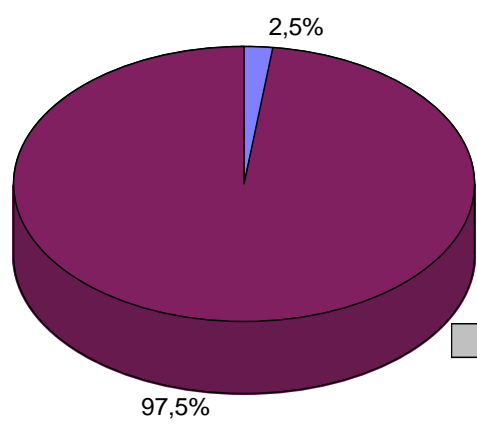
Identificação do domicílio x Seguro desemprego : Rural



Sim  
Não

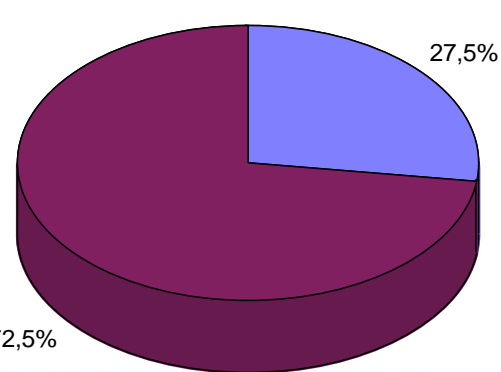
PRONAF	Sim	Não	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>			
Urbano	2	79	<b>81</b>
Rural	42	111	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>44</b>	<b>190</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x PRONAF : Urbano



Sim  
Não

Identificação do domicílio x PRONAF : Rural

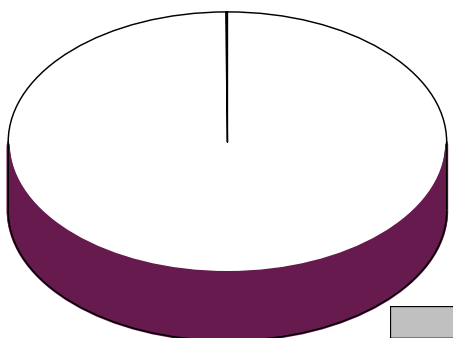


Sim  
Não

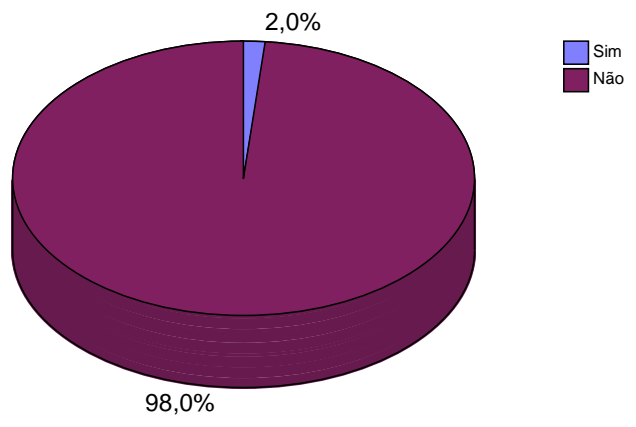


Banco da terra	Sim	Não	TOTAL
Identificação do domicílio			
Urbano	0	81	81
Rural	3	150	153
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>231</b>	<b>234</b>

Identificação do domicílio x Banco da terra : Urbano



Identificação do domicílio x Banco da terra : Rural

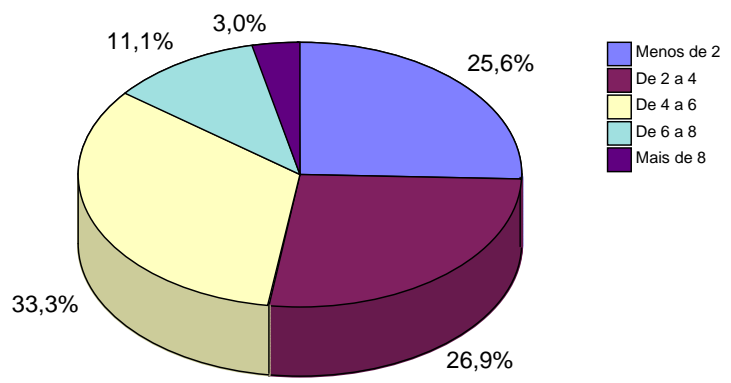


## TABULAÇÃO GERAL

Número de moradores

Número de moradores	Qt. cit.	Freq.
Menos de 2	60	25,6%
De 2 a 4	63	26,9%
De 4 a 6	78	33,3%
De 6 a 8	26	11,1%
Mais de 8	7	3,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

Mínimo = 1, Máximo = 9  
 Soma = 859  
 Média = 3,67 Desvio-padrão = 1,68



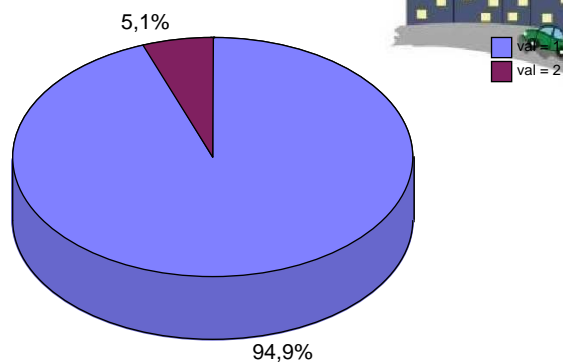
Famílias por domicílio	Qt. cit.	Freq.
val = 1	222	94,9%
val = 2	12	5,1%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

Mínimo = 1, Máximo = 2

Soma = 246

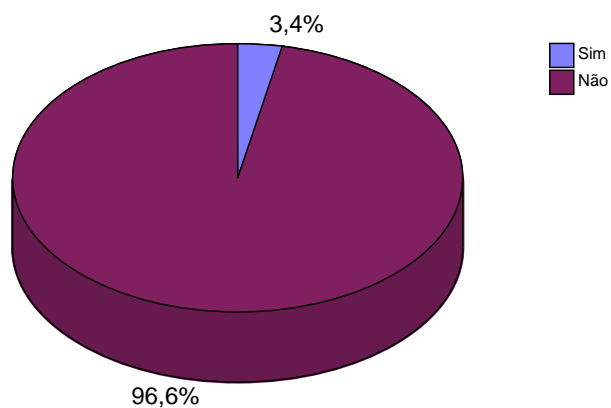
Média = 1,05 Desvio-padrão = 0,22

Famílias por domicílio



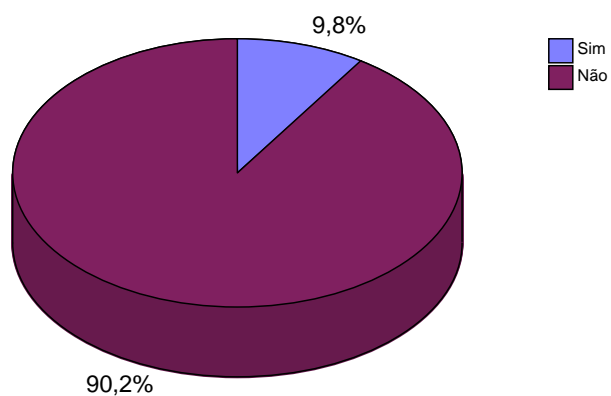
Gestantes no domicílio	Qt. cit.	Freq.
Sim	8	3,4%
Não	226	96,6%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

Gestantes no domicílio



Pessoas com deficiência	Qt. cit.	Freq.
Sim	23	9,8%
Não	211	90,2%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

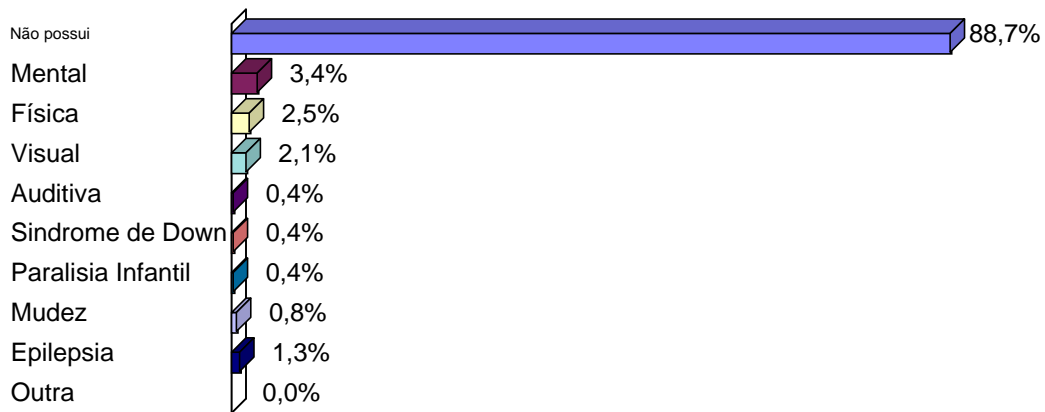
Pessoas com deficiência





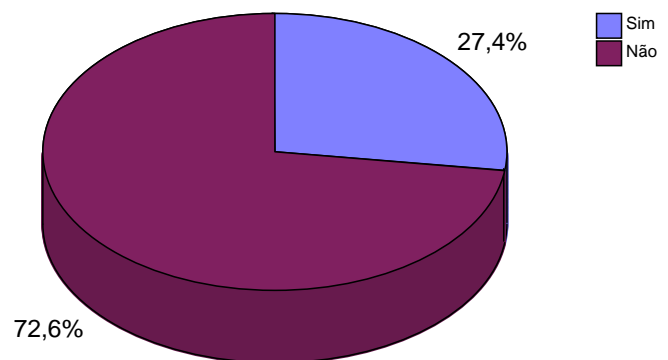
Tipo de deficiência	Qt. cit.	Freq.
Não possui	211	90,2%
Mental	8	3,4%
Física	6	2,6%
Visual	5	2,1%
Auditiva	1	0,4%
Síndrome de Down	1	0,4%
Paralisia Infantil	1	0,4%
Mudez	2	0,9%
Epilepsia	3	1,3%
Outra	0	0,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	

Tipo de deficiência



Idosos

Idosos	Qt. cit.	Freq.
Sim	64	27,4%
Não	170	72,6%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>





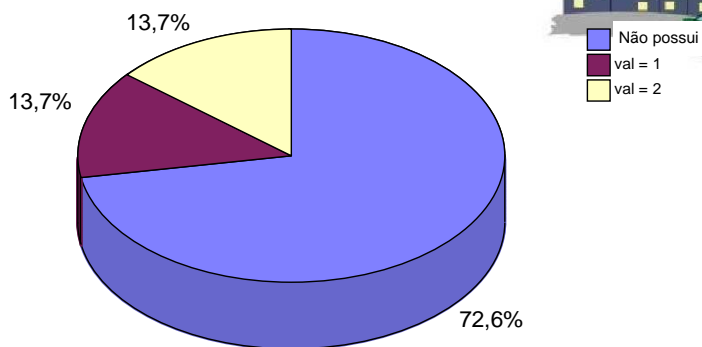
Número de Idosos	Qt. cit.	Freq.
Não possui	170	72,6%
val = 1	32	13,7%
val = 2	32	13,7%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

Mínimo = 1, Máximo = 2

Soma = 96

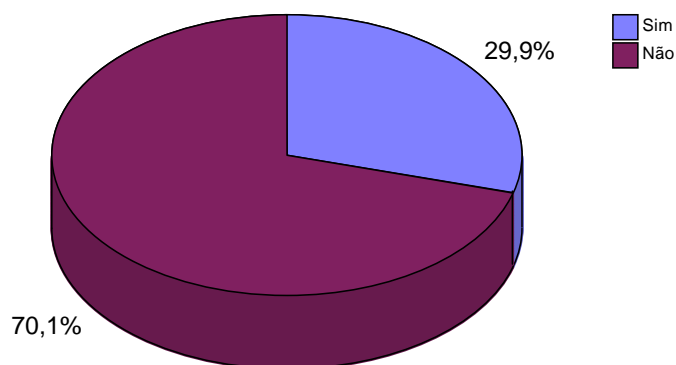
Média = 1,50 Desvio-padrão = 0,50

Número de Idosos



Analfabetos	Qt. cit.	Freq.
Sim	70	29,9%
Não	164	70,1%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

Analfabetos



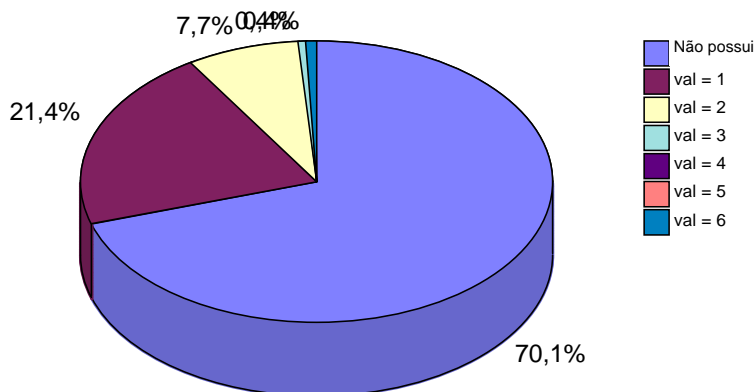
Número de analfabetos	Qt. cit.	Freq.
Não possui	164	70,1%
val = 1	50	21,4%
val = 2	18	7,7%
val = 3	1	0,4%
val = 4	0	0,0%
val = 5	0	0,0%
val = 6	1	0,4%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

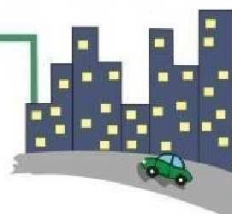
Mínimo = 1, Máximo = 6

Soma = 95

Média = 1,36 Desvio-padrão = 0,74

Número de analfabetos

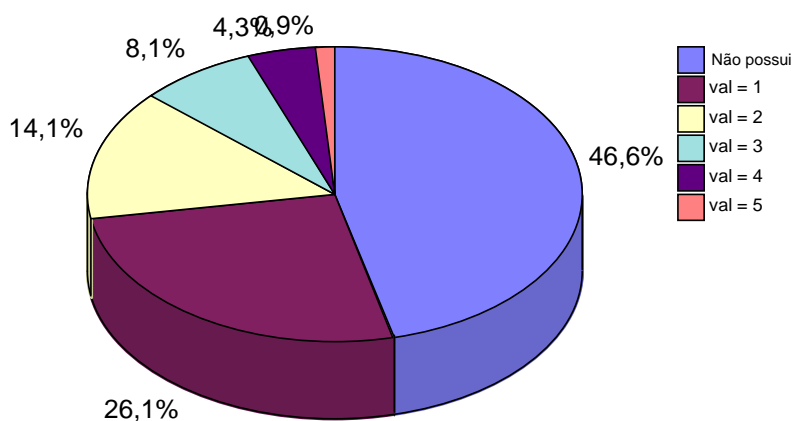




Número de crianças na escola	Qt. cit.	Freq.
Não possui	109	46,6%
val = 1	61	26,1%
val = 2	33	14,1%
val = 3	19	8,1%
val = 4	10	4,3%
val = 5	2	0,9%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

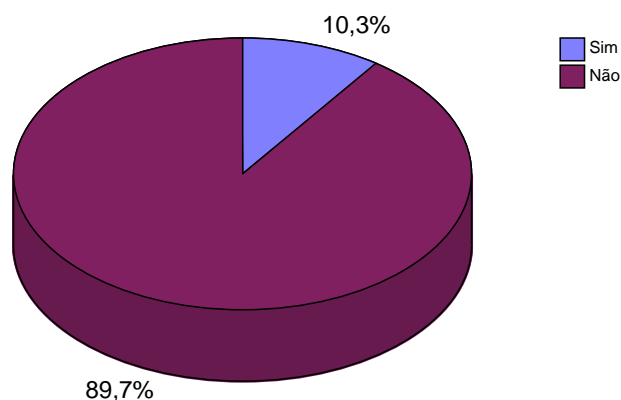
Mínimo = 1, Máximo = 5  
 Soma = 234  
 Média = 1,87 Desvio-padrão = 1,05

Número de crianças na escola



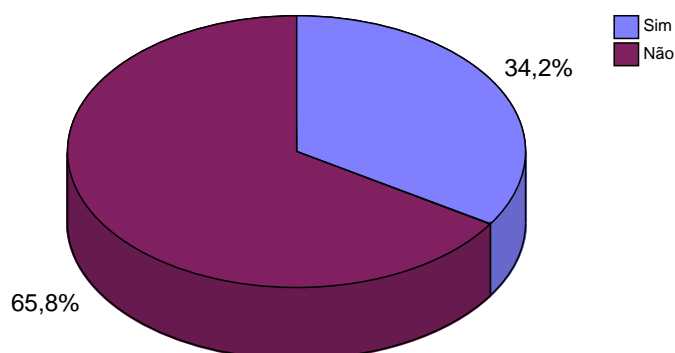
Gravidez na adolescência

Gravidez na adolescência	Qt. cit.	Freq.
Sim	24	10,3%
Não	210	89,7%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



Participam de algum grupo

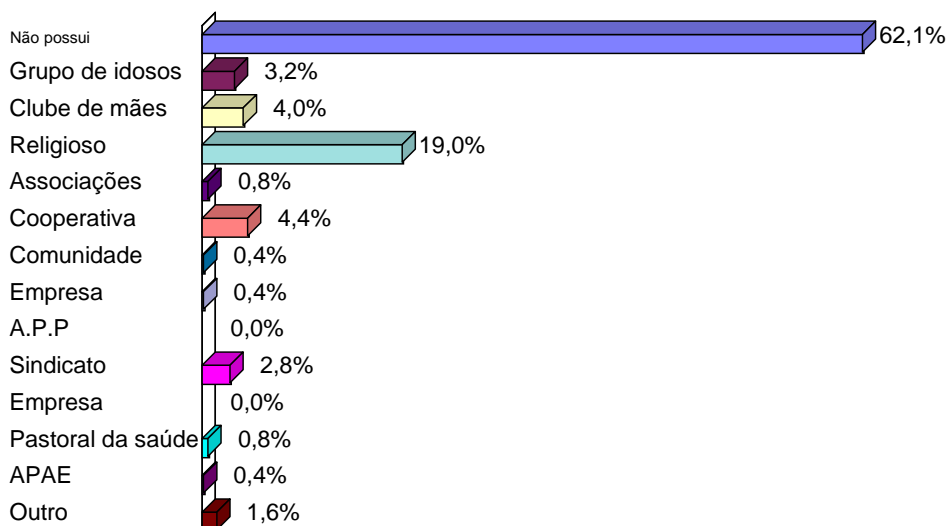
Participam de algum grupo	Qt. cit.	Freq.
Sim	80	34,2%
Não	154	65,8%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>





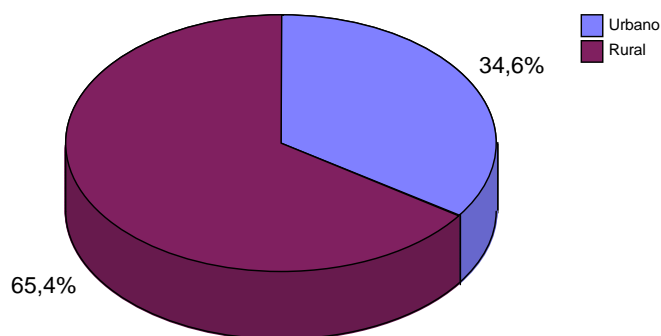
Qual(is) grupos	Qt. cit.	Freq.
Não possui	154	65,8%
Grupo de idosos	8	3,4%
Clube de mães	10	4,3%
Religioso	47	20,1%
Associações	2	0,9%
Cooperativa	11	4,7%
Comunidade	1	0,4%
Empresa	1	0,4%
A.P.P	0	0,0%
Sindicato	7	3,0%
Empresa	0	0,0%
Pastoral da saúde	2	0,9%
APAE	1	0,4%
Outro	4	1,7%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	

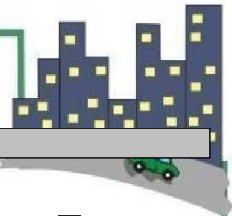
Qual(is) grupos



Identificação do domicílio

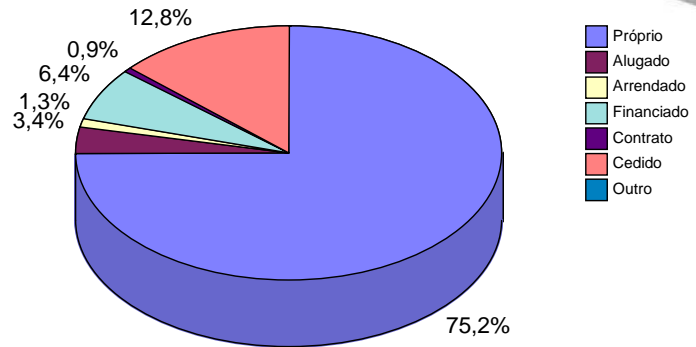
Identificação do domicílio	Qt. cit.	Freq.
Urbano	81	34,6%
Rural	153	65,4%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>





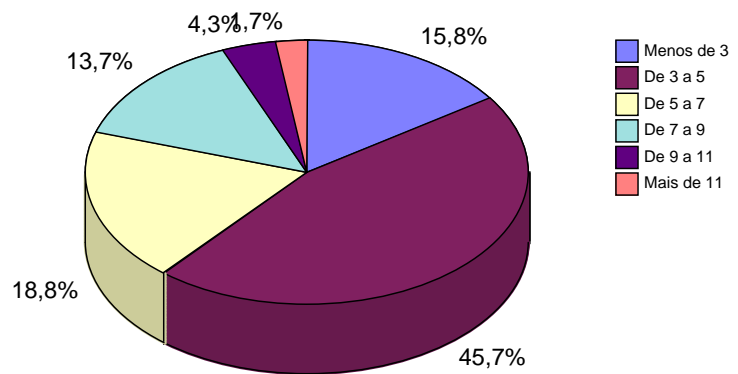
### Situação do domicílio

Situação do domicílio	Qt. cit.	Freq.
Próprio	176	75,2%
Alugado	8	3,4%
Arrendado	3	1,3%
Financiado	15	6,4%
Contrato	2	0,9%
Cedido	30	12,8%
Outro	0	0,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



### Número de cômodos

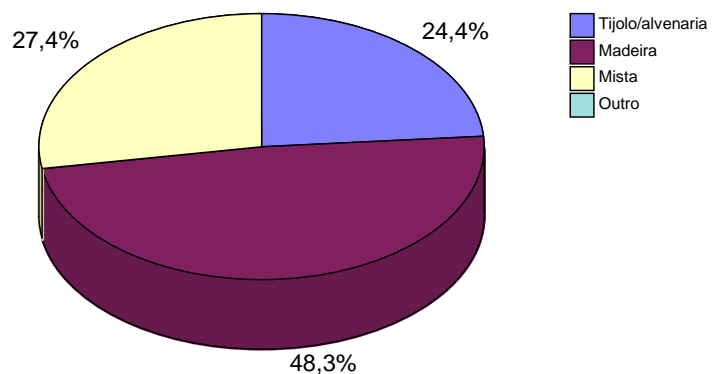
Número de cômodos	Qt. cit.	Freq.
Menos de 3	37	15,8%
De 3 a 5	107	45,7%
De 5 a 7	44	18,8%
De 7 a 9	32	13,7%
De 9 a 11	10	4,3%
Mais de 11	4	1,7%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



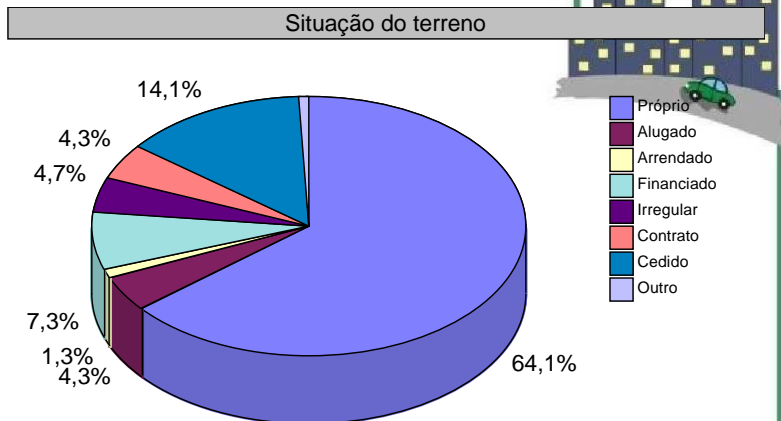
Mínimo = 2, Máximo = 13  
 Soma = 1217  
 Média = 5,20 Desvio-padrão = 1,95

### Tipo de construção

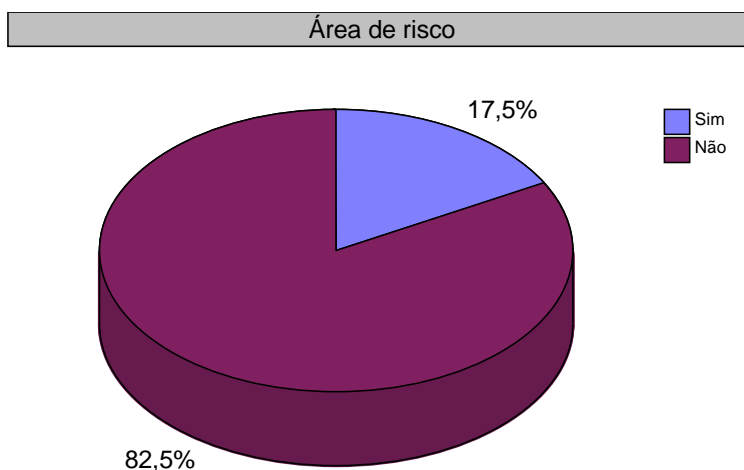
Tipo de construção	Qt. cit.	Freq.
Tijolo/alvenaria	57	24,4%
Madeira	113	48,3%
Mista	64	27,4%
Outro	0	0,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



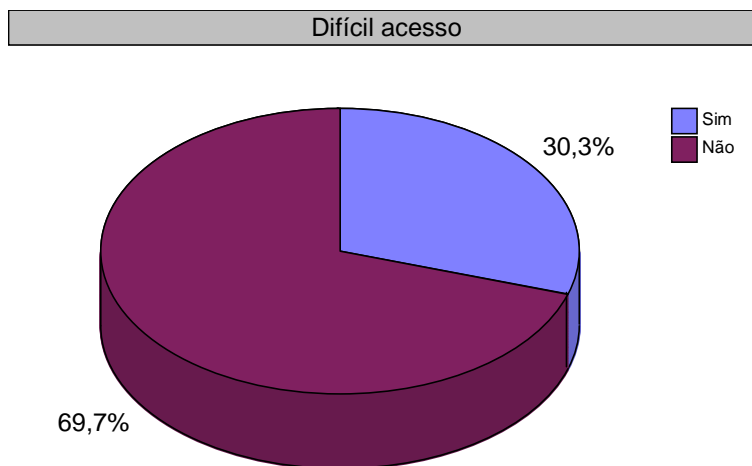
Situação do terreno	Qt. cit.	Freq.
Próprio	150	64,1%
Alugado	10	4,3%
Arrendado	3	1,3%
Financiado	17	7,3%
Irregular	11	4,7%
Contrato	10	4,3%
Cedido	33	14,1%
Outro	0	0,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



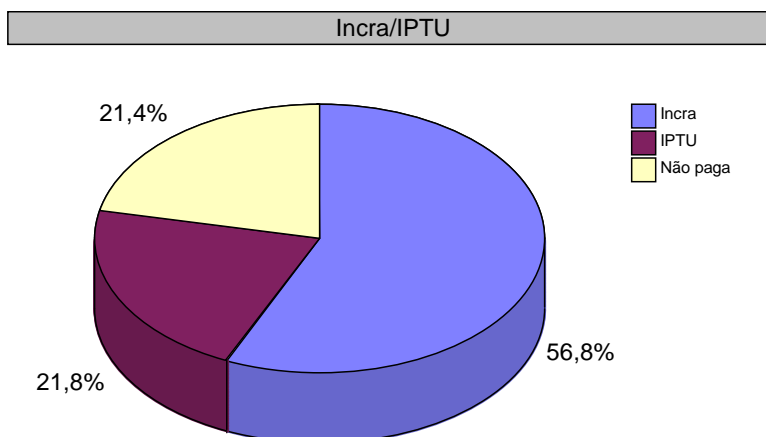
Área de risco	Qt. cit.	Freq.
Sim	41	17,5%
Não	193	82,5%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



Difícil acesso	Qt. cit.	Freq.
Sim	71	30,3%
Não	163	69,7%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



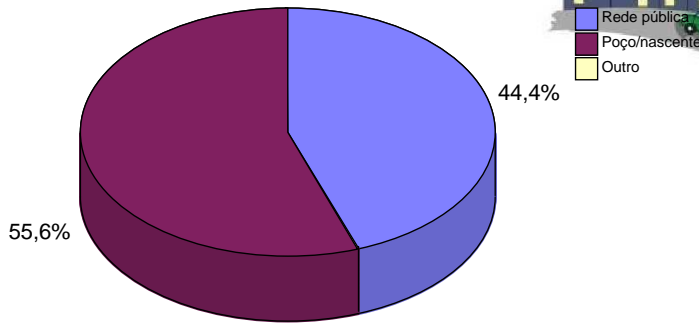
Incra/IPTU	Qt. cit.	Freq.
Incra	133	56,8%
IPTU	51	21,8%
Não paga	50	21,4%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>





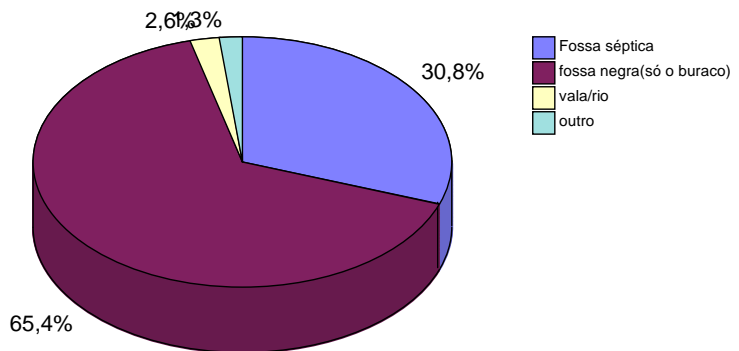
Abastecimento de água

Abastecimento de água	Qt. cit.	Freq.
Rede pública	104	44,4%
Poço/nascente	130	55,6%
Outro	0	0,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



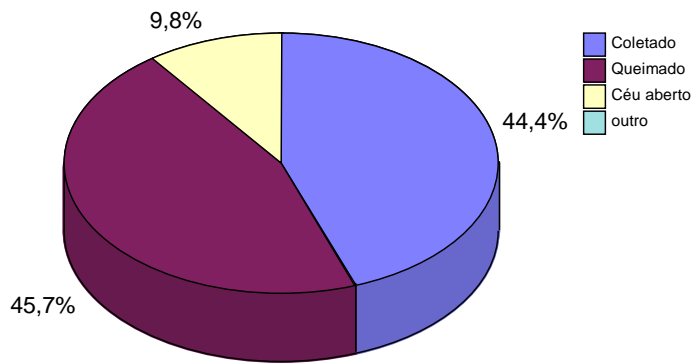
Escoamento sanitário

Escoamento sanitário	Qt. cit.	Freq.
Fossa séptica	72	30,8%
fossa negra(só o buraco)	153	65,4%
vala/rio	6	2,6%
outro	3	1,3%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



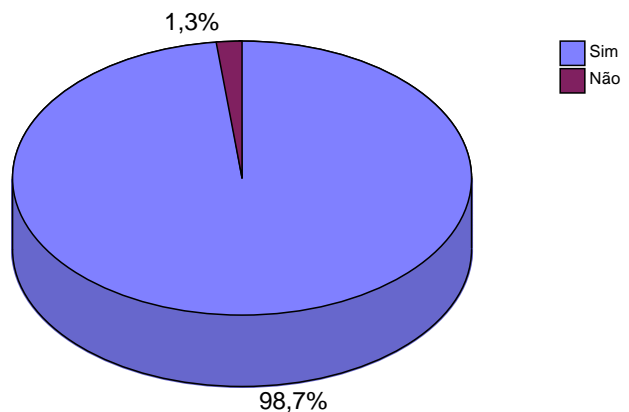
Destino do lixo

Destino do lixo	Qt. cit.	Freq.
Coletado	104	44,4%
Queimado	107	45,7%
Céu aberto	23	9,8%
outro	0	0,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

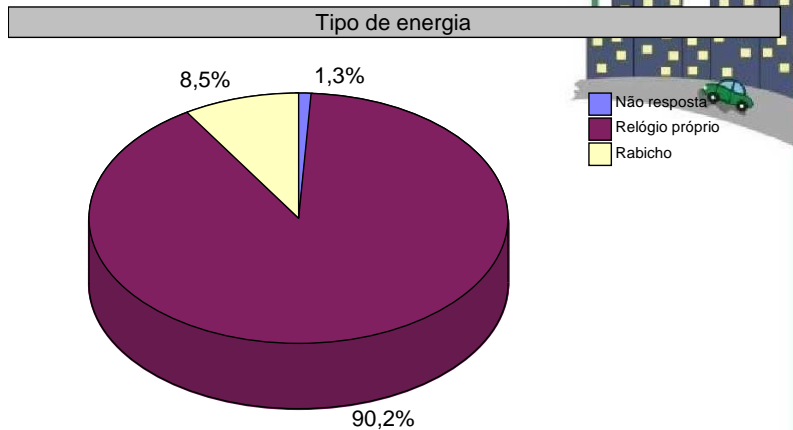


Energia elétrica

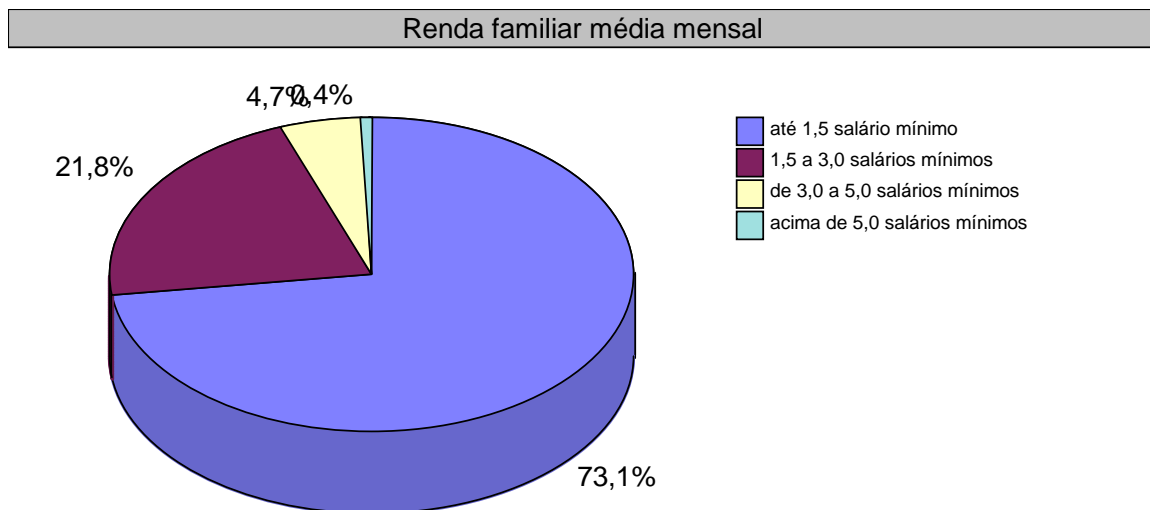
Energia elétrica	Qt. cit.	Freq.
Sim	231	98,7%
Não	3	1,3%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



Tipo de energia	Qt. cit.	Freq.
Não resposta	3	1,3%
Relógio próprio	211	90,2%
Rabicho	20	8,5%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



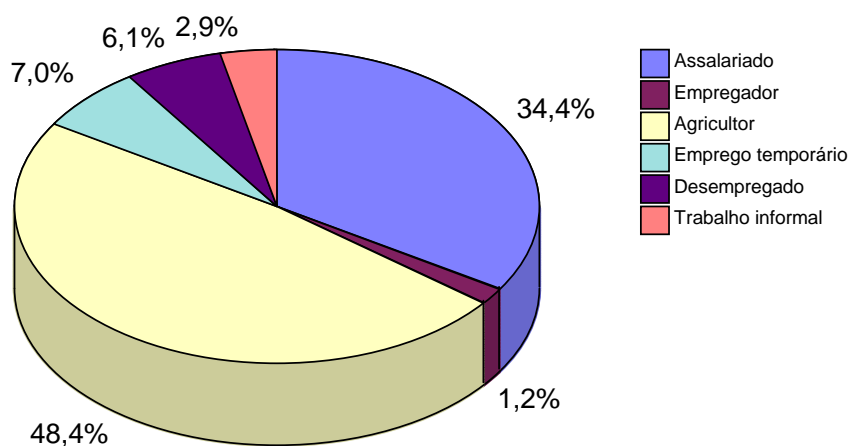
Renda familiar média mensal	Qt. cit.	Freq.
até 1,5 salário mínimo	171	73,1%
1,5 a 3,0 salários mínimos	51	21,8%
de 3,0 a 5,0 salários mínimos	11	4,7%
acima de 5,0 salários mínimos	1	0,4%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>





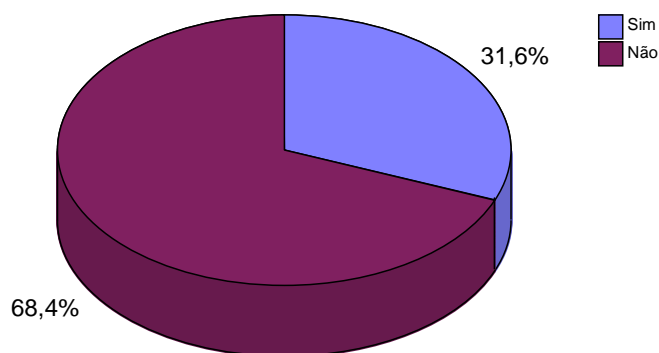
Situação no mercado de trabalho	Qt. cit.	Freq.
Assalariado	84	35,9%
Empregador	3	1,3%
Agricultor	118	50,4%
Emprego temporário	17	7,3%
Desempregado	15	6,4%
Trabalho informal	7	3,0%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	

Situação no mercado de trabalho



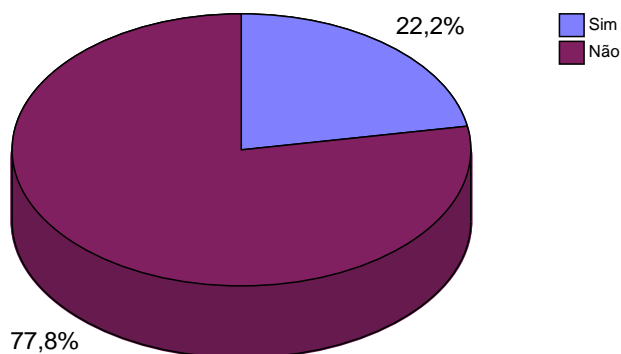
Bolsa família cadastrado

Bolsa família cadastrado	Qt. cit.	Freq.
Sim	74	31,6%
Não	160	68,4%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

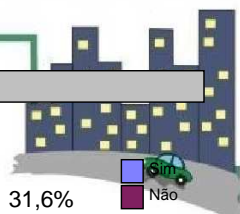


Bolsa família recebendo

Bolsa família recebendo	Qt. cit.	Freq.
Sim	52	22,2%
Não	182	77,8%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

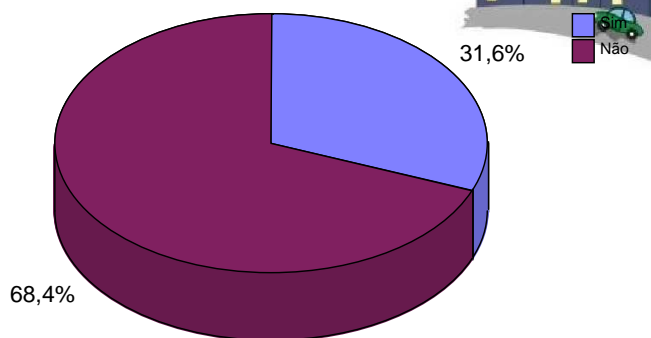






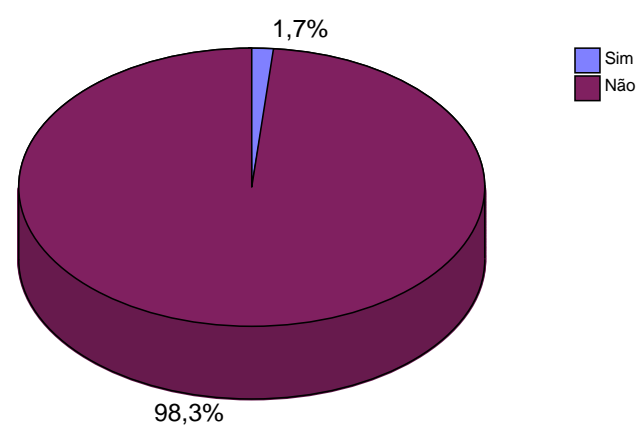
**Aposentadoria**

Aposentadoria	Qt. cit.	Freq.
Sim	74	31,6%
Não	160	68,4%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



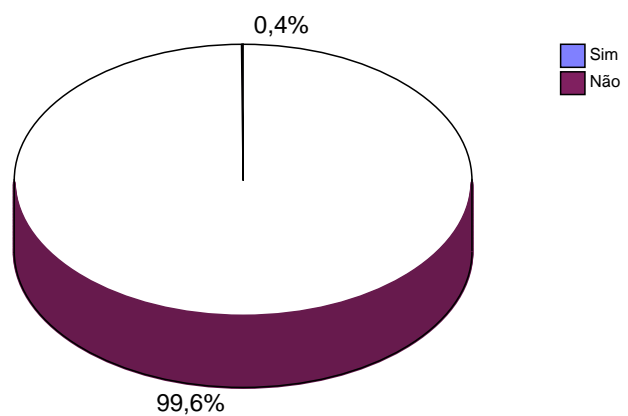
**Pensão alimentícia**

Pensão alimentícia	Qt. cit.	Freq.
Sim	4	1,7%
Não	230	98,3%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



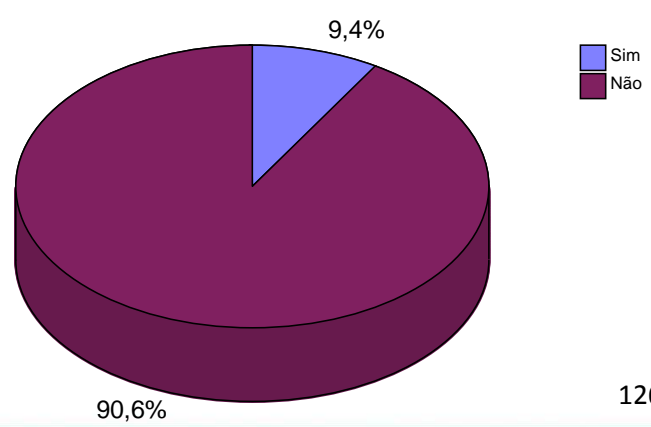
**Auxílio reclusão**

Auxílio reclusão	Qt. cit.	Freq.
Sim	1	0,4%
Não	233	99,6%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>



**Auxílio INSS**

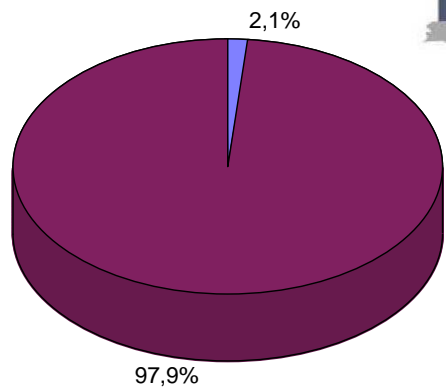
Auxílio INSS	Qt. cit.	Freq.
Sim	22	9,4%
Não	212	90,6%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>





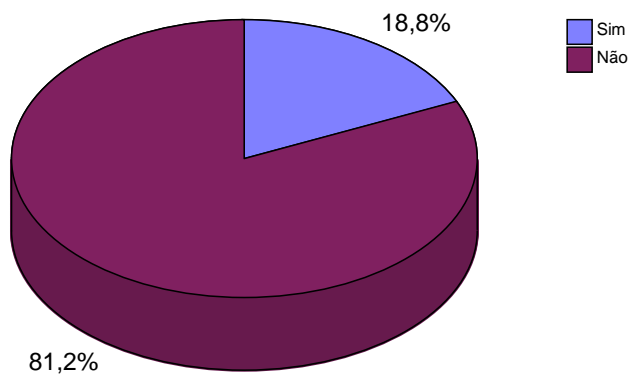
Seguro desemprego	Qt. cit.	Freq.
Sim	5	2,1%
Não	229	97,9%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

Seguro desemprego



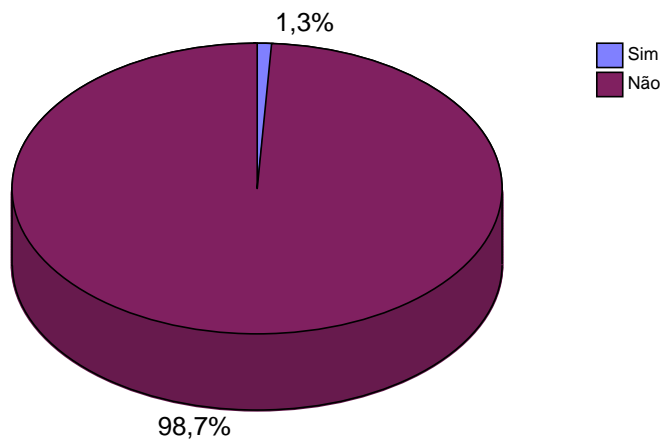
PRONAF	Qt. cit.	Freq.
Sim	44	18,8%
Não	190	81,2%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

PRONAF



Banco da terra	Qt. cit.	Freq.
Sim	3	1,3%
Não	231	98,7%
<b>TOTAL OBS.</b>	<b>234</b>	<b>100%</b>

Banco da terra





### 1.2.3.1 – Análise da Pesquisa Social


A pesquisa abrangeu as áreas: Identificação da Família, Identificação do Domicílio, Infra-estrutura básica do domicílio e Renda Familiar, sendo diagnosticado:

#### ÁREA RURAL

**Identificação da Família:** As famílias da área rural de Frei Rogério podem ser consideradas pequenas, onde 47,7% possuem até 04 pessoas, 36,6% possuem de 4,0 a 6,0 pessoas, 12,4% possuem de 6,0 a 8,0 pessoas. Morando na grande maioria 93,5%, uma família por domicílio, composta em grande parte por adultos, havendo idosos em 30,1% das famílias. Nas famílias entrevistadas encontrando-se as seguintes vulnerabilidades: analfabetos em 25,5% das famílias, 12,4% caso de gravidez na adolescência, 12,4% com alguma deficiência. Foi registrado pela amostragem 56,9% das famílias possuem crianças nas escolas. A minoria das famílias, 39,3% participam de algum grupo social, sendo os mais citados religiosos, cooperativa e Grupo de Idosos.

**Identificação do Domicílio:** A grande maioria, 86,9% das habitações são próprias, 8,5% são cedidas, 1,9% alugada. Pode-se dizer que a maioria das habitações na área rural é de tamanho pequeno a médio, pois 40,5% possuem de 3 a 5 cômodos, 12,4% possuem menos de 3 cômodos, 22,2% possuem de 5 a 7 cômodos, 17% de 7 a 9 cômodos, 5,9% possuem de 9 a 11 cômodos e 2% acima de 11 cômodos. Tendo em sua maioria construções de madeira com 44,4% seguida de mista com 37,9% e alvenaria com 17,6%. Dos entrevistados 93,5% declararam que não moram em área de risco e 32,7% possuem difícil acesso á suas propriedades. Com relação ao pagamento de tributos, 85,6% pagam INCRA e 14,4% não pagam imposto territorial algum.

**Infra-estrutura básica do domicílio:** Todas as habitações possuem abastecimento de água, sendo 80,4% por poços ou nascentes, 19,6% por rede pública. O esgotamento sanitário é feito 66% por fossa negra (só buraco), 29,4% fossa séptica, 3,3% vala/rio e 1,3% outro. A maioria das famílias diversifica o sistema de destinação dos resíduos sólidos, utilizando diversas maneiras, sendo as mais utilizadas: queimado com 66%, coletado com 27,5% e 6,5% céu aberto. A maioria dos domicílios 99,3% possui energia elétrica, sendo 91,5% com sistema de relógio próprio e 7,8% rabicho.




**Renda Familiar:** Com relação à renda familiar na área rural é muito baixa, ficou detectado que a maioria 65,4% possui uma renda familiar de até 1,5 salários mínimos, 28,1% renda de 1,5 a 3,0 salários mínimos e 6,5% acima de 5,0 salários mínimos. A renda oriunda, em sua maioria de agricultores (60,2%), assalariados (26,1%), empregado temporário (6,8%), desempregado (4,3%) e trabalhador formal (2,5%). Quanto aos benefícios sociais, 35,3% recebem aposentadoria, 9,8% recebem auxílio INSS, 0,7% salário desemprego e 1,3% pensão alimentícia. Entre os entrevistados ninguém recebe auxílio reclusão. Das famílias entrevistadas 33,3% são cadastradas no Programa Bolsa Família e recebem 21%, ficando 12,3% das mesmas descobertas pelo benefício. Apenas 27,5% são beneficiados pelo PRONAF e 2,0% pelo Banco da Terra.

### ÁREA URBANA

**Identificação da Família:** as famílias da área urbana são pequenas, 33,3% com menos de 2 moradores, 28,4% possuem de 2 a 4 moradores, morando na grande maioria, 97,5% uma família por domicílio, composta em grande parte por adultos, sendo que em 22,2% dos domicílios entrevistados foram encontrados idosos e, 46,9% de crianças na escola. Encontraram-se analfabetos em 38,8% das famílias, 6,2% das famílias com caso de gravidez na adolescência. Foram encontrados em 4,9% das famílias casos de deficiências, as mais diagnosticadas são deficiência mental e física. A minoria das famílias, 23,5% participa de algum grupo social, sendo os mais citados: Religiosos e empresa.

**Identificação do Domicílio:** A grande maioria, 53,1% das habitações é próprias, seguida por 6,2% alugadas, 21% na situação de cedida, 17,3% financiada, 1,2% arrendada e 1,2% contrato. Sendo consideradas as habitações da área urbana de tamanho pequena, pois a maioria 55,6% possuem de 3 a 5 cômodos, 22,2% com menos de 3 cômodos, 12,3% possuem de 5 a 7 cômodos, 7,4% possuem de 7 a 9 cômodos nos domicílios. Quanto ao tipo de construção das habitações encontramos 55,6% madeira, 37% alvenaria e 7,5% mista. Dos entrevistados 38,3% das habitações encontram-se em área de risco e 25,9% possuem difícil acesso. Dos entrevistados 63% pagam IPTU, 2,5% pagam INCRA e 34,6% não pagam imposto territorial.

**Infra-estrutura básica do domicílio:** Todas as habitações possuem abastecimento de água, sendo 91,4% rede pública e 8,6% poço ou nascente. O esgotamento



sanitário é feito 64,2% por fossa negra (só buraco), 33,3% fossa séptica, 1,4% outro e 1,1% vala/rio. Quanto ao recolhimento de lixo 76,5% é coletado, 16% declaram deixar o lixo á céu aberto e 7,4% queimam. Cerca de 97,5% dos domicílios possuem energia elétrica, sendo 87,7% pelo sistema de relógio próprio e 9,9% por rabicho.


**Renda Familiar:** Com relação à renda familiar na área urbana é muito baixa, pois 87,7% possuem uma renda de até 1,5 salários mínimos, 9,9% recebem de 1,5 a 3,0 salários mínimos, 1,1% recebem de 3,0 a 5,0 salários mínimos e 1,3% recebem acima de 5,0 salários mínimos. A renda dos entrevistados provém principalmente de salários com 50,6% das famílias sendo trabalhadores empregados, seguido de 25,3% agricultores, 9,6% desempregados, 7,2% empregados temporários, 3,6% trabalhadores informais e 1,3% empregador. Na área urbana 28,4% dos entrevistados eram cadastradas no Programa Bolsa Família e 21% recebiam o benefício, estando descoberto 7,4%. Quanto aos benefícios sociais: 24,7% recebem aposentadoria, 2,5% pensão alimentícia, 1,2% auxílio reclusão, 8,6% auxílio INSS, 4,9% seguro desemprego. Dos entrevistados 2,5% recebem o PRONAF e ninguém recebe benefício do Banco da Terra.

#### **1.2.4 – RELATÓRIO DA ASSISTENTE SOCIAL**

Com base no princípio de uma gestão democrática, o município de Frei Rogério lançou em nível local o início do trabalho da elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Diretor em Outubro/2009.

Como forma de operacionalizar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e o Plano Diretor de Frei Rogério, na primeira etapa foi formada os grupos de trabalho: Equipe Técnica de Acompanhamento e Equipe Técnica da Consultoria, além de um Plano de Trabalho. Na Segunda Etapa – Leitura da Realidade Municipal - Diagnóstico, a Consultoria Contratada – Espaço Urbano utilizou uma metodologia que proporcionou a população interagir com o seu território com as expressões das questões que envolvem a política pública local, discutindo e pensando a cidade na sua totalidade, a infraestrutura e o setor habitacional detalhadamente.

Através das reuniões, urbana e rural, os cidadãos foram informados primeiramente sobre o PMHIS e PD e a importância da participação popular neste processo. Em outro momento os participantes foram divididos em pequenos grupos, onde tinham que responder e debater quais os principais problemas que a cidade enfrenta.



Após o debate em grupo, os participantes operacionalizaram através de tarjetas de cartolina o seu pensamento sobre a cidade e foram colocando no mural, proporcionando o debate, posteriormente, no grande grupo que debateu e discutiu a cidade, o setor habitacional e a infra-estrutura, apontando os anseios e desejos futuros para estas áreas.

Esta metodologia facilitou a interação dos participantes permitindo conhecer melhor a cidade, o setor habitacional, a infra-estrutura que tem e o que realmente querem e necessitam.

Analisando a produção das Reuniões Comunitárias e a Pesquisa Social aplicada, chega-se a conclusão que Frei Rogério necessita de ações de implantação e implementação voltadas à fixação dos habitantes no município, já que é tendência nacional a migração de jovens das áreas rurais e de pequenos centros urbanos aos centros maiores, em busca de melhores oportunidades. Para tanto, é preciso prover o município com equipamentos sociais, educativos, esportivos, culturais, comunitários, de infra-estrutura, em especial saneamento básico - água e esgoto - possibilitando uma melhor qualidade de vida. Nas reuniões comunitárias urbanas sugeriu-se a criação de áreas de lazer com praças, cursos de qualificação profissionais, diversificação da economia, energia elétrica de qualidade, pavimentação das ruas entre outras. Na área rural foram citados os seguintes problemas: a melhoria das estradas municipais, assistência técnica adequada, falta de agroindústrias, incentivo ao turismo, cascalhamento das estradas municipais, ações que visem o incentivo da agricultura familiar e da agroindústria para aumento da renda e desta forma fixar os jovens na área rural.

Quanto à habitação, os problemas mais citados tanto nas reuniões comunitárias: urbana como na rural, foi a falta de novos loteamentos, regularização dos terrenos e a falta de programas habitacionais, principalmente para reforma e ampliação. Através do levantamento "in loco" na área urbana do município de Frei Rogério observou-se 18 unidades em padrão médio alto, 55 unidades em padrão médio, 37 unidades em padrão baixo e nenhuma sub habitação, o que demonstra a necessidade de programas habitacionais para novas unidades e reforma e ampliação. O município apresenta um déficit habitacional, aqui considerado como domicílios novos a serem construídos, aqueles que necessitam serem repostos e os com inadequação de infra-estrutura que necessitam de reforma, 370 unidades habitacionais, sendo 120 urbanas, subdivididas em 50 unidades novas, 70 reforma e ampliação e 250 unidades ha-

bitacionais no meio rural, subdivididas em 100 unidades novas, 150 reforma e ampliação.



Devem ser incentivadas as ações voltadas para a educação de adultos, já que é considerável o número de domicílios com pessoas analfabetas, além de implantação de cursos técnicos para a área rural e urbana.

Outra situação no município preocupante é com relação ao pagamento de imposto territorial, pois 21,4% dos entrevistados declararam não pagar nem IPTU e nem INCRA. Deixando assim o município de arrecadar verbas para os cofres públicos, que poderiam ser investidos em infraestrutura para a população.

Tendo com princípio primeiro a participação popular dentro de uma premissa de gestão democrática, o processo de trabalho descrito acima proporcionou ao cidadão do município de Frei Rogério a interação com sua cidade.

O processo de trabalho desenvolvido foi instrumento facilitador ao real acesso a cidadania e à democracia, onde foram apresentados pela população, indicadores de desenvolvimento da cidade, tais como: Habitação, Saúde, Educação, Transporte e Mobilidade, Lazer, Saneamento Básico e Meio Ambiente, todos interligados à habitação propriamente dita.

Importa salientar ainda que todas as questões levantadas pela população envolvam diretamente as políticas públicas do município, tendo também como direção a criança, o adolescente, o idoso, a família e a participação popular.

A participação popular permite ao cidadão o acesso às políticas no sentido do controle social e a avaliação das mesmas. Proporcionar a participação do cidadão significa construir um Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e um Plano Diretor com visão ampliada das questões sociais, que perpassem o universo da política, sendo oposta ao individualismo. É uma relação essencialmente coletiva e de gestão democrática, que como já citamos anteriormente implica em interação da “coisa” pública, ou seja, planejar, controlar e avaliar a política habitacional municipal.



## **1.2.5 - ANEXOS**





# ANEXO 1 - LISTA DE PRESENÇA







# ANEXO 2 - APRESENTAÇÃO DOS SLIDES

**PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E  
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
FREI ROGÉRIO**



**REUNIÃO COMUNITÁRIA**



**EQUIPE TÉCNICA E.U**

**ESPAÇO URBANO - Consultoria e Planejamento**

**Equipe Técnica:** Arq. Fátima M Franz Hermes  
Arq. Renata Tedeschi Matos  
Eng. Civil Liselei Hadlich  
Adv. Chistian M. De Marco  
Ass. Social Roseli Rolin da Silva  
Adm: Gelize Andréia Abati  
Desenhistas Cadista: Lucas J. Pontel  
Digitadora: Camila Mariani  
Gustavo Zenaro

**Colaboradores nas áreas:** Administração, Economia, Engenharia e Ambiental.





**EQUIPE DE TÉCNICA**

**COORDENADOR- DIRETOR DE DEPTO: DIOGO HENRIQUE BOGO**

**SECRETARIO DA SAÚDE: GILMAR CARLOS FERTING**

**REPRESENTANTE DA SAÚDE: LINDAMIR DE SOUZA FAQUIM**

**REPRESENTANTE DOS VEREADORES: NILTON ANTUNES**

**PRESIDENTE DA CÂMARA: HIDEKI IWASAKI**

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO: LUCAS RIBEIRO**

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA: RENI ALVES RIBEIRO**

**REPRESENTANTE DA AGRICULTURA: ANDRÉ LUIZ MARCHI**

**REPRESENTANTE DAS COOPERATIVAS: EZEQUIEL ALBERTON**

**REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES: ANDERSON IOSHI**

**REPRESENTANTE DAS ESCOLAS: ZELEIDE DE SOUZA**

**REPRESENTANTE DOS VEREADORES: VENERANDA FAQUIM PILON**

**REPRESENTANTE DAS IGREJAS: SILVIO NOVACOSKI**

**REPRESENTANTE DO COMÉRCIO: VALDECI FAQUIN**

**REPRESENTANTE DA ÁREA URBANA: ROMILDA ZANINI RIBEIRO**

**REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES: RODRIGO DA SILVA RIBEIRO**

**ASSISTENTE SOCIAL: LIDIANE FRANÇA SHINODA**



**CONCEITUAÇÃO**

**O QUE É PMHS E PLANO DIRETOR?**

SÃO INSTRUMENTOS DE NATUREZA TÉCNICA E POLÍTICA QUE TEM POR OBJETIVO ORIENTAR O CRESCIMENTO FÍSICO E SÓCIO-ECONÔMICO DA CIDADE, BEM COMO, ORIENTAR O PLANEJAMENTO LOCAL DO SETOR HABITACIONAL, ESPECIALMENTE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO O ACESSO À MORADIA DIGNA, ORDENANDO SUA EXPANSÃO E ESTIMULANDO AS PRINCIPAIS FUNÇÕES E ATIVIDADES URBANAS. RESPEITANDO AS NECESSIDADES DE SUA POPULAÇÃO, PARA ATINGIR DESENVOLVIMENTO SOCIALMENTE JUSTO, ECONOMICAMENTE VIÁVEL E AMBIENTALMENTE CORRETO



**POR QUE FAZER UM PMHS E O PLANO DIRETOR?**

PARA CONSTRUIR SOLUÇÕES PARA OS PROBLEMAS QUE AFLIGEM OS MORADORES DAS CIDADES, QUE CRESCERAM DE FORMA EXCLUDENTE E DESEQUILIBRADA, PENALIZANDO PRINCIPALMENTE A POPULAÇÃO MAIS POBRE.

O PLANO DEVE ORIENTAR E IMPLEMENTAR AÇÕES COM O OBJETIVO DE REDUZIR O DÉFICIT HABITACIONAL E PROMOVER ACESSO À MORADIA DIGNA.



**RETROSPECTIVA: MUDANÇAS INSTITUCIONAIS NO PAÍS**

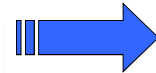
Constituição Federal (1988)



Implementa a descentralização administrativa e fortalece o papel dos municípios



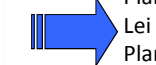
Estatuto da Cidade Lei Nº10257/06/2001



Regulamenta os Artigos 182 e 183 da Constituição Federal  
**CAPÍTULO II – POLÍTICA URBANA**



Criação do Ministério das Cidades (2003)



Planeja, monitora e facilita o acesso a recursos financeiros, à capacitação e à assistência técnica

Exigências:

- Plano Diretor – Lei nº 10.257/2001
- Plano Municipal de Habitação de Interesse Social Lei nº 11.124/2005
- Plano Municipal de Saneamento Básico Lei nº 11.445/2007



**PMHIS E PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**



GARANTIA- DE FATO - QUE OS DIFERENTES SEGMENTOS DA SOCIEDADE PARTICIPEM NAS ATIVIDADES DE TODAS AS FASES DO PROCESSO.

- **ATIVIDADES:**
- CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA
- REUNIÕES COMUNITÁRIAS
- PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA
- AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
- OFICINAS DE TRABALHO



**METODOLOGIA DA ELABORAÇÃO DO PMHIS E PD**

**ETAPA 1: PROPOSTA METODOLÓGICA** (DURAÇÃO DE 2 MESES)

A PROPOSTA METODOLÓGICA SERÁ COMPOSTA PELAS ATIVIDADES:

**ATIVIDADE1** – ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS –SERÁ COMPOSTA PELAS AÇÕES:

**AÇÃO 1-** A – ESTRUTURAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO – *JÁ EXECUTADO*

B – ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO – *JÁ EXECUTADO*

**AÇÃO 2** – CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO – *JÁ EXECUTADO*

**AÇÃO 3** – MOBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO

A – ELABORAÇÃO E FIXAÇÃO DE CARTAZES – *JÁ EXECUTADO*

B – PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O PMHIS – *JÁ EXECUTADO*

C – ENTREVISTAS E MATÉRIAS EM RÁDIO E JORNAL – *JÁ EXECUTADO*

**AÇÃO 4** – EVENTO DE LANÇAMENTO – *JÁ EXECUTADO*





**ETAPA 2 : DIAGNÓSTICO** (DURAÇÃO 3 MESES)  
O DIAGNÓSTICO SERÁ COMPOSTO PELAS ATIVIDADES:

**ATIVIDADE 1 – LEVANTAMENTO DAS INFORMAÇÕES** – SERÁ COMPOSTA PELAS AÇÕES:

**AÇÃO 1** – LEVANTAMENTO TÉCNICO (COLETA DE DADOS E MAPEAMENTO)

**AÇÃO 2** – LEVANTAMENTO COMUNITÁRIO (REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COMUNITÁRIAS URBANA E RURAL)

**ATIVIDADE 2 – SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E AVALIAÇÃO DOS DADOS OBTIDOS** – SERÁ COMPOSTA PELAS AÇÕES:

**AÇÃO 1** – ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

**AÇÃO 2** – APRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS RESULTADOS

**AÇÃO 3** – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE AÇÃO

**AÇÃO 4** – IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

**AÇÃO 5** – REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA



**ETAPA 3 – PROPOSTA / PLANO DE AÇÃO** (DURAÇÃO 2 MESES)  
A PROPOSTA SERÁ COMPOSTA PELAS ATIVIDADES:

**ATIVIDADE 1 – REALIZAÇÃO DA OFICINA DE TRABALHO** – SERÁ COMPOSTA PELAS AÇÕES:

**AÇÃO 1** – PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DA OFICINA

**AÇÃO 2** – REALIZAÇÃO DA OFICINA DE TRABALHO

**ATIVIDADE 2 – ELABORAÇÃO DO PMHIS** – SERÁ COMPOSTO PELAS AÇÕES:

**AÇÃO 1** – DEFINIÇÃO DE LINHAS DE ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA E INDICADORES DE EVOLUÇÃO

**AÇÃO 2** – PROGRAMAÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA

**AÇÃO 3** – REALIZAÇÃO DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**AÇÃO 4** – DEFINIÇÃO DO SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PMHIS



CONCEITUAÇÃO

**Participação  
Popular**

**+**  
**=**

**PMHIS E  
PLANO  
DIRETOR**



CARTAZES DE DIVULGAÇÃO

**SUA CIDADE VAI MUDAR  
PLANO DIRETOR/PLANO  
DE HABITAÇÃO  
FREI ROGÉRIO-SC**



**PARTICIPE!** LOCAL: \_\_\_\_\_  
DATA: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
**VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL**

INFORMAÇÕES: PREFEITURA DE FREI ROGÉRIO - (49) 3257 0000  
ESPAÇO URBANO - (49) 3521 1320

REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO

ELABORAÇÃO: ESPAÇO URBANO - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO





**PMHIS/PD – FREI ROGÉRIO**

**REUNIÃO COMUNITÁRIA**




**QUAIS SÃO OS MAIORES PROBLEMAS?**

EMPREGO/RENDA      HABITAÇÃO      SAÚDE

EDUCAÇÃO      SEGURANÇA


INFRA-ESTRUTURA      SANEAMENTO BÁSICO/AMBIENTAL



**ELEIÇÃO DE DELEGADOS**

**NOME:**

**CONTATO:**





# ANEXO 3 - PESQUISA SOCIAL

LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES  
PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Prezado Município, a administração municipal contratou a empresa Espaço Urbano - Consultoria e Planejamento para fazer o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social do Município. Pois todos os municípios têm por atribuição constitucional a responsabilidade de exercer o controle sobre o acesso à moradia digna e criar condições para o desenvolvimento sustentável e mais justo do seu território. Queremos assegurar o comprometimento e a responsabilidade de todos no processo de construção e implementação do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social.

Para tanto, é fundamental sua participação, respondendo o questionário abaixo e comparecendo as reuniões que irão acontecer.

**1. Identificação da família:**

- 1.1. Número de moradores no domicílio: \_\_\_\_\_  
1.2. Número de famílias por domicílio: \_\_\_\_\_  
1.3. Gestantes: ( ) Sim ( ) Não  
1.4. Pessoas com Deficiência ( ) Sim Qual? \_\_\_\_\_ ( ) Não  
1.5. Idosos: ( ) Sim Quantos? \_\_\_\_\_ ( ) Não  
1.6. Analfabetos: ( ) Sim Quantos? \_\_\_\_\_ ( ) Não.  
1.7. Nº crianças na escola: \_\_\_\_\_  
1.8. Gravidez na Adolescência: ( ) Sim ( ) Não  
1.9. Participam de algum grupo? ( ) Sim Qual: \_\_\_\_\_ ( ) Não.

**2. Identificação do domicílio: ( ) Urbano ( ) Rural**

- 2.1. Situação do domicílio:  
( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Arrendado ( ) financiado ( ) Cedido ( ) Outro: \_\_\_\_\_  
2.2.1. Número de Cômodos: \_\_\_\_\_  
2.3. Tipo de Construção:  
( ) Tijolo/Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outro: \_\_\_\_\_  
2.4. Situação do Terreno:  
( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Arrendado ( ) Financiado ( ) Irregular ( ) Contrato ( ) Outro: \_\_\_\_\_  
2.5. Área de Risco  
( ) Sim ( ) Não  
2.6. Dificil Acesso  
( ) Sim ( ) Não  
2.7. Possui  
( ) Incria ( ) IPTU

**3. Infra-estrutura básica do domicílio:**

- 3.1. Abastecimento de Água:  
( ) Rede Pública ( ) Poço/Nascente ( ) Outro. Qual? \_\_\_\_\_  
3.2. Escoamento Sanitário:  
( ) Fossa Séptica ( ) fossa negra (só o buraco) ( ) Vala/rio ( ) Outro. Qual? \_\_\_\_\_  
3.3. Destino do Lixo:  
( ) Coletado ( ) Queimado ( ) Céu aberto ( ) Outro. Qual? \_\_\_\_\_  
3.4. Energia Elétrica  
( ) Sim ( ) Não ( ) Relógio Próprio ( ) Rabicho

**4. Renda Familiar:**

- 4.1. Renda Familiar Média Mensal:  
( ) até 1,5 salário mínimo ( ) 1,5 a 3,0 salários mínimos ( ) de 3,0 a 5,0 salários mínimos ( ) acima de 5,0 salários mínimos  
4.2. Situação no mercado de trabalho:  
( ) Assalariado ( ) Empregador ( ) Agricultor ( ) Emprego Temporário ( ) Desempregado ( ) Trabalho Informal  
4.3. Participa de algum programa do governo federal, ou recebe algum benefício social?

**Bolsa Família**

- Cadastrado: ( ) Sim ( ) Não  
Recebendo: ( ) Sim ( ) Não  
Aposentadoria ( ) Sim ( ) Não  
Pensão Alimentícia ( ) Sim ( ) Não  
Auxílio Reclusão ( ) Sim ( ) Não  
Auxílio INSS ( ) Sim ( ) Não  
Seguro Desemprego ( ) Sim ( ) Não  
PRONAF ( ) Sim ( ) Não  
Banco da Terra ( ) Sim ( ) Não

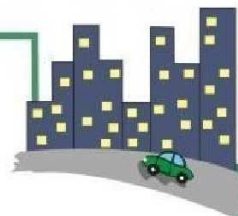
Obrigado, sua participação é fundamental neste processo de mudança que visa promover o bem comum com a participação de toda a sociedade. Venha nos ajudar a planejar o futuro de seu Município.

A Administração Municipal





# ANEXO 4 - DELEGADOS ELEI- TOS NAS REUNIÕES COMUNI- TÁRIAS



## ***Delegados***

<b><i>NOME</i></b>	<b><i>LOCALIDADE/CARGO</i></b>	<b><i>NÚMERO P/ CONTATO</i></b>
<i>Rogério Maciel</i>	<i>Núcleo</i>	<i>99753790</i>
<i>Volnei Mariot</i>	<i>Núcleo</i>	<i>91424669</i>



# ANEXO 5 – CARTAZ



# SUA CIDADE VAI MUDAR PLANO DIRETOR/PLANO DE HABITAÇÃO FREI ROGÉRIO-SC



## PARTICIPE!

**LOCAL:**

**DATA:**

**HORÁRIO:**

## VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL

**INFORMAÇÕES: PREFEITURA DE FREI ROGÉRIO - (49) 3257 0000  
ESPAÇO URBANO - (49) 3521 1320**

**REALIZAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO**

**ELABORAÇÃO: ESPAÇO URBANO - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO**

## ATIVIDADE 2 – SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

### AÇÃO 1 – ORGANIZAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES



#### 2.1.1 – CONSOLIDAÇÃO DA LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA

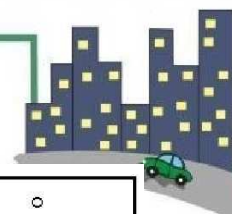
Área/Aspecto	Leitura Comunitária	Leitura Técnica	Pontos convergentes e Divergentes Opiniões Complementares
<p><b>Área Rural</b></p> <p><b>Características:</b> Região Rural, uso agrícola.</p>	<p><b>Deficiência:</b> Foram apontados como deficiências pela população da área rural no aspecto ambiental: falta de água na linha Maciel e Ouro Verde, faltam mais 08 poços artesianos, deixar de utilizar o sistema de fossa negra e utilizar fossa sépticas, falta tratamento de esgoto, falta caminhão adequado de coleta de lixo, falta drenagem nas ruas. No aspecto sócio econômico as deficiências apontadas foram: diversificação dos produtos, mais pesquisa tecnológica, falta acompanhamento técnico, falta profissionalização, falta hospedagem trabalho, falta acesso para escoamento da produção, falta industrialização, falta incentivo ao turismo. No aspecto infraestrutura as deficiências foram: pavimentação das ruas da sede do Núcleo Triticola, falta telefonia fixa, falta pavimentação do acesso do Núcleo Triticola, falta pousada e hotel, falta sinal de comunicação rural, falta área de lazer com praça com equipamentos, falta centro Multiuso para a sede. No aspecto habitação, serviço público e infraestrutura social as deficiências foram: reforma de casas e ampliação de mais ou menos 100 unidades, falta de novos loteamentos, falta projetos para empreendedorismo, faltam mais ou menos 50 casas urbanas e 150 na área rural, falta o reaparelhamento da unidade de saúde, falta médico, falta organização e</p>	<p><b>Deficiência:</b> A análise técnica realizada apontam como deficiências no meio rural nos diversos aspectos. No aspecto ambiental as deficiências detectadas foram: poluição dos rios, terra roxa com média fertilidade, vegetação natural do município extinta. No aspecto sócio econômico foi detectado: êxodo rural nos últimos anos, falta de agregação de valor aos produtos agrícolas e a falta de incentivos técnicos. No aspecto infraestrutura as deficiências foram: dias chuvosos dificulta o transporte das comunidades para a sede, falta de proteção adequado de nascentes e de alguns poços artesianos, em algumas localidades água sem tratamento, instalações sanitárias utilizam fossa negra de maneira inadequada, alguns domicílios não possuem módulos sanitários (banheiros), existência de pontos de alagamento no Núcleo Triticola. No aspecto habitação, serviço público e infraestrutura social foram detectadas as seguintes deficiências: déficit habitacional rural de aproximadamente 250 unidades, padrão das habitações na área rural precárias, assentamento com cerca</p>	<p>As deficiências apontadas pela Leitura Comunitária convergem em sua maioria com a Leitura Técnica. Uma das maiores deficiências no setor habitacional é a precariedade das habitações no meio rural, a falta de financiamento nas modalidades de reforma e ampliação e a falta de unidades habitacionais de módulos sanitários (banheiros). A Leitura Técnica apontou também a evasão da população da área rural para a cidade, contribuindo assim para o alto índice de trabalhadores informais. A falta de proteção das nascentes e dos poços artesianos também é uma preocupação, pois assim a água consumida deixa de ser de qualidade. Na área rural há muitas pessoas que residem em loteamentos irregulares principalmente no Distrito Núcleo Triticola, precisando com urgência de um Programa de Regularização Fundiária. Outras deficiências apontadas foi a falta de infra estrutura na área da saúde.</p>




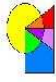

Área/Aspecto	Leitura Comunitária	Leitura Técnica	Pontos convergentes e Divergentes Opiniões Complementares
<p data-bbox="296 689 421 719"><b>Área Rural</b></p> <p data-bbox="260 987 456 1070"><b>Características:</b> Região Rural, uso agrícola.</p>	<p data-bbox="491 371 798 864">trabalho preventivo na saúde, falta infraestrutura na saúde, resgatar a origem da cidade como grupo de danças, comidas e pontos turísticos, falta desenvolvimento de projetos culturais, dança, música etnia, falta biblioteca atualizada e informatizada, falta laboratório de informática e pesquisa, falta telefone na escola CMIF, falta infraestrutura nas escolas, falta auditório na escola do Núcleo Tritícola.</p>	<p data-bbox="818 371 1139 1391">De 27 famílias morando em condições de risco social, há loteamentos irregulares na área rural, falta equipamentos urbanos e áreas de lazer no meio rural, não há posto de saúde em funcionamento, falta especialistas na área da saúde.</p> <p data-bbox="818 663 1139 1391">A Leitura Técnica também detectou algumas potencialidades na área rural que são: Rio Marombas integra a bacia hidrográfica do Rio Canoas, clima considerado bom para a saúde, grande escala de reflorestamento, maior movimento econômico do município é a agricultura, comunidades com potencial para o fortalecimento econômico, a SC-451 faz conexão com várias comunidades, estradas municipais em boas condições, comunidades rurais abastecida com energia elétrica conforme a necessidade, nos últimos anos foram atendidas 64 famílias com novas unidades habitacionais, 02 escolas na área rural.</p>	




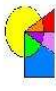
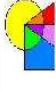
Área/Aspecto	Leitura Comunitária	Leitura Técnica	Pontos convergentes e Divergentes Opiniões Complementares
<p><b>Área Urbana</b></p> <p><b>Características:</b> Região Urbana, com uso misto.</p>	<p><b>Deficiência:</b> Foram apontados como deficiências no aspecto ambiental: falta de saneamento básico, conscientização do lixo. No aspecto sócio econômico: falta indústria, atrativo para a criação de indústria, falta industrialização de produtos, falta mão de obra qualificada, falta valorização dos produtos agrícolas, falta incentivo ao pequeno agricultor, investimento na agricultura. Na infraestrutura as deficiências foram: falta área de lazer, falta estádio municipal, falta praça pública, falta máquinas pesadas, falta pavimentação na área urbana, falta poços artesianos, energia de qualidade, estradas de qualidade para o interior, acesso á área industrial, falta transporte coletivo. No aspecto habitação, serviço público e infraestrutura social as deficiências foram: falta mais ou menos 300 casas para reforma e ampliação, falta de regularização de lotes comunidade São José e Celso Ramos, falta mais ou menos 100 casas novas no município, falta professor qualificado, falta de médico 40h mensais, falta remédio de uso contínuo de valor mais alto.</p>	<p>Na leitura técnica foram apontados as seguintes deficiências como: no aspecto ambiental: poluição dos rios. No aspecto sócio econômico as deficiências detectadas foram: taxa de crescimento anual dos últimos anos negativa, êxodo urbano da população, densidade demográfica baixa, IDH do município considerado abaixo do IDH do Estado, falta vagas de trabalhos, falta diversificação da economia, grande número de trabalhadores trabalhando no mercado informal, comércio com pouca expressividade. No aspecto infraestrutura: falta de pavimentação em algumas ruas, passeios públicos em inconformidade da Lei de Acessibilidade, falta proteção adequada dos poços artesianos, população abastecida com água de poços artesianos, água sem tratamento adequado, deficiência no tratamento de esgoto por fossa e sumidouro, falta coleta seletiva de lixo, falta iluminação pública em algumas ruas, município não possui rádio local, não há Capela Mortuária, não hpa unidade de Corpo de Bombeiro. No aspecto habitação, serviço público e infraestrutura social as deficiências foram: déficit habitacional urbana de 120 unidades, média de moradores por domicílio esta acima da média da região sul, pouca oferta habitacional para aluguel/comprar para o poder aquisitivo da população, habitações na área urbana são de padrão médio a baixo, loteamentos irregulares, sub habitação de forma isolada,</p>	<p>As deficiências apontadas pela comunidade nas reuniões comunitárias convergem na sua maioria com as deficiências apontadas pela Leitura Técnica através de levantamentos. A Leitura Técnica detectou uma das maiores deficiências no município no setor habitacional é a falta de oferta para diversas classes sociais, pois a renda da população é muito baixa para os valores cobrados, precisando de novos programas habitacionais. A Leitura Técnica constatou que o município nos últimos anos diminuiu a sua população, tendo também ocorrido o êxodo urbano da população que acaba indo para outros municípios em busca de novas oportunidades de emprego e renda, necessitando assim no município de Frei Rogério a diversificação da economia. É necessário ações para a qualificação da população através de cursos de aperfeiçoamento. Outro problema detectado pela Leitura técnica é a qualidade da água a qual a população consome, precisando com urgência de estação de tratamento de água no município. A Leitura Técnica</p>




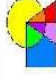

Área/Aspecto	Leitura Comunitária	Leitura Técnica	Pontos convergentes e Divergentes Opiniões Complementares
<p data-bbox="284 645 440 678"><b>Área Urbana</b></p> <p data-bbox="272 936 451 1021"><b>Características:</b> Região Urbana, com uso misto</p>		<p data-bbox="791 360 1134 846">Desigualdade considerada média na distribuição de renda, falta praças e áreas de lazer com os devidos equipamentos urbanos, não há hospital, falta especialistas na área da saúde, esperança de vida ao nascer abaixo do índice do Estado, não Secretaria de Assistência Social apenas um departamento. No aspecto institucional as deficiências foram: falta de Secretaria de Planejamento, baixo grau de instrução dos funcionários públicos, cadastro imobiliário desatualizado.</p> <p data-bbox="791 857 1134 1458">A Leitura Técnica detectou as potencialidades do município que são: a renda per capita da população cresceu nos últimos anos, as rodovias BR e SC facilitam o escoamento da produção do município, há disponibilidade de transporte intermunicipal, município conta com 02 jornais e 01 revista local, há cobertura de telefonia móvel, baixo índice de criminalidade, não há focos de sub habitações e habitações em áreas de risco, IDH- educação evoluiu nos últimos anos sendo considerado de nível médio-alto, taxa de mortalidade diminuiu nos últimos anos, município com grande potencial turístico.</p>	<p data-bbox="1158 360 1437 533">também aponta as potencialidades do município que não foram elencadas pela população na reunião comunitária.</p> <p data-bbox="1158 544 1437 786">Muitas reivindicações da população na Leitura Comunitária não são apenas responsabilidade do poder público municipal cabendo muitas vezes esta responsabilidade a própria sociedade.</p>

## 2.1.2 – DIAGNÓSTICO CDP





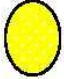

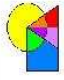
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
<b>1. INSERÇÃO REGIONAL</b>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Município localiza-se na mesoregião Serrana e a microrregião de Curitiba;banos;</li> <li>▪ Município desmembrou-se em 2009 da AMARP e filiou-se a AMURC – Associação dos Municípios da Região do Contestado;</li> <li>▪ A AMURC foi criada em 2009;</li> </ul>				
<b>ASPECTO HISTÓRICO</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A AMURC é composta pelos municípios: Brunópolis, Curitiba;banos, Frei Rogério, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul e Timbó Grande;</li> <li>▪ A AMURC possui uma população de 95.000 habitantes;</li> <li>▪ Município pertence à SDR de Curitiba;banos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta identidade cultural da população da região;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Etnia diversificada da região, favorece o desenvolvimento de projetos turísticos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Fortalecimento da AMURC – Associação dos Municípios da Região do Contestado;</li> <li>▪ Captação de recursos para o fortalecimento do turismo na região;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Medida Prioritária o turismo na região;</li> </ul>




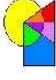
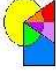
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITARIAS
1. INSERÇÃO REGIONAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Na região serrana, 15% do relevo são fortemente ondulado e montanhoso, 60% forte-ondulado e ondulado e 35% são forte-ondulado;</li> <li>Ocupada originalmente por duas regiões fito ecológicas: Savana e Floresta Ombrófila Mista;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Solos pouco férteis e muito ácidos de origem basáltica e sedimentar;</li> <li>Região encontra-se com vegetação original degradada com poucas áreas remanescentes;</li> <li>Exploração indiscriminada dos pinhais, causou mudança na fito fisionomia da região;</li> <li>Contaminação dos recursos hídricos;</li> <li>Formado por rochas porosas e permeáveis que o tornam suscetível a contaminação;</li> </ul>			 <ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação dos solos na região;</li> <li>Recuperação da vegetação primária e secundária da região;</li> <li>A legislação e fiscalização para proteção ambiental deve ser Medida Prioritária de Ação na região;</li> <li>Deve ser Medida Prioritária de Ação os Recursos hídricos da região;</li> <li>Consolidação do Aquífero Guarani;</li> </ul>
ASPECTO AMBIENTAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Rio Canoas e Pelotas drenam a região;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Área indicada para reflorestamento;</li> <li>Recursos hídricos com potencial turístico e de lazer;</li> <li>Localizam-se na zona de recarga do Aquífero Guarani, maior manancial de água doce subterrânea, transfronteiriço do mundo;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Legislação e fiscalização para proteção ambiental;</li> <li>Captação de recursos para o fortalecimento das atividades turísticas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser Medida Prioritária de Ação os Recursos hídricos da região;</li> </ul>	




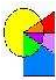
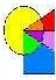
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
1. INSERÇÃO REGIONAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Município faz parte do Centro de Pesquisa e Educação Ambiental Gralha Azul;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Projeto sofre dificuldades burocráticas, impedindo o seu funcionamento;</li> </ul>		 <ul style="list-style-type: none"> <li>Mobilização institucional e política para a conclusão do projeto;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação do Centro de Pesquisa e Educação Ambiental Gralha Azul;</li> </ul>
ASPECTO SÓCIO-ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>A AMURC possui 95.000 mil habitantes e está dividida em 08 municípios;</li> <li>Indústria madeireira se destaca na região;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Região com sérios obstáculos para o seu povoamento;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Região serrana se desenvolveu através dos tropeiros, com a comercialização do gado;</li> <li>Reflorestamento fornece matéria prima para as indústrias de papel, celulose, móveis e outros produtos fabricados em madeira;</li> <li>Produzidos anualmente cerca de 900 mil toneladas de papel e celulose no Estado e a maioria da produção é na região serrana;</li> <li>Sector responsável pela maior parte da arrecadação;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incentivo ao reflorestamento para garantir a produção das indústrias do setor;</li> <li>Incentivo fiscais para a implantação de novas indústrias;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Consolidação do povoamento da região;</li> <li>Preservação do reflorestamento na região;</li> <li>Deve ser Preservado as atividades econômicas da região;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Desenvolvimento econômico baseia-se no sector primário, na produção agropecuária e na extração de madeira;</li> </ul>				




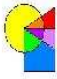
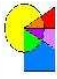





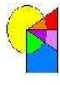
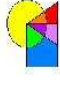
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
1. INSERÇÃO REGIONAL	<p>■ Na microrregião de Curitiba, a qual pertence o município de Frei Rogério, segundo IBGE, possui uma população estimada em 125.048 habitantes distribuída em 12 municípios;</p>	<p>■ Na região de Curitiba, a qual pertence Frei Rogério, cerca de 26,2% da população possuem renda insuficiente, 55,6% são consideradas pessoas pobres;</p> <p>■ Inexistência de uma política agrícola capaz de incentivar a produção e a permanência do produtor no campo;</p> <p>■ Mão-de-obra desqualificada da população;</p> <p>■ Microrregião detém um dos menores índices de IDH do Estado de SC;</p> <p>■ Município de Frei Rogério com seu IDH-M menor da microrregião de Curitiba;</p>	<p>■ Crescimento das áreas econômicas, prestação de serviços, educação, saúde da região;</p>	<p>■ Ampliação da oferta de cursos profissionalizantes;</p> <p>■ Implantar novas alternativas para suprir as deficiências básicas da microrregião;</p>	<p>■ A criação de incentivo ao empreendedorismo na Região deve ser Consolidado;</p> <p>■ Recuperação da política agrícola da região de Curitiba;</p> <p>■ Medida Prioritária de Ação a recuperação do índice IDH-M na microrregião de Curitiba;</p>
ASPECTO SÓCIO-ECONÔMICO	<p>■ Cerca de 80,57% da população da região de Curitiba moram na área urbana;</p> <p>■ IDH médio da microrregião de Curitiba em 2000 era de 0,75;</p>				




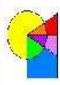

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
1. INSERÇÃO REGIONAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Principais vias de acesso as rodovias BR e SC-470 e BR-116;</li> <li>Região tem acesso ao Aeroporto Lauro Antônio da Costa no município de Curitibaanos;</li> <li>Região com disponibilidade de transporte intermunicipal nos municípios;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>O sistema de rede de tratamento de esgoto na região é insignificante;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Fácil acesso ao escoamento da produção;</li> <li>Empresas de transporte atuando, colocando a disposição da população trajetos de longas e curtas distâncias;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Conservação do sistema viário para o escoamento da produção;</li> <li>Captação de recursos para implantação do sistema de rede e tratamento de esgoto na região;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Preservação das rodovias estaduais e federais;</li> <li>Preservação do sistema viário da região;</li> <li>Recuperação do sistema de rede e tratamento de esgoto na região;</li> </ul>
ASPECTO E INFRA-ESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na microrregião de Curitibaanos 75,7% dos domicílios possuem rede pública de água, 30,4% esgoto, 77,8% coleta de lixo, 96,8% rede elétrica e 24,1% telefone;</li> </ul>				




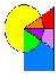

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
1. INSERÇÃO REGIONAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>• O IDH da região da AMURC é de 0,740;</li> <li>• A taxa de analfabetismo (25 ou mais) da região da AMURC varia de 23,06% a 18,76%;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>• IDH abaixo dos IDH-M da região sul;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Dos municípios da AMURC a melhor taxa é do município de Frei Rogério;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Captação de recursos para o fortalecimento nos aspectos de educação, renda e da longevidade da população na região;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>• Recuperação do IDH-M dos municípios da AMURC;</li> </ul>
ASPECTO DE HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esperança de vida ao nascer da microrregião de Curitiba de 72,14 anos e da AMURC é de 70,44 anos;</li> <li>• Microrregião de Curitiba com déficit habitacional básico de 1.918 unidades, sendo 1.478 para a área urbana e 440 unidades para a área rural;</li> <li>• 9,74% dos domicílios urbanos da microrregião de Curitiba são improvisados, 74,90% são coabitação familiar, 15,36% são rústicos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esperança de vida ao nascer da microrregião de Curitiba e da AMURC inferior a esperança de vida ao nascer do Estado de Santa Catarina;</li> <li>• Microrregião com carência habitacional;</li> <li>• Coabitação familiar é o componente mais expressivo nos domicílios urbanos da microrregião de Curitiba;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Dos municípios da AMURC a melhor taxa é do município de Frei Rogério;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Captação de recursos para implantar Programas Habitacionais na microrregião;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Recuperação da esperança de vida ao nascer da microrregião e da AMURC;</li> <li>• Deve haver a Recuperação dos Programas Habitacionais na microrregião;</li> <li>• Recuperação dos Programas Habitacionais de reforma, ampliação e construções novas;</li> </ul>

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O nome do município é em homenagem a um padre que viveu na localidade por muitos anos;</li> <li>▪ Até 1948 o município não existia, e esta região pertencia ao Distrito de Liberata - que hoje é município de Fraiburgo, e eram terras do governo;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Madeiros de várias regiões chegaram para derrubar árvores e instalar serrarias;</li> </ul>			
ASPECTO HISTÓRICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Município existia muitas madeiras, principalmente o Pinheiro;</li> <li>▪ Em 1949 foi fundada a Colônia Frei Rogério;</li> <li>▪ Em 1950 passou a ser sede Frei Rogério e em 1957 foi Distrito Frei Rogério pertencendo a Comarca de Curitibaanos;</li> <li>▪ Em 1951 começaram a chegar no município os descendentes de italianos vindos de Orleães - Sul do Estado;</li> <li>▪ Em 1995 o município foi oficialmente fundado;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Adquiriram terras e começaram o plantio de milho, feijão, trigo e pequena criação de gado;</li> </ul>		





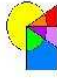
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>A rede hidrográfica do município Frei Rogério de é banhada pelo Rio Marombas, Taquaruçu, Rio Correntes e Córrego Passa Três;</li> <li>Relevo apresenta pequenas ondulações;</li> <li>Solos predominante o argiloso;</li> <li>Com mananciais de água, nascentes, rios, riachos e saltos;</li> <li>O clima é temperado, apresentando uma temperatura média anual de 16,4º C, com verão muito quente e inverno muito frio, porém seco.</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Poliuição dos rios;</li> <li>Terra roxa com média fertilidade;</li> <li>Vegetação natural do município esta extinta;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Rio Marombas integra a Bacia Hidrográfica do Rio Canoas;</li> <li>Clima considerado bom para a saúde;</li> <li>Grande escala de reflorestamento de áreas de Pinus, Eucalipto e matas nativas;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Legislação e fiscalização ambiental;</li> <li>Adubação constante da terra;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Preservação do Rio Marombas;</li> <li>Solo devem ser recuperados;</li> <li>Recuperação do restante da vegetação nativa;</li> </ul>
ASPECTOS AMBIENTAIS					





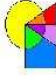
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>O município possuem uma população de 2.673 habitantes, sendo que em 2007 83,05% das pessoas residindo na área rural e 16,95% residindo na área urbana;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>A taxa de crescimento médio anual de 2001-2009 foi negativo de -11,40%;</li> <li>Êxodo da população urbana e rural;</li> </ul>		 <ul style="list-style-type: none"> <li>Aprimoramento das atividades econômicas na área rural;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação da taxa de crescimento da população;</li> </ul>
ASPECTO SÓCIO-ECONÔMICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Densidade demográfica do município é de 16,92 hab/km<sup>2</sup>;</li> <li>Frei Rogério tem o IDH de 0,740;</li> <li>13,43% da renda da população proveniente de transferências governamentais, 75,72% da renda proveniente de rendimentos do trabalho;</li> <li>No período de jan a dez de 2009 o município teve 103 admissões e 189 desligamentos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Abaixo da densidade do Estado e do país;</li> <li>O IDH do município é considerado médio sendo inferior ao IDH do Estado e do País;</li> <li>O município está na 268ª posição no Estado em relação ao IDH;</li> <li>Varição negativa de 86 vagas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O hiato do desenvolvimento humano foi reduzido em 23,1%;</li> <li>A renda per capita cresceu 35,16% no período de 1991 - 2000;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Captação de recursos para programas que visem contribuir para a educação da população no município;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Medida Prioritária de Ação os programas relacionados a área da educação;</li> <li>Preservação da renda per capita do município;</li> <li>Recuperação das vagas de trabalho;</li> </ul>






ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITARIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A PEA do município de Frei Rogério é de 1.277 habitantes;</li> <li>▪ Em 2006 o setor primário correspondia a 53,41% do PIB municipal;</li> <li>▪ Setor primário destaca-se o plantio de: feijão, milho, soja e alho;</li> <li>▪ 75,50% são proprietários de terra com título de posse, 3,17% proprietários sem título de posse, 14,12% são arrendatários e 6,9% são parceiros;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Grande índice de trabalhadores informais;</li> </ul>			 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Recuperação e criação de novas vagas no mercado de trabalho;</li> <li>▪ Preservação do setor da agricultura no município;</li> </ul>
ASPECTO SÓCIO ECONÓMICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ 40,21% das áreas dos estabelecimentos são lavouras temporárias, 0,99% lavouras permanentes e 30,04% pastagens naturais;</li> <li>▪ Município destaca-se na produção de gado leiteiro e de corte;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A falta de agregação de valor a produção e a desmotivação do produtor tem contribuído para o êxodo rural;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ maior movimento econômico do município é a agricultura;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implantação de programas de agregação de valor à produção rural e incentivos técnicos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Consolidação do setor primário;</li> </ul>




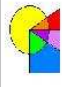
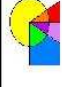
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Setor é responsável pela segunda colocação no Produto Interno Bruto total do município de 2006 com 7,20%;</li> </ul>			 <ul style="list-style-type: none"> <li>Incentivo e infra-estrutura para a instalação de novas indústrias no município;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Preservação das áreas industriais do município;</li> </ul>
ASPECTO SÓCIO ECONÓMICO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Uma das atividades econômicas que mais empregam no município é a indústria da transformação;</li> <li>Setor terciário (serviços) tem o maior percentual do PIB do município;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Comércio incipiente, com pouca expressividade;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Fortalecimento do comércio local, através de incentivos fiscais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação do comércio local;</li> </ul>
ASPECTO INFRA ESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na zona urbana encontram-se bairros com características residenciais que são consolidadas;</li> <li>Município dividido em três áreas consolidadas: urbana, rural e o Distrito Núcleo Trifócula;</li> <li>Município dividido em várias comunidades rurais: Comunidade de Santa Luzia, Comunidade da Sede São José, Comunidade do Taquaraçu de Baixo, Comunidade do Salto Correntes, Comunidade do Lote 14, Assentamento do Índio Galdino e Comunidade Núcleo Celso Ramos;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Áreas com condições de adensamento;</li> <li>Comunidades com potencial para o fortalecimento econômico;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fiscalização/legislação para regulamentação dos usos e ocupações do solo;</li> <li>Planejamento e implantação de infra-estrutura nas principais comunidades rurais;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Deve ser Medida Prioritária de Ação a fiscalização e legislação para os usos e ocupações do solo;</li> <li>Preservação das principais comunidades rurais;</li> </ul>




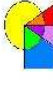







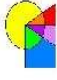
ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Frei Rogério limita-se ao Norte com o município de Fraiburgo, ao sul com Curitiba e Bruncópolis, a leste com Monte Carlos e a oeste com Curitiba;</li> <li>▪ As principais vias de acesso são as rodovias Br-470 e a SC-451;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Em dias chuvosos dificulta a passagem dos veículos;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ BR facilita o escoamento da produção;</li> <li>▪ A SC-451 faz conexão com várias comunidades;</li> <li>▪ Estradas municipais em boas condições;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Manutenção da rodovia SC-451;</li> <li>▪ Cascalhamento e manutenção das estradas municipais;</li> <li>▪ Conservação e pavimentação das ruas;</li> <li>▪ Captação de recursos para campanha de padronização dos passeios públicos;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preservação das rodovia estadual e federal;</li> <li>▪ Preservação das estradas municipais;</li> <li>▪ Recuperação das ruas sem pavimentação;</li> <li>▪ Recuperação dos passeios públicos na área urbana;</li> <li>▪ Preservação das linhas de ônibus;</li> <li>▪ Preservação do transporte escolar;</li> </ul>
ASPECTO DE INFRAESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Município possui Terminal rodoviário;</li> <li>▪ O transporte escolar é terceirizado;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta de pavimentação em várias ruas urbanas;</li> <li>▪ Passeios públicos em conformidade com a Lei de Acessibilidade;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Disponibilizando a população uma linha que faz diariamente o trajeto de Frei Rogério a Curitiba;</li> <li>▪ O transporte escolar atende a toda a população de estudantes;</li> </ul>		


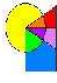

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cidade é abastecido por 03 poços artesanais</li> <li>▪ Distribuição de água realizada pela associação de consumidores AFRUA para a sede e a associação ACANT para o núcleo litorânea;</li> <li>▪ A população rural é abastecida através de fontes naturais e poços artesanais;</li> <li>▪ Esgoto no sistema de fossa e sumidouro;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta de proteção adequada das nascentes e de alguns poços;</li> <li>▪ Muitas vezes a água sem tratamento adequado;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Abastecimento da população;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Legislação e fiscalização para a proteção ambiental;</li> <li>▪ Captação de recursos para implantação de estação de tratamento de água;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Recuperação das áreas de proteção das nascentes e poços artesanais;</li> <li>▪ Medida Prioritária de Ação o abastecimento de água do município;</li> </ul>
ASPECTO DE INFRAESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Esgoto no sistema de fossa e sumidouro;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Deficiência de tratamento de esgoto por fossa e sumidouro, devido à ligação a rede pluvial;</li> <li>▪ Na área rural a maioria das instalações sanitárias, utilizam o sistema de fossa negra inadequado;</li> <li>▪ Em 2000, 164 domicílios não possuíam banheiro;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Estudo para planejamento e projeto para a implantação da rede de esgoto;</li> <li>▪ Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico;</li> <li>▪ Incentivo a utilização de fossa e sumidouro nas propriedades rurais;</li> <li>▪ Captação de recursos para implantação de módulos sanitários;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Deve ser Medida Prioritária de Ação o sistema de esgotamento sanitário no município;</li> <li>▪ Recuperação do esgotamento sanitário na área rural;</li> <li>▪ Recuperação de unidades habitacionais sem banheiros;</li> </ul>






ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ O lixo na área urbana e rural é coletado uma vez por semana;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta coleta seletiva do lixo;</li> <li>▪ Existem pontos de alagamentos no Núcleo Tritícola;</li> </ul>		 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Campanhas de conscientização para a Implantação da coleta seletivo do lixo;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preservação da coleta de lixo;</li> <li>▪ Recuperação da drenagem;</li> </ul>
ASPECTO DE INFRAESTRUTURA	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Toda município é atendida pela rede de energia elétrica;</li> <li>▪ Área urbana é atendida pela iluminação pública;</li> <li>▪ Município conta com agência de correios;</li> <li>▪ Município recebe sinal de retransmissão de televisão dos principais canais abertos;</li> <li>▪ Município conta com distribuição de jornais regionais e estaduais;</li> <li>▪ Município atendido pelo serviço de internet;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Falta iluminação pública em algumas ruas;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Área rural abastecida conforme a necessidade;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Campanhas de conscientização para a Implantação da coleta seletivo do lixo;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Preservação da energia elétrica na área rural;</li> <li>▪ Recuperação da iluminação pública;</li> <li>▪ Preservação dos jornais locais;</li> </ul>

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2 CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Município possui telefonia fixa em toda a malha urbana;</li> <li>Cemitério municipal administrado pela prefeitura;</li> <li>Efetivo de 09 policiais militares e 01 investigador;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Não há no município Capela Mortuária;</li> <li>Não há no município unidade de Corpo de Bombeiros;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Cobertura de telefonia móvel;</li> <li>Baixo índice de criminalidade;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Captação de recursos para construção de uma Capela Mortuária;</li> <li>Captação de recursos para implantação de 01 unidade de Corpo de Bombeiros;</li> <li>Captação de recursos para implantação Programas Habitacionais para o município;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Preservação da segurança pública no município;</li> </ul>
ASPECTO DE INFRAESTRUTURA					
ASPECTO DE HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Na microrregião de Curitiba, a qual Frei Rogério pertence há 31.187 domicílios particulares permanentes;</li> <li>Município com 744 domicílios particulares permanentes;</li> <li>Área urbana com 133 domicílios particulares permanentes;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O déficit habitacional básico da microrregião é de 1.918 moradias, sendo que 77,06% se concentram na área urbana e 22,94% na área rural;</li> <li>Município com déficit habitacional de 370 unidades;</li> <li>Déficit habitacional urbano de 120 unidades;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação do déficit habitacional na microrregião;</li> <li>Recuperação do déficit habitacional no município;</li> <li>Medida Prioritária de Ação os Programas habitacionais para ampliação, reforma e novas unidades;</li> </ul>	




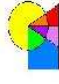

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Média de 3,54 moradores por domicílio;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Acima da média brasileira que é de 3,4 moradores e acima da média da Região Sul que é de 3,2 pessoas por domicílio;</li> </ul>		 <ul style="list-style-type: none"> <li>Recursos para Programas Habitacionais para ampliação das unidades;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação dos Programas Habitacionais de ampliação das unidades, beneficiando as famílias que vivem em situação de inadequação de moradias (coabitação familiar);</li> </ul>
ASPECTO DE HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>No meio rural há aproximadamente 611 domicílios particulares permanentes;</li> <li>No município a questão habitacional é tratada pelo Departamento de Assistência Social;</li> <li>75,02% dos entrevistados declararam ter imóveis próprios;</li> <li>Há no município 01 assentamento, o Assentamento Índio Galdino;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Déficit habitacional de aproximadamente 250 unidades;</li> <li>Baixo padrão das habitações rurais (unidades isoladas);</li> <li>Estão cadastradas no município 24 famílias para receberem unidades habitacionais;</li> <li>Pouca oferta habitacional para aluguel ou compra para determinadas faixas de renda;</li> <li>Assentamento com cerca de 27 famílias vivendo em condições de risco social;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos últimos anos foram atendidas 64 famílias pelo programa PSH, sendo previsto sair mais unidades pelo programa PNHR;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Captação de recursos para programas habitacionais no meio rural;</li> <li>Construção de unidades habitacionais isoladas no meio rural;</li> <li>Captação de recursos para melhoria das habitações no assentamento;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação das habitações em todas as comunidades rurais;</li> <li>A implantação de Programas de ampliação e reforma das habitações na área rural devem ser recuperados;</li> <li>Preservação dos programas habitacionais;</li> <li>Recuperação da oferta habitacional no município para todas as faixas de renda;</li> <li>Recuperação do assentamento;</li> </ul>

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2 CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL		 <ul style="list-style-type: none"> <li>Habitacões no município, na área urbana são na maioria padrão médio e baixo;</li> <li>Loteamentos irregulares, com cerca de 10 famílias no Distrito Núcleo Trifícola e 08 famílias na área urbana;</li> <li>Existência de sub habitacões de forma isoladas;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Não há focos de sub habitacão e habitacões em áreas de risco;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Captacão de recursos para implantacão de programa de regularizacão fundiária;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperacão dos loteamentos irregulares;</li> </ul>
ASPECTO DE HABITACÃO, SERVIÇOS PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em Frei Rogério o índice Gini é de 0,55;</li> <li>IDH – Educacão do município de Frei Rogério em 2000 foi de 0,867;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Havendo desigualdade considerado “média” na distribuicão de renda;</li> <li>Município precário de equipamentos urbanos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Município evoluiu 17,16% nos últimos 09 anos em relacão ao IDH-Educacão passando de 0,740 em 1991 para 0,867 em 2000;</li> <li>IDH-Educacão considerado nível médio-alto segundo a classificacão;</li> <li>01 escola na área rural e 01 no distrito Núcleo Trifícola;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Incentivo a instalacão de novos empreendimentos;</li> <li>Captacão de recursos para implantacão de equipamentos urbanos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperacão da renda mensal da populacão do município;</li> <li>Preservacão do IDH-Educacão;</li> <li>Preservacão das escolas localizadas no distrito e na comunidade rural;</li> </ul>

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>A rede estadual é composta de 01 escola que atende de ensino fundamental e ensino médio;</li> <li>Município conta com 01 Unidade de Saúde;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Município não possui hospital;</li> <li>Na área rural não há posto de saúde em funcionamento;</li> <li>Faltam especialistas em algumas áreas;</li> </ul>			
ASPECTO DE HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>A esperança de vida ao nascer em Frei Rogério é de 68,19 anos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Esperança de vida ao nascer com índice abaixo do Estado que era de 73,7 anos;</li> <li>Segundo os indicadores de vulnerabilidade familiar, a relação de probabilidade de sobrevivência o município não esta nem entre os 100 maiores e nem entre os 100 menores da região sul;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>A taxa de mortalidade até 1 ano de idade, diminuiu 23,97%;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Captação de recursos para contratação de mais profissionais para a área da saúde;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação da saúde no município;</li> <li>Recuperação da esperança de vida ao nascer no município;</li> </ul>

ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL		 <ul style="list-style-type: none"> <li>Município não conta com a Secretaria de Saúde e Assistência Social, apenas um departamento;</li> <li>Recebem o benefício 193 famílias ficando descobertas 220 famílias;</li> </ul>			
ASPECTO DE HABITAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>No município são cadastradas 413 famílias para o Programa Bolsa Família;</li> <li>Município com várias festas e atrativos turísticos;</li> <li>Várias atrações turísticas e culturais no Distrito Núcleo Tricolor;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Potencial explorado;</li> <li>turístico</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Articulação com o governo federal para aumentar o número de beneficiários no programa Bolsa Família;</li> <li>Fortalecimento do turismo no município;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Preservação das tradições e cultura do município;</li> </ul>



ASPECTO	CONDICIONANTE	DEFICIÊNCIA	POTENCIALIDADE	TIPO DE AÇÃO	MEDIDAS PRIORITÁRIAS
2. CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Existência das legislações LOA, LDO, PPA, Legislação Tributária;</li> </ul>	 <ul style="list-style-type: none"> <li>Inexistência da Secretaria de Planejamento;</li> </ul>			
ASPECTO INSTITUCIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Município estruturado com 05 secretarias;</li> <li>Município possuem 153 funcionários;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>43,79% dos funcionários possuem ensino superior;</li> <li>Cadastro imobiliária desatualizado;</li> </ul>		<ul style="list-style-type: none"> <li>Criação da Secretaria de Planejamento;</li> <li>Incentivo a qualificação dos funcionários;</li> <li>Realização do cadastro imobiliária e planta de valores;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recuperação da estrutura administrativa;</li> <li>Recuperação da escolaridade dos funcionários públicos;</li> </ul>

## AÇÃO 2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS PRIORITÁRIAS DE AÇÃO

### 2.2.1 – DIAGNÓSTICO



#### A - Aspecto Histórico

O nome Frei Rogério, surgiu em homenagem a um padre que aqui viveu por muitos anos, fazendo suas peregrinações e auxiliando todo aquele povo que sofreu com a guerra do Contestado, principalmente o sertanejo.

Em 1949 foi fundada a colônia Frei Rogério. Em 1950 passou a ser sede Frei Rogério e em 08 de fevereiro de 1957 foi denominada Distrito de Frei Rogério e passou a pertencer a comarca de Curitibaanos. E em 20 de julho de 1995, o município de Frei Rogério foi oficialmente fundado.

**Medidas Prioritárias:** Manutenção e preservação do patrimônio arquitetônico e cultural do município.

#### B – Aspecto Ambiental

A rede hidrográfica do município Frei Rogério de é banhada pelo Rio Marombas, Taquaruçu, Rio Correntes, Rio Passa Três e alguns arroios como: Arroio do Jorginho, Arroio São José, Arroio do Potreiro, Arroio da Goiabeira, Arroio do Passo da Raiz.

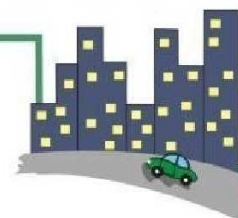
O relevo de Frei Rogério apresenta pequenas ondulações. Nos terrenos com ondulações suaves, os vales, são aproveitados para a agricultura e pecuária.

O tipo de solo predominante é o argiloso, terra roxa com média fertilidade necessitando de adubagem para ser utilizada.

O clima é temperado, apresentando uma temperatura média anual de 16,4° C, com verão muito quente e inverno muito frio, porém seco, clima bom para a saúde. O inverno é rigoroso sempre abaixo de 10 °C e se prolonga durante os meses de maio a setembro. A altitude é de 987 metros acima do nível do mar.

#### Principais Deficiências:

- Poluição dos rios por lançamento de dejetos residenciais e industriais;
- Pouca proteção de fontes e nascentes;
- Pouca mata ciliar às margens dos rios.



#### **Medidas Prioritárias:**

- Legislação e fiscalização ambiental;
- Preservação das nascentes;
- Preservação e recuperação da mata ciliar.

### **C – Aspecto Sócio-Econômico**

O desenvolvimento sócio-econômico do município está ligado diretamente à qualidade de vida de sua população. A densidade demográfica do município é de 16,92 hab/km<sup>2</sup>, possuindo uma população de 2.673 habitantes segundo estimativa em 2009. Em 2007 a população era de 2.655 habitantes se concentrando 83,05% na área rural e 16,95% na área urbana.

A população economicamente ativa é de 1.277 habitantes, sendo destes 06 habitantes são desocupados e 1.271 habitantes são PEA ocupada. No município de Frei Rogério existia em 2000, segundo dados do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, 195 trabalhadores formais e 1.011 trabalhadores informais, e em 2008 são 294 trabalhadores formais.

Em 2008 o município teve uma variação positiva no número de admissões de 72, sendo que foram 236 admissões e 164 desligamentos.

A renda per capita do município em 2000 era de R\$ 172,67. O índice Gini em 2000 era de 0,55, considerado desigualdade média.

#### **Principais Deficiências:**

- Baixa densidade populacional;
- Falta de agregação de valor a produção agropecuária;
- Alto índice de trabalhadores informais;
- Pouca diversificação da economia;
- Falta um distrito industrial;
- População com baixa qualificação profissional;
- Baixa renda da população;
- Falta de estruturação do comércio local.

#### **Medidas Prioritárias:**

- Manutenção da taxa populacional;



- Criação de programas de incentivo à agregação de valor a produção de pequena propriedade rural;
- Ampliação da patrulha mecanizada e assistência técnica ao pequeno produtor;
- Diversificação da atividade industrial e viabilização da implantação de novas indústrias, para geração de emprego e renda;
- Implantação de Distrito Industrial com infraestrutura;
- Busca de parcerias para implantação de cursos de qualificação profissional;
- Política para o fortalecimento a diversificação do comércio local.

#### **D- Aspecto de Infra-estrutura**


O município possui três áreas consolidadas que são a área urbana, área rural e o Distrito Núcleo Tritícola ambas carentes em infraestrutura, sendo analisado os aspectos:

*1 – Uso e Ocupação do Solo:* As habitações estão distribuídas em toda a malha urbana encontrando áreas consolidadas como residenciais. Devido à baixa densidade não existem conflitos significativos quanto ao uso do solo, sendo a área urbana consolidada como residencial, sem mistura de funções.

*2 – Sistema de Transporte e Mobilidade:* Frei Rogério limita-se ao norte com o município de Fraiburgo, ao sul com o município de Curitiba e Brunópolis, a leste com o município Monte Carlos e a oeste com Curitiba.

As principais vias de acesso são representada pelas rodovias federal BR-470 e rodovia estadual SC-451 que cruza o município. As estradas municipais necessitam de cascalhamento. O município possui um Terminal Rodoviário que disponibiliza linhas intermunicipais.

*3 – Saneamento Básico:* A cidade de Frei Rogério é abastecida por sistema de poços artesianos, sendo a distribuição de responsabilidade das associações de consumidores de água sendo a AFRUA na sede e a ACANT no distrito de Núcleo Tritícola. A água fornecida à população da sede do município, bem como de toda a população freirogeriense, não recebe nenhum tratamento adequado e necessário para dar



melhores condições de saúde a população. A água da maioria das propriedades rurais vem de fontes naturais. Havendo necessidade de construir uma estação de tratamento de água no município.

Não há sistema de coleta de esgoto no município. O lixo é coletado na área urbana e rural 01 vez por semana pela prefeitura e encaminhado para o COINCO.

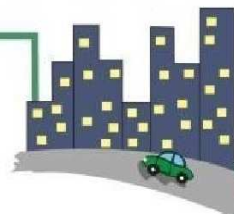
**Principais Deficiências:**

- Estradas municipais deficitárias com falta de cascalhamento;
- Falta pavimentação em algumas ruas;
- Passeios públicos inadequados;
- Iluminação pública insuficiente em algumas ruas;
- Falta rede de tratamento de esgoto e deficiência no tratamento de esgoto por fossa e sumidouro;
- Falta proteção adequada dos poços artesianos;
- Abastecimento de água no município sem controle de qualidade e tratamento e em alguns lugares escassa;
- Inexistência de Capela Mortuária.

**Medidas Prioritárias:**

- Melhoria e manutenção das estradas municipais;
- Pavimentação e adequação das vias urbanas e passeios públicos conforme a Lei de Acessibilidade;
- Melhoria da iluminação pública;
- Implantação de sistema rede e tratamento do esgoto;
- Programa de instalação de fossa e sumidouro individuais nas residências;
- Criação de áreas de proteção dos poços artesianos;
- Tratamento e controle da qualidade da água no município;
- Captação de recursos para instalação de estação de tratamento de água;
- Construção de Capela Mortuária.

## **E – Aspecto de Habitação, Serviço Público e Infra-estrutura Social**



### **E1 – Habitação**

O município de Frei Rogério tem uma área de 158 km<sup>2</sup> com uma densidade de 16,92 hab/km<sup>2</sup>. A área urbana do município esta dividida em vários loteamentos onde encontramos residências ao longo do perímetro, juntamente com comércio de abastecimento e de prestação de serviço.

Em 2007 no município havia 744 domicílios particulares permanentes, a arquitetura tem como característica construções simples, térreas, sendo a maioria em madeira. Não havendo prédios somente algumas construções em dois pavimentos.

Conforme o Departamento de Assistência Social nos últimos anos foi atendido 64 famílias pelo Programa PSH. Hoje possui um déficit habitacional de 370 unidades, sendo 250 unidades na área rural e 120 unidades na área urbana.

Quanto a equipamentos urbanos, o município de Frei Rogério não é bem atendido, faltando áreas de lazer equipadas.

Com base na pesquisa social, aplicada e os dados do Censo do IBGE, foi calculado uma estimativa do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, de 370 unidades considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, renda, composição do domicílio e déficit qualitativo.

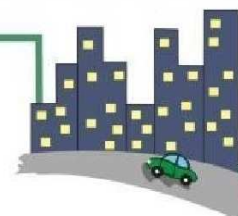
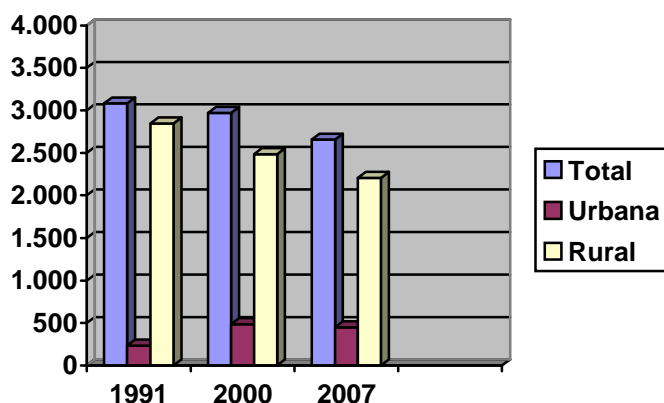
### **A – Característica da população**

#### **1- Dados Oficiais (IBGE e PNUD):**

Hoje, segundo dados do IBGE estimativa 2009 Frei Rogério possui uma população de 2.673 habitantes, e em 2007 era uma população de 2.655, sendo que 83,05% residem na área rural 16,95% na área urbana.

No período de 1.991-2.000 a população de Frei Rogério teve uma taxa média de crescimento anual negativa de (-0,42%) passando de 3.082 habitantes em 1.991 para 2.971 em 2.000.

De 2.001-2.009 o município teve uma taxa média de crescimento anual negativa (-11,40%), diminuindo assim a população de 3.017 habitantes em 2.001 para 2.673 em 2.009. A taxa de urbanização cresceu 114,98% passando de 7,62% em 1.991 para 16,39% em 2.000 e aumentou mais 3,42% do período de 2.000-2.007, passando de 16,39% para 16,95%.



A densidade demográfica do município é de 16,92 hab/Km<sup>2</sup>, sendo que no Estado é de 62,4 hab/Km<sup>2</sup> e no Brasil é de 21,9 hab/Km<sup>2</sup>.

Com relação ao sexo da população em 2009 se dividiam da seguinte maneira: 46,72% são mulheres e 53,28% são homens.

Quanto à faixa etária da população em 2000, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano PNUD, aproximadamente 32,78% da população possuía menos de 15 anos, 62,20% estava na faixa etária de 15 a 64 anos e 5,02% representavam os habitantes da terceira idade (de 65 anos para cima). Segundo a estimativa no ano de 2007 cerca de 28,47% da população possuía menos de 15 anos, 65,16% na faixa etária de 15 a 64 anos e 6,21% com 65 anos ou mais, conforme tabela abaixo:

População Residente por Faixa Etária e Sexo, 2007

Faixa Etária	Masculino	Feminino	Total
Menor de 1	19	11	30
1 a 4	77	85	162
5 a 9	134	136	270
10 a 14	150	144	294
15 a 19	128	109	237
20 a 29	201	201	402
30 a 39	205	187	392
40 a 49	217	171	388
50 a 59	126	109	235
60 a 69	62	71	130
70 a 79	44	36	80
80 e +	18	13	31
Ignorada	-	-	-
Total	1.382	1.273	2.655

Fonte: Censo IBGE – Datasus



No município de Frei Rogério 13,43% da renda da população é proveniente de transferências governamentais e 75,72% provenientes do rendimento do trabalho. 28,2% da população do município em 2.000 tinham renda insuficiente e 64,4% são pessoas pobres, conforme indicadores de pobreza da tabela abaixo:

Indicadores de Pobreza	2000 (%)
Indigentes	16,58
Crianças Indigentes	24,03
Intensidade da Indigência	26,47
Pobres	41,19
Crianças Pobres	54,70
Intensidade da pobreza	41,12

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano - PNUD

O nível de escolaridade da população adulta (acima de 25 anos) no ano de 2.000, segundo dados do PNUD, com menos de 4 anos de estudo é de 30,99% e com menos de 8 anos de estudo é de 79,82%, sendo assim no município a média de anos de estudo é de 4,69 anos. Enquanto que, o nível educacional da população jovem (de 15 a 24 anos) em 2.000 é demonstrado na tabela abaixo:

Faixa etária	Taxa de analfabetismo	% com menos de 4 anos de estudo	% com menos de 8 anos de estudo	% freqüentando a escola
7 a 14	1,9	–	–	95,9
10 a 14	0,9	30,9	–	94,6
15 a 17	0,5	2,9	58,5	66,8
18 a 24	0,8	12,6	62,0	–

Fonte: Atlas de Desenvolvimento Humano – PNUD

## 2 – Dados da Pesquisa Social:

Na área urbana, entre os entrevistados, 22,2% das famílias possuíam idosos e 4,9% com algum integrante com problema de deficiência, enquanto que, na área rural, 30,1% possuem idosos na suas famílias e 12,4% com deficiência. Sendo que as deficiências mais citadas tanto na área urbana como na área rural é a física e a mental. Na área rural dos entrevistados que declararam possuir idosos, 17% possuem mais de 01 idoso na família, e na área urbana esta percentagem cai para 14,8%.

A renda da população do município de Frei Rogério é muito baixa, pois entre os entrevistados (urbana e rural) 73,1% recebem até 1,5 salários mínimos e 21,8% rece-

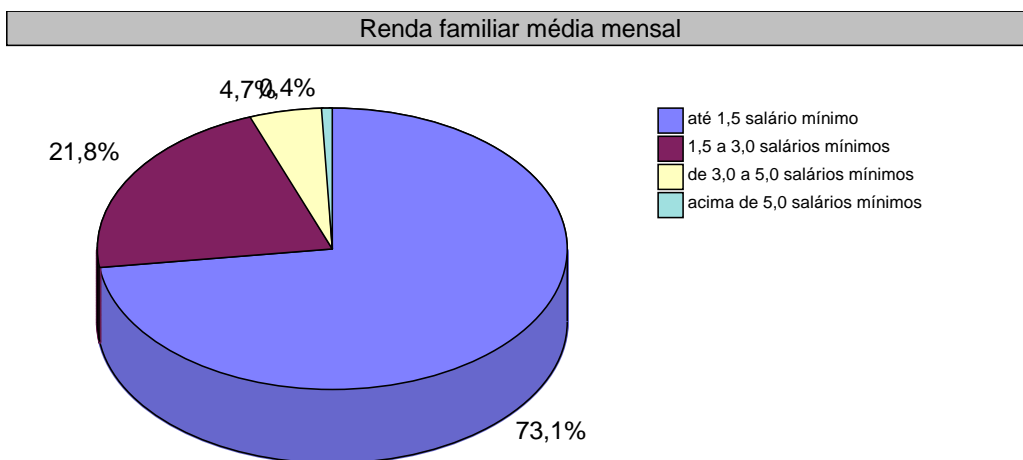




bem de 1,5 a 3,0 salários mínimos e apenas 5,1% recebem acima de 3,0 salários mínimos, conforme tabelas abaixo:

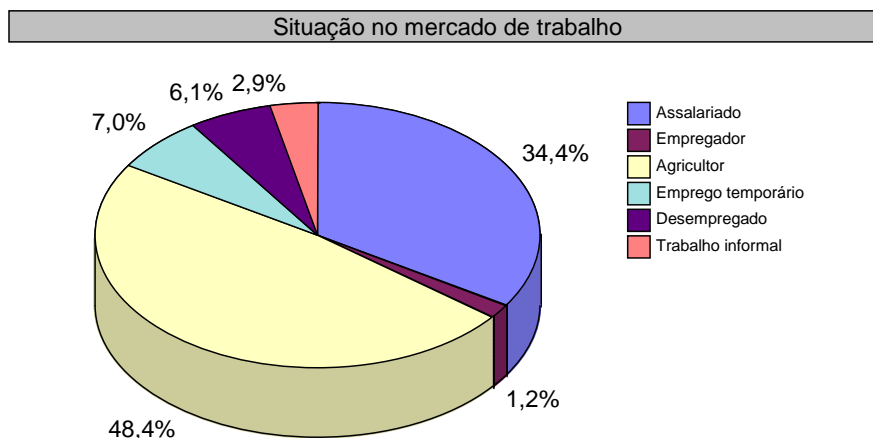
Renda familiar média mensal	até 1,5 salário mínimo	1,5 a 3,0 salários mínimos	de 3,0 a 5,0 salários mínimos	acima de 5,0 salários mínimos	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>					
Urbano	71	8	1	1	<b>81</b>
Rural	100	43	10	0	<b>153</b>
<b>TOTAL</b>	<b>171</b>	<b>51</b>	<b>11</b>	<b>1</b>	<b>234</b>

Fonte: Pesquisa Social Aplicada



Situação no mercado de trabalho	Assalariado	Empregador	Agricultor	Emprego temporário	Desempregado	Trabalho informal	TOTAL
<b>Identificação do domicílio</b>							
Urbano	42	3	21	6	8	3	<b>83</b>
Rural	42	0	97	11	7	4	<b>161</b>
<b>TOTAL</b>	<b>84</b>	<b>3</b>	<b>118</b>	<b>17</b>	<b>15</b>	<b>7</b>	<b>244</b>

Fonte: Pesquisa Social Aplicada



## B – Composição do domicílio



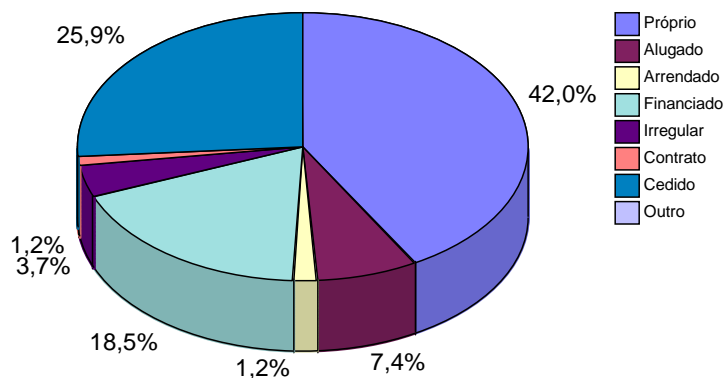
Conforme a pesquisa social apresentada no diagnóstico, a mesma demonstra que, a situação dos domicílios em Frei Rogério são a seguinte:

-Área Urbana: 53,1% próprios, 6,2% alugados, 21% cedida, 17,3% financiados, 1,2% arrendado e 1,2% contrato;

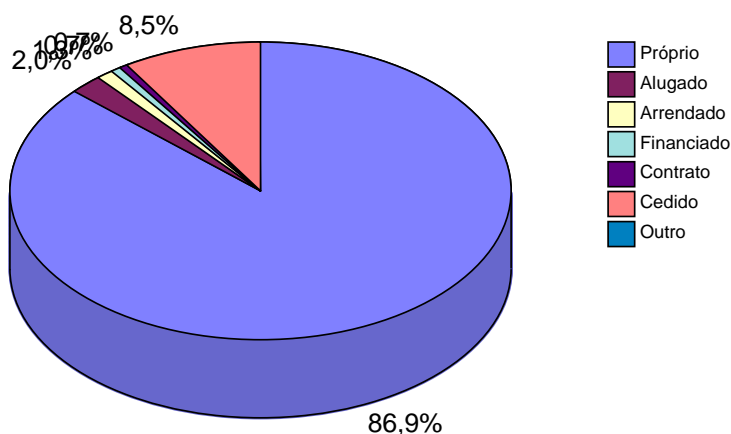
-Área Rural: 86,9% são próprios, 8,5% cedidos, 1,9% alugado, 1,3% arrendado, 0,7% financiado, 0,7% contrato.

Apontando uma deficiência de 29,6% de imóveis para área urbana e 12,4 % para a área rural, conforme gráficos.

Identificação do domicílio x Situação do terreno : Urbano



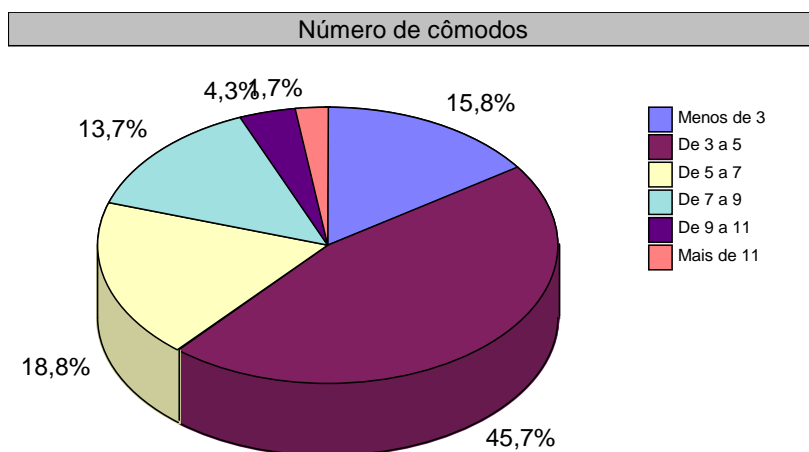
Identificação do domicílio x Situação do domicílio : Rural



Situação do domicílio Identificação do domicílio	Próprio	Alugado	Arrendado	Financiado	Contrato	Cedido	Outro	TOTAL
Urbano	43	5	1	14	1	17	0	81
Rural	133	3	2	1	1	13	0	153
<b>TOTAL</b>	<b>176</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>15</b>	<b>2</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	<b>234</b>

Fonte: Pesquisa Social Aplicada

O tipo de construção mais adotada pela cultura local no município é a madeira com 48,3%, seguido pela mista com 27,4% e alvenaria 24,4%. Quanto ao número de cômodos, pode-se dizer que as habitações no município são consideradas de média a pequenas, pois 45,7% possuem de 3 a 5 cômodos, 15,8% menos de 3 cômodos, 18,8% de 5 a 7 cômodos, 13,7% de 7 a 9 cômodos, 4,3% de 9 a 11 cômodos e 1,7% acima de 11 cômodos, conforme a tabela abaixo:



Número de cômodos Identificação do domicílio	Menos de 3	De 3 a 5	De 5 a 7	De 7 a 9	De 9 a 11	Mais de 11	TOTAL
Urbano	18	45	10	6	1	1	81
Rural	19	62	34	26	9	3	153
<b>TOTAL</b>	<b>37</b>	<b>107</b>	<b>44</b>	<b>32</b>	<b>10</b>	<b>4</b>	<b>234</b>

Fonte: Pesquisa Social Aplicada

O diagnóstico demonstra que a maioria da população de Frei Rogério que necessita de recursos para construção, reforma e ampliação é de baixa renda com até 1,5 salários mínimos, possuem baixa escolaridade e falta qualificação profissional, tem como característica residências em madeira com até 5 cômodos tanto na área urbana como na rural, havendo uma necessidade maior na modalidade de reforma e ampliação no município.



### **C - Principais deficiências:**

- Déficit habitacional de 120 unidades na área urbana e 250 na área rural;
- 29,6% das famílias entrevistadas, da área urbana vivem em imóveis alugados, cedidos, arrendado e contrato;
- 12,4% das famílias entrevistadas, da área rural vivem em imóveis alugados, cedidos, arrendado e contrato;
- Padrão da maioria das habitações médio;
- Preço da terra e do imóvel elevado para o poder aquisitivo da população;
- Ocupações irregulares;
- Terrenos sem titularidade.

### **D - Medidas Prioritárias:**

- Implantação de programa de construção de unidades habitacionais isoladas e em conjunto para redução do déficit habitacionais sendo 50 na área urbana e 100 na área rural;
- Implantação de programa de reforma e ampliação de unidades habitacionais, sendo 70 na área urbana e 150 na área rural;
- Criação de novas ZEIS;
- Criação de um observatório habitacional;
- Criação de novos loteamentos residenciais;
- Implantação de programa de Regularização Fundiária.

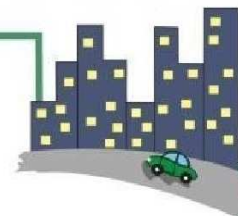
## **E2 – Serviço público e infra-estrutura social**

Quanto a equipamentos urbanos, o município de Frei Rogério não é bem atendido, faltando áreas de lazer equipadas nos bairros.

### **Principais deficiências:**

- Equipamentos sociais nas comunidades rurais e urbanas deficitárias e ausência de áreas de lazer;
- Falta de profissionais na área da saúde;
- Falta equipamentos no posto de saúde;
- Falta um centro multiuso;

- Turismo no município deficitário.



#### **Medidas Prioritárias:**

- Recuperação ou criação das áreas de lazer na área urbana e no meio rural;
- Criação de novas áreas de lazer;
- Ampliação do quadro de profissionais na saúde;
- Captação de recursos para instalação de novos aparelhos no posto de saúde;
- Construção de um centro multiuso;
- Políticas para o fortalecimento do turismo no município.

### **F – Aspectos Institucionais**

O município de Frei Rogério foi oficialmente fundado em 20 de julho de 1995, conta com uma estrutura administrativa composta por 05 secretarias e 153 funcionários.

A prefeitura tem sede própria, situada no centro da cidade. Existência das legislações obrigatórias tais como: Código Tributário, LDO, LOA e PPA.

#### **Principais deficiências:**

- Estrutura administrativa com 43,79% dos funcionários efetivos com terceiro grau;
- Inexistência de Secretaria de Planejamento;
- Cadastro imobiliário desatualizado.

#### **Medidas Prioritárias:**

- Incentivo a qualificação dos funcionários;
- Criação da Secretaria de Planejamento;
- Contratação de Técnicos para área de planejamento e fiscalização;
- Realização da atualização do cadastro imobiliário.



## 1- IDENTIFICAÇÃO DOS ATORES SOCIAIS

**Instituições:** No município de Frei Rogério a Cooperativa Cresol desenvolve atividades sociais com ações voltadas para a habitação, através dos programas:

- PSH – Programa Social de Habitação;
- PNHR – Programa Nacional de Habitação Rural.

**Conselhos:** Há no município, com relação à habitação, o Conselho Municipal de Habitação – Lei nº 468 de 27 de fevereiro de 2008.

Percebe-se, com a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, uma possibilidade de envolver de maneira mais efetiva a sociedade em geral e as entidades governamentais, inserindo-as nas políticas habitacionais do município.

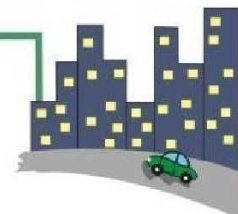
## 2- LEVANTAMENTO DOS MARCOS REGULATÓRIOS - *Análise da Legislação Existente*

### **Introdução**

Muitos são os fatores que devem ser considerados quando da discussão do futuro da cidade e das políticas habitacionais, dentre eles, um conhecimento da Legislação em vigor, Municipal, Estadual e Federal, no que tange a Política habitacional e planejamento urbano, para que seja possível traçar posteriormente um paralelo entre a legislação existente e a que se verifica na realidade.

A dinâmica da cidade e sua imprevisibilidade requerem da sociedade, administradores e planejadores, uma revisão periódica de sua Legislação, para viabilizar o desenvolvimento do Município sem comprometer seus recursos naturais, seu patrimônio histórico, cultural e social, garantindo às futuras gerações o direito de usufruírem de qualidade de vida, sendo-lhes garantida, uma cidade **Socialmente Justa, Ambientalmente Sustentável e Economicamente Correta.**

**Legislação Existente:**  
**Legislação Federal**



**Constituição Federal de 1988** - Capítulo relativo ao que consagra o direito à moradia digna enquanto direito social em seu Artigo 6.º, e à Política Urbana nos Artigos 182 e 183.

O Art. 6.º afirma que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados.

O Artigo 182 estabeleceu que a Política de Desenvolvimento Urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, definindo que o instrumento básico desta política é o Plano Diretor.

O Artigo 183 fixou que todo aquele que possuir como sua, área urbana de até 250,00 m<sup>2</sup>, por 5 anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando para sua moradia ou de sua família, adquirirá o seu domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural. Este Artigo abriu a possibilidade de regularização de extensas áreas de nossas cidades, ocupadas por vilas, favelas, invasões e loteamentos clandestinos.

**Lei N.º 10257 de 2001 - Estatuto da Cidade**

Regulamentação dos Artigos 182 e 183 da Constituição Federal que reúne normas relativas a ação do Poder Público na regulamentação do Uso da Propriedade Urbana em prol do interesse Público, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

O Estatuto da Cidade estabelece a gestão democrática, garantindo a participação da população urbana em todas as decisões de interesse público, fixando importantes princípios básicos que irão nortear a elaboração do Plano Diretor:

- ✓ Função social da cidade e da propriedade urbana;
- ✓ Atuação do Poder Público dirigida às necessidades dos cidadãos, buscando o bem-estar coletivo e a justiça social;
- ✓ Participação da população em todas as decisões de interesse público, garantindo a gestão democrática;



- ✓ Justa distribuição dos benefícios e do ônus decorrentes do processo de urbanização;
- ✓ Garantia de que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços, aos equipamentos urbanos e a toda e qualquer melhoria realizada pelo Poder Público;
- ✓ Adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento;
- ✓ Gerenciar o adequado ordenamento territorial visando a sustentabilidade cultural, social, política, econômica, ambiental e institucional;
- ✓ Formular políticas urbanas e fazer cumprir, através do Plano Diretor, as funções sociais da cidade;
- ✓ Garantia do direito a cidades sustentáveis.

É inegável o avanço proporcionado pelo Estatuto da Cidade quando nos referimos aos aspectos sociais. Neste sentido a Outorga Onerosa do Direito de Construir constitui-se num instrumento de financiamento da política urbana definida no Plano Diretor. O Artigo 42 da Lei Federal 10.257 que determina a obrigatoriedade da previsão da Outorga Onerosa, expressa, em seu caput, o conteúdo do mínimo que deve constar nos Planos Diretores Municipais, citando no inciso II o Art.28, que trata da Outorga Onerosa.

**Art. 42.** O Plano Diretor deverá conter no mínimo:

I - A delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsória, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do Art. 5º desta Lei;

II - Disposições requeridas pelos Art. 25, 28, 29,32 e 35 desta Lei;

III - Sistema de acompanhamento e controle”.

### **LEI Nº 11.124, de 2005.**

Que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS, entre seus Artigos, podemos citar:

**Art. 2º** Fica instituído o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, com o objetivo de:





I – viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável;

II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda; e

III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

**Art. 11.** As aplicações dos recursos do FNHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FNHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º A aplicação dos recursos do FNHIS em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no plano diretor de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, ou, no caso de Municípios excluídos dessa obrigação legal, em legislação equivalente.

**Art. 12.** Os recursos do FNHIS serão aplicados de forma descentralizada, por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios, que deverão:

I – constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;

II – constituir conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garan-

tido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

III – apresentar Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

IV – firmar termo de adesão ao SNHIS;

V – elaborar relatórios de gestão; e

VI – observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do SNHIS de que trata os Arts. 11 e 23 desta Lei.

**§ 1º** As transferências de recursos do FNHIS para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam condicionadas ao oferecimento de contrapartida do respectivo ente federativo, nas condições estabelecidas pelo Conselho Gestor do Fundo e nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

### **LEI FEDERAL 6.766/79 e sua alteração Lei 9.785/99 - Lei do Parcelamento do Solo**


A Lei N.º 6.766/79 e sua alteração Lei N.º 9.785/99 é o instrumento legal que rege o Parcelamento do Solo urbano no Brasil, onde determina condições mínimas para que haja Parcelamento, podendo-se citar:

**“Art. 3º** - Somente será admitido o Parcelamento do Solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica, assim definida pelo Plano Diretor ou aprovadas por Leis Municipais”.

**“Art.4º** - Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

I - As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo Plano Diretor ou aprovada por Lei Municipal para a zona em que se situem;

II - Os lotes terão área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> e frente mínima de 5,0 m, salvo quando a Legislação Estadual ou Municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes”;



Este inciso estabelece uma área mínima para cada lote de 125,00 m<sup>2</sup> e frente de 5,0 m, podendo a Legislação Estadual ou Municipal, determinar áreas com esta metragem ou maiores, face ao peculiar interesse regional ou municipal, no caso de Santa Catarina estabeleceu-se, na Lei 6.063/82, que o lote mínimo terá 360,00 m<sup>2</sup> e a frente mínima de 12,00m. Aqueles municípios que tem Legislação possibilitando lotes com área inferior a 360,00m<sup>2</sup> e frente mínima menor a 12,00m, estão com a Legislação automaticamente revogada por contrariar a Legislação Estadual, salvo para os casos de loteamentos populares e de interesse social.

“**Art. 4º, §1º** - Legislação Municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos.”

### **LEI Nº 19.977 de 7 de julho de 2009.**

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas; altera o Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, as Leis nos 4.380, de 21 de agosto de 1964, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I - DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – PMCMV**

### **SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E FINALIDADE DO PMCMV**

**Art. 1º** O Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV compreende:

I – o Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU;

II – o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

III – a autorização para a União transferir recursos ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS;

IV – a autorização para a União conceder subvenção econômica tendo em vista a implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;



V – a autorização para a União participar do Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab; e

VI – a autorização para a União conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

**Art. 2º** O PMCMV tem como finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais pelas famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos, que residam em qualquer dos Municípios brasileiros.

**Art. 3º** Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

**§ 1º** Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar também:

I – a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao programa;

II – a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social;

III – a implementação pelos Municípios dos instrumentos da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, voltados ao controle da retenção das áreas urbanas em ociosidade.

**§ 2º** (VETADO)

**§ 3º** Terão prioridade como beneficiários os moradores de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em áreas de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser relocados, não se lhes aplicando o sorteio referido no § 2º.

## SEÇÃO II - DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU

**Art. 4º** O Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU tem como objetivo subsidiar a produção e a aquisição de imóvel para os segmentos populacionais com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos.

**§ 1º** Incluem-se entre as ações passíveis de serem realizadas no âmbito do PNHU:

- I – produção ou aquisição de novas unidades habitacionais em áreas urbanas;
- II – (VETADO);
- III – requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas.

**§ 2º** A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHU.

**Art. 5º** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHU até o montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais).

**Parágrafo único.** Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

**Art. 6º** A subvenção econômica de que trata o art. 5º será concedida exclusivamente a mutuários com renda familiar mensal de até 6 (seis) salários mínimos, somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

- I – facilitar a aquisição do imóvel residencial; ou
- II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH, compreendendo as despesas de contratação, de administração e cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

**§ 1º** A subvenção econômica no âmbito do PNHU será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.



**§ 2º** A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

**Art. 7º** Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 5º em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 6º, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

**Art. 8º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do PNHU, especialmente em relação:

I – à fixação das diretrizes e condições gerais;

II – à distribuição regional dos recursos e à fixação dos critérios complementares de distribuição desses recursos;

III – aos valores e limites máximos de subvenção;

IV – ao estabelecimento dos critérios adicionais de priorização da concessão da subvenção econômica; e

V – ao estabelecimento das condições operacionais para pagamento e controle da subvenção econômica.

**Art. 9º** A gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHU será efetuada pela Caixa Econômica Federal.

**Parágrafo único.** Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHU.

**Art. 10.** Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHU no âmbito das suas respectivas competências.

Seção III - Do Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR

**Art. 11.** O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.

**Parágrafo único.** A assistência técnica deve fazer parte da composição de custos do PNHR.

**Art. 12.** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica no âmbito do PNHR até o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).



**Parágrafo único.** Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS tenha suportado ou venha a suportar, com recursos das disponibilidades atuais do referido fundo, a parcela da subvenção econômica de que trata o caput, terá direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

**Art. 13.** A subvenção econômica de que trata o art. 12 será concedida somente no ato da contratação da operação de financiamento, com o objetivo de:

- I – facilitar a aquisição do imóvel residencial;
- II – complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelos agentes financeiros; ou
- III – complementar a remuneração do agente financeiro, nos casos em que o subsídio não esteja vinculado a financiamento.

**§ 1º** A subvenção econômica no âmbito do PNHR será concedida 1 (uma) única vez para cada beneficiário final e será cumulativa, até o limite máximo a ser fixado em ato do Poder Executivo, com os descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nas operações de financiamento realizadas na forma do art. 9º da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.


**§ 2º** A subvenção poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**§ 3º** A concessão da subvenção econômica deverá guardar proporcionalidade com a renda familiar e o valor do imóvel, além de considerar as diferenças regionais.

**Art. 14.** Em casos de utilização dos recursos da subvenção de que trata o art. 12 em finalidade diversa da definida nesta Lei, ou em desconformidade ao disposto no art. 13, será exigida a devolução ao erário do valor da subvenção concedida, acrescido de juros e atualização monetária, com base na remuneração dos recursos que serviram de lastro à concessão da subvenção, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Seção, especialmente no que concerne à definição das diretrizes e condições gerais de operação, gestão, acompanhamento, controle e avaliação do PNHR.

**Art. 16.** A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal.



**Parágrafo único.** Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

**Art. 17.** Competem aos Ministérios da Fazenda e das Cidades a regulamentação e a gestão do PNHR no âmbito das suas respectivas competências.

#### **SEÇÃO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS POR PARTE DA UNIÃO E DA SUBVENÇÃO PARA MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 18.** Fica a União autorizada a transferir recursos para o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, até o limite de R\$ 14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), e para o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

§ 1º A liberação dos recursos pela União será efetuada no âmbito do PMCMV.

§ 2º Enquanto não efetivado o aporte de recursos de que trata o caput, caso o agente operador do FAR tenha utilizado ou venha a utilizar as disponibilidades atuais do referido Fundo, em contratações no âmbito do PMCMV, terá o FAR direito ao ressarcimento das quantias desembolsadas, devidamente atualizadas pela taxa Selic.

**Art. 19.** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica, no montante de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), para implementação do PMCMV em Municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos, por meio de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou de agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 1º Os recursos referidos no caput serão alocados mediante oferta pública às instituições financeiras e aos agentes financeiros, a critério dos Ministérios da Fazenda e das Cidades.

§ 2º Cada instituição financeira ou agente financeiro participante só poderá receber recursos até o máximo de 15% (quinze por cento) do total ofertado em cada oferta pública.

§ 3º A regulamentação deste artigo disporá necessariamente sobre os seguintes aspectos:

I – os valores e limites das subvenções individualizadas a serem destinadas a cada beneficiário;





II – a remuneração das instituições financeiras ou dos agentes financeiros pelas operações realizadas;

III – as condições e modalidades de ofertas públicas de cotas de subvenções, como também sua quantidade;

IV – a tipologia e o padrão das moradias e da infraestrutura urbana;

V – a permissão pelo Banco Central do Brasil, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério e discricção, para que as instituições financeiras referidas no caput possam realizar operações no âmbito do PMCMV;

VI – a atribuição ao Conselho Monetário Nacional - CMN para definir as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH referidos no caput; e

VII – a permissão pelos Ministérios da Fazenda e das Cidades, na esfera de sua competência e a seu exclusivo critério, para que as instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH definidos pelo CMN possam realizar operações no âmbito do PMCMV.

§ 4º Os Estados e os Municípios poderão complementar o valor dos repasses com créditos tributários, benefícios fiscais, bens ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

§ 5º A aplicação das condições previstas neste artigo dar-se-á sem prejuízo da possibilidade de atendimento aos Municípios de que trata o caput por outras formas admissíveis no âmbito do PMCMV.

## **SEÇÃO V - DO FUNDO GARANTIDOR DA HABITAÇÃO POPULAR – FGHAB**

**Art. 20.** Fica a União autorizada a participar, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), de Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, que terá por finalidades:

I – garantir o pagamento aos agentes financeiros de prestação mensal de financiamento habitacional, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, devida por mutuário final, em caso de desemprego e redução temporária da capacidade de pagamento, para famílias com renda mensal de até 10 (dez) salários mínimos; e

II – assumir o saldo devedor do financiamento imobiliário, em caso de morte e invalidez permanente, e as despesas de recuperação relativas a danos físicos ao imóvel para mutuários com renda familiar mensal de até 10 (dez) salários mínimos.



§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab.

§ 2º O FGHab terá natureza privada e patrimônio próprio dividido em cotas, separado do patrimônio dos cotistas.

§ 3º Constituem patrimônio do FGHab:

I – os recursos oriundos da integralização de cotas pela União e pelos agentes financeiros que optarem por aderir às coberturas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;

II – os rendimentos obtidos com a aplicação das disponibilidades financeiras em títulos públicos federais e em ativos com lastro em créditos de base imobiliária, cuja aplicação esteja prevista no estatuto social;

III – os recursos provenientes da recuperação de prestações honradas com recursos do FGHab;

IV – as comissões cobradas com fundamento nos incisos I e II do caput deste artigo; e

V – outras fontes de recursos definidas no estatuto do Fundo.

§ 4º Os agentes financeiros que optarem por aderir à cobertura do FGHab deverão integralizar cotas proporcionais ao valor do financiamento para o mutuário final, na forma definida pelo estatuto.

§ 5º A integralização de cotas pela União será autorizada por decreto e poderá ser realizada, a critério do Ministério da Fazenda:

I – em moeda corrente;


II – em títulos públicos;

III – por meio de suas participações minoritárias; ou

IV – por meio de ações de sociedades de economia mista federais excedentes ao necessário para manutenção de seu controle acionário.

§ 6º O FGHab terá direitos e obrigações próprias, pelas quais responderá com seu patrimônio, não respondendo os cotistas por qualquer obrigação do Fundo, salvo pela integralização das cotas que subscreverem.

**Art. 21.** É facultada a constituição de patrimônio de afetação para a cobertura de que trata o inciso II do caput do art. 20, que não se comunicará com o restante do patrimônio do FGHab, ficando vinculado exclusivamente à garantia da respectiva co-



bertura, não podendo ser objeto de penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer ato de constrição judicial decorrente de outras obrigações do Fundo.

**Parágrafo único.** A constituição do patrimônio de afetação será feita por registro em cartório de registro de títulos e documentos.

**Art. 22.** O FGHab não pagará rendimentos a seus cotistas, assegurando-se a qualquer deles o direito de requerer o resgate total ou parcial de suas cotas, correspondente ao montante de recursos financeiros disponíveis ainda não vinculados às garantias já contratadas, fazendo-se a liquidação com base na situação patrimonial do Fundo.

**Art. 23.** Os rendimentos auferidos pela carteira do FGHab não se sujeitam à incidência de imposto de renda na fonte, devendo integrar a base de cálculo dos impostos e contribuições devidos pela pessoa jurídica, na forma da legislação vigente, quando houver o resgate de cotas, total ou parcial, ou na dissolução do Fundo.

**Art. 24.** O FGHab será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira controlada direta ou indiretamente pela União, com observância das normas a que se refere o inciso XXII do art. 4º da Lei no 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

**§ 1º** A representação da União na assembleia de cotistas dar-se-á na forma do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967.

**§ 2º** Caberá à instituição financeira de que trata o caput deste artigo, na forma estabelecida no estatuto do Fundo:

I – deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do FGHab, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez, após autorização dos cotistas;

II – receber comissão pecuniária, em cada operação, do agente financeiro concedente do crédito, que poderá exigí-la do mutuário, desde que o valor cobrado do mutuário, somado a outras eventuais cobranças de caráter securitário, não ultrapasse 10% (dez por cento) da prestação mensal.

**§ 3º** A instituição financeira a que se refere o caput deste artigo fará jus à remuneração pela administração do FGHab, a ser estabelecida no estatuto do Fundo.

**§ 4º** O estatuto do FGHab será proposto pela instituição financeira e aprovado em assembleia de cotistas.



**Art. 25.** Fica criado o Comitê de Participação no Fundo Garantidor da Habitação Popular - CPFGHab, órgão colegiado com composição e competência estabelecidas em ato do Poder Executivo.

§ 1º O CPFGHab contará com representantes do Ministério da Fazenda, que o presidirá, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Casa Civil da Presidência da República.

§ 2º O estatuto do FGHab deverá ser examinado previamente pelo CPFGHab antes de sua aprovação na assembleia de cotistas.

**Art. 26.** O FGHab não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do setor público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

**Art. 27.** A garantia de que trata o inciso I do caput do art. 20 será prestada mediante as seguintes condições:

I – limite de cobertura, incluindo o número de prestações cobertas, a depender da renda familiar do mutuário, verificada no ato da contratação;

II – período de carência definido pelo estatuto;

III – retorno das prestações honradas pelo Fundo na forma contratada com o mutuário final, imediatamente após o término de cada período de utilização da garantia, dentro do prazo remanescente do financiamento habitacional ou com prorrogação do prazo inicial, atualizadas pelos mesmos índices previstos no contrato de financiamento; e

IV – risco de crédito compartilhado entre o Fundo e os agentes financeiros nos percentuais, respectivamente, de 95% (noventa e cinco por cento) e 5% (cinco por cento), a ser absorvido após esgotadas medidas de cobrança e execução dos valores honrados pelo FGHab.

**Art. 28.** Os financiamentos imobiliários garantidos pelo FGHab, na forma do inciso II do caput do art. 20, serão dispensados da contratação de seguro com cobertura de Morte, Invalidez Permanente - MIP e Danos Físicos ao Imóvel - DFI.

**Art. 29.** O FGHab concederá garantia para até 600.000 (seiscentos mil) financiamentos imobiliários contratados exclusivamente no âmbito do PMCMV.

**Art. 30.** As coberturas do FGHab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional que obedeçam às seguintes condições:



I – aquisição de imóveis novos, com valores de financiamento limitados aos definidos no estatuto do Fundo;

II – cobertura para somente um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação; e

III – previsão da cobertura pelo FGHab expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários finais.

**Parágrafo único.** O estatuto do FGHab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.

**Art. 31.** A dissolução do FGHab ficará condicionada à prévia quitação da totalidade dos débitos garantidos.

**Art. 32.** Dissolvido o FGHab, o seu patrimônio será distribuído entre os cotistas, na proporção de suas cotas, com base na situação patrimonial à data da dissolução.

## **SEÇÃO VI - DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**

**Art. 33.** Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, especificamente nas operações de financiamento de linha especial para infraestrutura em projetos de habitação popular.


§ 1º O volume de recursos utilizado para a linha de que dispõe o caput deste artigo não pode superar R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).

§ 2º A equalização de juros de que trata o caput deste artigo corresponderá ao diferencial entre o custo da fonte de captação do BNDES e o custo da linha para a instituição financeira oficial federal.

**Art. 34.** A concessão da subvenção de equalização de juros obedecerá aos limites e normas operacionais a serem estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, especialmente no que diz respeito a custos de captação e de aplicação dos recursos.

## **SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 35.** Os contratos e registros efetivados no âmbito do PMCMV serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.



**Art. 36.** Os lotes destinados à construção de moradias no âmbito do PMCMV não poderão ser objeto de rememoração, devendo tal proibição constar expressamente dos contratos celebrados.

**Parágrafo único.** A vedação estabelecida no caput perdurará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir da celebração do contrato.

## **CAPÍTULO II - DO REGISTRO ELETRÔNICO E DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS**

**Art. 37.** Os serviços de registros públicos de que trata a Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirão sistema de registro eletrônico.

**Art. 38.** Os documentos eletrônicos apresentados aos serviços de registros públicos ou por eles expedidos deverão atender aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP e à arquitetura e-PING (Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico), conforme regulamento.

**Parágrafo único.** Os serviços de registros públicos disponibilizarão serviços de recepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico.

**Art. 39.** Os atos registrais praticados a partir da vigência da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, serão inseridos no sistema de registro eletrônico, no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

**Art. 40.** Serão definidos em regulamento os requisitos quanto a cópias de segurança de documentos e de livros escriturados de forma eletrônica.

**Art. 41.** A partir da implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37, os serviços de registros públicos disponibilizarão ao Poder Executivo federal, por meio eletrônico e sem ônus, o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, conforme regulamento.

**Art. 42.** As custas e os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:



I – 90% (noventa por cento) para a construção de unidades habitacionais de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);

II – 80% (oitenta por cento) para a construção de unidades habitacionais de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo) a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III – 75% (setenta e cinco por cento) para a construção de unidades habitacionais de R\$ 80.000,01 (oitenta mil reais e um centavo) a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**Art. 43.** Não serão devidas custas e emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais, e aos demais atos relativos ao primeiro imóvel residencial adquirido ou financiado pelo beneficiário com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos.

**Parágrafo único.** As custas e emolumentos de que trata o caput, no âmbito do PMCMV, serão reduzidos em:

I – 80% (oitenta por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 6 (seis) e até 10 (dez) salários mínimos; e

II – 90% (noventa por cento), quando os imóveis residenciais forem destinados a beneficiário com renda familiar mensal superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6 (seis) salários mínimos.


**Art. 44.** Os cartórios que não cumprirem o disposto nos arts. 42 e 43 ficarão sujeitos à multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), bem como a outras sanções previstas na Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**Art. 45.** Regulamento disporá sobre as condições e as etapas mínimas, bem como sobre os prazos máximos, a serem cumpridos pelos serviços de registros públicos, com vistas na efetiva implementação do sistema de registro eletrônico de que trata o art. 37.

## **CAPÍTULO III - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ASSENTAMENTOS URBANOS**

### **SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 46.** A regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irre-



gulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

**Art. 47.** Para efeitos da regularização fundiária de assentamentos urbanos, consideram-se:

I – área urbana: parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica;

II – área urbana consolidada: parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica; ou
- e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

III – demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses;

IV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse;

V – Zona Especial de Interesse Social - ZEIS: parcela de área urbana instituída pelo Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo;

VI – assentamentos irregulares: ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia;





VII – regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos:

- a) em que tenham sido preenchidos os requisitos para usucapião ou concessão de uso especial para fins de moradia;
- b) de imóveis situados em ZEIS; ou
- c) de áreas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios declaradas de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social;

VIII – regularização fundiária de interesse específico: regularização fundiária quando não caracterizado o interesse social nos termos do inciso VII.

**Art. 48.** Respeitadas as diretrizes gerais da política urbana estabelecidas na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, a regularização fundiária observará os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

IV – estímulo à resolução extrajudicial de conflitos; e

V – concessão do título preferencialmente para a mulher.

**Art. 49.** Observado o disposto nesta Lei e na Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território.

**Parágrafo único.** A ausência da regulamentação prevista no caput não obsta a implementação da regularização fundiária.

**Art. 50.** A regularização fundiária poderá ser promovida pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e também por:



I – seus beneficiários, individual ou coletivamente; e

II – cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária.

**Art. 51.** O projeto de regularização fundiária deverá definir, no mínimo, os seguintes elementos:

I – as áreas ou lotes a serem regularizados e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas;

II – as vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;

III – as medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;

IV – as condições para promover a segurança da população em situações de risco; e

V – as medidas previstas para adequação da infraestrutura básica.

**§ 1º** O projeto de que trata o caput não será exigido para o registro da sentença de usucapião, da sentença declaratória ou da planta, elaborada para outorga administrativa, de concessão de uso especial para fins de moradia.

**§ 2º** O Município definirá os requisitos para elaboração do projeto de que trata o caput, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados.

**§ 3º** A regularização fundiária pode ser implementada por etapas.

**Art. 52.** Na regularização fundiária de assentamentos consolidados anteriormente à publicação desta Lei, o Município poderá autorizar a redução do percentual de áreas destinadas ao uso público e da área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano.

## **SEÇÃO II - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**

**Art. 53.** A regularização fundiária de interesse social depende da análise e da aprovação pelo Município do projeto de que trata o art. 51.



**Parágrafo único.** A aprovação municipal prevista no caput corresponde ao licenciamento ambiental e urbanístico do projeto de regularização fundiária de interesse social, desde que o Município tenha conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.

**Art. 54.** O projeto de regularização fundiária de interesse social deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público.

**§ 1º** O Município poderá, por decisão motivada, admitir a regularização fundiária de interesse social em Áreas de Preservação Permanente, ocupadas até 31 de dezembro de 2007 e inseridas em área urbana consolidada, desde que estudo técnico comprove que esta intervenção implica a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação irregular anterior.

**§ 2º** O estudo técnico referido no § 1º deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação ambiental da área a ser regularizada;
- II – especificação dos sistemas de saneamento básico;
- III – proposição de intervenções para o controle de riscos geotécnicos e de inundações;
- IV – recuperação de áreas degradadas e daquelas não passíveis de regularização;
- V – comprovação da melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental, considerados o uso adequado dos recursos hídricos e a proteção das unidades de conservação, quando for o caso;
- VI – comprovação da melhoria da habitabilidade dos moradores propiciada pela regularização proposta; e
- VII – garantia de acesso público às praias e aos corpos d'água, quando for o caso.

**Art. 55.** Na regularização fundiária de interesse social, caberá ao poder público, diretamente ou por meio de seus concessionários ou permissionários de serviços públicos, a implantação do sistema viário e da infraestrutura básica, previstos no § 6º



do art. 2º da Lei no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ainda que promovida pelos legitimados previstos nos incisos I e II do art. 50.

**Parágrafo único.** A realização de obras de implantação de infraestrutura básica e de equipamentos comunitários pelo poder público, bem como sua manutenção, pode ser realizada mesmo antes de concluída a regularização jurídica das situações dominiais dos imóveis.

**Art. 56.** O poder público responsável pela regularização fundiária de interesse social poderá lavrar auto de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização da ocupação.

**§ 1º** O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I – planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e a indicação do proprietário, se houver;

II – planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante no registro de imóveis; e

III – certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

**§ 2º** Na possibilidade de a demarcação urbanística abranger área pública ou com ela confrontar, o poder público deverá notificar previamente os órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados, para que informem se detêm a titularidade da área, no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 3º** Na ausência de manifestação no prazo previsto no § 2º, o poder público dará continuidade à demarcação urbanística.

**§ 4º** No que se refere a áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei no 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a sua respectiva legislação patrimonial.

**Art. 57.** Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e de matrículas ou transcrições que a tenham por objeto.



§ 1º Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar pessoalmente o proprietário da área e, por edital, os confrontantes e eventuais interessados para, querendo, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 2º Se o proprietário não for localizado nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, a notificação do proprietário será realizada por edital.

§ 3º São requisitos para a notificação por edital:

I – resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;

II – publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III – determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística.

§ 4º Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística deverá ser averbada na matrícula da área a ser regularizada.

§ 5º Não havendo matrícula da qual a área seja objeto, esta deverá ser aberta com base na planta e no memorial indicados no inciso I do § 1º do art. 56.

§ 6º Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o poder público para que se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 7º O poder público poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 8º Havendo impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, o procedimento seguirá em relação à parcela não impugnada.

§ 9º O oficial de registro de imóveis deverá promover tentativa de acordo entre o impugnante e o poder público.

§ 10. Não havendo acordo, a demarcação urbanística será encerrada em relação à área impugnada.

**Art. 58.** A partir da averbação do auto de demarcação urbanística, o poder público deverá elaborar o projeto previsto no art. 51 e submeter o parcelamento dele decorrente a registro.



§ 1º Após o registro do parcelamento de que trata o caput, o poder público concederá título de legitimação de posse aos ocupantes cadastrados.

§ 2º O título de que trata o § 1º será concedido preferencialmente em nome da mulher e registrado na matrícula do imóvel.

**Art. 59.** A legitimação de posse devidamente registrada constitui direito em favor do detentor da posse direta para fins de moradia.

**Parágrafo único.** A legitimação de posse será concedida aos moradores cadastrados pelo poder público, desde que:

I – não sejam concessionários, foreiros ou proprietários de outro imóvel urbano ou rural;

II – não sejam beneficiários de legitimação de posse concedida anteriormente;  
e

III – os lotes ou fração ideal não sejam superiores a 250m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

**Art. 60.** Sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente, o detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

§ 1º Para requerer a conversão prevista no caput, o adquirente deverá apresentar:

I – certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II – declaração de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III – declaração de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família;  
e

IV – declaração de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

§ 2º As certidões previstas no inciso I do § 1º serão relativas à totalidade da área e serão fornecidas pelo poder público.

### SEÇÃO III - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

**Art. 61.** A regularização fundiária de interesse específico depende da análise e da aprovação do projeto de que trata o art. 51 pela autoridade licenciadora, bem como da emissão das respectivas licenças urbanística e ambiental.

§ 1º O projeto de que trata o caput deverá observar as restrições à ocupação de Áreas de Preservação Permanente e demais disposições previstas na legislação ambiental.

§ 2º A autoridade licenciadora poderá exigir contrapartida e compensações urbanísticas e ambientais, na forma da legislação vigente.

**Art. 62.** A autoridade licenciadora deverá definir, nas licenças urbanística e ambiental da regularização fundiária de interesse específico, as responsabilidades relativas à implantação:

- I – do sistema viário;
- II – da infraestrutura básica;
- III – dos equipamentos comunitários definidos no projeto de regularização fundiária; e
- IV – das medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental eventualmente exigidas.

§ 1º A critério da autoridade licenciadora, as responsabilidades previstas no caput poderão ser compartilhadas com os beneficiários da regularização fundiária de interesse específico, com base na análise de, pelo menos, 2 (dois) aspectos:

- I – os investimentos em infraestrutura e equipamentos comunitários já realizados pelos moradores; e
- II – o poder aquisitivo da população a ser beneficiada.

§ 2º As medidas de mitigação e de compensação urbanística e ambiental exigidas na forma do inciso IV do caput deverão integrar termo de compromisso, firmado perante as autoridades responsáveis pela emissão das licenças urbanística e ambiental, ao qual se garantirá força de título executivo extrajudicial.

**Art. 63.** (VETADO)

## SEÇÃO IV - DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 64.** O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse específico deverá ser requerido ao registro de imóveis, nos termos da legislação em vigor e observadas as disposições previstas neste Capítulo.

**Art. 65.** O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária de interesse social deverá ser requerido ao registro de imóveis, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- II – projeto de regularização fundiária aprovado;
- III – instrumento de instituição e convenção de condomínio, se for o caso; e
- IV – no caso das pessoas jurídicas relacionadas no inciso II do art. 50, certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.

**Art. 66.** O registro do parcelamento resultante do projeto de regularização fundiária deverá importar:

- I – na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver; e
- II – na abertura de matrícula para cada uma das parcelas resultantes do projeto de regularização fundiária.

**Art. 67.** As matrículas das áreas destinadas a uso público deverão ser abertas de ofício, com averbação das respectivas destinações e, se for o caso, das restrições administrativas convencionais ou legais.

**Art. 68.** Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

## SEÇÃO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 69.** Aplicam-se ao Distrito Federal todas as atribuições e prerrogativas dispostas neste Capítulo para os Estados e Municípios.

**Art. 70.** As matrículas oriundas de parcelamento resultante de regularização fundiária de interesse social não poderão ser objeto de remembramento.

**Art. 71.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter sua situação jurídica regulariza-





da, com o registro do parcelamento, desde que o parcelamento esteja implantado e integrado à cidade.

§ 1º A regularização prevista no caput pode envolver a totalidade ou parcelas da gleba.

§ 2º O interessado deverá apresentar certificação de que a gleba preenche as condições previstas no caput, bem como desenhos e documentos com as informações necessárias para a efetivação do registro do parcelamento.

#### **CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 72.** Nas ações judiciais de cobrança ou execução de cotas de condomínio, de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana ou de outras obrigações vinculadas ou decorrentes da posse do imóvel urbano, nas quais o responsável pelo pagamento seja o possuidor investido nos respectivos direitos aquisitivos, assim como o usufrutuário ou outros titulares de direito real de uso, posse ou fruição, será notificado o titular do domínio pleno ou útil, inclusive o promitente vendedor ou fiduciário.

**Art. 73.** Serão assegurados no PMCMV:

- I – condições de acessibilidade a todas as áreas públicas e de uso comum;
- II – disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosos, de acordo com a demanda;
- III – condições de sustentabilidade das construções;
- IV – uso de novas tecnologias construtivas.

**Art. 74.** O Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15.** .....

§ 4º A imissão provisória na posse será registrada no registro de imóveis competente.” (NR)

“**Art. 32.** .....

§ 1º As dívidas fiscais serão deduzidas dos valores depositados, quando inscritas e ajuizadas.

§ 2º Incluem-se na disposição prevista no § 1º as multas decorrentes de inadimplemento e de obrigações fiscais.



§ 3º A discussão acerca dos valores inscritos ou executados será realizada em ação própria.” (NR)

**Art. 75.** A Lei no 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 8º** .....

I – pelos bancos múltiplos;

II – pelos bancos comerciais;

III – pelas caixas econômicas;

IV – pelas sociedades de crédito imobiliário;

V – pelas associações de poupança e empréstimo;

VI – pelas companhias hipotecárias;

VII – pelos órgãos federais, estaduais e municipais, inclusive sociedades de economia mista em que haja participação majoritária do poder público, que operem, de acordo com o disposto nesta Lei, no financiamento de habitações e obras conexas;

VIII – pelas fundações, cooperativas e outras formas associativas para construção ou aquisição da casa própria sem finalidade de lucro, que se constituirão de acordo com as diretrizes desta Lei;

IX – pelas caixas militares;

X – pelas entidades abertas de previdência complementar;

XI – pelas companhias securitizadoras de crédito imobiliário; e

XII – por outras instituições que venham a ser consideradas pelo Conselho Monetário Nacional como integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

.....” (NR)

“**Art. 15-A.** É permitida a pactuação de capitalização de juros com periodicidade mensal nas operações realizadas pelas entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 1º No ato da contratação e sempre que solicitado pelo devedor será apresentado pelo credor, por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro e preciso, e de fácil entendimento e compreensão, o seguinte conjunto de informações:

I – saldo devedor e prazo remanescente do contrato;

II – taxa de juros contratual, nominal e efetiva, nas periodicidades mensal e anual;



III – valores repassados pela instituição credora às seguradoras, a título de pagamento de prêmio de seguro pelo mutuário, por tipo de seguro;

IV – taxas, custas e demais despesas cobradas juntamente com a prestação, discriminadas uma a uma;

V – somatório dos valores já pagos ou repassados relativos a:

a) juros;

b) amortização;

c) prêmio de seguro por tipo de seguro;

d) taxas, custas e demais despesas, discriminando por tipo;

VI – valor mensal projetado das prestações ainda não pagas, pelo prazo remanescente do contrato, e o respectivo somatório, decompostos em juros e amortizações;

VII – valor devido em multas e demais penalidades contratuais quando houver atraso no pagamento da prestação.

**§ 2º** No cômputo dos valores de que trata o inciso VI do § 1º, a instituição credora deve desconsiderar os efeitos de eventual previsão contratual de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações.”

**“Art. 15-B.** Nas operações de empréstimo ou financiamento realizadas por instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação que prevejam pagamentos por meio de prestações periódicas, os sistemas de amortização do saldo devedor poderão ser livremente pactuados entre as partes.

**§ 1º** O valor presente do fluxo futuro das prestações, compostas de amortização do principal e juros, geradas pelas operações de que trata o caput, deve ser calculado com a utilização da taxa de juros pactuada no contrato, não podendo resultar em valor diferente ao do empréstimo ou do financiamento concedido.

**§ 2º** No caso de empréstimos e financiamentos com previsão de atualização monetária do saldo devedor ou das prestações, para fins de apuração do valor presente de que trata o § 1º, não serão considerados os efeitos da referida atualização monetária.

**§ 3º** Nas operações de empréstimo ou financiamento de que dispõe o caput é obrigatório o oferecimento ao mutuário do Sistema de Amortização Constante - SAC e de, no mínimo, outro sistema de amortização que atenda o disposto nos §§ 1º e 2º,



entre eles o Sistema de Amortização Crescente - SACRE e o Sistema Francês de Amortização (Tabela Price).”

**Art. 76.** A Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17.** .....

**Parágrafo único.** O acesso ou envio de informações aos registros públicos, quando forem realizados por meio da rede mundial de computadores (internet) deverão ser assinados com uso de certificado digital, que atenderá os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP.” (NR)

“**Art. 167.** .....

I – .....

41. da legitimação de posse;

II – .....

26. do auto de demarcação urbanística.” (NR)

“**Art. 221.** .....

.....

V – contratos ou termos administrativos, assinados com a União, Estados e Municípios no âmbito de programas de regularização fundiária, dispensado o reconhecimento de firma.” (NR)

“**Art. 237-A.** Após o registro do parcelamento do solo ou da incorporação imobiliária, até a emissão da carta de habite-se, as averbações e registros relativos à pessoa do incorporador ou referentes a direitos reais de garantias, cessões ou demais negócios jurídicos que envolvam o empreendimento serão realizados na matrícula de origem do imóvel e em cada uma das matrículas das unidades autônomas eventualmente abertas.

§ 1º Para efeito de cobrança de custas e emolumentos, as averbações e os registros realizados com base no caput serão considerados como ato de registro único, não importando a quantidade de unidades autônomas envolvidas ou de atos intermediários existentes.

§ 2º Nos registros decorrentes de processo de parcelamento do solo ou de incorporação imobiliária, o registrador deverá observar o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o fornecimento do número do registro ao interessado ou a indicação das pendências a serem satisfeitas para sua efetivação.”



**Art. 77.** O inciso VII do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 20.** .....

VII – pagamento total ou parcial do preço de aquisição de moradia própria, ou lote urbanizado de interesse social não construído, observadas as seguintes condições:

.....” (NR)

**Art. 78.** O inciso V do art. 4º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas t e u:

**“Art. 4º** .....

**V –** .....

t) demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;

u) legitimação de posse.

.....” (NR)

**Art. 79.** O art. 2º da Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** Os agentes financeiros do SFH somente poderão conceder financiamentos habitacionais com cobertura securitária que preveja, no mínimo, cobertura aos riscos de morte e invalidez permanente do mutuário e de danos físicos ao imóvel.

**§ 1º** Para o cumprimento do disposto no caput, os agentes financeiros, respeitada a livre escolha do mutuário, deverão:

I – disponibilizar, na qualidade de estipulante e beneficiário, uma quantidade mínima de apólices emitidas por entes seguradores diversos, que observem a exigência estabelecida no caput;

II – aceitar apólices individuais apresentadas pelos pretendentes ao financiamento, desde que a cobertura securitária prevista observe a exigência mínima estabelecida no caput e o ente segurador cumpra as condições estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para apólices direcionadas a operações da espécie.

**§ 2º** Sem prejuízo da regulamentação do seguro habitacional pelo CNSP, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições necessárias à implementação do disposto no § 1º deste artigo, no que se refere às obrigações dos agentes financeiros.” (NR)



**Art. 80.** Até que a quantidade mínima a que se refere o inciso II do § 1º do art. 2º da Medida Provisória no 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, seja regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, os agentes financeiros poderão oferecer apenas uma apólice ao mutuário.

**Art. 81.** Ficam convalidados os atos do Conselho Monetário Nacional que relacionaram as instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 82.** Fica autorizado o financiamento para aquisição de equipamento de energia solar e contratação de mão de obra para sua instalação em moradias cujas famílias auferem no máximo renda de 6 (seis) salários mínimos.

**Art. 83.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **LEI FEDERAL 4.771/65 e suas alterações Lei nº 7.803/89 - Código Florestal**

A obrigatoriedade de uma reserva de faixa “non aedificandi” ao longo das águas correntes e dormentes estão especificadas no Art. 2º, com a redação:

“**Art. 2º** - Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a - Ao longo dos rios ou de qualquer curso d' água desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima será: (redação dada pela Lei nº 7.803 de 18/07/1989).

1. De 30 (trinta) metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

2. De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

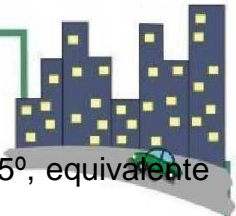
3. De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

4. De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200(duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

5. De 500 (quinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

b - Ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios naturais ou artificiais;

c - Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados “olhos d'água” qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura;



- d - No topo de morros, monte, montanhas e serras;
- e - Nas encostas, ou parte destas, com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f - Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g - Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
- h - Em altitude superior a 1800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

**Parágrafo Único.** No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por Lei Municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos Plano Diretores e Leis de Uso do Solo, respeitados os princípios e limites a que se refere este Artigo”.

Com referência às áreas de preservação permanente – APP é importante citar alguns Artigos da Resolução nº 369, de 28/03/2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP.

“**Art.1º** - Esta resolução define os casos excepcionais em que o órgão ambiental competente pode autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente – APP para a implantação de obras, planos atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, ou para realização de ações consideradas eventuais ou de baixo impacto ambiental.

§ 1º É vedada a intervenção ou supressão de vegetação em APP de nascentes, veredas, manguezais e dunas originalmente providas de vegetação...

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º - A autorização de intervenção ou supressão de vegetação em APP depende da comprovação pelo empreendedor do cumprimento integral das obrigações vencidas nestas áreas”.

## **LEI FEDERAL 10.098 de 19/12/2000 - Lei de Acessibilidade**

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

No capítulo II - Dos Elementos da Urbanização estabelece:

“**Art.3º** - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida”.

O Decreto N.º 5.296 de 02/12/2004, regulamenta as Leis N.º 10.048 de 08/11/2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

## **LEGISLAÇÃO ESTADUAL**

### **LEI ESTADUAL 14.675 de 13/04/2009 - Código Estadual do Meio Ambiente**

Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

#### **CAPÍTULO V DOS ESPAÇOS PROTEGIDOS SEÇÃO I**

#### **DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Art. 114.** São consideradas áreas de preservação permanente, pelo simples efeito desta Lei, as florestas e demais formas de cobertura vegetal situadas:

I - ao longo dos rios ou de qualquer curso de água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:


a) para propriedades com até 50 (cinquenta) ha: 1. 5 (cinco) metros para os cursos de água inferiores a 5 (cinco) metros de largura;

2. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham de 5 (cinco) até 10 (dez) metros de largura;

3. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;

b) para propriedades acima de 50 (cinquenta) ha: 1. 10 (dez) metros para os cursos de água que tenham até 10 (dez) metros de largura; e





2. 10 (dez) metros acrescidos de 50% (cinquenta por cento) da medida excedente a 10 (dez) metros, para cursos de água que tenham largura superior a 10 (dez) metros;

II - em banhados de altitude, respeitando-se uma bordadura mínima de 10 (dez) metros a partir da área úmida;

III - nas nascentes, qualquer que seja a sua situação topográfica, com largura mínima de 10 (dez) metros, podendo ser esta alterada de acordo com critérios técnicos definidos pela EPAGRI e respeitando-se as áreas consolidadas;

IV - no topo de morros e de montanha;

V - em vegetação de restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;

VI - nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo;

VII - em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.

**§ 1º** Os parâmetros fixados no inciso I deste artigo não autorizam a supressão de vegetação, submetendo-se as florestas e demais formas de vegetação já existentes nestes locais ao disposto nas demais normas jurídicas relativas ao meio ambiente.

**§ 2º** As medidas das faixas de proteção a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser modificadas em situações específicas, desde que estudos técnicos elaborados pela EPAGRI justifiquem a adoção de novos parâmetros.


**Art. 115.** Nas áreas de preservação permanente da pequena propriedade ou posse rural é admissível o plantio de espécies vegetais, incluindo frutíferas e medicinais exóticas, desde que:

I - não implique o corte de vegetação nativa, salvo manejo sustentável mediante projeto técnico autorizado pelo órgão ambiental competente;

II - o cultivo seja agroecológico, assim considerado aquele sem a utilização de fertilizantes químicos ou pesticidas químicos; e

III - o plantio seja de forma consorciada ou intercalar com espécies nativas.

**Art. 116.** Não são consideradas de preservação permanente as áreas cobertas ou não com vegetação, marginais de:



I - canais, valas ou galerias de drenagem, inclusive os destinados à irrigação, bem como os reservatórios artificiais de água para múltiplo uso, com fins agrícolas e pesqueiros e talvegues que não compõem leito de curso de água natural;

II - canais de adução de água; e

III - curso de água natural regularmente canalizado.

**Art. 117.** O responsável pelo desvio de curso de água devidamente licenciado deve manter a correspondente área de preservação permanente, considerando a nova conformação do curso de água.

Parágrafo único. Se a nova área de preservação permanente atingir imóvel de terceiro, deve-se constituir servidão, nos termos da legislação específica.

## **SEÇÃO II**

### **DO USO ECONÔMICO-SUSTENTÁVEL DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Art. 118.** O uso econômico-sustentável da área de preservação permanente, enquadrado nas categorias de utilidade pública, interesse social, intervenção ou supressão eventual de baixo impacto ambiental, poderá ser autorizado pelo órgão estadual competente nas seguintes atividades:

V - abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias a travessia de um curso de água, ou a retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal;

VI - implantação de corredor de acesso de pessoas e animais para obtenção de água;

VII - implantação de trilhas para desenvolvimento turístico;

VIII - construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

IX - construção e manutenção de cercas de divisa de propriedades;

X - manutenção das benfeitorias existentes nas áreas consolidadas anteriores a presente Lei, desde que adotem tecnologias não poluidoras;

XI - implantação de redes de distribuição de energia e de água; e

XII - instalação de equipamentos para captação de água para abastecimento público e privado.

### SEÇÃO III DA RESERVA LEGAL



**Art. 120.** Em cada imóvel rural deverá ser reservada área de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da propriedade ou posse destinada à reserva legal.

§ 1º A localização da área de reserva legal deve ser submetida à aprovação do órgão ambiental estadual, ou, mediante convênio, dos órgãos ambientais municipais ou outra instituição devidamente habilitada.

§ 2º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente.

§ 3º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural é gratuita, devendo o poder público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário.

§ 4º Quando um imóvel rural, regularizado em relação à sua reserva legal for declarado de utilidade pública, conforme o disposto no art. 16 da Medida Provisória federal nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, para fins de desapropriação, o remanescente florestal e outras formas de vegetação nativa devem ser valorados pelo seu valor econômico e ambiental.

**Art. 121.** Fica autorizado o cômputo da área de preservação permanente na composição da área de reserva legal, da seguinte forma:

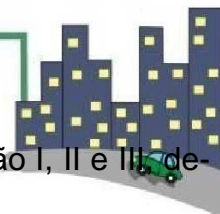
I - 100% (cem por cento) da área de preservação permanente existente no imóvel, quando se tratar de pequena propriedade ou posse rural, nos termos definidos nesta Lei;

II - 60% (sessenta por cento) da área de preservação permanente existente no imóvel, nos demais casos.

**Parágrafo único.** A área de preservação permanente existente no imóvel também será considerada, nos termos definidos neste artigo, para o cálculo da área de reserva legal quando a averbação da reserva legal ocorrer em outro imóvel.

## Constituição Estadual do Estado de Santa Catarina – 1989

No capítulo II - Do Desenvolvimento Regional e Urbano, na Seção I, II e III, determina:



### **CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO SEÇÃO I DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Art. 138.** A política de desenvolvimento regional será definida com base nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:

- I - equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico;
- II - harmonia entre o desenvolvimento rural e urbano;
- III - ordenação territorial;
- IV - uso adequado dos recursos naturais;
- V - proteção ao patrimônio cultural;
- VI - erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização;
- VII - redução das desigualdades sociais e econômicas.

**§ 1º** As diretrizes da política de desenvolvimento regional são imperativas para a administração pública e indicativas para o setor privado.

**§ 2º** A lei definirá os sistemas de planejamento e de execução das ações públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento.

**Art. 139.** O Estado poderá instituir áreas de interesse especial, mediante lei que especifique o plano a ser executado, o órgão responsável e o prazo de execução.

### **SEÇÃO II DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**

**Art. 140.** A política municipal de desenvolvimento urbano atenderá ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e ao bem-estar de seus habitantes, na forma da lei.

**Parágrafo único.** O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbanas.

**Art. 141.** No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e o Município assegurarão:

- I - política de uso e ocupação do solo que garanta:



- a) controle da expansão urbana;
- b) controle dos vazios urbanos;
- c) proteção e recuperação do ambiente cultural;
- d) manutenção de características do ambiente natural;

II - criação de áreas de especial interesse social, ambiental, turístico ou de utilização pública;

III - participação de entidades comunitárias na elaboração e implementação de planos, programas e projetos e no encaminhamento de soluções para os problemas urbanos;

IV - eliminação de obstáculos arquitetônicos às pessoas portadoras de deficiência física;

V - atendimento aos problemas decorrentes de áreas ocupadas por população de baixa renda.

### **SEÇÃO III DA POLÍTICA HABITACIONAL**

**Art. 142.** A política habitacional atenderá as diretrizes dos planos de desenvolvimento para garantir, gradativamente, habitação a todas as famílias.

**Parágrafo único.** Terão tratamento prioritário as famílias de baixa renda e os problemas de sub-habitação, dando-se ênfase a programas de loteamentos urbanizados.

**Art. 143.** Na elaboração de seus planos plurianuais e orçamentos anuais, o Estado e os Municípios estabelecerão as metas e prioridades e fixarão as dotações necessárias à efetividade e eficácia da política habitacional.

**Parágrafo único.** O Estado e os Municípios apoiarão e estimularão a pesquisa que vise à melhoria das condições habitacionais.

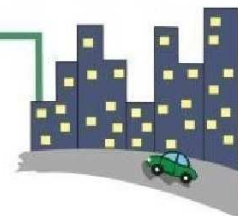
#### **Lei nº 6.063 de 24/05/1982 e sua alteração Lei nº 10.957 de 23/11/1998 - Parcelamento do Solo Urbano**

**“Art.2º-** Só é admissível o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definida na Legislação Municipal”

**Art.3º-** Não será permitido o parcelamento do solo:

I - .....

II - .....



III - .....

IV - .....

V - .....

VI - Em áreas onde as condições ambientais ultrapassem os limites máximos dos padrões de qualidade ambiental ou onde a poluição impeça condições sanitárias suportáveis”.

Neste Artigo, ficam estabelecidas as condições topográficas e geológicas mínimas a serem respeitadas, com o objetivo de coibir os abusos praticados impunemente, tais como, loteamentos em terrenos baixos, alagadiços e sujeitos à inundações, em áreas de aterros mal executados e sem observância das providências sanitárias e urbanísticas indispensáveis, podendo o Município, através da Lei Municipal de Parcelamento do Solo, face às características de seu Solo, estabelecer outras, se julgar conveniente ao interesse social.

“**Art. 8º** - Os projetos de loteamentos de que trata a presente Lei deverão atender aos seguintes requisitos:

I - .....

II - Os lotes terão área mínima de 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5m (cinco metros), salvo quando a Legislação Municipal determinar maiores exigências ou quando o loteamento se destinar à urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes.

\* Artigo alterado pela Lei nº 10.957, de 23/11/1998.

III - Ao longo das águas correntes e dormentes, e das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos, é obrigatória a reserva de faixa “non aedificandi” de 15m (quinze metros) de cada lado, salvo maiores exigências estabelecidas em Legislação Federal ou Municipal”.

O requisito previsto neste inciso, da obrigatoriedade de uma reserva “non aedificandi” ao longo das águas correntes e dormentes, deve observar as determinações do Código Florestal (Lei nº 4.771/65) e suas alterações (Lei nº 7.803/89), por serem mais restritivas.

## **Legislação Municipal – Frei Rogério / SC**



Seguem os artigos das Leis Municipais referentes á Habitação de Interesse Social, sendo as Leis Municipais na íntegra no Anexo.

### **- Lei Orgânica Municipal de Frei Rogério**

#### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA**

:

**Art. 150-** A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

**§ 2º** - Para fins previstos neste artigo, o Poder público municipal exigirá, do proprietário, adoção de medidas que visem a direcionar a propriedade para o uso produtivo de forma a assegurar:

I – acesso à propriedade e moradia a todos;

:

IV – regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;

V – adequação de direito de construir as normas urbanísticas;

:

:

:

**Art. 153-** As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão, prioritariamente, destinadas a assentamentos humanos de população de baixa renda.

**Art. 154** – O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, deverão assegurar:

I – a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco mediante consulta obrigatória à população envolvida;



:

IV – a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico, e de utilização pública;

:

:

## **CAPÍTULO IV**

### **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

**Art. 157** - A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma que dispuser o Plano de Desenvolvimento Rural aprovado pela Câmara Municipal, para cada quadriênio, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta, especialmente:

:

III – a habitação, educação e saúde para o produtor rural;

:

:

#### **Lei Nº. 557/2009 – de 20/08/2009 -“Autoriza o Executivo Municipal a Doar Cestas Básicas de Alimentos às Famílias Carentes do Município e dá outras providências”**

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas de alimentos às famílias carentes residentes no município de Frei Rogério/SC.

:

**§ 2º** - Cada família receberá, mensalmente, uma cesta básica de alimento, pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente verificado a condição através de nova triagem realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

:

**Art. 3º**- Para a concessão da cesta básica prevista no artigo 1º, a família terá que:

I – Comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de levantamento sócio econômico pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;





II – Residir no município de Frei Rogério – SC;

III – Demonstrar a frequência escolar das crianças em idade estudantil;

IV – Comprovar a regularidade da vacinação dos membros da família através da respectiva carteira.

:  
:

**Lei Nº. 556/2009 – de 20/08/2009 -“ Dispõe sobre a Concessão de Auxílios Financeiros para Tratamento de Saúde a Pessoas Carentes do Município de Frei Rogério e dá outras providências”**

**Art 1º** - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para tratamento de saúde aos habitantes, residentes e domiciliados no município de Frei Rogério.

**Art. 2º** - Poderão ser beneficiários do auxílio de que trata o artigo anterior:

a) pessoas com problema de saúde que necessitam de tratamento especialistas, comprovadamente carentes, residentes e domiciliadas no território municipal.

:  
:

**Lei Nº. 468/2008 -“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Frei Rogério e dá outras providências”**

**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação do Município de Frei Rogério, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art.2º da lei.

**Art. 2º**- Fica criado o Fundo Municipal de Habitação do município de Frei Rogério, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro á implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, voltados á população de baixa renda.

**Art.3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I – aquisição de material de construção;

II – melhoria de unidades habitacionais;

III – construção de moradias;



- IV – construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais e de urbanismo;
- V – produção de lotes urbanizados;
- VI – urbanização de bairros e vilas;
- VII – regularização fundiária;
- VIII – serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;
- IX – serviços de apoio á organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo;
- X – complementação de infraestrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI – revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;
- XII- projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;
- XIII – quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

:

**Art. 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Serviço Social do município – SERSOM, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários á consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º**- São atribuições do Serviço Social do Município – SERSOM:

I – administrar o Fundo de que trata a presente lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II – submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com os programas sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III – submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV – submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas e a cada projeto a relação das famílias selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;



V – submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal/Estadual que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;

VI – submeter ao Conselho as normas para a geração do patrimônio resultante dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis.

:  
:  
:

**Art. 9º - Compete ao Conselho municipal de Habitação:**

I – aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento;

II – aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;

III – estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no Art. 3º desta Lei;

IV – definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;

V – definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VI – definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;

VII – definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;

VIII – definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e/ou da Controladoria Municipal;

X – acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;

XI – dirimir dúvidas quanto á aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;



XII – propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII – supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo, definindo providência a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

XIV – analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;

XV – analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo federal pela prefeitura municipal de Frei Rogério;

XVI – analisar e aprovar os critérios para a seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;

XVII – aprovar os critérios para a transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;

XVIII – elaborar o seu regimento interno;

XIX – promover a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação do município.

:

:

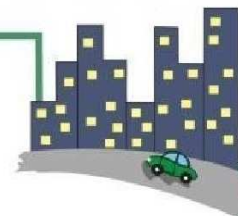
### **3 - INSTRUMENTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

A responsabilidade pela satisfação do direito à moradia digna é concorrente às três esferas de governo e aos órgãos a elas vinculados. Diante disto, listamos a seguir os programas e recursos existentes a nível federal, estadual e municipal.

#### **Programas Federais**

Descrevemos abaixo, na íntegra, os programas disponíveis no site do Ministério das Cidades, denominado: Guia Básico dos Programas Habitacionais – Direito à Moradia – Dezembro/ 2008, Governo Federal – Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Habitação.

**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**PORTARIA Nº 139 DE 13 ABRIL DE 2009.**  
*(Publicada no DOU em 13 de abril de 2009)*



Dispõe sobre a aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, de acordo com o § 3º, do art. 1º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, o art. 17º da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, e o Decreto nº 6819, de 13 de abril de 2009.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 3º, do art. 1º e os incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

**Art.1º-** Estabelecer, na forma do Anexo desta Portaria, as diretrizes gerais para aquisição e alienação de imóveis sem prévio arrendamento, no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial – PAR.

**Art.2º-** .....

## **ANEXO**

### **AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS SEM PRÉVIO ARRENDAMENTO**

#### **1. DIRETRIZES**

As operações de aquisição de imóveis destinadas à alienação sem prévio arrendamento serão implementadas de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;
- b) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- c) intervenção habitacional em áreas objeto de planos diretores no âmbito estadual ou municipal, garantindo sustentabilidade social, econômica e ambiental aos projetos de



maneira integrada a outras intervenções ou programas da União e demais esferas de governo;

- d) criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- e) atendimento aos portadores de deficiências físicas, previamente identificadas, pela adoção de projetos ou soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas ou urbanísticas, bem como pela execução de equipamentos comunitários voltados ao atendimento desse segmento da população;
- f) reserva de 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no art. 38, inciso I, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; e
- g) atendimento às diretrizes do PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e à contratação de empresas construtoras certificadas no Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil.

## **2- PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

### **2.1- Ministério das Cidades, na qualidade de Agente Gestor do PAR:**

- a) estabelecer diretrizes e fixar regras e condições para a aquisição e alienação dos imóveis sem prévio arrendamento, tais como áreas de atuação, público-alvo, valor máximo de aquisição da unidade habitacional entre outras julgadas necessárias, na forma disposta neste Anexo;
- b) fixar, em conjunto com o Ministério da Fazenda, a remuneração da Caixa Econômica Federal - CAIXA pelas atividades exercidas no âmbito destas operações, na forma disposta no parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 10.859 de 14 de abril de 2004;
- d) encaminhar às 2 (duas) Casas do Congresso Nacional relatório semestral sobre as ações do Programa; e
- e) acompanhar e avaliar o desempenho do programa.



## **2.2- Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Gestor do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e Agente Executor do PAR:**

- a) expedir os atos necessários à operacionalização das operações de aquisição e alienação dos imóveis;
- b) definir, com base nas diretrizes fixadas no item 1 e demais disposições deste Anexo, os critérios técnicos a serem observados na aquisição e alienação dos imóveis;
- c) analisar a viabilidade técnica, jurídica e econômico-financeira dos projetos, bem como acompanhar a execução das respectivas obras e serviços até a sua conclusão;
- d) contratar a execução de obras e serviços considerados aprovados nos aspectos técnico, jurídico e econômico-financeiro, observados os critérios estabelecidos no item 6 deste Anexo;
- e) adquirir as unidades destinadas à alienação sem prévio arrendamento, na qualidade de agente gestor do FAR;
- f) providenciar o cancelamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, por meio do instrumento de alienação dos imóveis pertencentes ao FAR, das averbações pertinentes às restrições e destaques referidos no parágrafo 4º do art. 2º da Lei 10.188/2001;
- g) expedir e publicar, no Diário Oficial da União, os atos normativos necessários à operacionalização da aquisição e alienação dos imóveis;
- h) observar as restrições a pessoas jurídicas e físicas, no que se refere a impedimentos à atuação em programas habitacionais, subsidiando a atualização dos cadastros existentes, inclusive os do Sistema Financeiro da Habitação – SFH; e
- i) providenciar o cadastramento dos beneficiários do Programa no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT e no Cadastro Único - CADÚNICO.

## **2.3- Aos Estados, Distrito Federal e Municípios ou respectivos órgãos das administrações direta ou indireta que aderirem ao programa, compete:**

- a) identificar as regiões e zonas de intervenção prioritárias para implantação dos projetos;
- b) promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis e as operações de aquisição e alienação sem prévio arrendamento;



- c) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infra-estrutura básica;
- d) adotar medidas em seu âmbito de atuação que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;
- e) aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;
- f) responsabilizar-se pela guarda e conservação do empreendimento após a conclusão dos imóveis e até a data de entrega dos imóveis aos beneficiários finais.

#### **2.4- Às Empresas do setor da construção civil e, interessadas em participar do programa, compete:**

- a) apresentar à CAIXA projetos de produção de empreendimentos para alienação dos imóveis; e
- b) executar os projetos aprovados pela CAIXA.

#### **2.5- Público-alvo**

Os imóveis adquiridos para alienação sem prévio arrendamento se destinam ao atendimento da população cuja renda familiar bruta mensal não ultrapasse 3 (três) salários mínimos e desde que o proponente não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país, e não tenha recebido benefícios de natureza habitacional, oriundos de recursos orçamentários da União.

### **3- ORIGEM E ALOCAÇÃO DOS RECURSOS**

Para os fins previstos neste instrumento serão utilizados os recursos transferidos pela União ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme disposto no art. 17 da Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 68.819, de 13 de abril de 2009.





3.1. Os recursos previstos no caput serão alocados por Unidade da Federação tendo como referência o déficit habitacional, PNAD 2007, por faixa de renda até 3 salários mínimos.

3.2 Em função dos níveis de demanda qualificada para contratação, poderão ser efetuados remanejamentos de recursos entre as Unidades da Federação.

#### **4- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS**

Os projetos observarão especificação técnica mínima, disponível para consulta nos seguintes endereços eletrônicos: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ou [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br).

4.1 Os projetos serão elaborados para a execução de empreendimentos inseridos na malha urbana e que contem com a existência de infra-estrutura básica que permita as ligações domiciliares de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, bem como vias de acesso e transportes públicos.

4.1.1 Deverá ser considerada a existência ou ampliação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde e lazer.

4.2 No caso de aquisição de projetos sob a forma de loteamento, cuja infra-estrutura não se encontra executada, o valor de investimento poderá compreender os custos com a infra-estrutura externa aos lotes adquiridos.

#### **5- CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DE PROJETOS**

Serão preferencialmente selecionados, para fins de contratação, os projetos que apresentarem as seguintes características:

- a) maior contrapartida do setor público local, na forma prevista nas alíneas “ b” e “e” do subitem 2.3 deste Anexo;
- b) menor valor de aquisição das unidades habitacionais
- c) existência prévia de infra-estrutura (água, esgoto e energia); e
- d) atender a demanda habitacional decorrente do crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infra-estrutura tais como: usinas, hidrelétricas, portos, aeroporto, rodovias e outros.

## 6- VALORES MÁXIMOS DAS UNIDADES NOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO ACIMA DE 50 (CINQUENTA) MIL HABITANTES



UF	LOCALIDADE	VALOR MÁXIMO DE AQUISIÇÃO DA UNIDADE	
		APARTAMENTO	CASA
SP/DF	Municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, municípios de Jundiaí/SP, São José dos Campos/SP, Jacareí/SP e DF	52.000,00	48.000,00
	Demais Municípios	46.000,00	42.000,00
RJ	Capital	51.000,00	47.000,00
	Municípios integrantes da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro	49.000,00	45.000,00
	Demais Municípios	42.000,00	38.000,00
MG	Capital e respectiva região Metropolitana	46.000,00	42.000,00
	Demais Municípios	42.000,00	38.000,00
BA	Capital e respectiva região Metropolitana	46.000,00	42.000,00
	Demais Municípios	41.000,00	37.000,00
PE/CE	Capital e respectiva região Metropolitana	45.000,00	41.000,00
	Demais Municípios	41.000,00	37.000,00
RS, PR, SC	Capital e respectivas regiões metropolitanas e demais municípios	45.000,00	41.000,00
AC, AM, AP, PA, RO e RR		43.000,00	39.000,00
TO		42.000,00	38.000,00
ES, MT, MS, e GO		42.000,00	39.000,00

AL, RN, PB, PI, SE e MA	41.000,00	37.000,00
----------------------------	-----------	-----------



**6.1-** Os valores máximos de aquisição das unidades dos empreendimentos a serem implantados nos municípios com população até 50 mil habitantes serão publicados em Portaria específica, até o dia 22 de abril de 2009.

**OBS. Não se encontra ainda disponível a Portaria específica para municípios com população até 50.000 habitantes.**

**6.2**O valor máximo de aquisição das unidades pelo FAR deverá ser deduzido do valor do aporte de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis ofertados pelo DF, Estado ou Município para a composição do valor do empreendimento.

## **7- CONTRATOS DE ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS**

Os contratos de alienação dos imóveis terão prazo de vigência de 120 meses.

**7.1** A prestação mensal dos contratos será fixada em 10% da renda familiar do beneficiário e a prestação mínima será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**7.2** Haverá quitação da operação em casos de morte e invalidez permanente e custeio de danos físicos no imóvel, durante a vigência do contrato, sem cobrança de contribuição por parte do beneficiário.

## **8- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Objetivando o acompanhamento e avaliação do desempenho das operações, a CAIXA disponibilizará à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades o que segue:

- a) informações semanais sobre as operações contratadas, discriminando o nome do município, Unidade da Federação e do empreendimento; endereço do empreendimento; nome da empresa/entidade proponente; valor total da operação e número das unidades que compõem o empreendimento; data prevista para conclusão da obra e contrapartida do poder público local, se for o caso;
- b) informações semanais sobre os empreendimentos concluídos, discriminando o município, Unidade da Federação e o empreendimento, e quantidade de unidades alienadas;



c) informações semanais sobre as operações de alienação dos imóveis, discriminando o nome do município e Unidade da Federação.

8.1 A CAIXA disponibilizará as informações constantes do caput por meio de aplicativo a ser definido, em conjunto com a Secretaria Nacional de Habitação, num prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

## **FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS**

### **Programa Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários**

- Última modificação 10/11/2009 18:20

#### **Objetivos**

A ação objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios nas intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia ou em situações de risco, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social.

#### **Fonte de recursos**

Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias de estados, municípios e Distrito Federal.

#### **Como Participar**

Podem participar do programa o Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal e os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

#### **O programa pode ser acessado de duas formas:**

a) Emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual (LOA). Quando acessado através de emenda parlamentar, o agente executor deve aguardar comunicação do MCidades e da Caixa para envio de documentação. A intervenção deve seguir as regras do programa, enquadrar-se em seus objetivos e diretrizes.



b) seleção pública de propostas realizada periodicamente pelo Ministério das Cidades.

Para participar da seleção pública, o proponente deve preencher formulário eletrônico do programa, disponível no site no período de seleção, para envio de proposta, que será analisada pelos técnicos do Ministério.

### Legislação Básica

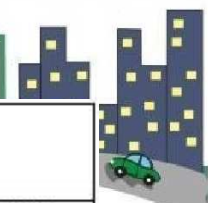
O programa, como utiliza recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), está sujeito às leis e decretos que o regulamentam, lei 11.124/05 e Decreto nº 5.796/06.

As regras do programa em 2008 foram aprovadas em resolução do Conselho Gestor do FNHIS. A seleção de 2009 é regida pela Resolução nº 27, de 3 de julho de 2009, e Instrução Normativa nº 33, de 9 de julho de 2009, que aprova o manual. Instrução Normativa Nº 27, de 14 de junho de 2007; Instrução Normativa para Trabalho Social UAP.

### Contrapartida

A contrapartida é o valor que o Proponente/Agente Executor deverá aportar para a execução do projeto. O valor da contrapartida é definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Para o ano de 2009, trata-se da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que define, em seu Art. 40, os seguintes percentuais:

Limites (percentual do valor do investimento)		Municípios
Mínimo	Máximo	
2%	4%	Com <b>até 50.000</b> (cinquenta mil) <b>habitantes</b>
4%	8%	Acima de <b>50.000</b> (cinquenta mil) <b>habitantes</b> localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste
8%	40%	Demais



Limites (percentual do valor do investimento)		Estados e Distrito Federal
Mínimo	Máximo	
10%	20%	Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDP, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste
20%	40%	Demais

Estes valores poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, de acordo com o previsto nos incisos do § 2º do Art. 40, dessa mesma Lei nº 11.768.

### **Beneficiários Finais**

A área de intervenção deverá ser ocupada ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de famílias com renda até R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), e, ainda:

- a) ser ocupada há mais de cinco anos; ou,
- b) estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade, ou seja, objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

### **Participantes e Atribuições**

**Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- a) realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados das ações;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação das ações;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução das ações;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Agentes Executores com vistas à celebração dos contratos de repasse;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento das ações.



**Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse, após análise e seleção pelo MCidades, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes/Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico dos beneficiários do programa por meio do Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;
- d) manter o Gestor informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- e) observar as disposições da Lei nº11.124, de 16 de junho de 2005, bem como do Decreto nº5.796, de 6 de junho de 2006.

**Administração Pública do Estado, do Distrito Federal ou Município, direta ou indireta, na qualidade de Proponentes/Agentes Executores:**

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta - prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual;
- d) cadastrar os beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- e) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos; e,
- h) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.



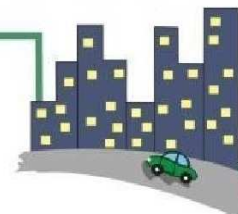
### **Famílias atendidas - Beneficiários**

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos, na forma prevista no CadÚnico.
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e,
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

### **Composição do Investimento**

Os recursos repassados para esta ação podem ser utilizados nas atividades descritas a seguir:





<b>Composição do Investimento</b>	<b>Descrição</b>
<b>Projeto</b>	Valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento.
<b>Serviços Preliminares</b>	Valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros
<b>Terraplenagem</b>	Valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.
<b>Terreno</b>	Valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização.
<b>Regularização Fundiária</b>	Valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.
<b>Aquisição ou Edificação de Unidade Habitacional</b>	Valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades irrecuperáveis.
<b>Recuperação ou Melhorias de Unidades Habitacionais</b>	Valor correspondente ao custo de realização das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais;
<b>Instalações Hidráulico-Sanitárias</b>	Valor correspondente ao custo das obras de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares.
<b>Indenização de Beneficiários</b>	Valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais.
<b>Alojamento Provisório/Despesas com Aluguel</b>	Valor correspondente ao custo de edificação provisória ou aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.
<b>Abastecimento de Água</b>	Valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição
<b>Pavimentação e Obras Viárias</b>	Valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas;
<b>Energia Elétrica/Iluminação Pública</b>	Valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção
<b>Esgotamento Sanitário</b>	Valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção.
<b>Drenagem Pluvial</b>	Valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada.
<b>Proteção, Contenção e Estabilização do Solo</b>	Valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.
<b>Recuperação Ambiental</b>	Valor correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção, admitindo-se, para tanto, reflorestar com espécies nativas; constituir Unidades de Preservação ou Conservação Municipais ou Estaduais; implantar Parques Municipais ou Estaduais como área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando as características locais.
<b>Resíduos Sólidos</b>	Valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento e do novo traçado do sistema de coleta, preferencialmente, de soluções comunitárias de coleta de lixo, instalação de equipamentos de limpeza, recolhimento e construção de locais para guardar o equipamento.
<b>Equipamentos Comunitários</b>	Valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.
<b>Trabalho Social</b>	Valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.
<b>Mão-de-obra das Famílias Beneficiadas</b>	Valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.
<b>Assistência Técnica</b>	Valor correspondente: i) aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta, ou, ainda; ii) aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervise e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, nesse caso, a serem pagos somente com recursos de contrapartida.

## **Programa: Urbanização Regularização e Integração de Assentamentos Precários**



**Ação:** Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários

### **I APRESENTAÇÃO**

Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, direta e indireta, os fundamentos técnicos da Ação Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, acrescidos das orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas, em conformidade com a regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

### **II OBJETIVO**

A ação objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios nas intervenções necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia ou em situações de risco, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento ambiental e inclusão social.

### **III DIRETRIZES GERAIS**

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários observarão as seguintes diretrizes gerais:

- a) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana;
- b) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- c) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a



demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;

d) promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;

e) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, sendo obrigatório agregar às obras e serviços a execução de trabalho social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como à gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;

f) contribuição, sempre que possível, das famílias beneficiadas, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

f.1) os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação socioeconômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

g) promoção da regularização fundiária por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios;

h) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal; e

i) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

#### IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS



As propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de habitabilidade de Assentamentos Precários observarão as seguintes diretrizes específicas:

- a) plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;
  - a.1) caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;
  - b) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação ambiental;
    - b.1) a realocação total de famílias deverá ocorrer somente nos casos em que o assentamento precário esteja em área que não seja passível de uso habitacional e para local o mais próximo possível da antiga área ocupada, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infra-estrutura e equipamentos públicos existentes;
  - c) nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;
    - c.1) nesses casos, sempre que possível, os Proponentes/Agentes Executores, assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão tais como a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;



d) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

d.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;

d.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e

d.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

d.4) adequação, quando for o caso, às necessidades dos portadores de deficiência e idosos;

e) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

f) os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

f.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e

f.2) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;

g) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

h) é vedado o pagamento com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida local; e

i) são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.



## **V ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

Os recursos destinados à ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU, da Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores; e
- c) outras que vierem a ser definidas.

1 A contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos.

1.1 A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.


1.2 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse ou termo de compromisso, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

1.3 A contrapartida por meio de bens e serviços deverá ser economicamente mensurável, devendo constar do contrato de repasse ou termo de compromisso cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado.

1.4 O Proponente/Agente Executor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso.

1.5 É vedada a aceitação, como contrapartida ou como item integrante do valor de investimento, obras e serviços executados anteriormente à data de assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso.

1.6 Excetuam-se do disposto no subitem anterior as despesas referentes à atualização ou elaboração de projetos, parte integrante da composição do investimento, que, além de se constituírem em critério de elegibilidade da proposta de repasse de recursos, são elementos imprescindíveis à realização do processo de análise de viabilidade técnica da proposta, uma vez selecionada.



1.7 É vedada a aceitação de despesas referentes à atualização ou elaboração de projetos que tenham sido suportadas, a qualquer tempo, por recursos orçamentários da União.

1.8 É vedada a aceitação de despesas referentes à atualização ou elaboração de projetos realizadas em período superior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso.

## **VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**

As propostas de participação na ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários serão formuladas, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

## **VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

### **1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- a) realizar a gestão o acompanhamento e a avaliação da execução e do resultados da ação;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução da ação;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução da ação;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores, com vistas à celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento da ação.

### **2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse ou termos de compromisso, após análise e seleção pelo MCIDADES, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;



- c) verificar a compatibilidade dos serviços a serem executados com as diretrizes constantes deste manual;
- d) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes/Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico dos beneficiários do programa por meio do Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;
- e) manter o MCIDADES informado sobre o andamento dos serviços e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados da ação; e
- f) observar as disposições de que trata a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005 e os Decretos nº. 5.796, de 6 de junho de 2006 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

**3 Administração Pública dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, na qualidade de Proponentes/Agentes Executores, responsáveis por:**

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) cumprir em seus empreendimentos, integralmente, as diretrizes deste manual;
- d) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;
- e) cadastrar os beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- f) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela União; e
- i) fornecer ao MCIDADES e a CAIXA, sempre que solicitadas, informações que permitam acompanhar a execução e avaliar os resultados da ação.



#### **4 Famílias atendidas, na qualidade de Beneficiários, responsáveis por:**

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócioeconômicos, na forma prevista no CadÚnico;
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

### **VIII COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução das atividades e serviços previstos neste manual e será composto, exclusivamente, pelos itens discriminados neste capítulo.

**1 PROJETOS:** valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 3% (três por cento) dos recursos da União.

1.1 Os projetos deverão ser elaborados com vistas a:

- a) assegurar a adoção de medidas efetivas para a estabilização da expansão da ocupação da área;
- b) atender exclusivamente a área de intervenção definida;
- c) adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere;
- d) contemplar o atendimento a todas as necessidades básicas diagnosticadas na área, especialmente em relação à eliminação de riscos, adoção de medidas de desadensamento com reordenamento da ocupação, visando eliminar a subnormalidade habitacional, regularização, do ponto de vista jurídico-fundiário, o assentamento, em favor das famílias moradoras; e
- e) adequar o sistema viário, de forma a possibilitar acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais.

1.2 Os projetos deverão prever investimentos necessários a assegurar que os beneficiários contem, ao fim de sua execução, no mínimo, com serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, unidades habitacionais que

incluam módulos hidráulicos, direitos de uso ou de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.



**2 SERVIÇOS PRELIMINARES:** valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros, sendo o valor de repasse limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos da União.

**3 TERRAPLENAGEM:** valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

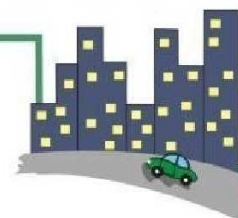
**4 TERRENO:** valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA. Quando o bem já for de propriedade do Proponente/Agente Executor, seu custo poderá compor a contrapartida.

**5 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídicofundiária do assentamento objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.

5.1 Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável e deve ser uma etapa a ser desenvolvida paralelamente à execução das obras habitacionais e de infra-estrutura, devendo, obrigatoriamente, estar previsto no cronograma físico-financeiro das obras/serviços.

5.2 As unidades habitacionais ou lotes, decorrentes da intervenção, devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

- a) cessão de uso;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) usucapião especial urbano;



- e) aforamento;
- f) direito de superfície; ou
- g) doação ou alienação.

5.2.1 Nos casos em que o Proponente / Agente Executor julgar adequado, as unidades poderão ser mantidas em sua propriedade, tendo as famílias acesso à moradia por meio da locação social, ou seja, por um contrato de aluguel compatível com sua renda. Nestes casos, a gestão condominial fica sob responsabilidade do Proponente / Agente Executor.

5.3 Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:

- a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;
- b) elaboração e/ou atualização de levantamento topográfico (podendo ser planimétrico ou planialtimétrico), preferencialmente geo-referenciado;
- c) elaboração de memorial descritivo da poligonal do assentamento e lote a lote;
- d) coleta de documentos pessoais dos moradores para instrução dos processos;
- e) elaboração de cadastro socioeconômico com informações individuais relativas aos beneficiários tais como: nome, RG, CPF e informações que comprovem a ocupação, tais como: tipo e tempo de posse, renda familiar, comprovante de residência, entre outras;
- f) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;
- g) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária;
- h) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/propriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº10. 931, de 2004; e
- i) registro dos títulos em favor dos beneficiários perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo as custas cartorárias a título de contrapartida.



**6 AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades irrecuperáveis.

6.1 Será admitida a aquisição de imóveis usados para recuperação ou modificação de uso, cujo valor de avaliação, desapropriação ou aquisição, poderá ser acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados a sua reforma.

6.2 O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao menor valor de venda ou avaliação, a qual será efetuada unicamente pela CAIXA.

6.3 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

## **7 RECUPERAÇÃO OU MELHORIAS DE UNIDADES**

**HABITACIONAIS:** valor correspondente ao custo de realização das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais; e devem ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

**8 INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares. Deve ser composto por vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, chuveiro, tanque de lavar roupa, reservatório (quando necessário), ligação de água, e ligadas à rede pública de esgotamento sanitário ou à fossa séptica com instalação para disposição final do efluente, podendo ser aceito o padrão utilizado pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA.

8.1 Os custos das ligações intradomiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.



**9 INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS:** valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal aprovada pela CAIXA.

9.1 Esse item de investimento é admitido somente como contrapartida e cabível exclusivamente nos casos em que o valor do benefício individual gerado pela intervenção seja inferior ao investimento realizado pelos beneficiários finais.

**10 ALOJAMENTO PROVISÓRIO/DESPESAS COM ALUGUEL:** valor correspondente ao custo de edificação provisória ou aluguel de imóveis destinados à permanência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.

10.1 Esses custos deverão correr à conta da contrapartida do Proponente / Agente Executor.

**11 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intradomiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras.

11.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

**12 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

**13 LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.



**14 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção.

14.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

**15 DRENAGEM PLUVIAL:** valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada.

**16 PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO:** valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

**17 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:** valor correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção, admitindo-se, para tanto, reflorestar com espécies nativas; constituir Unidades de Preservação ou Conservação Municipais ou Estaduais; implantar Parques Municipais ou Estaduais como área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando as características locais.

17.1 O valor de repasse fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da União.

17.2 As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

17.3 Nos casos de realocação total da população deverão ser implantadas na antiga área ações que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores, não podendo ser objeto de novas solicitações de recursos, caso isso ocorra.

17.4 Os projetos, bem como os planos de recuperação ambiental deverão ser submetidos ao processo de licenciamento, na forma prevista da legislação em vigor, expressas na Lei nº. 6.938, de 31 de agosto de 1981, e nas Resoluções CONAMA nº 1, de

23 de janeiro de 1986, nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 369, de 28 de março de 2006, suas alterações e aditamentos.



**18 RESÍDUOS SÓLIDOS:** valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento e do novo traçado do sistema de coleta, preferencialmente, de soluções comunitárias de coleta de lixo, instalação de equipamentos de limpeza, recolhimento e construção de locais para guardar o equipamento.


**19 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.

19.1 O valor de repasse fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União.

**20 TRABALHO SOCIAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.

20.1 É recomendável a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento e podendo ser pago pelos recursos de repasse da União, da contrapartida ou de ambos, a critério do Proponente/Agente Executor e deverão compor o Plano de Trabalho integrante do contrato de repasse/ termo de compromisso assinado.

20.2 A execução do trabalho social deverá ter suas atividades iniciadas após assinatura do contrato de repasse/ termo de compromisso, estendendo-se após a conclusão das obras e serviços, por um período de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias e consolidar os trabalhos. Este prazo poderá ser acrescido de até três meses para a avaliação pós-ocupação da intervenção, que deverá ser apresentada ao final deste período.



20.3 A execução do trabalho social é obrigatória e está detalhada na Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009, do Ministério das Cidades, e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

**21 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS:** valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

21.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-de-obra das famílias beneficiadas com recursos da União ou composição da contrapartida, deverá ser apresentado, pelo Agente Executor, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela CAIXA.

**22 ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

**23 GERENCIAMENTO:** valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, nesse caso, a serem pagos somente com recursos de contrapartida.

23.1 O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a perfeita execução do empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo contrato de repasse, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

**24** As ações descritas nos itens 5 a 8 deverão compor, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor do investimento.

**25** É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens descritos neste capítulo, a partir de solicitação do Proponente / Agente Executor e análise técnica do Agente Operador e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.



## IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DO FNHIS



Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasses de recursos do FNHIS obedecerão, simultaneamente, aos limites estabelecidos nos quadros a seguir, por família beneficiada e por custo total da intervenção.

Região	Municípios	(1)	(2)	
			Verticais	Horizontais
Sul	Todos	11.000,00	31.500,00	28.700,00
Sudeste	Integrantes de regiões metropolitanas	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	demais	11.000,00	32.200,00	29.400,00
Centro-oeste	Distrito Federal	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	Demais	11.000,00	29.400,00	27.300,00
Norte	Todos	11.000,00	30.100,00	27.300,00
Nordeste	Integrantes de regiões metropolitanas	11.000,00	32.200,00	29.400,00
	Demais	11.000,00	28.700,00	25.900,00

### Legenda:

**(1)** Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e não venham a ser contempladas com a aquisição ou edificação de unidade habitacional.

**(2)** Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas com obras e serviços referentes à urbanização integrada e também com a aquisição ou edificação de unidade habitacional.

1.1 Os limites descritos poderão ser acrescidos dos custos relativos ao trabalho social e às ações de recuperação ambiental.

1.2 Fica definida como unidade habitacional vertical, aquela cujos pavimentos superior e térreo sejam destinados a núcleos familiares distintos.

2 Por intervenção:

Valores de R\$ 1,00

Tipo de Município	Limite de Repasse
População maior de 100 mil habitantes e municípios pertencentes a regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico, aglomeração e aglomerado urbano, conforme definido pelo IBGE	50.000.000,00
Demais	35.000.000,00

2.1 Poderão ser apresentadas até três propostas por Proponente / Agente Executor, que somadas respeitem o limite de repasse por tipo de município.

2.2 Excetuam-se dos limites estabelecidos neste item as propostas referentes à complementação de projetos inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

## **X CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E BENEFICIÁRIOS FINAIS**

1 O processo de seleção dos beneficiários e da área de intervenção é responsabilidade dos Proponentes / Agentes Executores, e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item.

1.1 A área de intervenção deverá ser ocupada por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias com renda até R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais), e ainda:

- a) ser ocupada há mais de cinco anos; ou
- b) estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade, ou seja, objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

1.1.1 A juízo dos Proponentes/Agentes Executores, poderão ser incorporados outros critérios, desde que busquem retratar a situação de precariedade da área, bem como as especificidades de uma intervenção em área previamente ocupada.

1.1.2 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido



nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

1.2 Para fins de atendimento com unidade habitacional é vedada a seleção de beneficiário final que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;
- b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou
- c) já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.


1.2.1 Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente/Agente Executor deverá:

- a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” do subitem 1.2;
- b) apresentar à CAIXA o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadÚnico, juntamente à apresentação do projeto de Trabalho Social; e
- c) após a conclusão das obras, apresentar à CAIXA a lista dos beneficiários que efetivamente receberam benefícios, por meio do preenchimento do CadÚnico.

1.2.1.1 O registro do benefício decorrente do contrato de repasse/ termo de compromisso no CadÚnico deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

1.2.2 Antes da entrega do benefício, de posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a CAIXA consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Agente Executor as restrições detectadas.

1.2.3 Após a conclusão das obras, de posse da relação de beneficiários que efetivamente foram beneficiados, a CAIXA consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de fi-



nanciamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Agente Executor as restrições detectadas.

1.2.3.1 O registro positivo no CadÚnico ou CADMUT permitirá beneficiar a família, exclusivamente, com obras e serviços de natureza coletiva, vedados a transferência de benefícios individuais provenientes da intervenção contratada, previstos nos itens 6, 7, 8, 9 e 10, do Capítulo VIII, deste manual.

## **XI CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, que atendam aos critérios relacionados neste item:

- a) possuir projeto básico desenvolvido da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;
  - a.1) o projeto básico é aqui definido pelo conjunto de elementos, necessário e suficiente, para caracterizar as obra e serviços, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contendo, no mínimo, mapa da cidade com a localização da região do empreendimento, levantamento planialtimétrico, projeto urbanístico, projeto completo da unidade habitacional, projetos das ações de infraestrutura, memorial descritivo, orçamento discriminado e cronograma físico-financeiro;
- b) possuir projeto-executivo desenvolvido da área de intervenção e, se for o caso, da área de reassentamento;
  - b.1) o projeto-executivo é definido na forma do artigo 6º, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) atender à população em áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, poldutos, linhas férreas e rodovias;
- d) atender à população em áreas situadas em locais insalubres, tais como lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues e com ausência de água potável e esgotamento sanitário;



- e) atender à população em áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de preservação permanente (APP), áreas de proteção ambiental (APA), entre outras;
- f) atender à população residente em município que:
- f.1) possua Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais – PEMAS, desenvolvido no âmbito do Programa HABITAR BRASIL BID, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;
  - f.2) possua projetos técnicos desenvolvidos no âmbito do Programa PAT PROSANEAR, da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades;
  - f.3) tenha desenvolvido Plano de Risco, no âmbito do Programa Prevenção e Erradicação de Riscos, da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades;
  - f.4) possua Plano de Regularização, no âmbito do Programa Regularização Fundiária Sustentável da Secretaria Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades, para execução de ações complementares àquelas que estão sendo objeto da proposta apresentada;
- g) ser considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente;
- h) ser apresentada por município que possua Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, assinado com o Ministério Público, para implementação de ações voltadas a solucionar a precariedade identificada na área de intervenção proposta;
- i) ser apresentada por município que possua maior valor percentual de precariedade habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida no estudo “Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil” - CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007;
- j) atender à área de intervenção que possua mais de cem domicílios em condição de precariedade;
- l) atender à população residente em área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade; ou



m) complementaridade a projetos em execução, cujas obras estejam inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

1 Os critérios de seleção constantes das alíneas “b” a “l” serão aplicados somente sobre o conjunto das consultas-prévias que atendam ao critério constante da alínea “a”.

1.1 Os critérios serão aplicados ao conjunto de consultas-prévias apresentadas para cada Unidade da Federação.

2 Serão acatadas, no máximo, três propostas por município, quando este for o PropONENTE/Agente Executor.

2.1 Os governos estaduais poderão elaborar quantas propostas julgarem conveniente, observada a restrição de três propostas por município.

3 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da consulta-prévia, relacionadas aos critérios de seleção.

4 Terão prioridade sobre as demais propostas aquelas que prevejam:

- a) o atendimento à população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, comprovadamente reconhecido pelos órgãos competentes; ou
- b) a complementaridade a projetos em execução, cujas obras estejam inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

## **XII ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social obedecerão ao seguinte roteiro:

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) para acesso aos recursos do FNHIS, os Proponentes/Agentes Executores deverão assinar **Termo de Adesão**, na forma estabelecida na Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS, disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;
- b) para fins de seleção, os Proponentes/Agentes Executores deverão encaminhar suas propostas ao MCIDADES, na forma de consulta-prévia, em formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;



- c) o formulário de consulta-prévia poderá ser preenchido apenas pelo agente público responsável pelo proposta a ser executada;
- d) o processo de seleção levará em conta as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, excetuadas aquelas nominalmente identificadas (emendas parlamentares), o Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício;
- e) a apresentação dos documentos para análise e a celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso por parte dos proponentes que tiverem suas propostas selecionadas pelo MCIDADES, observarão as disposições do Manual de Instruções para Contratação e Execução, disponibilizado no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;e
- f) os contratos de repasse ou termos de compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, ter previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias de exercícios abrangidos pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ficando o desembolso das parcelas vinculado:
- f.1) ao Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício em curso;
- f.2) ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato de repasse ou termo de compromisso; e
- f.3) à execução do objeto pactuado.

### **XIII CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS:**

**Ministério das Cidades**

**Secretaria Nacional da Habitação**

**Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários**

SAUS, Quadra 01, lote 1/6 - Bloco H - Edifício Telemundi II

CEP 70.070-010 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2108-1652 / 2108-1548 / 2108-1948

Fax: (61) 2108-1131

E-mail: [snh-ghis@cities.gov.br](mailto:snh-ghis@cities.gov.br)

Internet: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

## **HIS**

- Última modificação 27/04/2009 18:39



### **Fonte de Recursos**

Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias de estados, municípios e Distrito Federal. Os recursos do FNHIS são do Orçamento Geral da União - OGU.

### **Como Participar**

Podem participar do programa o Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal e os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O programa pode ser acessado de duas formas:

- a) Emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual (LOA). Quando acessado através de emenda parlamentar, o agente executor deve aguardar comunicação do MCidades e da Caixa para envio de documentação. A intervenção deve seguir as regras do programa, enquadrar-se em seus objetivos e diretrizes.
- b) seleção pública de propostas realizada periodicamente pelo Ministério das Cidades.

Para participar da seleção pública, o proponente deve preencher formulário eletrônico do programa, disponível no site no período de seleção, para envio de proposta, que será analisada pelos técnicos do Ministério.

### **Legislação Básica**

O programa, como utiliza recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), está sujeito às leis e decretos que o regulamentam, Lei 11.124/05 e Decreto nº 5796/06.

As regras do programa são aprovadas em resolução do Conselho Gestor do FNHIS. A seleção de 2008 é regida pela Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, que aprova os manuais. Instrução Normativa nº 27, de 14 de junho de 2007; Instrução Normativa para Trabalho Social HIS.





## Contrapartida

A contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos. No ano de 2008, trata-se da lei nº 11.514 de 13 de agosto de 2007, que define, em seu Art. 43, os seguintes percentuais:

A contrapartida é o valor que o proponente deverá aportar para a execução do projeto. O valor da contrapartida é definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Para o ano de 2008, art. 43 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, na forma descrita a seguir:

Limites (percentual do valor do repasse)		Municípios
Mínimo	Máximo	
3%	5%	Com <b>até 50.000</b> de habitantes
5%	10%	Municípios <b>acima de 50.000</b> habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e na Região Centro-Oeste.
10%	40%	<b>Demais</b>

Limites (percentual do valor do repasse)		Municípios
Mínimo	Máximo	
10%	20%	Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste.
20%	40%	<b>Demais</b>

## Participantes e Atribuições

**Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados das ações;



- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação das ações;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução das ações;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos proponentes/Agentes Executores com vistas à celebração dos contratos de repasse;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento das ações.

**Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse, após análise e seleção pelo Mcdades, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes/Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico dos beneficiários do programa por meio do Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;
- d) manter o Gestor informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- e) observar as disposições da lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006.

**Administração Pública do Estado, do Distrito Federal ou Município, direta ou indireta, na qualidade de Proponentes/Agentes Executores:**

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta - prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual;



- d) cadastrar os beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- e) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos; e,
- h) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

### **Famílias atendidas - Beneficiários**

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos, na forma prevista no CadÚnico.
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e,
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

### **Programa: Habitação de Interesse Social**


**Ação:** Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social

## **I APRESENTAÇÃO**

Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal os fundamentos técnicos do Programa de Habitação de Interesse Social – ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, acrescidos das orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas, em regulamentação à Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, e à Resolução nº 13, de 15 de outubro de 2007, ambas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

## **II OBJETIVO**

A ação objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios no acesso da população com renda familiar mensal de até R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e



cinco reais) à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, em localidades urbanas ou rurais, mitigando as desigualdades sociais e contribuindo para a ocupação urbana planejada.

### III DIRETRIZES GERAIS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Anexo I, da Resolução nº 9, de 20 de junho de 2007, do Conselho Gestor do FNHIS - FNHIS:

- a) integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, bem como com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana;
- b) atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- c) atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas e etnias negra e indígena, e a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- d) promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;
- e) promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, sendo obrigatório agregar às obras e serviços a execução de trabalho técnico-social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como à gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;
- f) contribuição, sempre que possível, das famílias beneficiadas, sob a forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas



a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;

f.1) os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação socioeconômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;

g) compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal;

h) manutenção do homem no campo, nos casos de intervenções em áreas rurais;

i) atendimento à população com problemas de coabitação familiar ou ônus excessivo de pagamento de aluguel, na forma definida pelo estudo intitulado *“Déficit Habitacional no Brasil 2007”*, elaborado pela Fundação João Pinheiro/MG, com base no Censo IBGE 2000 (FJP/MCIDADES/Junho 2009); e

j) mitigação de conflitos fundiários urbanos, assim considerados como as disputas pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.

#### **IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes específicas:

a) plena funcionalidade das obras e serviços propostos, que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

a.1) caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pelo FNHIS, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

b) atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno;



- c) nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;
- c.1) nesses casos, sempre que possível, os Proponentes/Agentes Executores, assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios, deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão tais como a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;
- d) os Proponentes/Agentes Executores devem cumprir a reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;
- e) nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:
- e.1) segurança, salubridade e qualidade da edificação;
- e.2) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e
- e.3) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;
- e.4) adequação, quando for o caso, às necessidades dos portadores de deficiência e idosos;
- f) adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;
- g) os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:



- g.1) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e
- g.2) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;
- h) atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de construção produzidos em conformidade com as normas técnicas e, preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;
- i) é vedado o pagamento com recursos do FNHIS dos custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, admitindo-se que seu valor seja considerado como aporte da contrapartida local; e
- j) são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

## **V ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

A ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social utilizará recursos provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU, da Unidade Orçamentária do FNHIS – FNHIS;
- b) contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores; e
- c) outras que vierem a ser definidas.

1. A contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos.

1.1 A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.



1.2 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse ou termo de compromisso, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

1.3 A contrapartida por meio de bens e serviços deverá ser economicamente mensurável, devendo constar do contrato de repasse ou termo de compromisso cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado.

1.4 O Proponente/Agente Executor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso.

1.5 É vedada a aceitação, como contrapartida ou como item integrante do valor de investimento, obras e serviços executados anteriormente à data de assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso.

1.6 Excetuam-se do disposto no subitem anterior as despesas referentes à atualização ou elaboração de projetos, parte integrante da composição do investimento, que, além de se constituírem em critério de elegibilidade da proposta de repasse de recursos, são elementos imprescindíveis à realização do processo de análise de viabilidade técnica da proposta, uma vez selecionada.

1.6.1 É vedada a aceitação de despesas referentes à atualização ou elaboração de projetos que tenham sido suportadas, a qualquer tempo, por recursos orçamentários da União.

1.6.2 É vedada a aceitação de despesas referentes à atualização ou elaboração de projetos realizadas em período superior a 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso.

## **VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS – PROPONENTE/AGENTE EXECUTOR**

As propostas de participação na ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social serão formuladas, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.





## VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES

### 1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável

por:

- a) realizar a gestão o acompanhamento e a avaliação da execução e do resultados da ação;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução da ação;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução da ação;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores, com vistas à celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento da ação.

### 2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:

- a) celebrar os contratos de repasse ou termos de compromisso, após análise e seleção pelo MCIDADES, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar a compatibilidade dos serviços a serem executados com as diretrizes constantes deste manual;
- d) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes/Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico dos beneficiários do programa por meio do Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;
- e) manter o MCIDADES informado sobre o andamento dos serviços e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados da ação; e
- f) observar as disposições de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e os Decretos nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

### **3 Administração Pública dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, na qualidade de Proponentes/Agentes Executores, responsáveis por:**



- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) cumprir em seus empreendimentos, integralmente, as diretrizes deste manual;
- d) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;
- e) cadastrar os beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- f) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos;
- h) prestar contas dos recursos transferidos pela União; e
- i) fornecer ao MCIDADES e a CAIXA, sempre que solicitadas, informações que permitam acompanhar a execução e avaliar os resultados da ação.

### **4 Famílias atendidas, na qualidade de Beneficiários, responsáveis por:**

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócioeconômicos, na forma prevista no CadÚnico;
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

## **VIII MODALIDADES E COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

A ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social será executada por intermédio das modalidades relacionadas neste item, sendo seu valor de investimento representado pelo somatório dos custos necessários à execução das atividades e serviços, compostos, exclusivamente, pelos itens discriminados neste capítulo.

## 1 PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS



Esta modalidade contempla intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

**1.1 PROJETOS:** valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 1,5% (um e meio por cento) dos recursos da União.

**1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES:** valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros, sendo o valor de repasse limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos da União.

**1.3 TERRAPLENAGEM:** valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação ou remoção de terra para bota-fora.

**1.4 TERRENO:** valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização.

1.4.1 O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA, podendo compor a contrapartida, nos casos em que já for de propriedade do Proponente/Agente Executor.

**1.5 AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais.

1.5.1 O valor de aquisição de unidades habitacionais fica limitado ao menor valor de venda ou avaliação.

1.5.2 A avaliação de que trata o subitem anterior será efetuada pela CAIXA.



1.5.3 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais do país.

**1.6 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intradomiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras.

1.6.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

**1.7 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas.

**1.8 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção.

1.8.1 Os custos das ligações intradomiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

**1.9 ENERGIA ELÉTRICA/LUMINAÇÃO PÚBLICA:** valor correspondente ao custo das obras e serviços de ligações domiciliares e para implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

**1.10 DRENAGEM PLUVIAL:** valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área.

**1.11 PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO:** valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem o direcionamento

das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.



**1.12 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.

1.12.1 O valor de repasse fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União.

**1.13 TRABALHO SOCIAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.

1.13.1 O trabalho social comporá, obrigatoriamente, o valor de investimento.

1.13.2 É recomendável a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor total do investimento.

1.13.3 O trabalho social poderá ser executada com os recursos da União ou de contrapartida, a critério do Proponente/Agente Executor.

1.13.4 A execução do trabalho social será iniciada após assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso, estendendo-se após a conclusão das obras e serviços, por um período mínimo de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias beneficiárias e consolidar as atividades até então executadas.

1.13.5 É facultada a prorrogação do prazo estabelecido no subitem anterior, por um período máximo de três meses, para avaliação pós-ocupação da intervenção.

1.13.6 A execução do trabalho social observará o disposto na Instrução Normativa nº 8, de 26 de março de 2009, do Ministério das Cidades, e respectivos anexos, disponíveis no sítio eletrônico: [http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/cgfnhis/instrucoes-normativas/copy\\_of\\_lesgislacao](http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/cgfnhis/instrucoes-normativas/copy_of_lesgislacao)



**1.14 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS:** valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

1.14.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-de-obra das famílias beneficiadas com recursos da União ou composição da contrapartida, deverá ser apresentado, pelo Agente Executor, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela CAIXA.

**1.15 ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** valor correspondente aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta.

**1.16 GERENCIAMENTO:** valor correspondente aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, nesse caso, a serem pagos somente com recursos de contrapartida.

1.16.1 O gerenciamento deverá ser contratado com vistas a assegurar a perfeita execução do empreendimento, sendo sua atuação limitada unicamente à área de intervenção definida pelo contrato de repasse ou termo de compromisso, garantindo o atendimento às premissas estabelecidas pelos projetos social, ambiental, de engenharia e de regularização fundiária.

1.16.2 Os Proponentes/Agentes Executores possibilitarão às associações ou grupos representativos da população beneficiária, quando existentes, acompanhar a execução física do empreendimento.

1.16.3 O gerenciamento será contratado em caráter excepcional, desde que haja justificativa técnica formulada pelo Proponente/Agente Executor, devidamente analisada e aceita pelo Agente Operador, preservadas as atribuições inerentes ao Poder Público, notadamente a gestão do projeto, incluindo a fiscalização de sua execução.

**1.17 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídica-fundiária das unidades habitacionais ou lotes produzidos em decorrência da intervenção, em favor das famílias beneficiárias.




1.17.1 As unidades habitacionais ou lotes devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

- a) cessão de uso;
- b) concessão de direito real de uso;
- c) concessão de uso especial para fins de moradia;
- d) usucapião especial urbano;
- e) aforamento;
- f) direito de superfície; ou
- g) doação ou alienação.

1.17.2 Nos casos em que o Proponente / Agente Executor julgar adequado, as unidades poderão ser mantidas em sua propriedade, tendo as famílias acesso à moradia por meio da locação social, ou seja, por um contrato de aluguel compatível com sua renda. Nestes casos, a gestão condominial fica sob responsabilidade do Proponente / Agente Executor.

1.17.3 Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:

- a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;
- b) elaboração e/ou atualização de levantamento topográfico (podendo ser planimétrico ou planialtimétrico), preferencialmente geo-referenciado;
- c) elaboração de memorial descritivo da poligonal do assentamento e lote a lote;
- d) coleta de documentos pessoais dos moradores para instrução dos processos;
- e) elaboração de cadastro socioeconômico com informações individuais relativas aos beneficiários tais como: nome, RG, CPF e informações que comprovem a ocupação, tais como: tipo e tempo de posse, renda familiar, comprovante de residência, entre outras;
- f) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;
- g) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária;

- 
- h) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/propriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº10. 931, de 2004; e
- i) registro dos títulos em favor dos beneficiários perante o Cartório de Registro de Imóveis, sendo as custas cartorárias a título de contrapartida.

## **2 PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE LOTES URBANIZADOS**

Esta modalidade será implementada pela produção ou aquisição de parcelas legalmente definidas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal, dotadas de acesso por via pública e, no seu interior, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

**2.1** O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção, admitindo-se em sua composição, exclusivamente, os itens a seguir especificados, aplicando-lhes as orientações e parâmetros dispostos no item 1 deste Capítulo:

- 2.1.1 PROJETOS;
- 2.1.2 SERVIÇOS PRELIMINARES;
- 2.1.3 TERRAPLANAGEM;
- 2.1.4 TERRENO;
- 2.1.5 ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- 2.1.6 ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 2.1.7 DRENAGEM PLUVIAL;
- 2.1.8 PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO;
- 2.1.9 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS;
- 2.1.10 ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 2.1.11 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS;
- 2.1.12 TRABALHO SOCIAL;
- 2.1.13 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS;
- 2.1.14 ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
- 2.1.15 GERENCIAMENTO; e





#### 2.1.16 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

2.1.17 Os itens 2.1.11 a 2.1.14 somente serão incluídos quando ao projeto de lote urbanizado for acrescida a construção de unidades habitacionais com recursos de outras fontes e/ou de outros programas.

### 3 REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS

Esta modalidade objetiva oferecer solução de moradia adequada por intermédio de intervenções voltadas ao melhor aproveitamento do espaço urbano, possibilitando a aquisição de imóveis para fins habitacionais, conjugada com a realização de obras e serviços destinados à:

- a) mudança de uso ou reabilitação de prédios existentes, ocupado ou não, visando à produção de unidades habitacionais e usos correlatos; ou
- b) reurbanização ou reparcelamento ou reconstrução de edificações ou terrenos, que resulte em unidades habitacionais.

3.1 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção, admitindo-se em sua composição, exclusivamente, os itens a seguir especificados, aplicando-lhes as orientações e parâmetros dispostos no item 1 deste Capítulo:

3.1.1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;

3.1.2 OBRAS E SERVIÇOS: valor correspondente à realização de obras e serviços voltados à modificação de uso e ocupação de imóveis, observada a legislação municipal, que resultem em unidades habitacionais;

3.1.3 TRABALHO SOCIAL;

3.1.4 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS;

3.1.5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA; e

3.1.6 GERENCIAMENTO.

4. É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste capítulo, a partir de solicitação do Proponente/Agente Executor e análise técnica de viabilidade efetuada pela CAIXA.

## IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DO FNHIS



Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasses de recursos do FNHIS obedecerão, simultaneamente, aos limites estabelecidos nos quadros a seguir, por família beneficiada e por custo total da intervenção:

### 1 Por família beneficiada

Valores em R\$ 1,00

Região	Municípios	(1)	(2)	
			Verticais	Horizontais
Sul	Todos	11.000,00	31.500,00	28.700,00
Sudeste	Integrantes de regiões metropolitanas	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	Demais	11.000,00	32.200,00	29.400,00
Centro Oeste	Distrito Federal	11.000,00	36.400,00	33.600,00
	Demais	11.000,00	29.400,00	27.300,00
Norte	Todos	11.000,00	30.100,00	27.300,00
Nordeste	Integrantes de regiões metropolitanas	11.000,00	32.200,00	29.400,00
	Demais	11.000,00	28.700,00	25.900,00

#### Legenda:

(1) Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas na modalidade PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE LOTES URBANIZADOS.

(2) Limites aplicáveis, para cada uma das famílias beneficiárias da intervenção, nos casos em que estas venham a ser contempladas nas modalidades PRODUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS ou REQUALIFICAÇÃO DE IMÓVEIS.

1.1 Os limites descritos poderão ser acrescidos dos custos relativos ao trabalho social.

1.2 Fica definida como unidade habitacional vertical, aquela cujos pavimentos superior e térreo sejam destinados a núcleos familiares distintos.

## 2 Por intervenção:

Déficit habitacional total do município (nº domicílios)	Valor máximo do repasse (R\$)
Até 9.999	1.000.000,00
De 10.000 a 29.999	2.500.000,00
Acima de 30.000	5.000.000,00

2.1 Serão utilizados os números e conceitos do estudo intitulado “*Déficit Habitacional no Brasil 2007*”, elaborado pela Fundação João Pinheiro/MG, com base no Censo IBGE 2000 (FJP/MCIDADES/Junho 2009), disponibilizado no sítio eletrônico do MCI-DADES.

### X CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS FINAIS

O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade dos Proponentes/Agentes Executores e deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios de atendimento:

- a) cidadãos idosos, na forma da Lei nº 10.741, 1º de outubro de 2003, ou cidadãos portadores de necessidades especiais, na forma do Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- b) famílias com menor renda per capita;
- c) famílias com maior número de dependentes; e
- d) mulheres responsáveis pelo domicílio.

1. A juízo dos Proponentes/Agentes Executores, poderão ser incorporados outros critérios de prioridade, desde que busquem retratar a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários.

2. É vedada a seleção de beneficiário final que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;
- b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país;
- c) já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União; ou



d) possua renda familiar mensal superior a R\$ R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

2.1 Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente/Agente Executor deverá:

- a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item anterior;
- b) apresentar à CAIXA o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadÚnico, juntamente à apresentação do projeto de trabalho social; e
- c) após a conclusão das obras, apresentar à CAIXA a lista dos beneficiários que efetivamente receberam benefícios, por meio do preenchimento do CadÚnico.

2.1.1 O registro do benefício decorrente do contrato de repasse no CadÚnico deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

2.1.2 Antes da assinatura do contrato, de posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a CAIXA consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Agente Executor as restrições detectadas.

2.1.3 Após a conclusão das obras, de posse da relação de beneficiários que efetivamente foram beneficiados, a CAIXA consultará o CadÚnico e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, a faixa de renda da família beneficiada e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente/Agente Executor as restrições detectadas.

## **XI CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

Serão consideradas prioritárias as propostas, apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, que atendam aos critérios relacionados neste item:

- a) possuir projeto básico desenvolvido da área de intervenção;
  - a.1) o projeto básico é aqui definido pelo conjunto de elementos, necessário e suficiente, para caracterizar as obras e os serviços, que assegurem a viabilidade técnica e



- o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, contendo, no mínimo: mapa da cidade com a localização da região do empreendimento; planta do loteamento; projeto completo da unidade habitacional; projetos das ações de infraestrutura; memorial descritivo; orçamento discriminado; e cronograma físico-financeiro;
- b) possuir projeto-executivo desenvolvido da área de intervenção;
    - b.1) o projeto-executivo é definido pelo artigo 6º, inciso X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - c) atender à população em áreas sujeitas a situações de risco de vida, tais como erosões, deslizamentos, enchentes, desmoronamentos, cabeceiras de aeroportos, áreas de servidão de redes de energia elétrica, poldutos, linhas férreas e rodovias;
  - d) atender à população em áreas situadas em locais insalubres, tais como lixões, cortiços, palafitas, alagados, mangues, ausência de água potável e esgotamento sanitário;
  - e) atender à população em áreas situadas em locais impróprios para moradia, assim consideradas as ocupações em corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, nascentes e canais), florestas nacionais, reservas extrativistas, reservas de fauna, áreas de proteção permanente (APP), áreas de preservação ambiental (APA), entre outras;
  - f) atender a demandas de segmentos específicos, tais como quilombolas e índios;
  - g) ser considerada prioritária por Conselho Municipal ou Estadual ou órgão de caráter equivalente;
  - h) ser apresentada por entes federados não contemplados, no ano anterior ao da realização da seleção, pelos demais programas de habitação de interesse social geridos pela União, tais como os repasses da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e do próprio FNHIS para aquisição ou produção de unidades habitacionais;
  - i) atender a demanda habitacional decorrente do crescimento demográfico resultante do impacto de grandes empreendimentos de infraestrutura, tais como usinas, hidrelétricas, portos, aeroportos, rodovias e outros;
  - j) ser apresentada por município que possua Termo de Ajustamento de Conduta – TAC assinado com o Ministério Público para implementação de ações voltadas a atender à população objeto da intervenção proposta;



- l) ser apresentada por municípios que possuam maior valor percentual de déficit habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida na publicação “*Déficit Habitacional no Brasil 2007*” (FJP/MCIDADES/Junho 2009)<sup>1</sup>;
- m) atender a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- n) atender à população com problemas de coabitação familiar ou ônus excessivo de pagamento de aluguel; ou
- o) atender à população residente em área de conflito fundiário urbano, assim considerado como a disputa pela posse ou propriedade de imóvel urbano, objeto de instrumento policial ou judicial de interposição de posse, envolvendo famílias de baixa renda, que demandarem a proteção do Estado na garantia do direito humano à moradia e à cidade.
1. Os critérios de seleção constantes das alíneas “b” a “o” serão aplicados somente sobre o conjunto das consultas-prévias que atenderem ao critério constante da alínea “a”.
- 1.1 Os critérios serão aplicados ao conjunto de consultas-prévias apresentadas para cada Unidade da Federação.
2. Será acatada apenas uma proposta por município, quando este for o Proponente/Agente Executor.
- 2.1 Os governos estaduais poderão elaborar quantas propostas julgarem conveniente, observada a restrição de uma proposta por município.
- 2.2 As propostas poderão contemplar mais de uma área ou mais de um projeto.
- 2.3 Fica automaticamente cancelada a seleção de proposta que venha a apresentar, na fase de contratação, alterações nas informações prestadas por meio da consulta-prévia, relacionadas aos critérios de seleção.
3. Propostas que objetivem atender população em situação de emergência ou estado de calamidade pública, comprovadamente reconhecidos pelos órgãos competentes, terão prioridade sobre as demais.

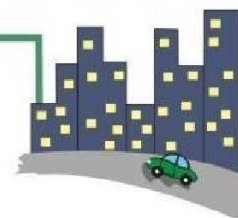
## **XII ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

1 Para os municípios não analisados no estudo, será considerado o déficit habitacional em relação ao total de domicílios da microrregião geográfica a que pertence, excluídos os municípios da microrregião que foram analisados.



As propostas apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) para acesso aos recursos do FNHIS, os Proponentes/Agentes Executores deverão assinar **Termo de Adesão**, na forma estabelecida na Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS, disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br);
- b) para fins de seleção, os Proponentes/Agentes Executores deverão encaminhar suas propostas ao MCIDADES, na forma de consulta-prévia, em formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;
- c) o formulário de consulta-prévia poderá ser preenchido apenas pelo agente público responsável pelo proposta a ser executada;
- d) o processo de seleção levará em conta as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, excetuadas aquelas nominalmente identificadas (emendas parlamentares), o Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício;
- e) a apresentação dos documentos para análise e a celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso por parte dos proponentes que tiverem suas propostas selecionadas pelo MCIDADES, observarão as disposições do Manual de Instruções para Contratação e Execução, disponibilizado no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;e
- f) os contratos de repasse ou termos de compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, ter previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias de exercícios abrangidos pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ficando o desembolso das parcelas vinculado:
  - f.1) ao Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício em curso;
  - f.2) ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato de repasse ou termo de compromisso; e
  - f.3) à execução do objeto pactuado.



### **XIII CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS:**

**Ministério das Cidades**

**Secretaria Nacional da Habitação**

**Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários**

SAUS, Quadra 01, lote 1/6 - Bloco H - Edifício Telemundi II

CEP 70.070-010 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2108-1652 / 2108-1548 / 2108-1948

Fax: (61) 2108-1431

E-mail: [snh-ghis@cidades.gov.br](mailto:snh-ghis@cidades.gov.br)

Internet: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

#### **Programa: Habitação de Interesse Social**

**Ação:** Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social

#### **I – APRESENTAÇÃO**

Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, e entidades privadas sem fins lucrativos, os fundamentos técnicos da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, do Programa de Habitação de Interesse Social, acrescidos das orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e com a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

#### **II – OBJETIVO**

Constitui-se em objetivo da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social a transferência de recursos para estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos para prestação de serviços de assistência técnica buscando atender a elevada parcela da produção de habitações que ocorre no mercado informal, sem qualquer tipo de apoio técnico que permita atingir padrões mínimos de qualidade, de produtividade e de segurança.





### III - DIRETRIZES GERAIS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes gerais:

- a) estabelecimento, no âmbito da Política e do Plano Habitacional de Interesse Social locais, do instituto da Assistência Técnica como componente estratégico para promoção de melhoria habitacional, conforme previsto no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;
- b) fomento e apoio a programas de assistência técnica para habitação de interesse social, promovidos por estados, Distrito Federal, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, no processo de provisão de habitação de interesse social;
- c) inserção e participação da sociedade no fornecimento de assistência técnica para habitação de interesse social, incentivando a formação de parcerias com unidades de ensino, núcleos de extensão das universidades, entidades profissionais, empresariais, outros entes públicos, organizações não-governamentais e entidades da sociedade civil;
- d) multidisciplinaridade do serviço de assistência técnica, incluindo mobilização, participação e desenvolvimento social das comunidades, para ampliação do acesso a programas de financiamento à produção habitacional e regularização fundiária, além da assistência técnica para produção e melhoria habitacional no contexto da auto-gestão;
- e) promoção de ações que visem à sustentabilidade do ambiente construído, com redução do desperdício, aumento da vida útil das construções, melhoria dos padrões de conforto ambiental e melhoria da qualidade e produtividade das obras, com participação da cadeia produtiva do setor;
- f) fomento e apoio à regulação, à ocupação e ao uso do solo urbano, de acordo com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, nos Planos Diretores Participativos e nos Planos Habitacionais de Interesse Social, especialmente nas Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS); e
- g) promoção da regularização fundiária, por meio da implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas, que objetivem a regularização do uso e ocupação das habitações.

#### IV - DIRETRIZES ESPECÍFICAS



As propostas apresentadas no âmbito da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes específicas:

- a) articulação de programas e projetos habitacionais para as famílias de baixa renda com programas de financiamento e micro crédito desenvolvidos nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, destinando-os, principalmente, para a auto-gestão coletiva ou individual;
- b) associação de parâmetros de qualidade com menor custo, propiciando assim economia de escala;
- c) incentivo aos agentes que compõem a cadeia produtiva da construção civil para desenvolvimento de pesquisas e incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional, desde o projeto até a edificação da habitação de interesse social;
- d) atendimento, prioritário, à mulher responsável pelo domicílio, às comunidades quilombolas, indígenas, ciganas e outras de cunho étnico-racial ou de populações tradicionais, além de segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social (trabalhadoras domésticas, catadores de material reciclável, ex-colonos de hanseníase etc.), bem como observar os mecanismos legais de cotas para idosos e portadores de necessidades especiais;
- e) incentivo à implementação de mecanismos permanentes de assistência técnica aos programas e ações de habitação de interesse social, buscando integrá-los ao plano local de habitação, constituindo uma das formas de enfrentamento ao déficit habitacional local;
- f) valorização, enriquecimento e aperfeiçoamento de formas construtivas adequadas às especificidades regionais; e
- g) promoção dos controles de uso, de ocupação e fiscal do solo, por meio da vinculação orgânica com os serviços de licenciamento locais.



## **V - ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

Os recursos da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU, da Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) contrapartida dos Proponentes / Agentes Executores; e,
- c) outras que vierem a ser definidas.

1. A contrapartida dos Proponentes / Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos, excetuada a contrapartida mínima das Entidades Privadas sem Fins Lucrativos que é fixada em 1% (um por cento) do valor total do objeto do contrato de repasse / termo de compromisso.

1.1 A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

1.1.1 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio ou contrato de repasse / termo de compromisso, em conformidade com a execução do objeto.

1.2 O Proponente / Agente Executor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do contrato de repasse / termo de compromisso.

2. É vedada a aceitação, como contrapartida ou como item integrante do valor de investimento, de obras e serviços executados antes da assinatura do contrato de repasse / termo de compromisso.

## **VI - QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**

As propostas de acesso aos recursos do FNHIS para execução da ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social serão apresentadas por intermédio de preenchimento de consulta-prévia, em meio eletrônico, exclusivamente pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal ou pelos dirigentes máximos de entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas nos termos deste manual.



1. Consideram-se entidades privadas sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

1.1 É vedada a celebração de contratos de repasse / termos de compromisso com cooperativas que prevejam, em seu estatuto, a possibilidade de distribuição do excedente financeiro entre seus membros.

1.2 São considerados dirigentes aqueles que possuam vínculo com a entidade privada sem fins lucrativos e detenham qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.


## **VII - PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

### **1. Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- a) realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados da ação;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação da ação;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução da ação;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Agentes Executores com vistas à celebração dos contratos de repasse / termos de compromisso;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento da ação.

### **2. Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse / termos de compromisso, após análise e seleção pelo MCIDADES, promovendo sua execução orçamentário-financeira;

- 
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
  - c) verificar o enquadramento do objeto às diretrizes gerais e específicas incluídas neste manual;
  - d) manter o MCIDADES informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações; e
  - e) observar as disposições da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006.


### **3. Administração pública dos Estado, Municípios ou do Distrito Federal, ou Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, na qualidade de Proponentes/ Agentes Executores:**

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta - prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) cumprir, integralmente, as diretrizes deste manual;
- d) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste manual;
- e) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União; e
- g) fornecer ao MCIDADES e a CAIXA, sempre que solicitadas, informações que permitam acompanhar a execução e avaliar os resultados da ação.

3.1 As entidades privadas sem fins lucrativos deverão, ainda, apresentar, ao MCIDADES e à CAIXA, sempre que solicitados, seus atos constitutivos e elementos que comprovem seu regular funcionamento.

### **4. Famílias atendidas, na qualidade de Beneficiários, responsáveis por:**

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos;

- 
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do objeto pactuado, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa;
- e
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

## **VIII - CONSTITUIÇÃO E HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Nos casos em que a ação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social for operada por entidades privadas sem fins lucrativos, estas deverão estar legalmente constituídas por, no mínimo, três anos, até a data da chamada pública para habilitação, e seus estatutos sociais deverão contemplar, para seus associados, a provisão habitacional, a atuação como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção ou melhoria habitacional.

1. Admitir-se-á a participação de:

- a) fundações, que contemplem, em seus estatutos sociais, a provisão habitacional, a atuação como agente promotor de habitação de interesse social, produção ou melhoria habitacional; ou a elaboração de projetos técnicos de habitação de interesse social;
- b) federações, de caráter nacional, estadual ou municipal, que agreguem associações de moradores ou entidades assemelhadas, que contemplem, em seus estatutos sociais, a provisão habitacional, a atuação como agente promotor de habitação de interesse social produção ou melhoria habitacional; ou a elaboração de projetos técnicos de habitação de interesse social; ou
- c) entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional atuando em abrangência nacional, regional, ou local, e que objetivem o atendimento à população urbana ou rural, ficando o atendimento desta última limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à ação, de acordo com o perfil do déficit habitacional brasileiro.

2. Para fins de habilitação, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão apresentar à CAIXA, nos prazos estabelecidos em cronograma divulgado por Portaria do MCIDADES:

- a) declaração de funcionamento regular, conforme modelo definido no Anexo I, inclusive com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fa-



zenda – CNPJ, nos últimos três anos, emitida no exercício correspondente ao da habilitação, por três autoridades locais, vinculadas ao local da sede da entidade, aqui definidas como:

a.1) representantes de órgãos da administração municipal ou estadual, direta ou indireta, ligados às áreas de produção de habitações de interesse social ou urbanização e regularização de assentamentos precários, prestação de serviços de saneamento ou regularização fundiária; ou

a.2) membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário ou do Ministério Público;

b) estatuto social atualizado, devidamente registrado;

c) atas de constituição e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;

d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF;

e) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

f) declaração do dirigente máximo da entidade informando acerca da:

f.1) não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto a não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito, em relação aos dirigentes, proprietários ou controladores da entidade;

f.2) não ocupação de cargo ou emprego público no âmbito da administração pública federal por parte dos dirigentes, proprietários ou controladores da entidade; e

f.3) ausência de vínculo por parte dos dirigentes, proprietários ou controladores da entidade, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, com os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, das esferas federal, estadual ou municipal, ou do Tribunal de Contas da União - TCU, ou servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao MCIDADES.

3. É vedada a habilitação de entidade privada sem fins lucrativos que:

a) esteja com pendência pecuniária registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

b) não apresente o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, previsto no Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001;



c) apresente pendências ou irregularidades nas prestação de contas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI ou no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV; ou

d) esteja em situação irregular com contratos firmados, como partícipes ou intervenientes, com a CAIXA.

4. Serão consideradas habilitadas as entidades que comprovem o atendimento ao disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Capítulo.

4.1 A habilitação constitui-se em pré-requisito para que a entidade venha a pleitear repasse de recursos do FNHIS.

4.2 O processo de habilitação será precedido de chamada pública, na forma definida pelo MCIDADES, a cada exercício orçamentário.

4.3 O processo de habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos iniciar-se-á pelo preenchimento de formulário específico, disponível, para consulta, no sítio eletrônico do MCIDADES.

4.4 O preenchimento do formulário e a entrega dos documentos necessários à habilitação serão efetuados junto à CAIXA.

4.4.1 Dentro do prazo previsto para o recebimento de documentação, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão atualizá-la junto à CAIXA.

4.5 A CAIXA validará a documentação apresentada pelas entidades, verificando sua adequação ao disposto nos itens 1, 2 e 3 deste Capítulo, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

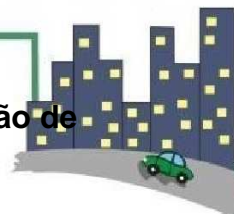
4.6 O MCIDADES homologará, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, e divulgará, em seu sítio eletrônico, relação das entidades habilitadas, a partir da validação da documentação executada pela CAIXA, garantido o direito de interposição de recurso nos prazos normativamente previstos.

## **IX - COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO E MODALIDADES**

A ação de Assistência à Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social será implementada por intermédio das modalidades relacionadas neste item:



## 1. Elaboração de projetos para produção habitacional e urbanização de assentamentos precários



Esta modalidade contempla a elaboração de projetos técnicos de arquitetura e urbanismo, de engenharia, recuperação ambiental, trabalho social e regularização fundiária necessários para execução de empreendimentos que configurem a **urbanização de assentamentos precários (UAP)** ou a **produção de habitação de interesse social (HIS)**, na forma definida nos correspondentes manuais específicos dessas ações, quando custeadas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

1.1 As solicitações de recursos para elaboração de projetos destinados à execução de empreendimentos que configurem **urbanização de assentamentos precários (UAP)** poderão ser realizadas somente por estados, Distrito Federal e municípios.

1.2 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos para elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento e será composto, obrigatoriamente, pelos itens a seguir discriminados:

- a) contratação de consultoria e de serviços técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, envolvendo horas técnicas; e
- b) contratação de consultoria/serviços para a divulgação, mobilização e apoio à participação da sociedade civil na elaboração dos projetos.

1.3 O valor do repasse da União para pagamento do projeto será limitado ao valor obtido a partir do cálculo do valor de investimento previsto para execução do empreendimento, conforme segue:

- a) Projetos para **urbanização de assentamentos precários**: limitados a 3% (três por cento) do valor previsto para execução do empreendimento, obtido por intermédio da multiplicação da estimativa do número de famílias a serem beneficiadas por R\$ 11.000,00 (onze mil reais); ou
- b) Projetos para **produção de habitação de interesse social**: limitados a 1,5% (um e meio por cento) do valor previsto para execução do empreendimento, obtido por intermédio da multiplicação da estimativa do número de famílias a serem beneficiadas por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



1.3.1 Esses valores devem incluir os custos de elaboração dos projetos de arquitetura e urbanismo, de engenharia, trabalho social e, conforme o caso, regularização fundiária e recuperação ambiental.

1.3.2 O valor do repasse da União para pagamento do projeto será estabelecido pela CAIXA após análise de orçamento / cronograma de atividades da equipe técnica que desenvolverá as atividades.

1.4 Os projetos para **urbanização de assentamentos precários** deverão ser elaborados com vistas à:

- a) assegurar a adoção de medidas efetivas para a estabilização da expansão da ocupação da área;
- b) atender exclusivamente a área de intervenção definida;
- c) adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere;
- d) contemplar o atendimento a todas as necessidades básicas diagnosticadas na área, especialmente em relação à eliminação de riscos, adoção de medidas de desadensamento com reordenamento da ocupação, visando eliminar a subnormalidade habitacional, e a regularização do assentamento do ponto de vista jurídico-fundiário em favor das famílias moradoras; e
- e) adequar o sistema viário, de forma a possibilitar acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais.

1.5 Tanto os projetos para **urbanização de assentamentos precários** como os destinados à **produção de habitação de interesse social** deverão prever investimentos necessários a assegurar que os beneficiários disponham, ao fim de sua execução, no mínimo, de serviços básicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, vias de acesso, energia elétrica, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulicos, direitos de uso ou de propriedade dos terrenos, e riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

1.6 Os projetos contratados nesta modalidade deverão conter detalhes e escalas recomendadas em normas técnicas específicas, respeitadas as características de cada situação, e apresentar os requisitos descritos a seguir:

**1.6.1 Projeto de Edificação da Unidade Habitacional:**

- a) situação;



- b) locação;
- c) arquitetura – planta baixa, cortes, fachadas, cobertura, detalhes construtivos;
- d) fundações e, se for o caso, relatório de sondagem e ensaio geotécnico;
- e) estrutura;
- f) instalações hidráulico/sanitárias;
- g) instalações elétricas;
- h) composição de custos;
- i) cronograma de execução; e
- j) memorial descritivo e de cálculo.

#### **1.6.2 Projeto de Urbanização e Parcelamento do Solo:**

- a) diagnóstico urbanístico e planialtimétrico cadastral;
- b) relatórios de sondagem e, se for o caso, ensaios geotécnicos complementares que garantam o mapeamento e caracterização do solo local;
- c) projeto urbanístico da área;
- d) projetos de pavimentação e drenagem;
- e) projeto de esgotamento sanitário;
- f) projeto de abastecimento de água potável;
- g) projeto de iluminação pública e ligação domiciliar de energia;
- h) projeto de remoção e remanejamento de moradias;
- i) composição de custos;
- j) cronograma de execução; e
- k) memorial descritivo e de cálculo.

#### **1.6.3 Projeto de Recuperação Ambiental:**

- a) projeto de canalização de córregos;
- b) projeto de contenção de encostas;
- c) dispositivos para coleta e armazenamento de lixo;
- d) projeto de arborização e paisagismo local;
- e) plano de mitigação de impactos e passivos;
- f) composição de custos;
- g) cronograma de execução; e
- h) memorial descritivo e de cálculo.

#### **1.6.4 Projeto de Regularização Fundiária:**

- a) levantamento das questões de domínio da gleba;



- b) levantamento das condições de ocupação do assentamento;
- c) metodologia de regularização fundiária, mobilização social da comunidade e dos parceiros;
- d) levantamento dos aspectos relacionados à legislação urbanística e ambiental;
- e) levantamento das situações de risco;
- f) estratégia de regularização fundiária plena da área, identificando:
  - f.1) áreas a serem regularizadas e, se houver necessidade, as edificações que serão relocadas ou realocadas;
  - f.2) limites dos lotes que serão regularizados;
  - f.3) vias de circulação existentes ou projetadas e, se possível, as outras áreas destinadas a uso público;
  - f.4) medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;
  - f.5) condições para promover a segurança da população em situações de risco;
  - f.6) medidas previstas para adequação da infraestrutura básica;
  - f.7) instrumentos de regularização fundiária;
- g) composição de custos;
- h) cronograma de execução de atividades; e
- i) memorial descritivo.

#### **1.6.5 Projeto de Trabalho Social:**

- a) caracterização da área de intervenção e do entorno;
- b) caracterização socioeconômica da população beneficiária;
- c) identificação dos níveis de organização da população;
- d) justificativa do projeto;
- e) objetivos a serem alcançados;
- f) metodologia de implantação dos trabalhos;
- g) plano de reassentamento ou remanejamento de famílias, se for o caso;
- h) composição da equipe técnica;
- i) metodologia de avaliação;
- j) identificação de parcerias;
- k) composição de custos; e
- l) cronograma de execução de atividades.

## 2 Assistência técnica para melhoria / conclusão / construção de unidades habitacionais



Esta modalidade contempla a contratação de mão-de-obra especializada para acompanhamento ou execução de obras de melhoria, conclusão ou construção de unidades habitacionais executadas por famílias de baixa renda, em regime de mutirão, autoconstrução ou autogestão, podendo ser contempladas, exclusivamente, famílias que residam em áreas de urbanização consolidada e assentamentos passíveis de regularização urbana ou fundiária.

2.1 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de contratação de consultoria e serviços técnicos temporários envolvendo horas técnicas, obrigatoriamente, pelos três itens a seguir discriminados, destinados:

- a) ao acompanhamento e execução de obras de melhoria, conclusão ou construção de unidades habitacionais;
- b) à divulgação, mobilização e apoio à participação da sociedade civil; e
- c) à capacitação das famílias beneficiadas com melhorias / construções de unidades habitacionais na área de construção civil.

2.2 O valor do repasse da União para pagamento da mão-de-obra especializada será limitado ao resultado obtido a partir do cálculo do valor de investimento previsto para execução das obras de melhoria, conclusão ou construção de unidades habitacionais, conforme segue:

- a) Assistência Técnica para **melhoria habitacional**: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para execução do empreendimento, obtido por intermédio da multiplicação da estimativa do número de unidades habitacionais a serem melhoradas por R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- b) Assistência Técnica para **produção habitacional**: limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para execução do empreendimento, obtido por intermédio da multiplicação da estimativa do número de unidades habitacionais a serem produzidas por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

2.3 O valor do repasse da União para pagamento dos serviços especializados será estabelecido pela CAIXA, após análise de orçamento / cronograma de atividades da equipe técnica que desenvolverá as atividades.



2.4 O acompanhamento e execução de obras de melhoria, conclusão ou construção de unidades habitacionais pressupõe a existência prévia dos projetos técnicos de arquitetura e engenharia ou a sua elaboração com recursos dessa modalidade.

2.5 As obras de melhorias habitacionais de que trata essa modalidade devem ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

2.6 Os Proponentes / Agentes Executores deverão definir o polígono onde serão executadas as obras de melhoria, conclusão ou construção de unidades habitacionais que contemple no mínimo 40 (quarenta) e no máximo 200 (duzentos) beneficiários.

3. É responsabilidade dos Proponentes / Agentes Executores o processo de seleção dos beneficiários e das áreas onde serão executadas tanto as obras de melhoria, conclusão ou construção de unidades habitacionais quanto à elaboração dos projetos técnicos.

4. Os beneficiários deverão possuir renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.395,00 (um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

5. As modalidades descritas neste capítulo deverão ser executadas necessariamente com a participação dos beneficiários, cabendo aos Proponentes / Agentes Executores definirem como se dará a discussão e pactuação durante as fases que compõem a prestação dos serviços de assistência técnica.

6. Estão vedadas inscrições para as duas modalidades na mesma área de intervenção.

7. Poderão ser apresentadas até duas propostas por Proponente / Agente Executor, sendo que cada proposta deve contemplar uma área de intervenção diferente.

8. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

8.1 A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.



8.2 A cotação prévia de preços será realizada por intermédio do SICONV, conforme os seguintes procedimentos:

- a) a entidade registrará a descrição completa e detalhada do objeto a ser contratado, que deverá estar em conformidade com o Plano de Trabalho, especificando as quantidades no caso da aquisição de bens;
- b) a convocação para cotação prévia de preços permanecerá disponível no SICONV pelo prazo mínimo de cinco dias e determinará:
  - b.1) prazo para o recebimento de propostas, que respeitará os limites mínimos de cinco dias, para a aquisição de bens, e quinze dias para a contratação de serviços;
  - b.2) critérios para a seleção da proposta que priorizem o menor preço, sendo admitida a definição de outros critérios relacionados a qualificações especialmente relevantes do objeto, tais como o valor técnico, o caráter estético e funcional, as características ambientais, o custo de utilização, a rentabilidade; e
  - b.3) prazo de validade das propostas, respeitado o limite máximo de sessenta dias;
- c) o SICONV notificará automaticamente, quando do registro da convocação para cotação prévia de preços, as empresas cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que pertençam à linha de fornecimento do bem ou serviço a ser contratado;
- d) a entidade privada sem fins lucrativos, em decisão fundamentada, selecionará a proposta mais vantajosa, segundo os critérios definidos no chamamento para cotação prévia de preços; e
- e) o resultado da seleção a que se refere o inciso anterior será registrado no SICONV.

8.3 A cotação prévia de preços no SICONV será desnecessária:

- a) quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra ou ainda para obras, serviços e compras da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e b) quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, devendo comprovar tão-só os preços que aquele próprio fornecedor já praticou com outros demandantes.

8.4 O registro, no SICONV, dos contratos celebrados pelo Proponente/Agente Executor na execução do objeto é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas referentes ao contrato de repasse.



8.5 Cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços das entidades sem fins lucrativos deverá ser realizado ou registrado no SICONV contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;
- b) elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- c) comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e
- d) documentos contábeis relativos ao pagamento.

8.6 Nas contratações de bens, obras e serviços as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

9. Os Proponentes /Agentes Executores públicos deverão observar as normas que regem os procedimentos de licitação, consoante art. 49 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

10. É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros referentes à composição do investimento, a partir de solicitação do Proponente / Agente Executor e análise técnica de viabilidade da CAIXA.

## **X - CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

No processo de seleção serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, acatando como prioritárias as propostas que vierem a atender os critérios relacionados a seguir:

- a) beneficiem população residente em município onde existam assentamentos precários, segundo o estudo cartográfico denominado “Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil”- CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007;
- b) beneficiem população residente em município que possua maior valor percentual de déficit habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida na publicação “Déficit Habitacional no Brasil 2000” - FJP/MCIDADES/2000;
- c) beneficiem população residente em assentamento precário ou vazio urbano, definidos como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) ou Áreas Especiais de Interesse Social (AEIS);





d) beneficiem população residente em município que possua parcerias formais com instituições de ensino, programas de extensão universitária, entidades profissionais e organizações não-governamentais sem fins lucrativos para prestação de serviços de assistência técnica; e

e) atendam famílias beneficiadas com recursos para construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional ou para requalificação de imóveis situados em áreas centrais, cujas obras e serviços venham a ser executados por meio do processo de autogestão habitacional, que garanta padrões mínimos de salubridade, segurança e habitabilidade das edificações.

## **XI - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

Para acesso aos recursos do FNHIS, estados, Distrito Federal e municípios deverão assinar Termo de Adesão, na forma estabelecida na Resolução nº 24, de 18 de fevereiro de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS, disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br).

1. O Termo de Adesão não se aplica quando os Proponentes / Agentes Executores forem entidades privadas sem fins lucrativos.

2. Para fins de seleção, os Proponentes / Agentes Executores deverão encaminhar suas propostas ao MCIDADES, na forma de consulta - prévia, em formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

2.1 Quando o Proponente / Agente Executor for entidade privada sem fins lucrativos, o encaminhamento da consulta – prévia será precedido da habilitação descrita no capítulo VIII.

2.2 O formulário de consulta-prévia poderá ser preenchido apenas pelo agente público ou dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos, responsável pela proposta a ser executada.

2.3 O processo de seleção levará em conta as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, excetuadas aquelas nominalmente identificadas (emendas parlamentares), e o Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício.

3. A apresentação dos documentos para análise e a celebração de contratos de repasse / termos de compromisso por parte dos Proponentes / Agentes Executores que tiverem suas propostas selecionadas pelo MCIDADES observarão as disposições do



Manual de Instruções para Contratação e Execução, em vigor, a ser aprovado por ato deste Ministério e disponibilizado no sítio eletrônico: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

3.1 As propostas selecionadas pelo MCIDADES e aprovadas tecnicamente pelo Agente Operador serão contratadas mediante celebração de termo de compromisso, nos termos da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, quando integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, ou mediante celebração de contrato de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008.

4. Os contratos de repasse / termos de compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, ter previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias de exercícios abrangidos pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ficando o desembolso das parcelas vinculado:

- a) ao Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício em curso;
- b) ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato de repasse / termo de compromisso ou termo de compromisso; e
- c) à execução do objeto pactuado.

## **XII - CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS:**

**Ministério das Cidades**

**Secretaria Nacional da Habitação - SNH**

**Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP**

SAUS Quadra 01 - Bloco H - Edifício Telemundi II - 10º andar

CEP 70.070-010 - Brasília - DF

Telefones: (61) 2108-1652 / 2108-1963 / 2108-1548 / 2108-1948

Fax: (61) 2108-1431

E-mail: [snh-ghis@cities.gov.br](mailto:snh-ghis@cities.gov.br)

Internet: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

### **Programa: Habitação de Interesse Social**

**Ação:** Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social



## **I APRESENTAÇÃO**

Este manual tem como objetivo apresentar à administração pública municipal, estadual e do Distrito Federal os fundamentos técnicos da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, do Programa de Habitação de Interesse Social, e das duas modalidades que a compõem, acrescidos das orientações necessárias ao processo de apresentação e seleção de propostas, além da execução dos termos de compromisso a serem assinados, conforme regulamentação do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

1 É vedada a participação de estados e municípios selecionadas em exercícios anteriores para fins de execução desta ação.

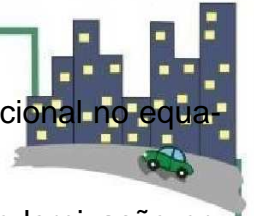
## **II OBJETIVO**

A ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social tem como objetivo viabilizar recursos financeiros a estados, municípios e ao Distrito Federal para a elaboração ou revisão de Plano Local de Habitação de Interesse Social, instrumento para a formulação e implementação de políticas habitacionais locais que garantam o acesso à moradia digna.

## **III DIRETRIZES**

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social observarão as seguintes diretrizes:

- a) incentivo à gestão democrática e ao controle social, por meio de processos participativos no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange à habitação de interesse social;
- b) sensibilização e estímulo à participação de todos os agentes públicos e privados, da sociedade organizada, dos setores técnicos e acadêmicos na formulação e implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;
- c) apoio às ações de planejamento e gestão na área habitacional, de forma a potencializar programas, ações e recursos, com a identificação das interfaces de ação no território realizadas pelos três níveis de governo, em especial aquelas destinadas a atender famílias de baixa de renda;
- d) produção e aprimoramento de dados, informações e análises da problemática urbana e habitacional local e regional, de modo a orientar a atuação do conjunto de ato-



res públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional no equacionamento do déficit habitacional;

e) promoção de ações de desenvolvimento institucional visando à modernização organizacional, a capacitação técnica de agentes públicos e privados e a atualização do quadro legal-normativo;

f) implementação dos instrumentos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia digna, previstos no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e nos Planos Diretores Participativos;

g) articulação das ações e mecanismos de planejamento habitacional, principalmente o Plano Habitacional de Interesse Social, o Fundo de Habitação de Interesse Social e seu Conselho Gestor, com os componentes de planejamento territorial, de política fundiária, de mobilidade urbana e de saneamento ambiental, em especial o Marco Regulatório do Saneamento, de que trata a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

h) promoção e apoio aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal para a criação de Fundos de Habitação de Interesse Social e seus respectivos Conselhos Gestores, de forma que o Plano Habitacional de Interesse Social seja o instrumento para a tomada de decisão do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social;


i) garantia da alocação de recursos destinados à habitação de interesse social em fundo local, com dotação orçamentária própria, para implementar as ações previstas no Plano Habitacional de Interesse Social;

j) estabelecimento de mecanismos e instrumentos, locais e regionais, para a regulamentação e fomento à produção de mercado e ampliação da cadeia produtiva, em articulação com os objetivos e diretrizes estabelecidos pelo Plano Habitacional de Interesse Social;

l) incentivo à adoção de mecanismos de avaliação e monitoramento de planos e programas habitacionais, em especial aqueles destinados a atender famílias de baixa de renda;

m) estímulo à associação e à cooperação entre municípios nos processos de planejamento habitacional e gestão urbana e habitacional;

n) apoio aos estados na articulação das ações do setor habitacional em seu território, promovendo a integração dos Planos Habitacionais dos municípios aos planos de de-



envolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios;

o) incentivo à organização de rede local e regional de apoio técnico, jurídico e social para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social difundindo práticas de gestão, elaboração e implementação do planejamento e gestão da política habitacional; e p) garantia de capacitação institucional dos entes federados, de instituições locais e de segmentos da sociedade civil, para que possam elaborar e implementar os Planos Habitacionais de Interesse Social e contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento e da gestão habitacional, particularmente nos casos de contratação de serviços de terceiros por parte dos Proponentes/Agentes Executores assim considerados os estados, o Distrito Federal e os municípios.

#### **IV MODALIDADE, ETAPAS E PRODUTOS**


A ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social é composta exclusivamente pela modalidade Elaboração/Revisão de Planos Locais de Habitação de Interesse Social, que tem por objetivo apoiar os entes federados na produção dos planos habitacionais locais, em consonância com as diretrizes da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e normas complementares do Conselho Gestor do FNHIS.

1 As diretrizes para execução da ação os produtos esperados em cada etapa são descritos no Anexo deste manual.

#### **V ORIGEM DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

Os recursos destinados à ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU, da Unidade Orçamentária do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores; e
- c) outras que vierem a ser definidas.



1 A contrapartida dos Proponentes/Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos.

1.1 A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis.

1.2 A contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do contrato de repasse ou termo de compromisso, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

1.3 A contrapartida por meio de bens e serviços deverá ser economicamente mensurável, devendo constar do contrato de repasse ou termo de compromisso cláusula que indique a forma de aferição do valor correspondente, em conformidade com os valores praticados no mercado.

1.4 O Proponente/Agente Executor deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida estejam devidamente assegurados, no momento da celebração do contrato de repasse ou termo de compromisso.

1.5 É vedada a aceitação, como contrapartida ou como item integrante do valor de investimento, serviços executados anteriormente à data de assinatura do contrato de repasse ou termo de compromisso.


## **VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**

As propostas de participação na ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social serão formuladas, exclusivamente, pelo chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

## **VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

**1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- a) realizar a gestão o acompanhamento e a avaliação da execução e do resultados da ação;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a execução da ação;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução da ação;


- 
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores, com vistas à celebração dos contratos de repasse ou termos de compromisso;
  - e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA; e
  - f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento da ação.

## **2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de Agente Operador, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse ou termos de compromisso, após análise e seleção pelo MCIDADES, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar a compatibilidade dos serviços a serem executados com as diretrizes constantes deste manual;
- d) manter o MCIDADES informado sobre o andamento dos serviços e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados da ação; e
- e) observar as disposições de que trata a Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005 e os Decretos nº. 5.796, de 6 de junho de 2006 e nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

## **3 Administração Pública dos Estados, Municípios ou do Distrito Federal, na qualidade de Proponentes/Agentes Executores, responsáveis por:**

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;
- c) criar e assegurar os canais de participação da sociedade civil na gestão dos recursos financeiros destinados pela União;
- d) instituir, definir atribuições e responsabilidades e coordenar as equipes responsáveis pelos trabalhos;
- e) definir a equipe responsável pela execução dos serviços, informando ao MCIDADES e à CAIXA seus membros e coordenadores, bem como eventuais alterações na sua composição durante a vigência do contrato de repasse ou termo de compromisso;

- 
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União; e
- g) fornecer ao MCIDADES e a CAIXA, sempre que solicitadas, informações que permitam acompanhar a execução e avaliar os resultados da ação.

## **VIII COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

O valor de investimento é representado pelos custos necessários à execução das atividades e serviços previstos neste manual e será composto, exclusivamente, pelos itens a seguir discriminados:

- a) contratação de consultoria e de serviços técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, envolvendo horas-técnicas, despesas com transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar; e
- b) contratação de consultoria/serviços para a divulgação, mobilização e apoio à participação da sociedade civil.

1 É facultado à Secretaria-Executiva do Ministério das Cidades autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens descritos neste capítulo, a partir de solicitação do Proponente / Agente Executor e análise técnica do Agente Operador e da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

## **IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DO FNHIS**

A execução da ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social observará os valores máximos de repasse dos recursos do FNHIS a seguir especificados:

- a) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), nos casos de propostas apresentadas por municípios; ou
- b) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos casos de propostas apresentadas por estados ou pelo Distrito Federal.

1 Os valores de repasse e de cotrapartida adotarão, como referência, a composição de valores de cada uma das etapas e produtos exigidos.

2 Os critérios de aplicação dos recursos estão descritos no Anexo deste manual.





## X CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS

Serão consideradas prioritárias as propostas apresentadas no âmbito da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social, que atendam aos critérios relacionados nos itens a seguir.

1 Nos casos de propostas apresentadas por municípios, serão priorizadas aquelas que:

- a) sejam apresentadas por municípios selecionados para recebimento de recursos orçamentários da União, incluindo os do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, para obras de urbanização de assentamentos precários;
- b) sejam apresentadas por municípios que não tenham sido selecionados em exercícios anteriores para recebimento de recursos da ação de Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social;
- c) sejam apresentadas por municípios onde já exista o Plano Diretor Participativo;
- d) sejam apresentadas por municípios onde existam assentamentos precários, segundo o estudo cartográfico "*Municípios com Precariedade Habitacional no Brasil*" - CEM/CEBRAP/MCIDADES/2007; ou
- e) sejam apresentadas por municípios que possuam maior valor percentual de déficit habitacional em relação ao total de domicílios do município, na forma definida na publicação "*Déficit Habitacional no Brasil 2000*" - FJP/MCIDADES/2000;

2 Nos casos de propostas apresentadas por estados ou pelo Distrito Federal serão priorizadas aquelas que:

- a) sejam apresentadas por entes federados que contem com maior número total de municípios; ou
- b) sejam apresentadas por entes federados que contem com maior déficit habitacional, na forma definida pela publicação "*Déficit Habitacional no Brasil 2005*" - FJP/MCIDADES/2005.

## XI ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DE PROPOSTAS

As propostas apresentadas no âmbito da ação de Apoio à Elaboração dos Planos Habitacionais de Interesse Social obedecerão ao seguinte roteiro:

- a) para acesso aos recursos do FNHIS, os Proponentes/Agentes Executores deverão assinar **Termo de Adesão**, na forma estabelecida na Resolução nº 24, de 18 de feve-



reiro de 2009, do Conselho Gestor do FNHIS, disponível no [sítio eletrônico: www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;

b) para fins de seleção, os Proponentes/Agentes Executores deverão encaminhar suas propostas ao MCIDADES, na forma de consulta-prévia, em formulário eletrônico disponível no [sítio eletrônico: www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;

c) o formulário de consulta-prévia poderá ser preenchido apenas pelo agente público responsável pelo proposta a ser executada;

d) o processo de seleção levará em conta as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, excetuadas aquelas nominalmente identificadas (emendas parlamentares), o Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício;

e) a apresentação dos documentos para análise e a celebração de contratos de repasse ou termos de compromisso por parte dos proponentes que tiverem suas propostas selecionadas pelo MCIDADES, observarão as disposições do Manual de Instruções para Contratação e Execução, disponibilizado no [sítio eletrônico: www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br) ;e

f) os contratos de repasse ou termos de compromisso poderão ser plurianuais, ou seja, ter previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias de exercícios abrangidos pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, ficando o desembolso das parcelas vinculado:

f.1) ao Decreto que estabelece a programação orçamentária e financeira do exercício em curso;

f.2) ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato de repasse ou termo de compromisso; e

f.3) à execução do objeto pactuado.

## **XII CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS:**

**Ministério das Cidades**

**Secretaria Nacional da Habitação**

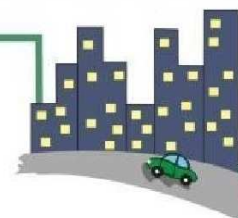
**Departamento de Desenvolvimento Institucional e Cooperação Técnica**

SAUS, Quadra 01, lote 1/6 - Bloco H - Edifício Telemundi II

CEP 70.070-010 - Brasília - DF

Telefone: (61) 2108-1783 / 2108-1505

Fax: (61) 2108-1131  
E-mail: dict-plhis@cidades.gov.br  
Internet: www.cidades.gov.br



## **ANEXO**

### **I INTRODUÇÃO**

A elaboração ou revisão do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS prevê as três etapas descritas a seguir, correspondendo, a cada uma delas, como resultado, um produto específico.

1 Caberá ao município, Distrito Federal ou estado definir como se dará a discussão e pactuação das etapas que compõem o PLHIS com a sociedade, podendo utilizar, para tanto, as instâncias de participação já constituídas.

2 É de fundamental importância a discussão e a pactuação das etapas de elaboração ou revisão do PLHIS em conselhos com finalidade compatível à disposta na Lei nº. 11.124/2005, e no Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, nos locais onde este já estiver constituído.

### **II LIMITES OPERACIONAIS DA MODALIDADE**

O valor de investimento da modalidade é representado pelos custos necessários à execução das atividades e será composto, exclusivamente para contratação de consultoria e de serviços técnicos temporários para elaboração de projetos, estudos e pesquisas, envolvendo horas técnicas, despesas com transporte e diárias de pessoal técnico/auxiliar.

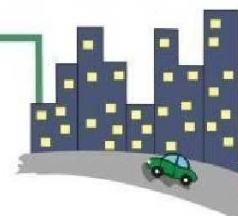
1 É permitida a inclusão de serviços e produção de materiais imprescindíveis à elaboração do plano habitacional local na composição do investimento dos produtos esperados para as Etapas 1, 2 e 3.

1.1 O total de recursos disponibilizados para tais serviços não poderá exceder 20% do valor total do contrato assinado.

1.2 Os repasses e a contrapartida disponibilizada para a execução dos projetos terão por referência a composição de valores de cada uma das 3 etapas exigidas tanto para a elaboração como para a revisão dos planos habitacionais.

1.2.1 A aplicação dos recursos deve ter como parâmetro os seguintes critérios:

a) **Etapa 1 - 20%** (vinte por cento) do valor total do contrato;



- b) **Etapa 2 – 50%** (cinquenta por cento) do valor total do contrato;
- c) **Etapa 3 – 30%** (trinta por cento) do valor do contrato.

1.3 É facultado aos estados, Distrito Federal e municípios, durante o processo de elaboração dos respectivos planos, o desmembramento das etapas 2 e 3.

1.3.1 As duas etapas em questão poderão ser divididas em dois subprodutos cada uma, conforme descrito a seguir:

- a) **Etapa 2:** Subproduto 1 – Levantamento de dados para a formulação do diagnóstico do setor habitacional; e Subproduto 2 – Diagnóstico propriamente dito, compreendendo a análise dos dados levantados e os demais itens exigidos para o Produto 2; e
- b) **Etapa 3:** Subproduto 1 – Proposta preliminar de Plano de Ação; e Subproduto 2 – Plano de Ação propriamente dito, compreendendo os itens exigidos para o Produto 3.

### **III – ETAPAS E PRODUTOS ESPERADOS**

#### **1. ETAPA 1 – PROPOSTA METODOLÓGICA**

Trata-se de uma etapa estruturadora, que se caracteriza pela fase inicial das duas etapas posteriores, norteando os procedimentos a serem adotados em cada uma delas.

##### **1.1 Conteúdo:**

A proposta metodológica, a ser pactuada com a sociedade, deverá conter:

- a) estrutura de coordenação e organização dos trabalhos para elaboração do PLHIS;
- b) atribuições e responsabilidades da equipe de trabalho;
- c) atribuições e responsabilidades dos consultores, em cada etapa de elaboração do PLHIS;
- d) procedimentos para a execução das etapas e produtos do PLHIS;
- e) estratégia de comunicação, mobilização e participação da população, com a identificação dos diferentes atores;
- f) formas de dar publicidade ao início e ao término dos trabalhos com a apresentação da equipe e dos mecanismos de participação popular e de acesso às informações;
- g) cronograma de eventos de discussão com a sociedade, com mapeamento das atividades;
- h) prazos e custos estimados para as três etapas e produtos do PLHIS;
- i) forma de articulação com outros programas e ações.



## 1.2 Produto esperado:

Relatório com a proposta metodológica e todos os conteúdos descritos acima; incluindo a memória e o material comprobatório da participação popular, com lista de presença e fotos do(s) evento(s) realizado(s).

## 2 ETAPA 2 – DIAGNÓSTICO DO SETOR HABITACIONAL

Trata-se de uma etapa que se caracteriza pelo levantamentos de dados e informações técnicas sobre o setor habitacional.

### 2.1 Conteúdo:

O diagnóstico do setor habitacional deverá conter:

- a) inserção regional e características do município, Distrito Federal ou estado: área, população urbana e rural, inserção micro e macro regional – especialmente no que tange à questão fundiária - principais atividades econômicas e outras informações;
- b) atores sociais e suas capacidades: levantamento de informações sobre as formas de organização dos diversos grupos sociais que atuam no setor habitacional e sua capacidade de atuação;
- c) necessidades habitacionais: caracterizar o contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, composição do domicílio, déficit habitacional quantitativo e qualitativo, caracterização de assentamentos precários (favelas e afins), incluindo famílias conviventes e agregados, renda familiar e renda domiciliar, ocupação principal e secundária dos membros maiores de idade, grau de segurança das relações de trabalho e outras;
- d) oferta habitacional: caracterizar a oferta de moradias e solo urbanizado, as condições de acesso às modalidades de intervenção e financiamento habitacional; identificar a oferta e disponibilidade do solo urbanizado para a população de baixa renda, especialmente no que se refere às Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, as diferentes modalidades de construção ou reforma que contribuem para aumentar a oferta de habitações de interesse social; identificar a produção de moradias realizada pela própria população;
- e) marcos regulatórios e legais: levantamento dos marcos regulatórios e legais existentes e daqueles que precisam ser modificados ou elaborados, na perspectiva do



direito à cidade e da garantia do acesso à moradia digna especialmente para a população de baixa renda, como Plano Diretor Participativo, normas de zoneamento, uso e ocupação do solo, Conselho e Fundo Local de Habitação de Interesse Social;

f) condições institucionais e administrativas: capacidade de aplicação de recursos próprios para melhorias das condições habitacionais, identificação de recursos humanos tecnicamente qualificados e equipamentos para realização de serviços habitacionais de infra-estrutura urbana;

g) programas e ações: identificar os programas habitacionais financiados ou executados diretamente pelas administrações locais, pelos demais entes federativos ou por agências bilaterais; os benefícios já realizados e a previsão de atendimentos; e

h) recursos para financiamento: identificar as fontes de recursos existentes e potenciais para financiamento do setor habitacional, os agentes envolvidos e as responsabilidades de cada um.

2.1.1 Para levantamento dos dados e informações técnicas requeridos acima poderão ser utilizados dados secundários, conforme apresentado e indicado pelo MCIDADES.

## **2.2 Produto esperado:**

Relatório que deverá conter o Diagnóstico do Setor Habitacional com todos os conteúdos descritos acima; incluindo a memória e o material comprobatório da participação popular, com lista de presença e fotos do(s) evento(s) realizado(s).

2.2.1 É facultado ao ente beneficiado, como medida para viabilizar um processo contínuo de elaboração do plano habitacional e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos realizados, o desmembramento do Diagnóstico do Setor Habitacional em dois subprodutos:

a) Subproduto 1 – Levantamento de dados para a formulação do diagnóstico do setor habitacional correspondentes à descrição dos itens a, b e c do subitem 2.1 deste Anexo;

b) Subproduto 2 – Diagnóstico do Setor Habitacional propriamente dito, compreendendo a análise dos dados levantados em consonância com os itens d, e, f, g e h do subitem 2.1 deste Anexo.

### 3 ETAPA 3 – ESTRATÉGIAS DE AÇÃO



As estratégias de ação são aqui entendidas como etapa de elaboração do plano de ação.

**3.1** Para o enfrentamento dos problemas habitacionais verificados na Etapa 2 – Diagnóstico do Setor Habitacional, deverão ser apresentados os seguintes itens, que devem ser discutidos e pactuados com a sociedade.

#### **3.2 Diretrizes e objetivos:**

As diretrizes são as orientações que devem nortear a elaboração do PLHIS, levando-se em consideração:

- a) a Política Nacional de Habitação, a política habitacional local, o Plano Diretor Participativo, os eixos de desenvolvimento que impactem a questão habitacional e urbana e o princípio democrático de participação social; e
- b) os planos de saneamento e mobilidade urbana, caso existam, e os eixos de desenvolvimento e ações previstos no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

3.2.1 Os objetivos devem expressar os resultados que se pretende alcançar, ou seja, a situação que deve ser modificada, devendo ser escritos de modo conciso, de modo a evitar generalidades e fornecer uma clara a idéia do que se pretende.

#### **3.3 Programas e Ações:**

Os programas resultam da identificação das necessidades mapeadas durante a Etapa 2 - Diagnóstico do Setor Habitacional, e das diretrizes e objetivos definidos anteriormente. Articulam um conjunto de ações, orçamentárias e não-orçamentárias, integradas, necessárias e suficientes para enfrentar um problema, solucioná-lo ou enfrentar suas causas.

3.3.1 A ação, por sua vez, é uma operação da qual resulta um produto (bens ou serviços) ofertado à sociedade ou que contribui para atender ao objetivo de um programa.

3.3.2 Os programas e ações que compõem o PLHIS devem estar em consonância com os instrumentos do ciclo de gestão orçamentário-financeiro (PPA/LDO/LOA) dos governos locais, estaduais e do Distrito Federal e seu desenho deverá considerar:

- a) a classificação em ordem de importância, dos Programas e Ações a serem abordados no PLHIS, em discussão com a sociedade civil, tais como: produção habitacional e de loteamentos adequados, urbanização e regularização fundiária de assentamen-



tos precários e informais, destinação de áreas urbanas à habitação de interesse social e outros;

b) o porte e a complexidade das questões urbanas locais e regionais, focando em ações de caráter estruturante para a solução das questões de maior gravidade social;

c) a mitigação de impactos negativos causados por investimentos em infra-estrutura de grande e médio porte que tenham conseqüências sobre o setor habitacional (hidrelétricas, plantas industriais);

d) o tempo previsto para implementação das ações previstas no PLHIS (10, 20 anos ou mais) em conformidade com a capacidade de investimento na localidade; e e) as inter-relações e transversalidades regionais, tratadas no seu conjunto, se forem o caso.

### **3.4 Metas, recursos e fontes de financiamento:**

Meta é a quantidade de produto a ser ofertado por Programa e Ação num determinado período de tempo, constituindo-se no resultado intermediário que contribui para o alcance dos objetivos.

3.4.1 A partir do levantamento sobre os recursos e fontes de financiamento feito durante a Etapa 2 - Diagnóstico do Setor Habitacional, deverão ser mapeados os recursos necessários à consecução de cada programa e ação.

3.4.2 Para estimar recursos e fontes por Programa ou Ação, deverão ser verificados valores médios de investimento alocados em programas habitacionais nos anos anteriores e a porcentagem deste investimento em relação ao total do orçamento local.

3.4.3 Para obter recursos suficientes para executar o PLHIS, é necessário verificar capacidade de pagamento e endividamento local, possibilidade de ampliação da captação de recursos financeiros e definição da forma de gestão desses recursos.

3.4.4 Devem ser considerados na composição de investimentos, além das obras, elaboração de projetos, aquisição de terreno, contratação de consultoria, trabalho social, revisão de legislação e outros itens.

3.4.5 As metas, recursos e fontes devem ser expressos em quadro resumo por Programa e Ação num determinado período, a ser definido em conformidade com a capacidade de investimento local.





### **3.5 Indicadores:**

São instrumentos capazes de medir o desempenho dos programas, devendo ser passíveis de aferição e coerentes com o objetivo estabelecido; sensíveis à contribuição das principais ações; e apuráveis em tempo oportuno.

3.5.1 Os indicadores devem permitir, conforme o caso, mensurar a eficácia, eficiência ou efetividade alcançada com a execução do programa.

### **3.6 Monitoramento, Avaliação e Revisão:**

O monitoramento é uma atividade gerencial contínua que se realiza durante o período de execução e operação dos programas e ações.

3.6.1 O PLHIS deverá prever a forma de monitoramento das fases dos Programas e Ações, identificando para cada um o resultado obtido, o prazo, o responsável, a situação e as providências.

3.6.2 A avaliação deve ser sistemática e, de preferência, anual e conter abordagem quanto à concepção, implementação e resultados dos programas e ações do PLHIS, apontando para a necessidade de revisão, se for o caso.

### **3.7 Produto esperado:**

Relatório contendo as estratégias de ação, que deverá conter todos os conteúdos previstos acima; incluindo a memória e o material comprobatório da participação popular, com lista de presença e fotos do(s) evento(s) realizado(s).

3.7.1 É facultado ao ente beneficiado, como medida para viabilizar um processo contínuo de elaboração do plano habitacional e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos realizados, o desmembramento das Estratégias de Ação em dois subprodutos:

a) Subproduto 1 – Proposta preliminar de Plano de Ação, compreendendo os itens exigidos para a Etapa 3, a ser pactuado com a sociedade; e

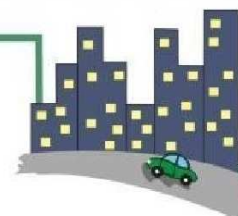
**b) Subproduto 2 – Plano de Ação propriamente dito.**

## **Ação Provisão Habitacional de Interesse Social**

Última modificação 23/11/2009 21:40

### **A Ação**

A ação divide-se em quatro modalidades:



- a) Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais;
- b) Produção ou Aquisição de Lotes Urbanizados;
- c) Requalificação de Imóveis; d) Apoio à Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social.

As modalidades a, b e c são de responsabilidade do Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários da Secretaria Nacional de Habitação e estão descritas no manual para apresentação de propostas do ano de 2008. Para acessar o manual, clique aqui.

A modalidade de letra “d”, Apoio à Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social, é de responsabilidade do Departamento de Produção Habitacional, da Secretaria Nacional de Habitação, descrita em manual específico, que pode ser acessado aqui.

### **Objetivo**


A ação objetiva apoiar estados, Distrito Federal e municípios no acesso da população com renda familiar mensal de até R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais) à habitação digna, regular e dotada de serviços públicos, em localidades urbanas ou rurais, mitigando as desigualdades sociais e contribuindo para a ocupação urbana planejada

### **Seleção de Beneficiários Finais**

O processo de seleção dos beneficiários é responsabilidade dos Proponentes/Agentes Executores e deverá obedecer, no mínimo, aos seguintes critérios de atendimento:

- a) cidadãos idosos, na forma da Lei nº. 10.741, 1º de outubro de 2003, ou cidadãos portadores de necessidades especiais, na forma do Decreto nº. 5.296, de 2 de dezembro de 2004;
- b) famílias com menor renda per capita;
- c) famílias com maior número de dependentes;
- d) mulheres responsáveis pelo domicílio; e
- e) outros critérios, a juízo dos Proponentes/Agentes Executores, desde que com objetivo de melhor retratar a vulnerabilidade socioeconômica dos beneficiários.

É vedada a seleção de beneficiário final que:

- 
- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;
- b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou,
- c) já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.
- d) tenha renda familiar superior a R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais).

### **Modalidades**

- Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais;
- Produção ou Aquisição de lotes urbanizados;
- Requalificação de Imóveis.

### **Modalidade 1: Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais**

- Última modificação 17/01/2008 07:15

Esta modalidade contempla intervenções necessárias à construção ou aquisição de unidades habitacionais em parcelas legalmente definidas de uma área, que venham a dispor, no mínimo, de acesso por via pública, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

### **Composição do Investimento (em que é permitido investir os recursos)**

Os recursos repassados para esta ação podem ser utilizados nas atividades descritas abaixo:



<b>Composição do Investimento</b>	<b>Descrição</b>
<b>PROJETO</b>	Valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento.
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	Valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros
<b>TERRAPLENAGEM</b>	Valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.
<b>TERRENO</b>	Valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização.
<b>AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL</b>	Valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais.
<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	Valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição
<b>PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS</b>	Valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas.
<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	Valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção
<b>ENERGIA ELÉTRICA/LUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	Valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção
<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>	Valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada
<b>PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO</b>	Valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.
<b>EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS</b>	Valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.
<b>TRABALHO SOCIAL</b>	Valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.
<b>MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS</b>	Valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.
<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	Valor correspondente: i) aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta, ou, ainda; ii) aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, nesse caso, a serem pagos somente com recursos de contrapartida.

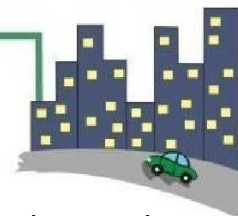
## **Modalidade 2: Produção ou Aquisição de Lotes Urbanizados**

- Última modificação 17/01/2008 07:15

Esta modalidade será implementada pela produção ou aquisição de parcelas legalmente definidas de uma área, em conformidade com as diretrizes de planejamento urbano municipal, dotadas de acesso por via pública e, no seu interior, de soluções adequadas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica.

### **Composição do Investimento (em que é permitido investir os recursos)**

Os recursos repassados para esta ação podem ser utilizados nas atividades descritas abaixo:





<b>Composição do Investimento</b>	<b>Descrição</b>
<b>PROJETO</b>	Valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento.
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>	Valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros
<b>TERRAPLENAGEM</b>	Valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.
<b>TERRENO</b>	Valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização.
<b>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>	Valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição
<b>PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS</b>	Valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, subleito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas.
<b>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>	Valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intradomiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção
<b>ENERGIA ELÉTRICA/LUMINAÇÃO PÚBLICA</b>	Valor correspondente ao custo das obras e serviços para ligações domiciliares e implantação de rede a serem executadas dentro da área de intervenção
<b>DRENAGEM PLUVIAL</b>	Valor correspondente à execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada
<b>PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO</b>	Valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem à contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.
<b>EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS</b>	Valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades identificadas da população beneficiada como, por exemplo, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança.
<b>TRABALHO SOCIAL</b>	Valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.
<b>MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS</b>	Valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.
<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	Valor correspondente: i) aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta, ou, ainda; ii) aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervise e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, nesse caso, a serem pagos somente com recursos de contrapartida.



### **Modalidade 3: Requalificação de Imóveis**

- Última modificação 18/01/2008 14:16

Esta modalidade objetiva oferecer solução de moradia adequada por intermédio de intervenções voltadas ao melhor aproveitamento do espaço urbano, possibilitando:

- a) a aquisição de imóveis para fins habitacionais;
- b) a realização de obras e serviços voltados à mudança de uso e/ou reabilitação de prédios existentes, ocupados ou não, visando à produção de unidades habitacionais e usos correlatos; e,
- c) a realização de serviços e obras voltados à reurbanização ou reparcelamento ou reconstrução de edificações ou terrenos, que resulte em lotes ou unidades habitacionais.

### **Composição do Investimento (como posso investir os recursos)**

Os recursos repassados para esta ação podem ser utilizados nas atividades descritas abaixo:

<b>Composição do Investimento</b>	<b>Descrição</b>
<b>AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS</b>	Valor correspondente à aquisição de imóvel para requalificação.
<b>OBRAS E SERVIÇOS</b>	Valor correspondente à realização de obras e serviços voltados à modificação de uso e ocupação de imóveis, observada a legislação municipal, que resultem em unidades habitacionais ou lotes urbanizados, aplicando-se as correspondentes composições de investimento das modalidades de produção habitacional e lotes urbanizados.
<b>TRABALHO SOCIAL</b>	Valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada.
<b>MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS</b>	Valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.
<b>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>	Valor correspondente: i) aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta, ou, ainda; ii) aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto, nesse caso, a serem pagos somente com recursos de contrapartida.

## **Ação de Apoio à Produção Social da Moradia**

- Última modificação 08/12/2009 13:02



### **Objetivo**

A Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, do Programa de Habitação de Interesse Social, operada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, válida para o período 2008/2011, possui por objetivo apoiar entidades privadas sem fins lucrativos, vinculadas ao setor habitacional, no desenvolvimento de ações integradas e articuladas que resultem em acesso à moradia digna, situada em localidades urbanas ou rurais, voltada a famílias de baixa renda, assim consideradas aquelas que recebam até R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais) de rendimento mensal bruto. A Ação de Produção Social da Moradia será implementada por intermédio das seguintes modalidades: Produção ou Aquisição de Unidades Habitacionais; Produção ou Aquisição de Lotes Urbanizados; e Requalificação de Imóveis.

### **Fonte de Recursos**

Os recursos do programa são do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social acrescidos das contrapartidas obrigatórias das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional.

### **Como Participar**

Podem participar os dirigentes máximos das entidades privadas sem fins lucrativos que tenham sido habilitadas a participar do programa, nos termos do Capítulo III das Resoluções nº 18 e nº 19, de 2008, do Conselho Gestor do FNHIS.

São considerados dirigentes aqueles que possuam vínculo com a entidade privada sem fins lucrativos e detenham qualquer nível de poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, dentre outros.

O repasse de recursos para Produção Social da Moradia é feito após a realização das fases de habilitação e de seleção das propostas apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos.





A habilitação é pré-requisito para que as entidades possam participar da fase de seleção das propostas.

O processo de habilitação inicia-se com o preenchimento de formulário eletrônico específico junto ao Agente Operador da Ação (Caixa Econômica Federal). Nesta etapa, os representantes das entidades privadas sem fins lucrativos também devem apresentar os documentos necessários à habilitação.

O enquadramento e o processo de seleção das propostas são feitos entre as entidades habilitadas, que deverão preencher formulário específico, sob a forma de consulta-prévia, que estará disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades.

Cabe ao Ministério das Cidades a aprovação e a divulgação das propostas selecionadas, que passarão às fases de análise de viabilidade técnica e de contratação, a cargo do Agente Operador (Caixa Econômica Federal).

### **Legislação Básica**

A Ação, por utilizar recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), está sujeita à lei 11.124/2005, de acordo com as alterações feitas após a sanção da lei 11.578/2007.

As regras para a Ação foram definidas por meio das Resoluções nº 18, de 19 de março de 2008, e nº 19, de 16 de junho de 2008, e nº 20, de 17 de setembro de 2008, todas do Conselho Gestor do FNHIS (CGFNHIS). A seleção de 2008 é regida pela Instrução Normativa nº 47, de 8 de outubro de 2008, do Ministério das Cidades, que aprovou seu Manual para apresentação de propostas.

### **Beneficiários Finais**

São considerados beneficiários finais, exclusivamente, os associados da entidade, vedada a participação de:

- a) famílias com renda mensal superior a R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais);
- b) proprietários, promitentes compradores ou titulares de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país;



c) beneficiários de recursos orçamentários da União repassados com a finalidade de provisão habitacional; ou

d) titulares de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país.

A seleção dos beneficiários finais deve obedecer ao disposto no Manual para a apresentação de propostas da Ação, bem como a critérios técnicos, objetivos e previamente definidos, que deverão estar previstos em atas de assembleias ou reuniões ou no regimento interno da entidade.

### **Participantes e Atribuições**

Ministério das Cidades, na qualidade de Gestor, responsável por:

- a) realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados das ações;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação das ações;
- c) consignar recursos no FNHIS para execução das ações;
- d) realizar o processo de análise e seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes/Agentes Executores, com vistas à celebração dos contratos de repasse;
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros para a CEF; e
- f) manter o Conselho Gestor do FNHIS informado da execução e acompanhamento da ação.

### **Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Operador, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse, após seleção pelo Ministério das Cidades, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e verificar a evolução física, o cumprimento do objeto contratual e fornecer condições para quantificar valor de parcela de liberação de recursos para o empreendimento;
- c) verificar o cumprimento da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico de beneficiários do programa por meio do Cadastro Único (CadÚnico), em conformidade com as diretrizes contidas neste Anexo;



- d) manter o Ministério das Cidades informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- e) observar as disposições da Lei nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, bem como do Decreto nº. 5.796, de 6 de junho de 2006;
- f) validar a documentação apresentada no processo de habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos vinculadas ao setor habitacional; e
- g) administrar a participação financeira dos beneficiárias do FNHIS, promovendo sua inclusão no Cadastro de Mutuários – CADMUT.

**Entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de Proponentes/Agentes Executores, responsáveis por:**

- a) encaminhar ao Ministério das Cidades, na forma e condições por este estabelecidas, suas propostas para fins de participação na Ação de Apoio à Produção Social da Moradia;
- b) apresentar, ao Ministério das Cidades e ao Agente Operador, sempre que solicitados, seus atos constitutivos e elementos que comprovem seu regular funcionamento;
- c) gerenciar as obras e serviços necessários à consecução do objeto do repasse dos recursos do FNHIS, responsabilizando-se pela sua conclusão e adequada apropriação pelos beneficiários finais;
- d) selecionar os beneficiários finais, observados os critérios normativamente definidos;
- e) responsabilizar-se pelo aporte da contrapartida mínima aos recursos repassados pelo FNHIS;
- f) prestar contas dos recursos repassados pelo FNHIS; e
- g) fornecer ao Ministério das Cidades e ao Agente Operador, sempre que solicitadas, informações sobre as ações desenvolvidas referentes aos recursos repassados pelo FNHIS.
- h) As entidades privadas sem fins lucrativos deverão ainda promover, junto às prefeituras municipais, o cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).



i) Cabe exclusivamente aos seus respectivos dirigentes pleitear a habilitação das entidades privadas sem fins lucrativos e, uma vez habilitadas, o repasse dos recursos do FNHIS.

**Famílias atendidas – Beneficiários, responsáveis por:**

- a) fornecer, aos Proponentes/Agentes Executores, dados cadastrais e sócio-econômicos na forma prevista no CadÚnico;
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição; e
- d) contribuir, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos efetuados.

**Quadro 1 – Valores máximos de repasse por família beneficiada:**

<b>Modalidades</b>	<b>Regiões do país</b>	<b>Valores máximos de repasse por família</b>
Produção ou aquisição de unidades habitacionais ou requalificação de imóveis	Capitais e demais municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes.	R\$ 30.000,00
	Municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes ou sede de capital estadual, não integrante de regiões metropolitanas ou equivalentes.	R\$ 24.000,00
	Demais municípios	R\$ 18.000,00
Produção ou aquisição de lotes urbanizados	Capitais e demais municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes.	R\$ 10.000,00
	Municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes ou sede de capital estadual, não integrante de regiões metropolitanas ou equivalentes.	R\$ 8.500,00
	Demais municípios	R\$ 7.500,00

**Quadro 2 – Número máximo de famílias por proposta:**

Regiões do país	Número máximo de famílias por proposta
Capitais estaduais e demais municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes	150
Municípios com população urbana igual ou superior a cem mil habitantes ou sede de capital estadual não integrante de regiões metropolitanas ou equivalentes	100
Demais municípios	50

Os limites dispostos no Quadro 1 poderão ser acrescidos em até 20% (vinte por cento), nos casos de construção ou aquisição de unidades habitacionais verticalizadas multifamiliares, admitido ainda o acréscimo referente ao custo do trabalho social.

A população dos municípios tomará por base os números da Contagem da População/2007, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para fins de estabelecimento da população urbana, será utilizado o mesmo percentual em relação à população total do município, observado no Censo Demográfico IBGE /2000.

**Legenda:**

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos interessadas em participar do programa
- (2) Agente Operador
- (3) Ministério das Cidades
- (4) Entidades privadas sem fins lucrativos habilitadas


**ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – OGU**

**HBB**

- Última modificação 07/02/2008 09:35

**O Programa**

Ciente de que o problema das periferias das grandes cidades brasileiras tem origem, não só na pobreza extrema das populações que a elas se agregam, como também no despreparo institucional das administrações municipais para a gestão de



políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social e para o planejamento urbano. O Governo Federal concebeu, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, um programa voltado à superação das condições de subnormalidade em áreas periféricas, por meio da implantação de projetos integrados, associado à capacitação técnica e administrativa desses municípios.

O Programa HABITAR BRASIL BID foi, desse modo, idealizado como um projeto piloto para financiar obras e ações nos municípios capitais de estado ou integrantes de regiões metropolitanas e aglomerados urbanos. O Acordo de Empréstimo entre a União e o BID foi firmado em setembro de 1999, criando o aparato normativo e orçamentário necessário. Desde 2005 estão encerradas as inscrições para entrada de municípios beneficiários do Programa, que prossegue na implementação dos projetos e ações contratados. De 1999 até 2005 foram firmados contratos de repasse com 119 municípios.

O Programa HABITAR BRASIL BID ficou formatado com os seguintes objetivos:

- contribuir para elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida das famílias, predominantemente aquelas com renda mensal de até 3 salários mínimos, que residem em assentamentos subnormais, localizados em Regiões Metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de Estados;
- estimular os governos municipais a desenvolver esforços para atenuar os problemas dessas áreas, tanto nos efeitos como nas causas, inclusive as institucionais, que os originam; e
- aprofundar o conhecimento setorial dos problemas de habitação e infraestrutura urbana do país.

Para atingir esses objetivos, o Programa foi dividido em dois subprogramas, cujas ações são interdependentes e de execução simultânea:

- Subprograma de Desenvolvimento Institucional – DI, com objetivo de capacitar as prefeituras em todos os aspectos pertinentes à gestão do setor habitacional urbano, e desenvolver ações de capacitação e estudos setoriais de interesse do âmbito da política nacional.
- Subprograma de Urbanização de Assentamentos Subnormais – UAS, que trata da implantação e execução de projetos integrados para urbanização de assentamentos subnormais.



## Características

A associação das intervenções urbanas com o componente de apoio técnico e financeiro para aperfeiçoar, modernizar e capacitar as prefeituras municipais, visando melhorar sua atuação local na solução dos problemas urbanos e habitacionais das cidades, como pré-requisito para o acesso aos recursos destinados às obras e ao social, é uma das inovações mais importantes do Programa.

A estratégia de estabelecer que os municípios só teriam acesso aos recursos para urbanização de assentamentos à medida que avançassem nas ações de desenvolvimento institucional, se constitui ponto estrutural do Programa.

A execução de projetos integrados de urbanização é outra característica importante, pois equipes multidisciplinares atuaram em conjunto no trato de diversos aspectos da questão urbana, nas áreas ambiental, social, fundiária e de engenharia. Os projetos, necessariamente, contemplam ações, obras e serviços que proporcionam a superação das condições de subnormalidade de assentamentos habitacionais irregulares, carentes de serviços públicos essenciais, incorporando-os à cidade formal.

Ademais, o programa HBB foi pioneiro no destaque e relevância para o componente social. A participação ativa da comunidade local, desde o planejamento da proposta até a conclusão da execução física das obras e um ano após sua ocupação é ponto basilar para o sucesso da intervenção. Para tanto, são executados projetos de apoio, orientação e mobilização da comunidade, de capacitação profissional, de geração de trabalho e renda, de educação sanitária e ambiental.

Importante também constatar que os dois requisitos básicos definidos para operacionalização do Programa – a constituição de uma unidade responsável por sua execução, que recebeu o nome de Unidade Executora Municipal – UEM, e a elaboração de um Plano Estratégico Municipal para Assentamentos Subnormais – PEMAS –, além de garantirem condições mínimas para execução do Programa, revelaram-se importantes fomentadores do amadurecimento do setor habitacional.

Outrossim, as UEMs contribuíram para a dinamização das atividades ligadas à habitação de baixa renda e a afirmação de uma cultura de planejamento, a partir do conhecimento da realidade local. Em boa parte dos casos, as UEMs, tornaram-se embriões da constituição de órgãos responsáveis pela política habitacional local.



## **Legislação básica**

São aplicáveis ao Programa as diretrizes e regras do contrato de Empréstimo nº 1126 OC/BR, celebrado entre a União e o BID, o Regulamento Operacional, o Manual de Orientações dos Subprogramas DI e UAS e seus anexos.

## **Fontes dos recursos**

Subprograma de Desenvolvimento Institucional (DI):

- Orçamento Geral da União (OGU), máximo de 98% do valor do investimento (VI)
  - Contrapartida do proponente, mínimo de 2% do VI
- Subprograma de Urbanização de Assentamentos Subnormais (UAS):
- Orçamento Geral da União (OGU), máximo de 95% do valor do investimento (VI)
  - Contrapartida do proponente, mínimo de 5% do VI

## **Destinatários Finais**

- Famílias de baixa renda, predominantemente na faixa de até 3 salários mínimos, que residam em assentamentos precários – favelas, mocambos, palafitas, entre outras - localizados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e capitais de estados.
- Setores das prefeituras dedicadas a atividades relacionadas com habitação e desenvolvimento urbano.

## **Participantes e suas Principais Funções**

### **Ministério das Cidades (MCidades)**

Órgão gestor do Programa, com atribuições de promover treinamentos, planejar, organizar, coordenar e controlar sua execução.

### **Caixa Econômica Federal (CEF)**

Empresa pública contratada pela UNIÃO para operacionalização do Programa através dos projetos em que se desdobra, orientando suas formulações e realizando as atividades de análise, aprovação, acompanhamento e avaliação dos projetos integrados.





## **Municípios, Distrito Federal e, eventualmente, estados**

Proponente e agente executor das ações e dos projetos financiados com recursos do Programa, responsáveis pela implementação das ações e dos projetos financiados pelo Programa.

## **Entidade Representativa dos Beneficiários – ER**

Organizações comunitárias responsáveis pela representação dos beneficiários finais das ações e dos projetos financiados pelo Subprograma UAS, com atribuição de participar efetivamente de todas as etapas do trabalho voltado para sua comunidade.

## **Informações Gerais sobre as Operações do Programa**

Informações gerais sobre as operações do programa

a) Tipo de operação:

Contrato de repasse de recursos financeiros sem retorno

b) Composição básica do investimento por projeto:


### ● Subprograma DI

- Elaboração e implementação de estudos e planos visando o fortalecimento institucional dos municípios nas áreas habitacional e urbana;
- Treinamento e capacitação de equipes técnicas das prefeituras;
- Aquisição de Equipamentos;
- Apoio à implementação de sistemas de informação.

### ● Subprograma UAS

- Terreno e regularização fundiária;
- Indenização de benfeitorias aos proprietários: em caso de remanejamento ou reassentamento;
- Projetos e estudos preliminares: limitado a 1,5% do valor de obras do projeto;
- Remanejamento / Alojamento provisório / reassentamento de famílias;
- Infra-estrutura básica e equipamentos comunitários públicos;
- Habitacional: unidade básica, cesta básica de materiais de construção e recuperação e/ou melhoria;
- Administração e gerenciamento;
- Trabalho de participação comunitária.

c) Condições das aplicações:



Os recursos financeiros são repassados de forma não onerosa aos estados, DF e municípios, de acordo com as etapas do plano de trabalho executadas e comprovadas.

d) Avaliação do programa:

O programa do HBB/UAS está em fase final e alguns municípios/estados já elaboraram relatórios de avaliação. Basicamente contemplam a identificação de processos e resultados, a comparação dos dados de desempenho, julgamentos, informações e propostas. Alguns relatórios finais já podem ser encontrados no novo sítio da Secretaria Nacional de Habitação, mais especificamente na biblioteca do Programa HBB.

### **Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH**

- ***Definição do programa e princípios que orientam as suas aplicações***

O Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH objetiva oferecer acesso à moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios. Os subsídios são concedidos no momento em que o cidadão assina o contrato de crédito habitacional junto às instituições financeiras habilitadas a operar no programa. Os cidadãos são beneficiados em grupos organizados pelos governos dos estados, DF ou municípios, e excepcionalmente, em áreas rurais, as entidades privadas sem fins lucrativos apresentam propostas às instituições financeiras e aos agentes financeiros do SFH.

- ***Necessidades que o programa pode atender***

Oferecer subsídio destinado diretamente à complementação do preço de compra/venda ou construção das unidades residenciais, variável basicamente de acordo com a localização do imóvel.

- ***Fontes dos recursos***

O PSH é operado com recursos provenientes do Orçamento Geral da União (OGU) e conta, ainda, com o aporte de contrapartida proveniente dos estados, DF e municípios, sob a forma de complementação aos subsídios oferecidos pelo programa.

## ***Destinatários finais do programa***

Pessoas físicas com rendimento familiar mensal bruto não superior a R\$ 1.245,00.

- ***Participantes e suas principais funções***

### *Ministério das Cidades e Ministério da Fazenda*

Estabelecer as diretrizes e condições gerais de implementação do programa, além de acompanhar e avaliar a execução do programa, no âmbito de suas competências institucionais.

### *Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Nacional de Habitação*

Responsáveis pela operação do programa, sendo suas principais atividades: realizar por intermédio de oferta pública de recursos (leilão) às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e aos agentes financeiros do SFH na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. Assim, quem oferecer menores custos de operação será o detentor da execução do programa.

#### Repasse de Recursos:

O repasse dos recursos é realizado diretamente às instituições financeiras habilitadas a operar o programa, que ficam responsáveis pela sua adequada aplicação.


### *Instituições/Agentes Financeiros*

As instituições financeiras, uma vez habilitadas no processo de oferta pública de recursos (leilão), ficam responsáveis, inicialmente, por receber as propostas de participação no programa, formuladas pelos estados, DF e municípios.

As propostas passam por uma análise de viabilidade técnica, jurídica e financeira, a critério das instituições financeiras.

As instituições financeiras contratam as propostas de empreendimento habitacional, firmando contratos de operação de crédito individual com cada uma das famílias beneficiadas pelo programa.

Após contratadas as operações de crédito, as instituições financeiras solicitam à Secretaria do Tesouro Nacional e a Secretaria Nacional de Habitação, respectivamente, a liberação dos dois tipos de subsídios previstos no programa, quais sejam: o



subsídio destinado a cobrir os custos financeiros da operação de crédito habitacional (apropriado diretamente pela instituição financeira) e o subsídio destinado à complementação do preço de compra/venda ou construção das unidades residenciais (ficando as instituições financeiras responsáveis pela sua adequada aplicação).

*Estados, Distrito Federal, Municípios ou entidades das respectivas Administrações Direta ou Indireta*

Os estados, DF e municípios organizam os grupos de cidadãos a serem beneficiados pelo programa e apresentam, às instituições financeiras habilitadas o projeto de empreendimento habitacional. Além disso, aportam contrapartida, em complemento aos recursos repassados pelo OGU.

*Beneficiários*

Os beneficiários deverão apresentar documentação que permita seu cadastramento e seleção pelos órgãos municipais ou estaduais competentes. Uma vez selecionados, ficam os benefícios responsáveis por contratar operação de crédito habitacional junto às instituições financeiras habilitadas, respondendo pelas obrigações dela decorrentes.


- ***Requisitos para participar do programa***

O PSH é um programa que envolve uma grande parceria entre o Governo Federal, os governos locais, as instituições financeiras e os agentes financeiros do sistema financeiro da Habitação e, naturalmente, o cidadão beneficiário.

O cidadão interessado em obter os benefícios do programa deverá procurar o órgão equivalente do seu estado, Distrito Federal ou do seu município para se cadastrar e obter maiores informações.

Os municípios, Distrito Federal ou estados interessados em participar do programa deverão cadastrar e organizar em grupos os cidadãos, apresentar proposta de participação no programa à instituição financeira habilitada, e responsabilizar-se pela concepção do projeto de empreendimento habitacional e pela respectiva contrapartida necessária a sua viabilização.

As instituições financeiras e os agentes financeiros do SFH que desejem participar do PSH deverão consultar as portarias conjuntas do STN e SNH que ditam as



regras do leilão. É necessário à instituição financeira adquirir a declaração de habilitação concedida pelo Banco Central do Brasil; e no caso dos agentes financeiros do SFH, a declaração concedida pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

- **Informações gerais sobre as operações do programa**

**a) Modalidades:**

Produção de Moradias, que objetiva a produção de unidades habitacionais, dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, observadas as posturas municipais.

Aquisição de Moradias, que objetiva a aquisição de unidades habitacionais prontas, dotadas de padrões mínimos de habitabilidade, observadas as posturas municipais.

**b) Características de localização:** todo o território nacional, sendo os recursos distribuídos de acordo com o déficit habitacional.

**c) Limites operacionais:**

Valores do subsídio destinado à complementação dos valores de produção/aquisição de moradias:

Produção de Moradias:

- Municípios integrantes de regiões metropolitanas: até R\$ 8.000,00;
- Municípios não integrantes de regiões metropolitanas: até R\$ 7.000,00.

Conforme condições estabelecidas no ato das ofertas públicas de recursos, para os municípios integrantes das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro, o acréscimo poderá chegar a R\$ 2.000,00.

Aquisição de Moradias, os valor do subsídio destinado à complementação do pagamento do preço de imóvel residencial não será superior a R\$ 4.500,00.

Valor de investimento ou avaliação das unidades habitacionais:

- R\$ 28.000,00, em municípios integrantes de regiões metropolitanas;
- R\$ 20.000,00, em municípios não integrantes de regiões metropolitanas;

- R\$ 30.000,00, em municípios das regiões metropolitanas das capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro.



#### **d) Composição do investimento:**

Compõem o valor de investimento: projetos de engenharia, serviços preliminares, terreno, infra-estrutura (abastecimento de água e esgotamento sanitário, rede de energia elétrica ou iluminação pública, sistema de drenagem, pavimentação de passeios e das vias de acesso e internas da área e obras de proteção, contenção e estabilização do solo), habitação, equipamentos comunitários públicos (bens públicos voltados à saúde, educação, segurança, desporto, lazer, convivência comunitária, assistência à infância e ao idoso ou geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas) e trabalho social (mobilização, assistência e participação dos beneficiários do projeto).

#### **Legislação Básica:**

Decreto nº 5.247, de 19 de outubro de 2004;

Decreto nº 5.345, de 18 de janeiro de 2005;

Lei nº 10.098, de 15 de dezembro de 2004;

Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.243, de 28 de outubro de 2004;

Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 1.980, de 30 de abril de 1993, com a redação dada pela nº 3.157, de 17 de dezembro de 2003;

Portaria Interministerial nº 335 de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006;

Portaria Conjunta nº 04 de 05 de setembro de 2003;

Portaria Conjunta nº 01 de 12 de março de 2004;

Portaria Conjunta nº 02 de 07 de outubro de 2003;

Portaria Conjunta nº 09 de 30 de abril de 2002;

Portaria Conjunta nº 278 de 20 de setembro de 2002;

Portaria Conjunta nº 366 de 24 de outubro de 2002;

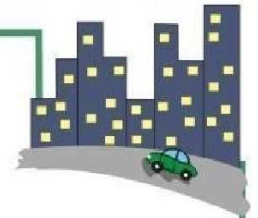
Portaria Conjunta nº 394 de 06 de dezembro de 2002;

Portaria Conjunta nº 02,05 de junho de 2008;

Portaria nº 331 de 23 de junho de 2008;

Portaria Interministerial nº 580, de 25 de novembro de 2008;

Portaria Conjunta nº 04 de 01 de dezembro de 2008;  
Portaria Conjunta nº 05, de 09 de dezembro de 2008;  
Portaria nº 712, de 19 de dezembro de 2008.



### **PBQP – H**

O PBQP-H, Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, é um programa do Ministério das Cidades que visa elevar os patamares da qualidade produtiva da construção civil, por meio da criação de mecanismos de modernização tecnológica e gerencial, contribuindo para ampliar o acesso à moradia para população de menor renda.

A busca por esses objetivos envolve um conjunto de ações, entre as quais se destacam: avaliação da conformidade de empresas de serviços e obras; qualificação dos materiais, componentes e sistemas construtivos, capacitação profissional e assistência técnica à construção civil, normalização técnica; capacitação laboratorial, avaliação de tecnologias inovadoras; informação ao consumidor e promoção da comunicação entre os setores envolvidos. Desta forma, espera-se o aumento da competitividade no setor, a melhoria da qualidade de produtos e serviços, a redução de custos e a otimização do uso dos recursos públicos. O objetivo a longo prazo, é criar um ambiente de isonomia competitiva que propicie soluções mais baratas e de melhor qualidade para a redução do déficit habitacional no país, atendendo, em especial, a produção habitacional de interesse social.

## **Programa de Aceleração do Crescimento- PAC - MANUAL DE INSTRUÇÕES**

### **Projetos Prioritários de Investimentos - PPI**

#### **Intervenções em Favelas**

Período 2007 - 2010

## **I APRESENTAÇÃO**

1 Em 22 de janeiro de 2007, o Governo Federal anunciou a criação do Plano de Aceleração do Crescimento 2007 – 2010 (PAC) com o objetivo de superar os gargalos de infra-estrutura do país, mediante planejamento estratégico de médio e longo prazos, fortalecimento da regulação e da competitividade, adequação dos instrumentos finan-



ceiros às perspectivas de longo prazo, parcerias entre o setor público e o investidor privado e articulação entre os entes federativos.

2 Os projetos de infra-estrutura priorizados foram reunidos em três eixos estratégicos com destaque especial para Infra-estrutura Social e Urbana, onde estão incluídos os Projetos Prioritários de Investimentos – PPI para intervenções em favelas, sob a responsabilidade do Ministério das Cidades, com a finalidade de executar ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

3 A implementação das intervenções será amparada por ações/programas geridos pelo Ministério das Cidades, cuja operacionalização é realizada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União.

3.1 Ação 1: Apoio a Empreendimentos de Saneamento Integrado em Assentamentos Precários em Municípios de Regiões Metropolitanas, de Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico ou Municípios com mais de 150 mil habitantes (17.512.1128.006H)

3.2 Ação 2: Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários (15.451.1128.0644).

4 Este manual tem, portanto, o objetivo de apresentar à administração pública estadual, do Distrito Federal e municipal, direta e indireta, bem como à Caixa Econômica Federal, as orientações necessárias ao processo de apresentação, seleção e análise das propostas de intervenção.

## **II OBJETIVO**

1 As intervenções propostas deverão ter como objetivo precípuo a implantação de ações necessárias à regularização fundiária, segurança, salubridade e habitabilidade de população localizada em área inadequada à moradia, visando a sua permanência ou realocação, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, saneamento e inclusão social.

## **III DIRETRIZES GERAIS**

As propostas apresentadas observarão as seguintes diretrizes gerais:

1 integração com outras intervenções ou programas da União, em particular com aqueles geridos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, ou de demais esferas de governo;





- 2 atendimento à população residente em áreas sujeitas a fatores de risco, insalubridade ou degradação ambiental;
- 3 atendimento prioritário às famílias com menor renda per capita, com maior número de dependentes, à mulher responsável pelo domicílio, aos idosos, aos portadores de deficiência, às comunidades quilombolas ou de etnias negra ou indígena, bem como a demandas apresentadas por movimentos sociais, associações e grupos representativos de segmentos da população;
- 4 promoção do ordenamento territorial das cidades, por intermédio da regular ocupação e uso do solo urbano;
- 5 promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiárias, agregando-se às obras e serviços a execução de trabalho técnico-social, com o objetivo de criar mecanismos capazes de fomentar e valorizar as potencialidades dos grupos sociais atendidos; fortalecer os vínculos familiares e comunitários; viabilizar a participação dos beneficiários nos processos de decisão, implantação e manutenção dos bens e serviços, a fim de adequá-los às necessidades e à realidade local, bem como a gestão participativa, que garanta a sustentabilidade do empreendimento;
- 6 cobrança, sempre que possível, pelo Proponente / Agente Executor, de retorno financeiro dos beneficiados, sob forma de parcelas mensais ou poupança prévia, de forma a que cada família contribua, dentro de suas possibilidades, com o retorno dos investimentos aplicados em obras destinadas a sua propriedade individual, de modo a compor recursos do fundo local de habitação de interesse social;
  - 6.1 os limites de participação financeira dos beneficiários devem ser definidos pelo conjunto da comunidade beneficiada a partir de análise da situação sócio-econômica de cada uma das famílias, e, quando existente, por deliberação de conselho estadual ou municipal, onde estejam representados o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil;
- 7 articulação com as políticas públicas de saúde, saneamento, educação, cultura e desporto, assistência social, justiça, trabalho e emprego, mobilidade urbana, entre outras; com seus conselhos setoriais; com associações; e demais instâncias de caráter participativo;
- 8 apoio e incentivo à elaboração de diretrizes, normas e procedimentos para prevenção e erradicação de riscos em áreas urbanas vulneráveis, contemplando também a



capacitação de equipes municipais, a mobilização das comunidades envolvidas e a articulação dos programas dos três níveis de governo;

9 apoio às atividades específicas de regularização fundiária por meio de implementação de planos e projetos e de atividades jurídicas e administrativas no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, e

10 compatibilização com Plano Diretor Municipal ou equivalente, ou com Plano de Ação Estadual ou Regional, quando existentes, e com os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, de que trata a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com a legislação local, estadual e federal.

#### **IV DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

As propostas apresentadas observarão as seguintes diretrizes específicas:

1 plena funcionalidade das obras e serviços propostos que deverão reverter-se, ao seu final, em benefícios imediatos à população;

1.1 caso a área de intervenção exija um nível de investimento superior ao limite repassado pela União, será necessário apresentar concepção geral da proposta para o conjunto das famílias, considerando o atendimento em etapas, que tenham, em si, a funcionalidade requerida neste item;

2 atendimento às normas de preservação ambiental, eliminando ou mitigando os impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção e seu respectivo entorno ou, no caso de realocação de famílias, na área anteriormente ocupada, evitando novas ocupações com a execução de obras de urbanização e recuperação ambiental;

2.1 o reassentamento total de famílias deverá ocorrer somente nos casos em que o assentamento precário esteja em área imprópria para uso habitacional e para local o mais próximo possível da antiga área ocupada, tendo em vista as relações de vizinhança e emprego estabelecidas, bem como da infra-estrutura e equipamentos públicos existentes;

3 nos projetos que envolvam o atendimento de famílias indígenas, quilombolas e outras comunidades tradicionais, é indispensável análise e entendimento da especificidade social e institucional da área de intervenção, bem como adequação metodológica, de modo a assegurar integral afinidade entre as intervenções propostas e a realidade e demanda das comunidades objeto da intervenção;



3.1 nesses casos, sempre que possível, os Proponentes / Agentes Executores deverão buscar interlocução com os órgãos oficiais responsáveis pela questão como, por exemplo, a Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça - FUNAI, a Fundação Nacional de Saúde do Ministério da Saúde - FUNASA, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Agrário - INCRA, a Fundação Cultural Palmares do Ministério da Cultura, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR/PR, assim como organizações do terceiro setor;

4 os Proponentes/Agentes Executores devem cumprir o disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

5 nos projetos que envolvam a construção de unidades habitacionais serão observados os seguintes aspectos:

- a) segurança, salubridade e qualidade da edificação;
- b) previsão, quando possível, de ampliação da unidade habitacional e método construtivo que permita a execução desta ampliação com facilidade; e
- c) compatibilidade do projeto com as características regionais, locais, climáticas e culturais da área;

6 adoção de soluções técnicas que eliminem barreiras arquitetônicas e urbanísticas, visando garantir a acessibilidade;

7 os projetos que envolvam a execução de obras e serviços de pavimentação deverão observar os seguintes aspectos:

- a) a pavimentação será admitida somente de forma conjugada às soluções de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial, ou nos casos em que esses serviços já existam na área a ser pavimentada; e
- b) devem ser viabilizadas, prioritariamente, soluções alternativas à utilização de asfalto, tais como bloquetes ou pedras que, além de possibilitarem maior segurança no trânsito, apresentam reduzidos custos de execução e manutenção, favorecem o escoamento das águas pluviais impermeabilizando menos os solos urbanos e podem ser fabricados e executados com ajuda da própria comunidade, proporcionando, com isso, geração de trabalho e renda;

8 atendimento às diretrizes do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat – PBQP-H, principalmente no que diz respeito à utilização de materiais de

construção produzidos em conformidade com as normas técnicas, e preferencialmente, de empresas construtoras com certificados de qualidade na área de atuação;

9 os custos das ações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica e iluminação pública, em áreas operadas por concessionários privados desses serviços, não poderão ser pagos com recursos do repasse da União, podendo, entretanto, constituir a contrapartida local; e

10 são vedados projetos que contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos para execução de instalações ou serviços futuros.

## **V ORIGEM DOS RECURSOS**

1 Os recursos são provenientes das seguintes fontes:

- a) Orçamento Geral da União - OGU;
- b) contrapartida dos Agentes Executores; e
- c) outras que vierem a ser definidas.

2 A contrapartida dos Agentes Executores fica definida na forma disposta na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual, observadas as orientações e os percentuais ali estabelecidos.

3 Obras e serviços executados antes da assinatura do contrato de repasse de recursos da União não poderão ser aceitos como contrapartida, nem compor o valor do investimento, excetuadas as despesas com a atualização/elaboração de projetos, desde que não tenham sido custeadas, anteriormente, com recursos da União.

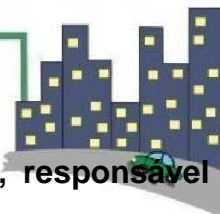
3.1 Para efeitos de ressarcimento, somente serão aceitos projetos elaborados a menos de 18 meses da data de assinatura do contrato de repasse.

4 Os estados, o Distrito Federal e os municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração indireta, deverão comprovar que os recursos referentes à contrapartida estão devidamente assegurados.

## **VI QUEM PODE PLEITEAR OS RECURSOS**

1 O Chefe do Poder Executivo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios ou seu representante legal.

2 Os dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.



## **VII PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

### **1 Ministério das Cidades – MCIDADES, na qualidade de Gestor, responsável por:**

- a) realizar a gestão, a coordenação geral, a gerência, o acompanhamento e a avaliação da execução e dos resultados das ações;
- b) estabelecer as diretrizes gerais e os procedimentos operacionais para a implantação das ações;
- c) consignar recursos no orçamento para execução das ações;
- d) realizar o processo de seleção das propostas apresentadas pelos Proponentes / Agentes Executores com vistas à celebração dos contratos de repasse; e
- e) descentralizar os créditos orçamentários e financeiros à CAIXA.

### **2 Caixa Econômica Federal – CAIXA, na qualidade de prestadora de serviço, responsável por:**

- a) celebrar os contratos de repasse, após análise e seleção pelo MCIDADES, promovendo sua execução orçamentário-financeira;
- b) acompanhar e atestar a execução do objeto das contratações efetuadas;
- c) verificar o cumprimento por parte dos Proponentes / Agentes Executores da exigência de preenchimento do cadastro sócio-econômico de beneficiários do programa, em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual;
- d) manter o Gestor informado sobre o andamento dos projetos e encaminhar documentos necessários ao processo de acompanhamento e avaliação da execução e dos resultados das ações;
- e
- e) observar as disposições contidas no contrato de prestação de serviços assinado entre a CAIXA e o MCIDADES para operacionalização dos programas.

### **3 Administração Pública do Estado, do Distrito Federal ou Município, direta ou indireta, na qualidade de Proponentes / Agentes Executores:**

- a) encaminhar ao MCIDADES suas propostas para fins de seleção, sob forma de consulta-prévia;
- b) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto contratado, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos contratualmente;



- c) selecionar os beneficiários em conformidade com as diretrizes contidas neste Manual;
- d) cadastrar os beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- e) estimular a participação dos beneficiários em todas as etapas do projeto, na gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- f) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- g) manter/utilizar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos; e
- h) fornecer ao MCIDADES, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo.

#### **4 Famílias atendidas - Beneficiários**

- a) responsabilizar-se pelo fornecimento de dados cadastrais e sócio-econômicos; na forma prevista no CadÚnico.
- b) participar, de forma individual ou associada, em todas as etapas do projeto, no controle da gestão dos recursos financeiros da União destinados ao programa, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos; e
- c) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

### **VIII COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO**

1 As intervenções propostas deverão assegurar a adoção de medidas efetivas para a estabilização da expansão da ocupação da área; atender exclusivamente a área de intervenção definida; adequar ou melhorar as relações funcionais da área de intervenção em relação ao tecido urbano em que se insere; bem como contemplar o atendimento a todas as necessidades básicas diagnosticadas na área - especialmente em relação à eliminação de riscos, medidas de desadensamento com re-ordenamento da ocupação, visando eliminar a subnormalidade habitacional, regularizar, do ponto de vista jurídico-fundiário, o assentamento, em favor das famílias moradoras e adequar o sistema viário, de forma a possibilitar acesso a serviços públicos e atendimentos emergenciais.

2 As intervenções deverão, portanto, prever investimentos necessários para assegurar que a comunidade contará, ao fim de sua execução, ao menos com serviços bási-



cos de água, esgoto, energia elétrica, unidades habitacionais que incluam módulos hidráulicos, direitos de uso de propriedade dos terrenos, e com os riscos ambientais devidamente controlados ou mitigados.

3 O valor de investimento corresponde ao somatório dos custos de obras e serviços necessários à execução da intervenção, admitindo-se em sua composição, exclusivamente, os itens a seguir especificados:

**3.1 PROJETOS:** valor correspondente à elaboração dos projetos técnicos necessários à execução do empreendimento, sendo o valor de repasse limitado a 3% (três por cento) dos recursos da União.

**3.2 SERVIÇOS PRELIMINARES:** valor referente ao custo de colocação de cerca na área e instalação de canteiros, sendo o valor de repasse limitado a 4% (quatro por cento) dos recursos da União.

**3.3 TERRAPLANAGEM:** valor referente ao custo das atividades de sondagem e ensaios para caracterização das amostras de solo da região, remoção da camada vegetal e solos orgânicos, serviços de cortes, compactação de aterros e importação e/ou remoção de terra para bota-fora.

**3.4 TERRENO:** valor correspondente ao de aquisição, desapropriação ou avaliação, o que for menor, acrescido das correspondentes despesas de legalização. O terreno objeto da intervenção deverá ter seu valor atestado e verificada a sua titularidade pela CAIXA. Quando o bem já for de propriedade do Proponente / Agente Executor, seu custo poderá compor a contrapartida.

**3.5 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:** valor correspondente aos custos necessários para implementação do conjunto de ações que objetivem a regularização jurídico-fundiária do assentamento objeto da intervenção, em favor das famílias moradoras.

3.5.1 Nos projetos integrados de urbanização de assentamentos precários, a regularização fundiária é ação indispensável e deve ser uma etapa a ser desenvolvida paralelamente à execução das obras habitacionais e de infra-estrutura, devendo, obrigatoriamente, estar previsto no cronograma físico-financeiro das obras/serviços.



3.5.2 As unidades habitacionais ou lotes, decorrentes da intervenção, devem refletir compromisso de constituição de direito real sobre o imóvel em favor da família beneficiária, podendo ser utilizados, alternativamente à transferência de propriedade, os seguintes instrumentos:

- a) Cessão de Uso;
- b) Concessão de Direito Real de Uso;
- c) Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia;
- d) Usucapião Especial Urbano;
- e) Aforamento;
- f) Direito de Superfície; ou
- g) Doação ou Alienação.

3.5.3 Poderão compor os custos as atividades jurídico-administrativas descritas a seguir:

- a) levantamento fundiário registral realizado perante o Cartório de Registro Geral de Imóveis e órgãos públicos competentes;
- b) medidas administrativas e legais necessárias para aplicação dos instrumentos de regularização fundiária, tais como desafetação, lei de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, regulamentação de instrumentos de regularização fundiária, entre outras;
- c) elaboração e instrução de ações judiciais ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à regularização fundiária; e
- d) elaboração e formalização de termos, contratos ou atos necessários à emissão de títulos de posse/propriedade, com vistas ao registro dos instrumentos de outorga de direitos reais em favor dos beneficiários finais do procedimento de regularização fundiária perante o Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição respectiva, nos casos não abrangidos pela Lei nº 10.931, de 2004. As custas cartorárias deverão ocorrer à conta de contrapartida.

**3.6 AQUISIÇÃO OU EDIFICAÇÃO DE UNIDADE HABITACIONAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de aquisição e edificação das unidades habitacionais, somente permitidas nos casos de reassentamento ou substituição de unidades irrecuperáveis.





3.6.1 Será admitida a aquisição de imóveis usados para recuperação ou modificação de uso, cujo valor de avaliação, desapropriação ou aquisição, poderá ser acrescido dos custos necessários à execução de obras e serviços voltados a sua reforma.

3.6.2 A unidade habitacional destinar-se-á a uso residencial, admitindo-se a utilização, para fins laborais, de parte da unidade, nos casos permitidos pelas posturas municipais.

**3.7 RECUPERAÇÃO OU MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS:** valor correspondente ao custo de realização das obras de recuperação ou melhorias de unidades habitacionais; e devem ser vinculadas, exclusivamente, a razões de insalubridade e insegurança, inexistência do padrão mínimo de edificação e habitabilidade definido pelas posturas municipais ou inadequação do número de integrantes da família à quantidade de cômodos passíveis de serem utilizados como dormitórios.

**3.8 INSTALAÇÕES HIDRÁULICO-SANITÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de construção de instalações hidráulico-sanitárias domiciliares devem ser compostas por vaso sanitário, caixa de descarga, lavatório, chuveiro, tanque de lavar roupa, reservatório (quando necessário), ligação de água, e ligadas à rede pública de esgotamento sanitário ou à fossa séptica com instalação para disposição final do efluente, podendo ser aceito o padrão utilizado pela FUNASA/MS.

**3.9 INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS:** valor correspondente aos custos relacionados à indenização de investimentos realizados pelos beneficiários finais, sem possibilidade de aproveitamento em função do projeto ou de exigências legais, limitados à avaliação efetuada por órgão competente estadual ou municipal aprovada pela CAIXA.

3.9.1 Esse item de investimento é admitido somente como contrapartida e cabível exclusivamente nos casos em que o valor do benefício individual gerado pela intervenção seja inferior ao investimento realizado pelos beneficiários finais.

**3.10 ALOJAMENTO PROVISÓRIO / DESPESAS COM ALUGUEL:** valor correspondente ao custo de edificação provisória ou aluguel de imóveis destinados à perma-



nência temporária das famílias beneficiárias, nos casos em que não haja possibilidade de residir nas moradias originais, durante o período de execução das obras e serviços contratados.

3.10.1 Esses custos deverão correr à conta da contrapartida do Proponente / Agente Executor.

**3.11 ABASTECIMENTO DE ÁGUA:** valor correspondente ao custo das obras de perfuração de poço ou implantação de rede de distribuição, com as respectivas ligações intra-domiciliares, ou chafariz para atendimento da área de intervenção, aceitando-se adução, reservação e tratamento, quando o poder público local atestar a necessidade de tais obras;

a) os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

**3.12 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS VIÁRIAS:** valor correspondente ao custo das obras de terraplenagem, sub-leito, encascalhamento, revestimento, meio-fio, calçadas, guias e sarjetas; além de obras de arte especiais, como implantação de pontilhões ou passarelas.

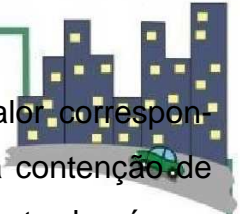
**3.13 LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ENERGIA ELÉTRICA/ILUMINAÇÃO PÚBLICA:**

valor correspondente ao custo das obras a serem executadas dentro da área de intervenção, devendo compor obrigatoriamente o investimento.

**3.14 ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** valor correspondente ao custo das obras de fossa/sumidouro ou rede coletora, com as respectivas ligações intra-domiciliares, e construção de elevatória para atendimento da área de intervenção;

a) os custos das ligações intra-domiciliares deverão compor obrigatoriamente os investimentos de forma a assegurar sua execução.

**3.15 DRENAGEM PLUVIAL:** valor correspondente a execução das obras de implantação de rede de drenagem, inclusive de valas ou córregos que atuam como corpo receptor na área degradada;



**3.16 PROTEÇÃO, CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DO SOLO:** valor correspondente ao custo das obras para implantação de soluções que visem a contenção de taludes (como muros de arrimo, retaludamentos, etc.) e o direcionamento das águas através de escadas de dissipação de energia, banquetas e vegetação adequada, entre outras soluções.

**3.17 RECUPERAÇÃO AMBIENTAL:** valor correspondente ao custo de execução de ações destinadas a eliminar ou minimizar impactos ambientais negativos na área objeto de intervenção. Admitindo-se, para tanto, reflorestar com espécies nativas; constituir Unidades de Preservação ou Conservação Municipais ou Estaduais; implantar Parques Municipais ou Estaduais como área de lazer, preservando o que ainda restar de vegetação; instalar equipamentos públicos que permitam o acesso à área; entre outras, sempre respeitando as características locais. O valor de repasse fica limitado a 5% (cinco por cento) dos recursos da União.

3.17.1 As intervenções devem ser precedidas de avaliação dos danos ambientais, da identificação dos fatos geradores e das respectivas intervenções corretivas necessárias.

3.17.2 Nos casos de realocação total da população deverão ser implantadas na antiga área ações que impeçam novas ocupações ou o retorno dos antigos moradores, não podendo ser objeto de novas solicitações de recursos, caso isso ocorra.

3.17.3 Os projetos, bem como os planos de recuperação ambiental deverão ser submetidos ao processo de licenciamento, na forma prevista da legislação em vigor, expressas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e nas Resoluções CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986 e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 369, de 28 março de 2006, suas alterações e aditamentos.

**3.18 RESÍDUOS SÓLIDOS:** valor correspondente ao custo de implantação dos dispositivos de acondicionamento e do novo traçado do sistema de coleta, preferencialmente, de soluções comunitárias de coleta de lixo, instalação de equipamentos de limpeza e recolhimento e construção de locais para guardar o equipamento.

**3.19 EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS:** valor correspondente ao custo de aquisição ou edificação de equipamentos públicos voltados ao atendimento das necessidades



identificadas da população beneficiada como, por exemplo, saúde, educação, segurança, desporto, lazer, comércio local, assistência social, convivência comunitária, atenção à infância, ao idoso, ao portador de deficiência e à mulher responsável pelo domicílio e geração de trabalho e renda das famílias beneficiadas, observando-se as carências do local e entorno e, principalmente, os equipamentos já existentes na vizinhança. O valor de repasse fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos da União.

**3.20 TRABALHO SOCIAL:** valor correspondente ao custo de realização das ações de participação, mobilização e organização comunitária, educação sanitária e ambiental e atividades ou ações de geração de trabalho e renda, destinadas à população diretamente beneficiada. É recomendável a aplicação de, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do valor de investimento e podendo ser pago pelos recursos de repasse da União, da contrapartida ou de ambos, a critério do Proponente / Agente Executor e deverão compor o Plano de Trabalho integrante do contrato de repasse assinado.

3.20.1 A execução do trabalho social deverá ter suas atividades iniciadas após assinatura do contrato de repasse, estendendo-se após a conclusão das obras e serviços, por um período de seis meses, com o objetivo de acompanhar as famílias e consolidar os trabalhos. Este prazo poderá ser acrescido de até três meses para a avaliação pós-ocupação da intervenção, que deverá ser apresentada ao final deste período.

3.20.2 O detalhamento da execução do trabalho social, bem como do processo de avaliação pósocupação, estão detalhados na Instrução Normativa nº 27 de 14 de junho de 2007, do MCIDADES.

**3.21 MÃO-DE-OBRA DAS FAMÍLIAS BENEFICIADAS:** valor correspondente ao custo atribuído para mão-de-obra das famílias beneficiadas, nos casos de obras executadas em regime de mutirão ou autoconstrução.

3.21.1 Caso o projeto preveja a remuneração da mão-de-obra das famílias beneficiadas com recursos da União ou composição da contrapartida, deverá ser apresentado, pelo Agente Executor, documento comprobatório dos pagamentos efetuados, que seja aceito pela CAIXA.



### **3.22 ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** valor correspondente:

- i) aos custos de mão-de-obra especializada, nos casos de obras executadas em regime de mutirão, autoconstrução ou administração direta, ou, ainda;
- ii) aos custos referentes à contratação de empresa gerenciadora do empreendimento, que acompanhe, supervisione e fiscalize o andamento das obras e serviços previstos no projeto.

3.22.1 A contratação de empresa gerenciadora do empreendimento só será permitida para empreendimento que supere o valor de investimento de R\$ 50 milhões.

3.22.2 Os custos com Assistência Técnica não devem superar 2,5% (dois e meio por cento) do valor do repasse.

3.23 Nos contratos de repasse assinados no âmbito da Ação 2: Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, as ações descritas nos subitens 3.5 a 3.8 deverão compor, no mínimo, 30% do valor do investimento.

4 É facultado à Secretaria Executiva autorizar casos excepcionais que envolvam alterações dos itens e respectivos parâmetros descritos neste capítulo, a partir de solicitação do Proponente/Agente Executor e análise técnica de viabilidade.

## **IX VALORES MÁXIMOS DE REPASSE DOS RECURSOS DA UNIÃO.**

1 Em função de critérios técnicos previamente estabelecidos, os valores de repasse de recursos da União obedecerão aos limites estabelecidos no quadro a seguir, por família beneficiada:

<b>Ações</b>	<b>Regiões do País</b>	<b>Valores máximos de repasse por família</b>
Custo das ações integradas de urbanização <b>SEM CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO</b> habitacional	Todos os municípios	R\$ 11.000,00
Custo das ações integradas de urbanização <b>COM CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO</b> habitacional	Municípios integrantes de região metropolitana, região integrada de desenvolvimento ou aglomerado urbano ou capital estadual	R\$ 23.000,00
Custo das ações integradas de urbanização <b>COM CONSTRUÇÃO/AQUISIÇÃO</b> habitacional	Demais municípios	R\$ 18.000,00



1.1 Os limites descritos neste item poderão ser acrescidos dos custos relativos ao Trabalho Social e às ações de Recuperação Ambiental.

1.2 Os limites descritos neste item poderão ser acrescidos de até 20% nos casos de construção ou aquisição de unidades habitacionais verticalizadas.

## **X CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E BENEFICIÁRIOS FINAIS**

1. O processo de seleção dos beneficiários e da área de intervenção é responsabilidade dos Proponentes / Agentes Executores, e observará, no mínimo, os critérios definidos neste item.

1.1 A área de intervenção deverá ser ocupada por, pelo menos, 60% (sessenta por cento) das famílias com renda até R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais), e, ainda:

- a) ser ocupada há mais de cinco anos; ou
- b) estar localizada em situação que configure risco ou insalubridade ou seja objeto de legislação que proíba a utilização para fins habitacionais, nestes casos, em qualquer período de ocupação.

1.1.1 A juízo dos Proponentes / Agentes Executores, poderão ser incorporados outros critérios, desde que busquem retratar a situação de precariedade da área, bem como as especificidades de uma intervenção em área previamente ocupada.

1.1.2 Não serão aceitas áreas que já tenham recebido benefícios similares àqueles objeto da proposta, oriundos de programas geridos pela União, e que tenham sofrido nova degradação ou ocupação, excetuando-se os casos decorrentes de desastres naturais.

1.2 Para fins de atendimento com unidade habitacional é vedada a seleção de beneficiário final que:

- a) seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação – SFH, em qualquer parte do país;
- b) seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas posturas municipais, e dotada de infra-estrutura mínima (água, esgoto e energia), em qualquer parte do país; ou



c) já tenha recebido benefícios similares oriundos de recursos orçamentários da União.

1.2.1 Para fins de atendimento ao disposto nesse item, o Proponente / Agente Executor deverá:

a) esclarecer e solicitar aos beneficiários finais a assinatura de declaração, firmada sob as penas da lei, de atendimento ao disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”; e

b) apresentar à CAIXA o cadastro socioeconômico dos beneficiários finais selecionados, por meio do preenchimento do CadÚnico, previamente à assinatura do contrato de repasse.

1.2.1.1 O registro no CadÚnico do benefício decorrente do contrato de repasse deverá ocorrer somente após conclusão das obras e serviços.

1.2.2 De posse da relação dos beneficiários finais selecionados, a CAIXA consultará o CadÚnico, quando otimizado, e o CADMUT, a fim de verificar, respectivamente, registros de benefícios já concedidos e registros de financiamentos de imóveis obtidos, que caracterizem situações restritivas a concessão do benefício pretendido, informando ao Proponente / Agente Executor as restrições detectadas.

1.2.2.1 O registro positivo no CadÚnico ou CADMUT permitirá beneficiar a família, exclusivamente, com obras e serviços de natureza coletiva, vedados a transferência de benefícios individuais provenientes da intervenção contratada, previstos nos itens 6, 7, 8, 9 e 10, do Capítulo VIII, deste Manual.

## **XI SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

1 No processo de seleção, serão consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, a convergência das propostas aos objetivos e às orientações contidas neste Manual e no Plano de Aceleração do Crescimento – PAC, bem como aos critérios relacionados neste item:

### **1.1 Critérios Territoriais:**

a) municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Belém/PA, Fortaleza/CE, Recife/PE, Salvador/BA, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Campinas/SP, Baixada Santista /SP, Curitiba/PR e Porto Alegre/RS;

b) municípios da Região Integrada do Entorno do Distrito Federal – RIDE/DF;



- c) capitais de estados que não integram as regiões metropolitanas supracitadas e o Distrito Federal; e
- d) outros municípios de grande porte, cuja população total seja superior a 150 mil habitantes ou que, por sua atividade econômica ou infra-estrutura logística, possuam raio de influência regional.

### 1.2 Critérios específicos das propostas de intervenção:

- a) **grande porte**, assim consideradas aquelas que envolvem investimentos superiores a R\$ 10 milhões;
- b) **articulação e integração no território**, cuja área de abrangência e execução envolvam mais de um agente institucional - estado e município, mais de um município;
- c) **mitigação de danos ao meio ambiente**, causados por assentamentos irregulares em áreas de mananciais, de preservação ambiental, de preservação permanente;
- d) **eliminação de gargalos na infra-estrutura logística do país**, tais como aquelas que impedem ou prejudicam o funcionamento de rodovias, hidrovias, ferrovias, portos, aeroportos, energia, água tratada e esgoto;
- e) **mitigação de impacto decorrente de grandes instalações de infra-estrutura nacional**, que polarizam e dinamizam atividades socioeconômicas na área de influência do empreendimento;
- f) **aproveitamento do patrimônio da União**; e
- g) **complementação de obras já iniciadas**.

1.3 Para fins de seleção, os Proponentes / Agentes Executores deverão apresentar suas propostas na forma da Ficha Resumo, anexa a este Manual.

2 Os contratos de repasse poderão ser plurianuais, ou seja, terão previsão de empenho de recursos à conta de dotações orçamentárias dos exercícios de 2007 a 2010, em função da disponibilidade orçamentária de cada exercício, ficando o desembolso das parcelas vinculado ao cronograma físico-financeiro estabelecido no contrato de repasse e à execução das etapas do objeto pactuado.

3 Os Proponentes/Agentes Executores, que tiverem suas propostas selecionadas, apresentarão a relação de documentos a seguir descrita na Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal da Região onde estiver localizado o município beneficiado pela intervenção.





### 3.1 Documentação Técnica

- a) Plano de Trabalho assinado pelo chefe do poder executivo ou pelos dirigentes máximos de órgãos da administração indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, ou seus respectivos representantes legais;
- b) croqui ou planta de situação com localização das áreas objeto da intervenção;
- c) projeto básico de engenharia na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - plantas, orçamento detalhado, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados;
- d) nos projetos que incluam captação de manancial subterrâneo, deverá ser apresentado projeto técnico dessa captação contendo: laudo geológico e hidrogeológico, projeto básico, especificações técnicas e planilha orçamentária. No caso do aproveitamento de poço(s) préexistente(s), o projeto técnico deverá conter: laudo geológico e hidrogeológico com análise de riscos do aquífero captado; relatório técnico do poço com coordenadas geográficas; teste de vazão atualizado; análise físico-química e bacteriológica da água; e documentação fotográfica, para cada poço;
- e) projeto de trabalho social (orientações na Instrução Normativa nº 27 de 14 de junho de 2007, do MCIDADES);
- f) projeto de regularização jurídico-fundiária em favor das famílias beneficiadas;
- g) declaração de anuência dos órgãos prestadores dos serviços de água e esgoto para com a solução adotada e o projeto técnico da iniciativa, quando o sistema objeto de intervenção for operado por regime de concessão, incluindo declaração formal do operador de que o projeto técnico está de acordo com suas normas e padrões internos e compromete-se a operar e a manter os sistemas;
- h) em caso de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos urbanos operados em regime de concessão, apresentar declaração do operador coresponsabilizando-se pelo acompanhamento da execução da intervenção;
- i) especificar as soluções para tratamento dos esgotos a serem coletados e a destinação final de resíduos sólidos;
- j) comprovação, até o início das obras, de atendimento às diretrizes de preservação ambiental na área de intervenção definidas pelos órgãos responsáveis, quando necessário;



**3.2 Documentação Institucional**, na forma prevista em legislação específica, e **Jurídica**, conforme segue.

- a) documentação comprobatória da titularidade da área, conforme o caso;
- b) termo de posse, carteira de identidade e CPF do prefeito ou do governador e autoridade interveniente, ou dirigente máximo de entidades da administração pública indireta.

3.2.1 Os documentos deverão ser originais ou, em caso de fotocópias, autenticados por tabelião ou por servidores da CAIXA, a quem os documentos forem apresentados.

3.2.2 Outros documentos poderão ser exigidos pelo MCIDADES em razão de especificidades técnicas, institucionais ou jurídicas da intervenção a ser executada.

4 Deverá ser instalada e mantida durante todo o período de realização da obra, placa indicando a origem e a destinação dos recursos, conforme modelo definido pelo MCIDADES, sendo disponibilizado, oportunamente, no sítio <http://www.cidades.gov.br>.

5 Contatos em caso de dúvidas:

#### 5.1 Secretaria Nacional da Habitação/MCidades

Departamento de Urbanização de Assentamentos Precários - DUAP

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar - Sala 304

CEP 70.050-901 Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 2108.1666 / 2108.1793 / 2108.1963

FAX: (0XX61) 3321-1709

E-mail: [snh-ghis@cities.gov.br](mailto:snh-ghis@cities.gov.br)

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

#### 5.2 Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental/MCidades

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 3º andar

CEP 70.050-901 - Brasília - DF

Telefone: (0XX61) 3322-9444

FAX: (0XX61) 322-2024

E-mail: [psrm@cities.gov.br](mailto:psrm@cities.gov.br)

Internet: <http://www.cidades.gov.br>

#### 5.3 CAIXA

Superintendência Nacional de Repasses - SUREP

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes ¾, 11º andar

CEP 70.092-900 Brasília - DF

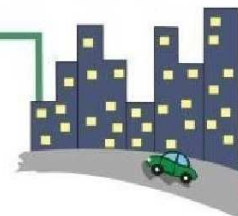
Telefones: (0XX61) 3206-9341 / 3206.8111

E-mail: [genoa@caixa.gov.br](mailto:genoa@caixa.gov.br)

Internet: <http://www.caixa.gov.br>

Superintendências Regionais e Agências da CAIXA

Encontradas em todo o território nacional.



## **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**

### **Carta de Crédito Individual**

- Última modificação 01/02/2008 15:09

#### **Definição do Programa**

O Programa objetiva conceder financiamentos a pessoas físicas para fins de aquisição, construção, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, propiciando ainda a aquisição de cesta de material de construção ou a aquisição de lote urbanizado.

#### **Necessidades que o programa pode atender**

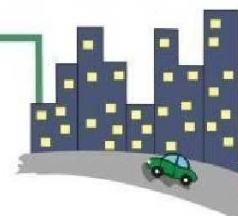
Aquisição de unidade habitacional nova, construção de unidade habitacional, aquisição de unidade habitacional usada, conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, aquisição de material de construção, e aquisição de lote urbanizado.

Observe-se que são considerados imóveis novos aqueles imóveis prontos com até 180 dias de habite-se ou com prazo superior, desde que não tenham sido habitados ou alienados.

#### **Legislação Básica**

##### **Resoluções do Conselho Curador do FGTS:**

- Nº 291, de 30 de junho de 1998;
- Nº 299, de 26 de agosto de 1998;
- Nº 312, de 22 de abril de 1999;
- Nº 405, de 29 de agosto de 2002; e
- Nº 448, de 22 de junho de 2004.



## Instruções Normativas do Ministério das Cidades:

Nº 15, de 7 de julho de 2004;

Nº 3, de 28 de fevereiro de 2005; e

Nº 27, de 29 de setembro de 2005.

## Fonte de Recursos

Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como fonte dos financiamentos concedidos;


Contrapartida dos tomadores, de no mínimo 5% (imóveis novos) e 7,5% (imóveis usados), referente ao valor de venda ou de produção do imóvel não financiável pelo FGTS. Pode ser representada pelo pagamento de juros e outros encargos financeiros durante a fase de obra.

O FGTS pode ser utilizado como contrapartida durante a fase de construção, desde que atendidas as condições específicas relativas ao saque da conta vinculada.

## Destinatários finais do programa

**Podem acessar os financiamentos pessoas físicas com renda familiar mensal bruta máxima de acordo com os parâmetros a seguir:**

MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES MÁXIMOS (em R\$)
	Renda Familiar Bruta
Aquisição de Unidade Habitacional Nova	3.900,00
Construção de Unidade Habitacional	3.900,00
Aquisição de Unidade Habitacional Usada	3.000,00
Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidade Habitacional	2.400,00
Aquisição de Material de Construção	1.500,00
<b>Aquisição de Lote Urbanizado</b>	1.500,00



Há ainda as Operações Especiais que admitem renda familiar mensal superior a R\$ 3.900,00 e até R\$ 4.900,00 SOMENTE PARA CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UNIDADE NOVA.

Somente poderão ser concedidos financiamentos com recursos do FGTS a pretendentes, pessoas físicas, que não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento nas condições do SFH, e não sejam proprietários, promitentes compradores ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no atual local de domicílio nem onde pretendam fixá-lo.

### **Participantes e suas Principais Funções**

#### **Ministério das Cidades – MCidades - Gestor da Aplicação**

Regulamentar o programa, à luz das normas baixadas pelo Conselho Curador do FGTS, e realizar a gestão, acompanhamento e a avaliação do programa.

#### **Caixa Econômica Federal - Agente Operador do FGTS**

Contratar, em nome do FGTS, operações de empréstimo com os Agentes Financeiros por ela habilitados a participar do programa.

#### **Agentes Financeiros**

Contratar operações de empréstimo com o Agente Operador e operações de financiamento com os beneficiários finais do programa.

#### **Administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta**

O poder público não participa diretamente do programa. Sua participação, contudo, é desejável, particularmente nos casos de operações coletivas com aquisição de material de construção e para fins de redução de exigências construtivas, taxas e/ou emolumentos.

#### **Beneficiários**

Contratar operação de financiamento habitacional junto às instituições financeiras e retornar parcela de amortização e juros.



## **Condições Específicas do Programa**

Não há inscrições para participar do programa. Os interessados devem procurar diretamente os Agentes Financeiros habilitados a operar os programas do FGTS, como, por exemplo, a Caixa Econômica Federal.

O valor do financiamento é definido em função do resultado da análise de risco e apuração da capacidade de pagamento do cliente, efetuada pelo Agente Financeiro, respeitados os limites de renda e de avaliação do imóvel.

## **Descontos nos financiamentos a pessoas físicas**

Todo cidadão com rendimento familiar mensal de até R\$ 1.500,00 possui direito a descontos nos seus financiamentos concedidos com recursos do FGTS.

Os descontos representam o pagamento do custo financeiro da operação de crédito, isto é, o custo bancário do financiamento concedido. Por intermédio desse desconto é possível o cidadão obter um financiamento com juros de 6% ao ano ao invés de 8,16% ao ano.

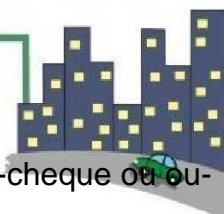
Os descontos oferecem ainda o pagamento de parte do valor de venda ou de produção do imóvel até o limite de R\$ 14.000,00.

O desconto para pagamento de parte do valor de venda ou de produção do imóvel varia de acordo com a combinação dos seguintes fatores:

1. Renda familiar do cidadão (e o correspondente financiamento obtido);
2. Localização do imóvel (considerando o porte do município, capitais estaduais e regiões metropolitanas);
3. Modalidade operacional pretendida (construção, conclusão, ampliação, reforma, melhoria, cesta de material de construção, aquisição de imóvel novo, aquisição de imóvel usado ou lotes urbanizados).

## **Cálculo do valor de financiamento**

O cidadão terá acesso a um valor de financiamento de acordo com sua capacidade de pagamento. A capacidade de pagamento é analisada, caso a caso, pelo Agente Financeiro, levando em consideração, entre outros fatores, sua renda familiar. Não há valores de financiamento previamente estabelecidos. Além disso, o FGTS não financia 100% do valor do imóvel, sendo necessária uma contrapartida.



## Comprovação da renda familiar do cidadão

O cidadão que não possui Carteira de Trabalho assinada, contra-cheque ou outra maneira de comprovar, formalmente, seu rendimento mensal também poderá pleitear financiamento com recursos do FGTS. Os Agentes Financeiros buscarão caracterizar a renda familiar do cidadão por intermédio de questionário específico.

## Informações Gerais sobre as Operações do Programa

**a) Tipo de operação: Financiamentos a pessoas físicas.**

**b) Modalidades:**

- Aquisição de Unidade Habitacional Nova;  
Construção de Unidade Habitacional;  
Aquisição de Unidade Habitacional Usada;  
Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidade Habitacional;  
Aquisição de Material de Construção;  
Aquisição de Lote Urbanizado.

**c) Características de localização: todo o território nacional**

**d) Limites operacionais:**

## Habitação Popular

MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES MÁXIMOS (em R\$)		
	Venda Avaliação	Investimento	Renda Familiar Bruta
Aquisição de Unidade Habitacional Nova	72.000,00	-	3.900,00
Construção de Unidade Habitacional	-	72.000,00	3.900,00
Aquisição de Unidade Habitacional Usada	72.000,00	-	3.000,00
Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidade Habitacional	-	62.000,00 (1)	2.400,00
Aquisição de Material de Construção	-	62.000,00 (2)	1.500,00
<b>Aquisição de Lote Urbanizado</b>	20.000,00	-	1.500,00



- 1) valor-limite da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas;
- 2) valor-limite, nos casos de construção; e da unidade habitacional no estado original acrescido das benfeitorias a serem realizadas, nos casos de conclusão, ampliação, reforma e melhoria.


MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES (em R\$)		
	Venda / Avaliação	Investimento	Renda Familiar Bruta
Aquisição de Unidade Habitacional Nova	De 72.000,01 a 80.000,00	-	De 3.900,01 a 4.900,00
Construção de Unidade Habitacional	-	De 72.000,01 a 80.000,00	De 3900,01 a 4.900,00

Para contratos firmados até 31/12/2005, nos municípios integrantes das regiões metropolitanas dos estados do rio de janeiro e São Paulo e do Distrito Federal, serão aplicados os seguintes limites:

MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES MÁXIMOS (em R\$)		
	Venda Avaliação	Investimento	Renda Familiar Bruta
Aquisição de Unidade Habitacional Nova	80.000,00	-	3.900,00
Construção de Unidade Habitacional	-	80.000,00	3.900,00
Aquisição de Unidade Habitacional Usada	80.000,00	-	3.000,00
Conclusão, Ampliação, Reforma ou Melhoria de Unidade Habitacional	-	62.000,00 (1)	2.400,00
Aquisição de Material de Construção	-	62.000,00 (2)	1.500,00
<b>Aquisição de Lote Urbanizado</b>	20.000,00	-	1.500,00

- 1) valor-limite da unidade habitacional no estado original, acrescido das benfeitorias a serem realizadas





2) valor-limite, nos casos de construção; e da unidade habitacional no estado original acrescido das benfeitorias a serem realizadas, nos casos de conclusão, ampliação, reforma e melhoria.

### Habitação/Operações Especiais

MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES (em R\$)		
	Venda / Avaliação	Investimento	Renda Familiar Bruta
Aquisição de Unidade Habitacional Nova	De 80.000,01 a 100.000,00	-	De 3.900,01 a 4.900,00
Construção de Unidade Habitacional	-	De 80.000,01 a 100.000,00	De 3.900,01 a 4.900,00

#### e) Composição do investimento:

A composição do investimento é variável de acordo com a modalidade pretendida, correspondente à soma de todos custos diretos e indiretos necessários à execução das obras e serviços propostos, podendo ser integrado total ou parcialmente pelos seguintes itens (exceto nos casos de aquisição de unidades habitacionais ou lotes):

#### Custos diretos:

**Terreno:** valor correspondente ao de avaliação do imóvel e suas benfeitorias, caso existentes, acrescido, no caso de sua aquisição através da operação de crédito proposta, das despesas de legalização;

**Projetos:** valor correspondente ao custo de elaboração dos projetos necessários, limitado a 1,5% (um e meio por cento) do valor das obras e serviços propostos;

**Construção:** valor correspondente ao custo das obras de construção, conclusão, ampliação ou melhoria das unidades habitacionais, aí incluídos os custos correspondentes às ligações domiciliares de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles



referentes à aquisição de materiais de construção e contratação de profissionais necessários à execução de obras;

**Materiais de Construção:** valor correspondente ao de aquisição de materiais de construção, contratação de mão-de-obra especializada e assistência técnica.

**Custos indiretos:**Juros na Carência: valor correspondente aos juros durante o período de carência;

**Seguro:** valor correspondente aos prêmios de seguro referentes ao financiamento concedido;

Despesas de Legalização das Unidades: valor correspondente às despesas imprescindíveis à regularização e constituição do crédito;

Remuneração pela Operação Financeira: valores devidos referentes à remuneração do Agente Financeiro;

**Taxa de Acompanhamento da Operação:** valor devido ao Agente Financeiro, de acordo com o que segue:

- até 1% do financiamento concedido, destinado a cobrir custos referentes à avaliação da proposta; ou até 3% do financiamento concedido, nas demais modalidades, destinado a cobrir os custos referentes ao acompanhamento das obras e serviços e orientação técnica aos mutuários;

Atualização do Saldo Devedor: valor correspondente à atualização monetária das parcelas de financiamento liberadas.

#### f)Condições das aplicações:

ÁREAS	TAXAS BÁSICAS NOMINAIS DE JUROS
Habitação Popular	6% ao ano
Habitação / Operações Especiais	8% ao ano

As taxas acima são acrescidas de 2,16% ao ano (pessoas físicas). Para famílias com renda até R\$ 1.500,00, o diferencial de 2,16% ao ano é suportado pelo FCGTS (desconto).

TOMADORES	PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO (em anos)
Pessoas físicas (Imóveis Usados)	25
Pessoas físicas (Imóveis Novos)	30

Limite de idade do proponente:

Para cobertura securitária, a idade do proponente mais idoso, somada ao prazo de amortização, não pode ultrapassar 80 anos.

É importante observar que os limites de contrapartida e prazo de amortização podem sofrer alterações para mais (contrapartida) ou para menos (prazo de amortização), a critério dos agentes financeiros.

As taxas de juros e limites de renda familiar e valores de venda/avaliação/investimento não mudam.

### **Carta de Crédito Associativo**

- Última modificação 01/02/2008 15:09

### **Definição do Programa**

O Programa objetiva conceder financiamentos a pessoas físicas, associadas em grupos formados por condomínios, sindicatos, cooperativas, associações, Companhias de Habitação (COHAB) ou empresas do setor da construção civil.

O programa permite a produção de lote urbanizado, a construção de unidade habitacional ou a aquisição de unidade nova produzida no âmbito do próprio programa.

Existe também uma modalidade denominada - Reabilitação Urbana - por intermédio da qual o grupo associativo poderá adquirir unidades usadas e executar obras voltadas à recuperação e ocupação para fins habitacionais.



## **Necessidades que o programa pode atender**

Aquisição e construção de Unidades Habitacionais, Reabilitação Urbana e Produção de Lotes Urbanizados.

## **Legislação Básica**

Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 475, de 31 de maio de 2005.

Instruções Normativas do Ministério das Cidades:

Nº14, de 13 de junho de 2005;

Nº 18, de 23 de junho 2005; e

Nº 26, de 29 de setembro de 2005.

## **Fonte de Recursos**

Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), como fonte dos financiamentos concedidos;

Contrapartida dos tomadores, de no mínimo 7,5% (na modalidade Reabilitação Urbana) ou 5% (nas demais modalidades), referente ao valor de venda ou de produção do imóvel não financiável pelo FGTS. Pode ser representada pelo pagamento de juros e outros encargos financeiros durante a fase de obra.

O FGTS pode ser utilizado como contrapartida durante a fase de construção, desde que atendidas as condições específicas relativas ao saque da conta vinculada.

## **Destinatários Finais do Programa**

Podem acessar os financiamentos pessoas físicas com renda familiar mensal bruta máxima de R\$ 3.900,00 para obtenção de financiamentos nas modalidades Aquisição, Construção de Unidades Habitacionais e Reabilitação Urbana; e R\$ 1.500,00 para obtenção de financiamentos na modalidade Produção de Lotes Urbanizados.

Há ainda as Operações Especiais que admitem renda familiar mensal superior a R\$ 3.900,00 e até R\$ 4.900,00.

Somente poderão ser concedidos financiamentos com recursos do FGTS a pretendentes, pessoas físicas, que não detenham, em qualquer parte do país, outro financiamento nas condições do SFH, e não sejam proprietários, promitentes compra-

dores ou titulares de direito de aquisição de imóvel residencial no atual local de domicílio nem onde pretendam fixá-lo.



## **Participantes e suas Principais Funções**

### **Ministério das Cidades - MCidades - Gestor da Aplicação**

Regulamentar o programa, à luz das normas baixadas pelo Conselho Curador do FGTS, e realizar a gestão, acompanhamento e a avaliação do programa.

### **Caixa Econômica Federal (Agente Operador do FGTS)**

Contratar, em nome do FGTS, operações de empréstimo com os Agentes Financeiros por ela habilitados a participar do programa.

### **Agentes Financeiros**

Contratar operações de empréstimo com o Agente Operador e operações de financiamento com os beneficiários finais do programa.

### **Administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta**

O poder público não participa diretamente do programa. Sua participação, contudo, é desejável para fins de redução de exigências construtivas, taxas ou emolumentos.

### **Entidades Organizadoras do Grupo Associativo**

Responsáveis pela formação e apresentação, ao agente financeiro, do grupo associativo; pelo cumprimento, em nome do grupo, das exigências necessárias à contratação das operações de financiamento; e pela orientação dos beneficiários finais com relação aos seus direitos e obrigações decorrentes dos financiamentos contratados.

### **Beneficiários**

Contratar operação de financiamento habitacional junto às instituições financeiras e retornar parcela de amortização e juros.



## **Condições Específicas do Programa**

### **Descontos nos financiamentos a pessoas físicas**

Todo cidadão com rendimento familiar mensal de até R\$ 1.500,00 possui direito a descontos nos seus financiamentos concedidos com recursos do FGTS.

Os descontos representam o pagamento do custo financeiro da operação de crédito, isto é, o custo bancário do financiamento concedido. Por intermédio desse desconto é possível o cidadão obter um financiamento com juros de 6% ao ano ao invés de 8,16% ao ano.

Os descontos oferecem ainda o pagamento de parte do valor de venda ou de produção do imóvel até o limite de R\$ 14.000,00.

O desconto para pagamento de parte do valor de venda ou de produção do imóvel varia de acordo com a combinação dos seguintes fatores:

- Renda familiar do cidadão (e o correspondente financiamento obtido);
- Localização do imóvel (considerando o porte do município, capitais estaduais e regiões metropolitanas);
- Modalidade operacional pretendida (construção, conclusão, ampliação, reforma, melhoria, cesta de material de construção, aquisição de imóvel novo, aquisição de imóvel usado, reabilitação urbana ou lotes urbanizados).

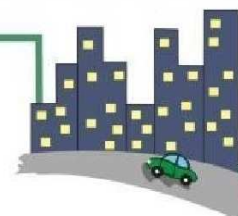
### **Cálculo do valor de financiamento**

O cidadão terá acesso a um valor de financiamento de acordo com sua capacidade de pagamento. A capacidade de pagamento é analisada, caso a caso, pelo Agente Financeiro, levando em consideração, entre outros fatores, sua renda familiar. Não há valores de financiamento previamente estabelecidos. Além disso, o FGTS não financia 100% do valor do imóvel, sendo necessária uma contrapartida.

### **Comprovação da renda familiar do cidadão**

O cidadão que não possui Carteira de Trabalho assinada, contra-cheque ou outra maneira de comprovar, formalmente, seu rendimento mensal também poderá pleitear financiamento com recursos do FGTS. Os Agentes Financeiros buscarão caracterizar a renda familiar do cidadão por intermédio de questionário específico.

## Informações Gerais sobre as Operações do Programa



### a) Tipo de operação:

Financiamentos a pessoas físicas, associadas em grupos formados por condomínios, sindicatos, cooperativas, associações, Companhias de Habitação (COHAB) ou empresas do setor da construção civil.

### b) Modalidades:

- Aquisição de Unidades Habitacionais;
- Construção de Unidades Habitacionais;
- Reabilitação Urbana;
- Produção de Lotes Urbanizados.

### c) Características de localização: todo o território nacional

### d) Limites operacionais:

#### Habitação/Operações Especiais

MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES (em R\$) – por unidade habitacional	
	Venda/Avaliação	Renda Familiar Bruta
Aquisição de Unidade Habitacional	De 72.000,01 a 80.000,00	De 3.900,01 a 4.900,00
Construção de Unidade Habitacional	De 72.000,01 a 80.000,00	De 3.900,01 a 4.900,00

Para contratos firmados até 31/12/2005, nos municípios integrantes das regiões metropolitanas dos estados do rio de janeiro e São Paulo e do Distrito Federal, serão aplicados os seguintes limites:

## Habitação/Operações Especiais



MODALIDADE OPERACIONAL	VALORES (em R\$) – por unidade habitacional	
	Venda/Avaliação	Renda Familiar Bruta
Aquisição de Unidade Habitacional	De 80.000,01 a 100.000,00	De 3.900,01 a 4.900,00
Construção de Unidade Habitacional	De 80.000,01 a 100.000,00	De 3.900,01 a 4.900,00

### e) Condições das aplicações:

ÁREAS	TAXAS BÁSICAS NOMINAIS DE JUROS
Habitação Popular	6% ao ano
Habitação / Operações Especiais	8% ao ano

As taxas acima são acrescidas de 2,16% ao ano (pessoas físicas).

Para famílias com renda até R\$ 1.500,00, o diferencial de 2,16% ao ano é suportado pelo FGTS (desconto).

MODALIDADES	PRAZOS MÁXIMOS DE AMORTIZAÇÃO (em anos)
Todas as modalidades, exceto Reabilitação Urbana	30
Reabilitação Urbana	25

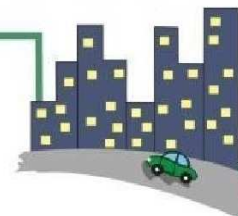
Limite de idade do proponente:

Para cobertura securitária, a idade do proponente mais idoso, somada ao prazo de amortização, não pode ultrapassar 80 anos.

É importante observar que os limites de contrapartida e prazo de amortização podem sofrer alterações para mais (contrapartida) ou para menos (prazo de amortização), a critério dos agentes financeiros.



As taxas de juros e limites de renda familiar e valores de venda/avaliação/investimento não mudam.



## **PRÓ-MORADIA**

- Última modificação 03/03/2008 11:43

O Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA objetiva oferecer acesso à moradia adequada à população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), por intermédio de financiamento a estados, municípios, Distrito Federal ou órgãos das respectivas administrações direta ou indireta.

**O programa PRÓ-MORADIA é operado por intermédio das seguintes modalidades:**

- a) Urbanização de Assentamentos Precários
- b) Produção de Conjuntos Habitacionais
- c) Desenvolvimento Institucional

### **Critérios ou Público Alvo:**

É destinada preponderantemente ao atendimento a famílias com renda de até R\$ 1.050,00.

Para o atendimento dessas famílias os valores limites de investimento variam de R\$ 20.000,00 a R\$ 30.000,00 por família, conforme o tipo de intervenção proposto e a categoria do Município (Municípios integrantes de região metropolitana, região integrada de desenvolvimento ou aglomerado urbano, capital estadual e outros).

### **Processo de Seleção:**

É realizado anualmente, em período estabelecido pelo Gestor da Aplicação, a partir da análise das solicitações “Cartas Consultas” encaminhadas pelos Órgãos Públicos interessados a qualquer um dos Agentes Financeiros habilitados pelo Agente Operador.

**Orçamento:**

R\$ 650,00 milhões para o exercício de ano 2007, provenientes do Plano de Contratações e Metas Físicas em vigor, destinados à área de Habitação Popular.

**Metas físicas para 2007:**

Atendimento de 92.857 famílias

**FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR****Programa de Arrendamento Residencial – PAR**

- Última modificação 21/09/2009 11:20

**Definição**

O Programa de Arrendamento Residencial (PAR) tem por objetivo propiciar moradia à população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

O PAR é uma operação de aquisição de empreendimentos novos, a serem construídos, em construção ou a recuperar/reformar.

As unidades habitacionais dos empreendimentos adquiridos se destinam à oferta de moradias, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra, às pessoas físicas enquadradas no Programa.

São diretrizes do programa o fomento à oferta de unidades habitacionais e à melhoria das condições do estoque de imóveis existentes, a promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas, a intervenção em áreas objeto de Planos Diretores, a criação de novos postos de trabalho diretos e indiretos, o aproveitamento de imóveis públicos ociosos em áreas de interesse habitacional e o atendimento aos idosos e portadores de deficiência física.

**Áreas de atuação**

O Programa atua nas capitais estaduais, regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico (RIDEs) e municípios com população urbana superior a cem mil habitantes.



## **Fonte de Recursos**

O Programa é operado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), criado exclusivamente para aplicação no PAR, composto com recursos onerosos provenientes de empréstimo junto ao FGTS e recursos não onerosos provenientes dos fundos FAS, FINSOCIAL, FDS e PROTECH e da rentabilidade das disponibilidades do FAR.

## **Destinatários finais do programa**

Famílias com renda mensal de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

No caso de profissionais da área de segurança pública, especialmente os policiais civis e militares, admite-se renda mensal de até R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

## **Legislação Básica**

Medida Provisória nº 350, de 22 de janeiro de 2007

Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007

Portaria Interministerial nº 684, de 19 de dezembro de 2007

Decreto nº 5.779, de 18 de maio de 2006

Decreto nº 5.986, de 15 de dezembro de 2006

Decreto nº 5.435, de 26 de abril de 2005

Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004

Portaria Interministerial nº 109, de 07 de maio de 2004

Decreto nº 4.918, de 16 de dezembro de 2003

Medida Provisória nº 150, de 16 de dezembro de 2003

Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001

Medida Provisória nº 1981-49, de 29 de junho de 2000

Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000

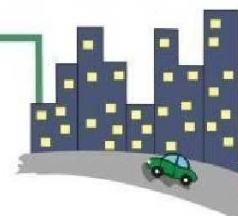
Medida Provisória nº 1823, de 29 de abril de 1999

## **Portarias MCidades a partir do ano de 2003:**

Portaria nº 258, de 14 de maio 2008

Portaria nº 266, de 19 de maio de 2008

Portaria nº 630, de 19 de dezembro de 2008



Portaria nº 21, de 01 de fevereiro de 2007  
Portaria nº 86, de 05 de março de 2007  
Portaria nº 493, de 04 de outubro de 2007  
Portaria nº 301, de 07 de junho de 2006  
Portaria nº 337, de 29 de junho de 2006  
Portaria nº 440, de 21 de agosto de 2006  
Portaria nº 142, de 24 de março de 2005  
Portaria nº 231, de 04 de junho de 2004  
Portaria nº 450, de 27 de outubro de 2004  
Portaria nº 19, de 22 de julho de 2002  
Portaria nº 31, de 13 de dezembro de 2001  
Portaria nº 62, de 25 de outubro de 2000

### **Participação dos Agentes Envolvidos**

#### **Ministério das Cidades - Agente Gestor**

Estabelecer as diretrizes, regras e demais condições que regem a aplicação dos recursos alocados ao Programa.

#### **Estados, DF e Municípios - Participam do Programa com as seguintes atribuições:**

- identificar os locais para implantação dos projetos;
- indicar as famílias a serem beneficiadas;
- promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de implantação dos projetos, tais como, redução de tributos, contribuições e taxas;
- aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento.

#### **Caixa Econômica Federal – CAIXA**

Operacionalizar o Programa e gerir o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

#### **Empresas do Ramo da Construção Civil**

Apresentar à CAIXA e executar os projetos de produção, reforma ou recuperação de empreendimentos nas áreas contempladas pelo Programa.



## **Empresas do Ramo da Administração Imobiliária**

Administrar os contratos de arrendamento, os imóveis e os condomínios, se for o caso.

### **Condições para acesso aos recursos**

A proposta de aquisição e produção do empreendimento é apresentada à CAIXA pela empresa construtora proponente;

A proponente construtora e o projeto do empreendimento são submetidos às análises técnica e de risco;

É efetuada análise jurídica do vendedor do imóvel, da construtora proponente, bem como da regularidade e legalidade da documentação do empreendimento;

A habilitação definitiva da proposta deve respeitar o limite do orçamento do FAR para o Programa, por Unidade da Federação;

A liberação dos recursos pelas obras executadas na construção ou recuperação é feita em parcelas mensais, creditadas na conta corrente da empresa construtora, condicionadas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra;

Após a conclusão do empreendimento, as unidades são arrendadas às famílias que atendem aos requisitos de enquadramento no Programa;

O Poder Público local identifica as famílias a serem beneficiadas;

A CAIXA realiza a seleção dos arrendatários por meio da análise cadastral, da apuração da renda familiar bruta e da margem de renda disponível para comprometimento com as despesas de arrendamento.

## **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS**

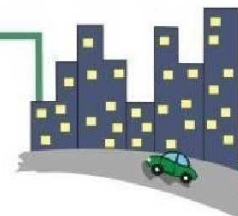
### **Programa Crédito Solidário**

- Última modificação 23/12/2009 11:48

O Ministério das Cidades alerta a população que o Programa Crédito Solidário se destina exclusivamente ao financiamento habitacional para famílias organizadas por entidades da sociedade civil - Cooperativas, associações, sindicatos, etc...

Assim, esclarecemos aos interessados que qualquer cobrança referente ao programa somente poderá acontecer após a assinatura dos contratos entre as famílias beneficiárias e a Caixa Econômica federal.

## **PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO**



### **OBJETIVO DO PROGRAMA**

O Programa Crédito Solidário tem como objetivo o financiamento habitacional a famílias de baixa renda organizadas em associações, cooperativas, sindicatos ou entidades da sociedade civil organizada.

### **PARTICIPANTES E ATRIBUIÇÕES**

Ministério das Cidades; Gestor das Aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, com a atribuição de implementar, monitorar e avaliar o Programa Crédito Solidário.

Caixa Econômica Federal – CAIXA; Agente Operador dos recursos do FDS, acompanha, fiscaliza e controla os financiamentos.

População; Na qualidade de Beneficiários Finais, contratantes do financiamento junto ao Agente Financeiro e responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades inerentes à concessão do crédito.

Cooperativas habitacionais ou mistas, Associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos; na qualidade de Agentes Proponentes, responsáveis pela formulação e apresentação dos projetos a serem financiados bem como da assistência necessária à realização das obras e serviços decorrentes.

### **BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

As Famílias organizadas de forma associativa com renda bruta mensal de até R\$ 1.125,00. Também poderão participar famílias com renda bruta mensal entre R\$ 1.125,01 e R\$ 1.900,00, limitadas a:

- a) 10% (dez por cento) da composição do grupo associativo ou;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de composição do grupo associativo, no caso de propostas apresentadas em municípios integrantes de regiões metropolitanas do grupo V de acordo com Quadro II .

Idosos acima de 60 anos, na cota correspondente em até 5% do número de unidades do empreendimento. Quando o percentual for menor que uma unidade habitacional, poderá ser financiada uma unidade.

É vedada a participação de famílias que:



- a) Sejam titulares de financiamento habitacional ativo obtido com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS ou nas condições do Sistema Financeiro da Habitação - SFH;
- b) Tenham sido beneficiadas pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, ou quaisquer programas de subsídio habitacional de caráter federal, exceto quando houver composição de subsídio federal, através de programas habitacionais, inclusive o PSH, com recursos liberados pelo Programa Crédito Solidário para as famílias beneficiadas pelo Programa e;
- c) Sejam proprietários ou promitentes compradores de imóvel residencial, ressalvada a modalidade conclusão, ampliação ou reforma de unidade habitacional.

As operações contratadas no âmbito do Programa Crédito Solidário serão incluídas no Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT, com vistas a não concessão de mais de um financiamento/subsídio ao mesmo adquirente.

## **O QUE PODE SER FINANCIADO**

### **AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO:**

Financiamento para aquisição de terreno e material de construção com respectivas despesas de legalização, obras e serviços que resultem em unidade habitacional.

### **CONSTRUÇÃO EM TERRENO PRÓPRIO:**

Financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação para construção em terreno próprio do beneficiário final, que resulte em unidade habitacional.

### **CONSTRUÇÃO EM TERRENO DE TERCEIROS:**

Financiamento de material de construção, obras e serviços de edificação da unidade habitacional do beneficiário final em terreno de terceiros.

### **CONCLUSÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UNIDADE HABITACIONAL:**

Financiamento de material de construção, obras e serviços, com vistas a sanar problemas de salubridade, segurança, habitabilidade ou problema de adensamento excessivo.



### **AQUISIÇÃO DE UNIDADE CONSTRUÍDA:**

Financiamento para aquisição de unidade construída com Habite-se expedido em até 180 dias.

Também poderão ser financiadas por essa modalidade, unidades habitacionais com Habite-se expedido a mais de 6 e menos de 24 meses, desde que não tenham sido alienadas ou habitadas.

### **AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA REABILITAÇÃO URBANA COM FINS HABITACIONAIS:**

Financiamento para aquisição de imóvel para reabilitação urbana com aquisição de material de construção, obras e serviços para conclusão ou reforma, que resulte em unidades habitacionais de interesse social.

### **OUTRAS MODALIDADES A SEREM AUTORIZADAS PELO GESTOR DAS APLICAÇÕES:**

Poderão ser autorizadas pelo Gestor das Aplicações, após parecer do Agente Financeiro e Operador sobre a viabilidade do empreendimento proposto.


### **COMO SERÁ FEITA A CONSTRUÇÃO**

- a) autoconstrução;
- b) Sistema de auto-ajuda ou mutirão;
- c) Administração direta e autogestão pelas cooperativas, associações e demais entidades da sociedade civil, com contratação de profissionais ou empresas para execução parcial dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, sob gestão do agente proponente e;
- d) Empreitada Global, com contratação de empresas especializadas para execução total dos serviços necessários à conclusão do empreendimento, sob gestão do agente proponente.

### **CARACTERÍSTICAS DO FINANCIAMENTO**

- a) taxa de juros: dispensada a cobrança de juros.



- 
- b) prazo de carência: o previsto para execução das obras, limitado a no mínimo 6 (seis) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 32 (trinta e dois) meses.
- c) prazo para pagamento: Até 240 (duzentos e quarenta) meses.
- d) comprometimento de renda: até 25% da renda familiar bruta apurada.
- e) critério de atualização do saldo devedor: atualizado mensalmente pela mesma variação dos depósitos de poupança.
- f) prestação: parcela devida de amortização de acordo com o saldo devedor atualizado da operação e o prazo de amortização.
- g) seguro de danos físicos do imóvel: contratação a critério do Agente Financeiro em Apólice fornecida pelo Agente Financeiro ou Apólice de mercado fora do Agente Financeiro, podendo ser individual ou em grupo.
- h) pontualidade no pagamento: As parcelas pagas até a data de vencimento terão um desconto mínimo de 10% sobre seu valor. No mês em que todo o grupo associativo pagar pontualmente as prestações, a entidade associativa receberá uma remuneração de 5% sobre o total do valor recebido.


## **LIMITES**

### **NÚMERO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR ENTIDADE:**

A entidade proponente fica limitada a operar no máximo 3 (três) projetos ou 600 (seiscentas) unidades habitacionais simultâneas, por unidade federativa, sendo computadas as selecionadas e as contratadas. Um novo projeto na mesma unidade Federativa, somente será selecionado quando do cancelamento ou da conclusão de um projeto anterior, sendo observados os limites acima definidos.

### **NÚMERO DE UNIDADES POR GRUPO ASSOCIATIVO:**

O número de unidades habitacionais a serem produzidas por projeto levará em conta a população do município, de acordo com o quadro abaixo:




<i>Quadro I – Número de Unidades</i>		
<b>População do município</b>	<b>Número máximo de Unidades Habitacionais por empreendimento, inclusive rurais</b>	<b>Número máximo de Unidades Habitacionais urbanas dispersas</b>
<b>Até 50.000 habitantes</b>	<b>50</b>	<b>25</b>
<b>De 50.001 a 300.000 habitantes</b>	<b>100</b>	<b>50</b>
<b>Acima de 300.000 habitantes ou Capitais Estaduais</b>	<b>200</b>	<b>50</b>

Excepcionalmente, para os projetos que visem à construção de prédios em municípios com população superior a 300 mil habitantes ou em Capitais Estaduais, o Ministério das Cidades poderá autorizar projetos com número de unidades habitacionais a serem produzidas acima de 200 (duzentas) unidades habitacionais.

O projeto cujo objeto seja imóvel ou terreno oriundo de Patrimônio Público ou Privado, caracterizados como área de reabilitação urbana, poderá ter número de unidades habitacionais superior aos tetos estabelecidos.

## VALORES MÁXIMOS DE FINANCIAMENTO

<i>Quadro II - Valores Máximos de Financiamento (em R\$ 1.000,00)</i>			
<b>GRUPO</b>	<b>PORTE/LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO</b>	<b>CONCLUSÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA</b>	<b>DEMAIS MODALIDADES</b>
<i>I</i>	<i>Áreas rurais e municípios com até 50.000 habitantes.</i>	<i>10</i>	<i>12</i>
<i>II</i>	<i>Municípios com população entre 50.000 a 300.000 habitantes.</i>	<i>10</i>	<i>15</i>
<i>III</i>	<i>Municípios com população acima de 300.000 habitantes.</i>	<i>10</i>	<i>18</i>
<i>IV</i>	<i>Capitais de Estado, Municípios integrantes das Regiões Metropolitanas de Goiânia, João Pessoa, Maceió, Vitória, São Luís do Maranhão, Salvador, Recife, Fortaleza, Belém, Curitiba, Florianópolis, Porto Alegre, Natal e Vale do Aço e Municípios integrantes da RIDE do DF.</i>	<i>10</i>	<i>24</i>
<i>V</i>	<i>Distrito Federal e municípios integrantes das Regiões Metropolitanas das cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Campinas, Baixada Santista e Belo Horizonte.</i>	<i>10</i>	<i>30</i>



Os municípios integrantes das demais Regiões Metropolitanas - RMs e Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico – RIDEs, são enquadrados conforme o porte populacional.

### **VALOR DA PRESTAÇÃO A SER PAGA**

Levando se em consideração o prazo de 240 meses para amortização do financiamento, o quadro abaixo demonstra o valor aproximado a ser pago mensalmente.

<b>Valor aproximado da Prestação Inicial (para financiamentos em 240 meses)</b>			
<b>Valor do Financiamento</b>	<b>Valor da Prestação</b>	<b>Desconto mínimo por Pontualidade</b>	<b>Valor aproximado da Prestação Inicial</b>
12.000,00	50,00	5,00	45,00
15.000,00	62,50	6,25	56,25
18.000,00	75,00	7,50	67,50
24.000,00	100,00	10,00	90,00
30.000,00	125,00	12,50	112,50

### **VALOR MÁXIMO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL**

O valor máximo de avaliação do imóvel após construído não poderá ultrapassar R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

### **CONTRAPARTIDA DOS BENEFICIÁRIOS**


O Programa Crédito Solidário financiará no máximo 95% (noventa e cinco por cento) do valor de investimento, sendo responsabilidade do contratante, o aporte mínimo de 5% (cinco por cento) de contrapartida que poderá ser integralizado durante o período de obras, com recursos próprios, bens, serviços economicamente mensuráveis ou parcerias relativas a componentes do investimento.

### **PROCESSO SELETIVO: (TEMPORARIAMENTE SUSPENSO)**

O Processo Seletivo compreende o processo de Habilitação, Classificação e Seleção dos Agentes Proponentes e dos Projetos.

#### **PROCESSO DE HABILITAÇÃO:**

Os Agentes Proponentes, objetivando sua participação no Programa, enviarão à Secretaria Nacional de Habitação, Ofício de Consulta Prévia por meio de formulário



eletrônico a ser disponibilizado no sítio [ww.cidades.gov.br/habilitacaocreditosolidario](http://ww.cidades.gov.br/habilitacaocreditosolidario), atendendo os critérios de exigibilidade a seguir colocados, essenciais para o processo de habilitação. A Documentação comprobatória será entregue à Caixa, juntamente com o projeto proposto.

- a) Atividade regular da entidade por no mínimo 3 (três) anos;
- b) Cópia do estatuto social da entidade atualizado;
- c) Experiência na Gestão de obras habitacionais e;
- d) Transparência na gestão da entidade.

## **PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO**

Os projetos apresentados pelos agentes proponentes serão avaliados pelos Agentes Financeiros com base nos critérios de Classificação a seguir, para pontuação final a ser realizada na Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. A seguinte documentação básica deverá ser apresentada na Caixa juntamente com o projeto proposto:

Habilitação da entidade para o Programa Crédito Solidário, disposto no endereço eletrônico: [www.cidades.gov.br/habilitacaocreditosolidario](http://www.cidades.gov.br/habilitacaocreditosolidario) Documentação do terreno que será objeto da intervenção do Programa, conforme previsto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Projeto Básico de Arquitetura e Orçamento Base do empreendimento.

Ficha Resumo do Empreendimento – FRE, definida pelo Agente Financeiro.

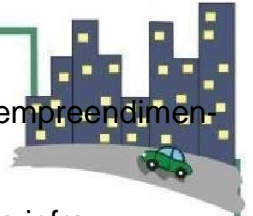
## **CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

Os projetos serão avaliados e pontuados de acordo com os seguintes critérios: Priorização por Conselho Estadual ou Municipal de HIS e/ou pelo Plano Local de HIS: Avalia o grau de prioridade de atendimento definido pela gestão e planejamento municipal.

Localização Geográfica: Avalia a localização geográfica do empreendimento, priorizando as cidades de maior população e déficit habitacional.

Localização Urbana: Avalia o posicionamento da área onde será implantado o empreendimento em relação à cidade.

Estágio de Elaboração de Projetos: Avalia o estágio de elaboração do projeto.



Licenciamento do Projeto: Avalia o estágio de licenciamento do empreendimento junto aos órgãos competentes.

Componentes de infra-estrutura do Projeto: Avalia a qualidade da infra-estrutura prevista, e as soluções diferenciadas ou acrescidas ao projeto.

Parcerias ao Projeto: Avalia o projeto de acordo com as parcerias estabelecidas para o desenvolvimento das atividades, com prevalência de parceiros públicos aos privados, excetuando às parcerias solidárias com entidades congêneres para a implantação do projeto.

Variável Social ou de Sustentabilidade: Avalia o projeto em função de variáveis de interesse social, como atendimento à população em vulnerabilidade social, tais como, trabalhadoras domésticas, pescadores e comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, extrativistas, ribeirinhos, entre outras). As variáveis de sustentabilidade ambiental ou social são relativas ao reuso de águas pluviais, aquecimento solar, manejo de resíduos sólidos, integração com projetos de geração de renda ou com projetos de interesse estratégico (reabilitação urbana, integração com outros projetos/programas sociais de esfera pública ou da iniciativa privada).

## **CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Os projetos serão recebidos pelos Agentes Financeiros habilitados e a classificação e seleção serão efetuadas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, consultada a Secretaria Executiva ou o Gabinete do Ministro das Cidades. A classificação e seleção dos projetos consistem em eleger até o limite dos recursos orçamentários alocados ao programa por Região Geográfica, conforme Plano de Aplicação e Metas do FDS e ordenar os projetos selecionados, de acordo com a pontuação de classificação obtida.

Os Agentes Proponentes terão até 90 (noventa) dias contados a partir da divulgação da seleção do projeto no sítio eletrônico [www.cidades.gov.br/creditosolidario](http://www.cidades.gov.br/creditosolidario), para efetivar a contratação junto aos Agentes Financeiros.

## **ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

O acompanhamento e a avaliação dos contratos e da execução dos projetos serão exercidos solidariamente pelos Agentes envolvidos da forma que segue:



### **PELOS BENEFICIÁRIOS FINAIS:**

Pelos Beneficiários finais que comporão a Comissão de Acompanhamento de Obras - CAO e a Comissão de Representantes do Empreendimento - CRE.

### **PELO AGENTE FINANCEIRO:**

Acompanha a execução das obras e serviços definidos no Cronograma de Obras apresentado pelo Agente Proponente para que o repasse de nova parcela de recursos possa ser realizado.

### **PELO AGENTE OPERADOR:**

Encaminha ao Gestor das Aplicações, relatórios mensais de acompanhamento do Programa e dos Projetos, conforme modelo definido pela Secretaria Nacional de Habitação.

### **PELO GESTOR DAS APLICAÇÕES:**

Recebe do Agente Operador, até o último dia útil do mês, relatório de acompanhamento do Programa Crédito Solidário definido pela Secretaria Nacional de Habitação, entre outras informações e dados que se fizerem necessários.

## **FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - FAT**

### **Projetos Multissetoriais Integrados Urbanos (PMI)**

-Última modificação em 29/04/2008

## **FAT**

### **Objetivo**

Oferecer, no âmbito dos Projetos Multissetoriais Integrados – PMI, operados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, acesso à infraestrutura urbana, à moradia adequada e aos serviços públicos básicos para a população em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até 3 salários mínimos, por intermédio do financiamento de projetos de investimentos e ações integradas em assentamentos precários.



## **Fonte de Recursos**

O PMI é implementado com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

## **Como Participar**

As solicitações de apoio são encaminhadas ao BNDES por meio de Carta-Consulta preenchida segundo as orientações para Consulta prévia, disponível no site – [www.bndes.gov.br](http://www.bndes.gov.br) – e enviada pelo proponente, ao:

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES

Área de Planejamento – AP

Departamento de Prioridades – DEPRI

Av. República do Chile, 100 – Protocolo – Térreo

20031-917 – Rio de Janeiro – RJ

O processo de seleção é realizado, conforme calendário definido pelo Ministério das Cidades. Estados, DF e municípios devem enviar suas solicitações, por meio de carta-consulta, para o BNDES, que fará o enquadramento e a seleção das propostas de operações de crédito, na forma prevista na INNº 45, de 13 de setembro de 2007.

As propostas consideradas enquadradas serão encaminhadas, pelo BNDES, ao Ministério das Cidades, conforme modelo de carta-consulta definido na IN nº 45, de 13/09/07, para fins de realização do processo de seleção. Esse processo de seleção consiste em ordenar, a partir do atendimento a critérios definidos na IN nº 45/2007, e eleger as propostas consideradas prioritárias, até o limite estabelecido pelo caput do art. 9º I, da Resolução nº2827, de 30 de março de 2001, e suas alterações, do Conselho Monetário Nacional. O processo de contratação observará a regulamentação dos Projetos Multissetoriais Integrados, e ainda a legislação específica que rege o endividamento dos órgãos e entidades do setor público.

## **Legislação Básica**

Instrução Normativa nº 45, de 13/09/07



## **Beneficiários finais**

População em situação de vulnerabilidade social e com rendimento familiar mensal preponderante de até 3 salários mínimos.

Empreendimentos financiáveis

Urbanização e implantação de infraestrutura básica no município inclusive em áreas de risco e de sub-habitação.

## **PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA**

- Implementação do Plano Nacional de Habitação, construindo 1 milhão de moradias;
- Aumento do acesso das famílias de baixa renda à casa própria;
- Geração de emprego e renda por meio do aumento do investimento na construção civil.
- Integra o modelo de desenvolvimento do Governo Federal
  - Política de distribuição de renda e inclusão social
  - Fortalece a família
  - Função anticíclica: estimula a demanda e o emprego

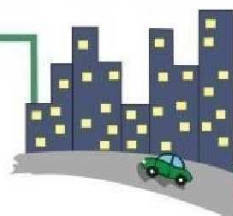
Meta: Acesso a 1 milhão de moradias de famílias com renda até 10 salários mínimos.

- Famílias com renda até 3 salários mínimos – subsídio integral com isenção do seguro
- Famílias com renda de 3 a 6 salários mínimos – aumento do subsídio parcial em financiamento com redução dos custos do seguro e acesso ao fundo garantidor
- Famílias com renda de 6 a 10 salários mínimos - estimula a compra com redução dos custos do seguro e acesso ao fundo garantidor.

Objetivos: Compatibilizar a prestação da casa própria com a capacidade de pagamento da família:

- Pagamento da 1ª prestação na entrega do imóvel;
- Pagamento opcional de entrada nos casos de financiamento;
- Comprometimento máximo de 20% da renda do financiamento;
- Fundo garantidor: redução do risco do financiamento;
- Barateamento do seguro;





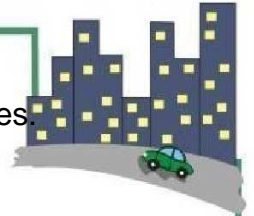
- Desoneração fiscal e de custos cartoriais;
  - Recursos subsidiados pela União e pelo FGTS.
- Antecipar outros instrumentos e ações previstos no Plano Nacional de Habitação
    - Distribuição dos recursos de acordo com o déficit;
    - Regionalização do custo dos imóveis;
    - Contrapartida dos entes federativos.
  - Além disso, tem um papel estratégico na regularização fundiária urbana, fundamental para complementar o acesso à moradia.
  - R\$ 34 milhões

Programa	União	FGTS	Total
Subsídio para moradia	16,0	–	16,0
Subsídio em financiamento FGTS	2,5	7,5	10,0
Fundo garantidor em financiamento do FGTS	2,0	–	2,0
Refinanciamento de prestações	1,0	–	1,0
Seguro em financiamento do FGTS	1,0	–	1,0
<b>Total</b>	<b>20,5</b>	<b>7,5</b>	<b>28,0</b>

Programa	União	FGTS	Total
Financiamento à infraestrutura	5,0	–	5,0

Programa	União	FGTS	Total
Financiamento à cadeia produtiva	–	1,0	1,0

- Além dos R\$ 4,5 bilhões previstos no FGTS para linha já existentes



- Renda Familiar até 3 salários mínimos – 400 mil unidades

**Aporte da União:** R\$ 16 bilhões

**Prestação:** de até 10% da renda, por 10 anos – prestação mínima de R\$ 50,00 por mês

**Área de atuação:**

- Capitais e regiões metropolitanas
- Municípios com mais de 100 mil habitantes
- Municípios entre 50 e 100 mil habitantes – em condições especiais

**Implementação:**

- Fundo na CEF – R\$ 15 bilhões
- Habitação rural e urbana em parceria com associações e cooperativas – R\$ 1 bilhão.

**Regime Especial de Tributação da construção civil – RET:**

- Redução da alíquota do RET de 7% para 1%, substituindo a incidência de PIS, COFINS, IRPJ e CSLL
- Alocação de recursos pela União
- Apresentação de projetos pelas construtoras em parceria com Estados, municípios, cooperativas, movimentos sociais ou independentemente.
- Análise de projetos e contratação de obras pela caixa
- Demanda apresentada por Estados e municípios, com prioridade para famílias com portadores de deficiência ou idosos.
- Registro de imóveis preferencialmente em nome de mulheres

- Renda Familiar de 3 a 6 salários mínimos

- Comprometimento de até 20% da renda para pagamento de prestação
- Aporto para subsídio – R\$ 10 bilhão
  - União – R\$ 2,5 bilhão
  - FGTS – R\$ 7,5 bilhão
- Número de unidades – 400 mil
- Fundo garantidor e redução de seguros



- Área de atuação:
  - capitais e regiões metropolitanas
  - municípios com mais de 100 mil habitantes
  - municípios entre 50 e 100 mil habitantes – em condições especiais

#### Subsídio por faixa de renda - 3 a 6 s.m

regiões	3 s m		4 s m		5 s m		6 s m	
	Atual	novo	atual	novo	atual	novo	Atual	novo
RMs de SP, RJ e DF	6384	23000	2800	16000	-	9000	-	2000
Cidades com mais de 100 mil habitantes, capitais e RMs	5016	17000	2200	10000	-	3000	-	2000
Cidades de 50 mil a 100 mil habitantes	4104	13000	1800	6000	-	2000	-	2000

#### Taxas de juros – 3 a 6 sm

Faixa de renda	atual	Nova
3 a 5 sm	5% a.a de juros Renda máxima de R\$ 1875	5% a.a de juros Renda máxima para R\$ 2325
5 a 6sm	8,16% a.a de juros	6% a.a de juros

#### Valor máximo do imóvel – 3 a 6 sm

Município	Valor
Regiões metropolitanas em SP, RJ e DF	R\$ 130 mil
Municípios com mais de 500 mil habitantes e demais capitais estaduais e seus municípios limítrofes	R\$ 100 mil
Demais municípios	R\$ 80 mil

#### ● **Fundo Garantidor:**

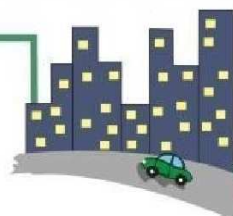
Refinanciamento de parte das prestações em caso de perda da renda

- nº de prestações garantidas:

- 3 a 5 sm – 36 prestações
- 5 a 8 sm – 24 prestações
- 8 a 10 sm – 12 prestações

Cobertura: período de vigência do contrato

Garantia da prestação, aporte da União – R\$ 1 bilhão



### ● **Funcionamento do Fundo Garantidor:**

Condições para acesso:

- Pagamento de pelo menos 6 prestações do contrato
- Pagamento mínimo de 5% da prestação refinanciada – que serão devolvidas como bônus de adimplência quando do pagamento do refinanciamento
- Solicitação formal mediante comprovação de desemprego e/ou perda de renda, a cada 6 prestações requeridas
- Contribuição para o fundo – 0,5% da prestação

### ● **Barateamento do seguro:**

Implementação por meio do fundo garantidor

Quitação do financiamento pela União em casos de:

- Morte e invalidez permanente do mutuário
- Custeio de reparação de danos físicos ao imóvel

Aporte da União: R\$ 1 bilhão

Contribuição por faixa de renda:

- Até 5 sm – sem cobrança nenhuma
- De 5 até 10 sm – com cobrança de contribuição ao fundo garantidor

Tabela de contribuição para o seguro

Cobertura de morte, invalidez e danos físicos

Idade	% prestação	
	Atual	Novo
21	4,13	1,50
26	4,25	1,54
31	4,52	1,64
36	5,0	1,82
41	7,13	2,59
46	8,32	3,02
51	18,28	6,64
56	18,28	6,64
61	35,09	6,64



### ● **Financiamento de infraestrutura:**

Linha especial de financiamento para investimento em infraestrutura interna e externa.

Aporte da União – R\$ 5 bilhão

Tomador – construtoras do setor privado

Taxa de juros – TJLP + 1% a.a

Prazos:

- Pagamento em 36 meses
- Carência : até final da obra, limitada a 18 meses

### ● **Financiamento da Cadeia Produtiva:**

#### Cartão BNDES:

Objetivo: promoção da competitividade das empresas do setor de construção civil.

Beneficiários: micro, pequenas e médias empresas

Limite máximo de crédito: R\$ 500 mil por empresa

Ítems financiáveis: materiais, componentes e sistemas construtivos e serviços de certificação

Condições de parcelamento: de 3 a 48 parcelas mensais

#### Qualidade da construção:

Objetivo: elevar o patamar de qualidade das construtoras, fornecedores de materiais, componentes e sistemas construtivos, em conformidade com o PBQP-H.

Ítems financiáveis:

- Avaliação da conformidade
- Capacitação técnica do pessoal
- Implementação de sistema de gestão de qualidade
- Melhoria da qualidade de processos e produtos

Prazo total: em função da capacidade de pagamento da carência de, no máximo, até 6 meses após data de entrada em operação comercial do empreendimento.



### Construção industrializada:

Objetivo: promover investimentos em alternativas construtivas de menor custo, prazo de entrega, impacto ambiental e maior qualidade construtiva.

Itens financiáveis:

- Implantação, modernização, expansão de unidades industriais de casas pré-moldadas ou pré-fabricadas.
- Desenvolvimento de produtos pré-moldados ou pré-fabricados
- Capacitação técnica de pessoal
- Capital de giro associado a projetos de investimentos
- Máquina e equipamentos nacionais

Prazo total: em função da capacidade de pagamento da carência de, no máximo, até 6 meses após a data de entrada em operação comercial do empreendimento.

### • **Agilização do ciclo produtivo e barateamento de custos cartoriais:**

- Cartório de registro de imóveis:

Redução de custos para o mutuário

Renda (sm)	Redução
0 a 3	Gratuito
3,1 a 6,0	90%
6,1 a 10	80%

Redução de custo para o empreendedor

Valor do imóvel (R\$)	Redução sobre tabelas estaduais
60.000	90%
80.000	80%
130.000	75%

Redução dos custos da incorporação:

- As matrículas abertas a partir do registro da incorporação não resultarão em novos custos para o empreendedor. Emolumentos serão cobrados como se fosse uma única matrícula.

Redução de prazo para registro da incorporação:

Hoje: 30 dias para obter o número e registro definitivo



Nova situação: 15 dias - cartório concede o número do registro, que permite o início do empreendimento.

Mais de 15 dias – emissão do registro definitivo.

- Licenciamento ambiental – redução do prazo e procedimento:

Resolução a ser aprovada pelo CONAMA até final do mês de abril, define:

- Procedimento uniforme e simplificado para licenciamento ambiental, para empreendimentos até 100 ha
- Licença única para todo o empreendimento
- Critério único para todos os entes federativos, quando da avaliação dos projetos
- Prazo máximo de 30 dias para expedição da licença ambiental
- Condições para o licenciamento: preservação de áreas de proteção permanente, empreendimentos não pode estar localizado em áreas de risco; infraestrutura de esgoto, entre outros.

- Regularização fundiária:

MP cria o marco legal para a regularização fundiária de áreas urbanas, com destaque para os seguintes pontos:

● **Compete ao Poder público:**

- Implementar a infraestrutura básica
- Demarcar áreas ocupadas e conceder título de legitimação de posse aos ocupantes
- Empreender a regularização fundiária junto com associações de moradores e beneficiários

● **Estabelece:**

- Procedimento para o usucapião administrativo
- Critérios para a regularização fundiária de interesse social de áreas situadas no interior de áreas de proteção permanente, desde que a regularização traga melhorias ambientais



- **Participação dos Estados e municípios:**

- Programa prevê mecanismos de adesão, por meio do qual Estados e municípios poderão assumir os seguintes compromissos:

- Aportes financeiros
- Doação de terrenos
- Infraestrutura para o empreendimento
- Desoneração fiscal – ICMS, ITCD, ITBI e ISS
- Agilização das aprovações de projetos, alvarás, autorização e licenças

- Termo de adesão assinado com a CEF

- Distribuição preliminar da quantidade de unidades habitacionais poderá ser alterada em função da contribuição de Estados e municípios.

- **Sistema de Aquecimento Solar-térmico:**

Objetivo: redução do consumo de energia elétrica e da emissão de CO<sub>2</sub> será induzida a utilização de sistema de aquecimento solar-térmico na produção habitacional do programa.

## **Programas Estaduais**


Dentro da pesquisa feita, para busca de programas e recursos estaduais, encontramos duas entidades que disponibilizam recursos para área de habitação de interesse social que são: COHAB/SC – Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina e, COOPERHAF – Cooperativa de Habitação dos Agricultores e familiares dos Três Estados do Sul, e também o programa do Tribunal de Justiça de Santa Catarina os quais descrevemos abaixo os programas disponíveis nestas entidades.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA**

O Conselho de Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, presidido pelo desembargador Francisco Oliveira Filho, aprovou a resolução (nº 11/2008) que institui o Projeto "Lar Legal".

Seu objetivo é regularizar a situação de posse e propriedade de terrenos em áreas onde estão situadas comunidades carentes.





Deverão ser formalizados convênios com pessoas e instituições para que se possa legalizar o contingente de famílias que vivem de forma irregular. Após, será formado um processo coletivo, para posterior análise do juiz. Corretos os dados, será fornecida assim, a cada família, a escritura definitiva do terreno onde vivem.

## **COHAB**

### **O que é a COHAB/SC?**

A Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB/SC é uma empresa de economia mista, com finalidade de coordenar ações de desenvolvimento de soluções habitacionais e realizar negócios auto-sustentáveis.

A COHAB/SC foi criada pela Lei Estadual nº 3.698, de 12 de julho de 1965, e constituída na forma do Decreto Lei nº 4.032, de 15 de abril de 1966, regida por Estatuto e pela Lei das S.A.

Ao longo de sua existência, a COHAB/SC vêm financiando diversos conjuntos habitacionais, unidades isoladas urbanas e rurais, trabalhando para a urbanização de lotes e favelas, além da recuperação, reconstrução e melhorias habitacionais. Suas ações visam à promoção humana, ao desenvolvimento sustentável, através de parcerias com diversos organismos governamentais e não governamentais.

### **Formas de atendimento:**

#### **Atendimento ao homem do campo**

As famílias do interior dos municípios serão atendidas através das seguintes modalidades:

##### **1. Vila rural**

Viabiliza moradia ao trabalhador rural volante (bóia-fria), em vilas rurais com no máximo 20 lotes de no mínimo 5.000 m<sup>2</sup>, propiciando sua integração ao meio em que vive, favorecendo o acesso aos serviços de saúde, educação, qualificação profissional, criando espírito comunitário e exercício de cidadania. Esta modalidade atende famílias com renda até 3 salários mínimos.



## **2. Moradia rural**

Linha de financiamento destinada aos pequenos agricultores familiares, para a construção, reforma e ampliação de suas casas, visando fixar as pessoas no campo, com a real possibilidade de uma moradia adequada às suas necessidades e, ao mesmo tempo, garantindo a preservação do meio ambiente rural. Esta modalidade atende famílias com renda até 12 salários mínimos.

## **3. Volta ao campo**

Esta ação objetiva favorecer o retorno de pessoas oriundas do campo, que se dirigiram ao meio urbano, habitam na periferia das cidades, em favelas ou áreas degradadas. Com esta proposta de solução habitacional, a COHAB/SC pretendem identificar, em parceria com as Prefeituras, empresariado local, entidades sociais e Ongs, as famílias que sonham em retornar à sua origem no campo, possibilitando-lhes acesso a uma moradia em vilas, ou moradia rural isolada, em terreno cedido ou, ainda, objeto de doação do poder público municipal ou entidade privada interessada. Esta modalidade atende famílias com renda de até 3 salários mínimos.

### **Atendimento às pessoas da cidade**

As famílias que se encontram dentro do perímetro urbanos dos municípios terão acesso às seguintes modalidades de atendimento:

#### **1. Lotes com infra-estrutura**

Serão implantados e comercializados loteamentos econômicos, devidamente infra-estruturados, nos quais o adquirente construirá posteriormente a habitação por sua conta ou contando com algum tipo de subsídio de caráter social. Esta modalidade atende famílias com renda de até 12 salários mínimos.

#### **2. Conjuntos habitacionais**

Serão construídos conjuntos habitacionais com casa e/ou apartamentos, inseridos na malha urbana. Atenção especial será dada à pluralidade de padrões arquitetônicos das moradias e atendendo-se às características da cultura local. Esta modalidade atende famílias com renda de até 12 salários mínimos.



### **3. Unidades isoladas**

A COHAB/SC oferece linhas de crédito diretamente à família, para construção, aquisição, ampliação e reforma/melhoria da casa própria de até 80m<sup>2</sup>. A construção será administrada pelo próprio interessado, com orientação e fiscalização da COHAB/SC e Prefeitura Municipal. Esta modalidade atende famílias com renda de até 12 salários mínimos.

### **4. Auto construção e mutirão comunitário**

Será promovida a formação de cooperativas, grupos associativos de autogestão na produção de habitações por autoconstrução, de caráter individual e mutirão, com participação da comunidade. As famílias beneficiárias organizadas serão responsáveis pela elaboração e execução do projeto e pela gestão dos recursos financeiros, barateando desta forma o custo final da construção. Esta modalidade atende famílias com renda de até 5 salários mínimos.

### **5. Reurbanização de áreas degradadas**

Em parceria com as Prefeituras Municipais, será recuperadas áreas faveladas, regularizando-as, implantando infra-estrutura básica e viabilizando a substituição das sub-habitações por novas construções com melhores condições de habitabilidade. Nos casos de áreas de risco e áreas de preservação, as famílias ocupantes serão removidas ou remanejadas, com o seu reassentamento em novas áreas, o mais próximo possível do local de origem. Esta modalidade atende famílias com renda de até 3 salários mínimos.

### **6. Cesta básica de materiais de construção**

Linhas de crédito para os interessados que já possuem lotes e desejam construir ou ampliar suas moradias. Uma rede de lojas de materiais de construção será credenciada e atenderá aos adquirentes em todo o Estado, com um kit incluindo materiais que vão desde as fundações até a cobertura da unidade habitacional. Esta modalidade atende famílias com renda de até 5 salários mínimos.



## **7. Construção de casa ofício**

Financiamento para a construção de uma moradia popular, constituída de habitação e ambiente de trabalho. Esta ação destina-se ao atendimento específico de pessoas interessadas em estabelecer seu próprio negócio, em especial uma oficina de consertos ou manutenção, ateliê ou uma pequena indústria. Esta modalidade atende famílias com renda de até 12 salários mínimos.

### **Parcerias**

Para a implantação do Programa, serão estabelecidas parcerias entre instituições que envolvam todos os segmentos sociais e recursos. Na formulação e execução dos projetos específicos, serão considerados parceiros todos os órgãos públicos (federais, estaduais e municipais) e órgãos privados (Sindicatos, Associações, Institutos, Cooperativas) e ONGs cujos objetivos estejam voltados à melhoria habitacional e das condições de vida das famílias mais pobres.

### **Quem pode ser atendido**

Para ser habilitar, o interessado precisará:

- Ter 18 anos ou ser emancipado
- Não possuir restrição cadastral;
- Não ter financiamento habitacional;
- No caso de construção, não possuir imóvel residencial nos municípios vizinhos;
- Comprovar renda suficiente para o pagamento das prestações; Apresentar renda familiar mensal compatível com a modalidade de atendimento.

### **Fontes de recursos**

As fontes de recursos são:

1. Fundo Federal de Moradia;
2. Fundo Estadual de Habitação Popular;
3. Fundo Municipal de Habitação;
4. CAIXA;
5. Sindicatos e Cooperativas Rurais;
6. Programa Federal de Reforma Agrária;
7. Associações



## 8. Outros

A liberação ou desembolso dos recursos será conforme a execução do cronograma físico-financeiro.

Os valores de financiamento, as taxas de juros, seguros, formas e prazos de amortização serão os definidos pelas fontes de recursos.

### **Projetos**

A COHAB/SC oferece, sem custo adicional para o beneficiário, diversos padrões de Projetos Habitacionais, que se adaptam às necessidades individuais, tanto aos recursos financeiros disponíveis quanto ao meio onde serão implantados (urbano, rural, clima frio etc.), apresentando, ainda, idéias para ampliações diversas.

Para casas isoladas, o interessado, além de dispor dos padrões da COHAB/SC, poderá apresentar seu próprio projeto, desde que aprovado e contratado o responsável técnico pela execução.

### **Equipamentos comunitários**

A existência de equipamentos comunitários e serviços públicos próximos ao local onde será desenvolvido o projeto habitacional é de grande importância para que a comunidade possa usufruí-los de acordo com seus interesses e necessidades. O acesso a escolas, postos de saúde, armazéns, comércios, transportes, áreas para desenvolvimento de atividades comunitárias e de lazer, entre outros, propiciam uma maior inclusão social das famílias beneficiárias, envolvendo-as na vida mais ampla de uma comunidade. As novas comunidades precisam encontrar formas de se fortalecerem, conhecendo seus direitos e responsabilidades para poderem agir em benefício de todos, melhorando cada vez mais sua vida e acelerando o processo de desenvolvimento social.

### **Procedimentos para contratação**

1. Verificação de demanda habitacional através de levantamento feito pela Prefeitura Municipal, associações ou outros, com assistência técnica da COHAB/SC.
2. A Prefeitura Municipal, em conjunto com as parcerias, identifica as áreas de intervenção ou de implantação de assentamentos ou construção das casas.



3. A Prefeitura Municipal faz solicitação de atendimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.
4. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional analisa o enquadramento do pedido, de acordo com as prioridades de atuação para o desenvolvimento regional.
5. O Escritório Regional da COHAB/SC recebe o processo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e confere a consistência dos dados, faz a vistoria dos terrenos indicados, em conjunto com as possíveis parcerias.
6. O pedido é encaminhado à sede da COHAB/SC, que irá definir a forma de atendimento e orientará a seleção das famílias a serem atendidas. Serão firmados convênios ou contratos com as parcerias no atendimento.
7. A COHAB/SC autoriza e orienta a Prefeitura Municipal e parcerias a elaborarem os projetos de engenharia e social.
8. A COHAB/SC recebe dos responsáveis os projetos e providencia a alocação de recursos para o financiamento do atendimento.
9. Estando garantidos os recursos e aprovados os projetos, a COHAB/SC autoriza, através de contratos e/ou convênios, a execução das obras.
10. O Escritório Regional da COHAB/SC fiscaliza a execução das obras e do projeto técnico-social.

### **COOPERHAF – Cooperativa de Habitação dos Agricultores e familiares dos Três Estados do Sul:**

A habitação rural é desenvolvida pela Cooperhaf através do Projeto Caprichando a Morada, que prevê a construção, reforma ou ampliação de moradias no meio rural e engloba uma série de ações junto aos agricultores familiares beneficiários dos programas de habitação. Através do Caprichando a Morada, a Cooperhaf já construiu e reformou em 12 estados brasileiros cerca de 20 mil moradias e outras 12 mil estão em andamento.

#### **O projeto**

O Caprichando a Morada tem por objetivo:

- Assessorar, planejar, construir e reformar habitações no meio rural, buscando a melhoria na qualidade de vida das famílias;



- Efetuar os planos e projetos para melhoria das habitações dos (as) Agricultores (as) Familiares;
- Assessorar e Intermediar a compra de materiais de construção, fiscalização e implementação de projetos;
- Fomentar o associativismo, através da construção das casas em mutirões da Agricultura Familiar pela habitação;
- Incentivar processos de formação e capacitação dos (as) agricultores (as) familiares, buscando alternativas para permanência do (a) agricultor (a) no campo;
- Ser um instrumento de apoio ao acesso dos (as) agricultores (as) as políticas de habitação rural.

O acompanhamento pela Cooperhaf é feito até um mês após a obra concluída. Para isso, temos uma rede de colaboradores locais, cedidos pelos sindicatos locais, que são capacitados periodicamente para a operacionalização dos programas.

### **O Projeto Social**

O Projeto Social, parte integrante do Caprichando a Morada, compreende as etapas de Organização, Cooperativismo e Associativismo, a Construção de um Ambiente Saudável e Sustentável e a Gestão Financeira e Social da Propriedade.

Como um instrumento que realiza reuniões de sensibilização, visitas domiciliares e encontros com os beneficiários, o Projeto Social se apresenta como possibilidade de inclusão àqueles que historicamente ficaram em segundo plano nas políticas públicas habitacionais no país. Enfim, pensar em moradia é mais que a casa. É pensar em dignidade à família, na qualidade de vida, na produção de alimentos saudáveis e para a subsistência, no bem estar e melhoria da auto-estima, no embelezamento das propriedades. Pensar em tudo isso é pensar nas mãos que alimentam a nação. É pensar na Agricultura Familiar como a nossa casa.

### **O QUE É O PROJETO SOCIAL?**

O projeto social corresponde desde o primeiro contato com a família beneficiária. Realiza visitas domiciliares; encontros em grupos; formação aos coordenadores municipais; encontros para debates de assuntos pertinentes à família agricultora.



## O QUE COMPREENDE O PROJETO SOCIAL?

O estudo dos cadernos vai além de uma simples reunião. São apresentadas histórias de vida, dificuldades de conquistas e superação cotidiana. Trabalhar questões de meio ambiente, gestão da propriedade e remeter ao debate reflexões de relações de gênero, juventude e idoso na família e sociedade é debater espaços importantes na conjuntura societária atual. É ver o outro como diferente, mas não menos capaz. Enfocar horta, pomar e jardim é resgatar sustentabilidade da propriedade, que ela seja auto-sustentável e orgânica, buscando alternativas de produção e geração de renda. Discutir sindicalismo e organização é fazer uma volta ao passado, refletir sua própria vida, de lutas e desafios.

Assinatura dos contratos

### *Encontro do caderno 01 – Orientações para a Construção Habitacional*

Como os agricultores familiares beneficiários adotam a autoconstrução, são orientados para os princípios básicos da construção, a fim de assegurar que sejam os próprios fiscais das obras, garantindo segurança e qualidade da construção.

### *Encontro caderno 02 – Organização da Agricultura Familiar/Associativismo e Cooperativismo*

Refletir junto aos beneficiários a história do sindicalismo no Brasil, rompimento com o assistencialismo, constituição da Fetraf-Brasil/Cut, Cresol Central e Cooperhaf, e o papel de cada agricultor (a) no sindicato. Refletir junto aos beneficiários sobre as formas associativas e cooperativas de organização.

### *Encontro caderno 03 – Construindo um Ambiente Saudável e Sustentável*

Trabalhar as questões inerentes ao meio ambiente, importância da horta, pomar e jardim, resgatando a troca de sementes e mudas, bem como de saberes populares. Sensibilizar para uma propriedade sustentável, com a mínima utilização de produtos químicos, despertando o bem-estar e a convivência entre o homem e a natureza.

### *Encontro caderno 04 – Gestão Financeira e Social da Propriedade*

Gestão financeira da propriedade, remetendo ao debate e reflexão das relações de gênero, juventude e idoso na família e sociedade. A importância do planeja-



mento das despesas e a previsão de recursos com safras, plantios, possibilitando observar alternativas de renda na propriedade.



### **Dia na Propriedade – Caprichando a Morada**

Após os estudos dos cadernos metodológicos é realizado o Dia na Propriedade – Caprichando a Morada. O evento reúne beneficiários de um grupo beneficiário dos programas de habitação rural da COOPERHAF e agricultores familiares interessados em participar dos próximos grupos. Esta atividade é feita em uma residência de um agricultor beneficiário para marcar o encerramento do trabalho técnico nas propriedades e comemorar a nova moradia.

Neste dia é feita uma reflexão e uma avaliação sobre os resultados do projeto Caprichando a Morada, observando o impacto do projeto de habitação nas famílias e na comunidade, resgatando de forma prática os conteúdos abordados nas discussões dos cadernos.

### **Pesquisa de Avaliação do Trabalho Social**

A identificação dos resultados da habitação rural mostra a importância desta na vida das famílias. Este momento é de análise sobre todo o processo, desde informações prestadas antes da assinatura dos contratos, passando pelas discussões dos cadernos metodológicos, culminando com a melhora na qualidade de vida das famílias. É o momento da avaliação, possíveis ajustes e verificação de indicadores. Estes indicadores são apresentados aos parceiros do projeto Caprichando a Morada, observando o projeto como um todo, na sua totalidade.

Assim, o projeto social torna-se o conjunto de ações sobre a habitação. Pode não transformar a vida das famílias, pois seria pretensão isso afirmar, mas debate, discute, reflete a situação da agricultura familiar, repercutindo sobre o passado para planejar o presente, retratando histórias de vidas, inserindo conceitos e ampliando o envolvimento das famílias na sociedade. Procura, acima de tudo, permitir que as famílias se sintam cidadãs, aumentando, e muitas vezes, propiciando pela primeira vez, qualidade de vida aos agricultores familiares.



## **Como Acessar**

Dirigir até o Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Sintraf ou STR) filiados à Fetraf/Sul com os documentos necessários de acordo com os Programas de Habitação disponíveis. O Sindicato cadastrará as famílias beneficiárias no Sistema de Informática da Cooperhaf, para dar prosseguimento.

## **Linhas de Financiamento**

### **» Carta de Crédito – Operações Coletivas – Resolução 518**

#### **Objetivo**

Estabelecer as condições de financiamento a pessoas físicas, organizadas sob a forma coletiva em parceria com Entidade Organizadora (cooperativa, associação, municípios, etc) destinado à compra, construção ou aquisição de material de construção. Para o meio rural, a modalidade destinada é unicamente para aquisição de material de construção.

#### **Quem pode participar do programa?**

Agricultores e agricultoras familiares ou assentados da reforma agrária.

#### **Modalidades do programa**

O programa CCFGTS tem duas modalidades:

##### **- Caução**

Renda mensal bruta familiar de R\$ 200,00 a R\$ 465,00.

**Importante:** O subsídio varia de acordo com a renda bruta declarada pela família agricultora. Quanto menor a renda, maior será o subsídio.


##### **- Aval**

Renda mensal bruta familiar de R\$ 465,01 a R\$ 1.875,00.

**Importante:** O subsídio varia de acordo com a renda bruta declarada pela família agricultora. Quanto menor a renda, maior será o subsídio. O Aval é um financiamento, com juros de 06% ao ano, e pagamento mensal em até 96 meses, necessitando de avalista para tal.

#### **De onde vêm os recursos?**

- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- 
- Contrapartida dos agricultores (as), dos governos Municipais, Estaduais, da Cooperativa de Crédito e do Incra;

### **Qual é a documentação necessária?**

- Carteira de identidade e CPF do beneficiário e cônjuge;
- Comprovação de estado civil (certidão de nascimento, casamento ou união estável);
- Matrícula da terra atualizada ou ITR ou Título de Posse do INCRA;
- Comprovante de residência (ex: conta de luz ou telefone).

### **Quais são os critérios básicos para o enquadramento do empreendimento e dos beneficiários?**

#### **- Caução:**

Valor de avaliação da casa e um hectare não pode ultrapassar R\$ 30.000,00

#### **- Aval:**

Valor de avaliação da casa e um hectare não pode ultrapassar R\$ 64.000,00

Ter cadastro aprovado, possuir capacidade de pagamento, ser maior de 18 anos ou emancipado;

Não ter outro financiamento habitacional ativo;

Ser associado à Cooperhaf;

Ser filiado a um sindicato ou associação ligado a Fetraf.

### **Quais são as modalidades de financiamento?**

Aquisição de material de construção – construção;

Aquisição de material de construção – conclusão, reforma e ampliação.

### **O que é contrapartida?**

Recurso necessário para complementar o valor do subsídio, a fim de concluir a implantação da obra. Deverá ser em dinheiro e depositada no agente financeiro até a data de assinatura do contrato. A contrapartida poderá ser dada pelos agricultores, governos Estaduais e Municipais, Cooperativas e INCRA.

**Importante:** O agricultor (a) que acessar o programa habitacional, seja para construção de casa nova ou reforma, não poderá mais adquirir outro financiamento habitacional com recursos do Governo Federal ou do FGTS, seja na cidade ou no campo.

## **PSH (Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social)**



### **Qual é o objetivo do programa?**

Oferecer acesso a moradia adequada a cidadãos de baixa renda por intermédio da concessão de subsídios, organizados em grupos, com recursos provenientes da Secretaria do Tesouro Nacional.

### **Quem pode participar do programa?**

Pessoas físicas com rendimento familiar mensal bruto não superior a R\$ 1.140,00.

### **De onde vêm os recursos?**

- Secretaria do Tesouro Nacional;
- Contrapartida dos agricultores (as), dos governos Federais, Estaduais e Municipais, da Cooperativa de Crédito e INCRA;

### **Qual é a documentação necessária?**

- Carteira de identidade e CPF do beneficiário e cônjuge;
- Prova do estado civil (certidão de nascimento, casamento ou união estável);
- Matrícula da terra atualizada ou ITR ou Título de Pose do INCRA;
- Comprovante de residência (ex: conta de luz ou telefone).

### **Quais são os critérios básicos para enquadramento do beneficiário?**

- Não ser proprietário de imóvel residencial;
- Não ter outro financiamento habitacional ativo;
- Ser vinculado à COOPERHAF;
- Ser filiado a sindicato ou associação ligado à FETRAF.

### **Qual a modalidade de financiamento?**

- Somente Construção de Unidades Habitacionais;

### **Qual o valor do repasse?**

- R\$ 7.000,00.



## O que é contrapartida?

Recurso necessário para complementar o valor do subsídio, a fim de concluir a implantação da obra. Deverá ser em dinheiro e depositada no agente financeiro até a data de assinatura do contrato. A contrapartida poderá ser dada pelos agricultores, governos Estaduais e Municipais, Cooperativas e INCRA.

**Importante:** O agricultor (a) que acessar o programa habitacional, seja para construção de casa nova ou reforma, não poderá mais adquirir outro financiamento habitacional com recursos do Governo Federal, seja na cidade ou no campo.

### » **FNHIS (Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social)**

- Serão atendidas as famílias com renda de até R\$ 1.125,00;
- Os recursos financeiros serão utilizados para aquisição de unidades habitacionais 'novas';
- Os valores de repasse por família beneficiada são de R\$18.000,00; R\$ 24.000,00 e de R\$30.000,00 - conforme quadro n.º 01 (abaixo);
- Todos os beneficiários (as) obrigatoriamente deverão estar cadastrados no Cadastro único (junto com as prefeituras municipais/ Secretaria de Assistência Social ou a fim);
- As famílias beneficiadas devolverão os recursos financeiros de forma total ou parcial. Sobre esta questão destacamos que não temos conhecimento de quanto e a forma como será essa devolução;
- A área que será construída deve estar no nome do beneficiário. Isso significa que o terreno deve ter matrícula atualizada, com ITR em dia, sem qualquer ônus judicial em partilha entre os herdeiros;

## Quadro 01 - VALORES MÁXIMOS DE REPASSE POR FAMÍLIA BENEFICIADA



Modalidades	Regiões do País	Valores Máximos de repasse por família
Produção ou aquisição de unidades habitacionais.	Capitais e demais municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes.	R\$ 30.000,00
	Municípios com população urbana ou igual ou superior a 100 mil habitantes ou sede de capital estadual, não integrante de regiões metropolitanas ou equivalentes.	R\$ 24.000,00
	Demais municípios	R\$ 18.000,00

### A contrapartida deve ser 1% sobre o valor financiado

### » Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR – Minha Casa, Minha Vida)

#### Qual é o objetivo do programa?

O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção ou a aquisição de moradia aos agricultores e trabalhadores rurais.

#### Quem pode participar do programa?

No PNHR podem se beneficiar trabalhadores rurais com renda bruta familiar anual de até R\$ 10 mil (no Grupo 1), até R\$ 22 mil (Grupo 2) e até R\$ 60 mil (Grupo 3).

#### De onde vêm os recursos?

Orçamento Geral da União

Secretaria do Tesouro Nacional;

Recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



### **Qual é a documentação necessária?**

- Carteira de identidade e CPF do beneficiário e cônjuge;
- Prova do estado civil (certidão de nascimento, casamento ou união estável);
- Comprovante de residência (ex: conta de luz ou telefone).
- Comprovação de renda para todos os grupos através da declaração de aptidão - DAP;
- Comprovação de origem florestal das madeiras nativas – DOF;

### **Quais são os critérios básicos para enquadramento do beneficiário?**

- Estar enquadrado na renda prevista nos Grupos (1, 2 ou 3);
- Para os grupos 02 e 03, os agricultores passarão por análise de crédito, que delimitará quanto poderá financiar;
- Autorização de construção em terrenos de terceiros somente entre familiares (consanguíneos);
- Não poderá haver autorização de construção para arrendatários/posseiros;
- Estão impedidos de participar do programa agricultores que já estão no Cadmut (aqueles que acessaram anteriormente);

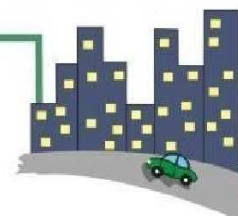
Não podem participar:

- Agricultor com débitos não regularizados na Receita Federal;
- Dispor de área superior a quatro módulos fiscais;
- Ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de outro imóvel residencial urbano ou rural;
- Ter recebido recursos da união (FGTS, FDS, FAR) com finalidade habitacional;
- Ser detentor de financiamento imobiliário em qualquer parte dos pais;
- Estar em área rural da reforma agrária, assentamento do Incra;
- Possuir registro no Cadin;
- Estar enquadrado no grupo “a” do Pronaf – conforme extrato DAP

### **Qual a modalidade de financiamento?**

- Reformas, Construção ou aquisição de Unidades Habitacionais;

## 2.7 Qual o valor do repasse?



### GRUPO 1

Valor	Renda do Agricultor	Área moradia	Valor subsídio	% Subsídio
Até R\$ 10.000,00	Até R\$ 10.000,00	Mínima 36 m <sup>2</sup>	Até R\$ 10.000,00	96%

### GRUPO 2

Valor	Renda do Agricultor	Área moradia	Valor subsídio	Financiado
Até R\$ 20.000,00	Até R\$ 10.000,01 a R\$ 22.000,00	Variável (15 modelos)	Até R\$ 7.000,00	R\$ Variável

### GRUPO 3


Valor	Renda do Agricultor	Área moradia	Valor subsídio	Financiado
Até R\$ 40.000,00	Até R\$ 22.000,01 a R\$ 55.800,00	Variável (15 modelos)	Até R\$ 0,00	Até R\$ 40.000,00

### Bem Morar

#### O Projeto

Com o objetivo de expandir moradia digna também a trabalhadores urbanos, a Cooperhaf inicia em 2009 em parceria com prefeituras municipais, cooperativas e outra entidades, o projeto de habitação urbana “Bem Morar”. Em conjunto com entidades parceiras, vai desenvolver obras, trabalhar na implantação de loteamentos cooperativos, oportunizando também o acesso a moradia digna para trabalhadores urbanos e a consequente melhora na qualidade de vida de todos.





No “Bem Morar”, a Cooperhaf será a entidade organizadora que vai negociar os recursos, disponibilizar o sistema de informática para cadastro das famílias, vai ainda elaborar os projetos técnicos, bem como encaminhar junto aos agentes financeiros. Também fará todo o acompanhamento da execução das obras, pagamentos (planilhas de liberação a agentes financeiros). Vai ainda capacitar os municípios e dará consultoria no Projeto Social que corresponde desde o primeiro contato com a família e estende-se com visitas domiciliares e encontros com grupos para debates de assuntos pertinentes à família, como a melhora na autoestima, o incentivo de ser ter uma hora, um jardim, entre outros assuntos.

Em parceria com as prefeituras municipais, a Cooperhaf dará consultoria na Elaboração de Planos Diretores; Elaboração de Planos Municipais de Habitação; Criação dos Conselhos Municipais de Habitação; Criação do Fundo Municipal de Habitação.

### **Pescadores**

#### **O Projeto**

O projeto da Cooperhaf procura a redução da vulnerabilidade dos segmentos sociais rurais a partir do “acesso” às condições básicas como é a habitação. Os modos de vida no meio rural (camponês, agricultura familiar, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, quilombolas, índios,) estão constantemente ameaçados por fatores externos de diferente índole (econômicos, políticos, ambientais, climáticas), e a forma como agir diante desses impasses depende do acesso aos ativos e práticas.

Para a nossa cooperativa, a moradia pode ser percebida como uma condição de extrema relevância para gerar capacidades e acessos para a sua reprodução social nos seus territórios. Nessa perspectiva, a organização social no entorno da moradia pode proporcionar um leque mais amplo de estratégias de reprodução social dessas famílias. Esta Tecnologia Social tem sido criada e trabalhada com agricultores familiares.

Nesse sentido, a projeto de habitação aos pescadores objetiva reaplicar a nossa Tecnologia Social com 260 famílias de pescadores na Região Sul do Brasil (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná) que poderá contribuir com a reprodução destes grupos sociais nos seus territórios. A ideia consiste em trabalhar esta primeira

experiência piloto com a expectativa de continuar este projeto com mais famílias de pescadores de vários outros municípios.



O projeto de habitação para pescadores está sendo desenvolvido pela Coope-haf através de um convênio firmado com o Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA)

Para o desenvolvimento dessa experiência de trabalho, os conhecimentos acumulados pela Cooperhaf constituem-se em pré-requisitos de fundamental importância para a condução metodológica do projeto. A Cooperhaf compreende o rural como um espaço plural e multifuncional de desenvolvimento, percebendo as unidades familiares como um espaço que integra produção e reprodução social. Nesse caso específico, a moradia pode ser percebida como uma condição de extrema relevância para a manutenção dessas famílias nos seus territórios rurais. Nessa perspectiva, a organização social no entorno da moradia pode proporcionar um leque mais amplo de estratégias de reprodução social dessas famílias.

### **Indígenas**


#### **O projeto**

É um projeto habitacional piloto que visa proporcionar a qualidade de vida ao povo indígena através da construção de novas moradias na aldeia. Atualmente o projeto está sendo desenvolvido na Reserva Indígena do Guarita, localizada no Rio Grande do Sul e estão sendo beneficiadas 73 famílias de índios.

A Reserva Indígena do Guarita abrange os municípios de Tenente Portela, Renditora e Erval Seco é onde concentra-se a maior população kaingang do país e, é a maior em extensão territorial do Rio Grande do Sul. Numa área de 23.406 hectares, vivem aproximadamente 7,5 mil índios.

As novas moradias estão sendo construídas com recursos provenientes do Programa de Subsídio à Habitação (PSH). O valor total disponibilizado para cada obra é de R\$ 10 mil.

Encontros que visam integrar a organização social visa a desenvolver atividades de conscientização dos direitos e das obrigações ainda potencializar atitudes solidárias em torno de um objetivo comum comunitário estão sendo desenvolvidas durante o projeto. Essa atividade poderá também possibilitar o surgimento de subprojetos voltados à geração de emprego e renda.



O projeto habitacional é uma iniciativa da Cooperhaf, em parceria com Cresol Central SC/RS, Funai, Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Rio Grande do Sul (Sehadur) e Associação Indígena dos Agricultores.

### **Programas Municipais**

Com relação à recursos municipais para área de habitação de interesse social estão disponíveis apenas os descritos nas leis:

-Lei Nº 582/2009 de 04/11/2009 – Estabelece diretrizes orçamentárias do município, as metas e objetivos da administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do orçamento para exercício 2010;

-Lei Nº. 565/2009 de 15/11/2009 –“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências”;

-Lei Nº 590/2009 de 10/12/2009 – “Estima a receita e fixa a despesa do município de Frei Rogério para o exercício de 2010”.



## **2.2.2 – ANEXO**



# LEIS MUNICIPAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 468/2008 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FREI  
ROGÉRIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO MOACIR DAROL**, Prefeito do Município de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


**Art. 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação do Município de Frei Rogério, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o Art. 2º da presente Lei.

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação do Município de Frei Rogério, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas sociais na área de habitação e urbanismo, voltados à população de baixa renda.

**Art. 3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

- I - Aquisição de material de construção;
- II - Melhoria de unidades habitacionais;
- III - construção de moradias;
- IV - construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais e de urbanismo;
- V - produção de lotes urbanizados;
- VI - urbanização de bairros e vilas;
- VII - regularização fundiária;
- VIII - serviços de assistência técnica e judiciária para implementação de programas habitacionais e de urbanismo;
- IX - serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais e de urbanismo;
- X - complementação de infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XI - revitalização de áreas degradadas para o uso habitacional;
- XII - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de urbanismo;
- XIII - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo:

- 
- I - Dotações orçamentárias próprias;
- III - recebimento de parcelas de pagamento decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- IV - doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- V - recursos financeiros oriundos do Governo Federal e/ou Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- VII - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII - produtos da arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- § 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.
- § 2º Os recursos serão destinados a programas integrados de habitação e urbanismo que tenham como proponente o cidadão de baixa renda, individualmente, ou através de organizações comunitárias, associações comunitárias de construção e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Serviço Social do Município - SERSOM, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Art. 6º** - São atribuições do Serviço Social do Município - SERSOM:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com os programas sociais municipais de habitação e urbanismo, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União.
- III - submeter ao Conselho Municipal de Habitação as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiados com os programas e a cada projeto a relação das famílias selecionadas, bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;
- V - submeter ao Conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal/Estadual que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;
- VI - submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultante dos Investimentos com recursos do Fundo e critérios para a transferência definitiva dos imóveis.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 06(seis) membros e seus respectivos suplentes, obedecendo à paridade entre o Poder Público Municipal e a sociedade Civil, sendo:

- I – Três 03 (três) representantes do Poder Executivo:

- a. Secretaria Municipal de Saúde;
- b. Secretaria Municipal de Educação;
- c. Serviço Social do Município - SERSOM

- II. Três 03(três) representantes da Sociedade Civil:
- b. Sindicato dos Trabalhadores Rurais
  - b. Associações de Moradores
  - c. Representante de Igreja

§ 1º A designação dos membros do conselho será feita por ato do chefe do Poder Executivo, preferencialmente do Serviço Social do Município – SERSOM.

§ 2º A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo.

§ 3º O poder público se fará representar no conselho através dos titulares dos órgãos com assento no mesmo.

§ 4º A indicação dos membros do Conselho será feita pelas Organizações ou entidades a que pertencem.

§ 5º Nenhum representante da Sociedade Civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado.

§ 6º O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 7º O mandato dos membros do conselho considerado serviço público relevante será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada à concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**Art. 8º** - O conselho reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 02(dois) dias para as sessões ordinárias, e de 24(vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º as decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.


§ 3º O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§ 4º Para o seu pleno funcionamento o conselho fica autorizado a utilizar o serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I. Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação e fiscalizar seu cumprimento.
- II. Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas de habitação e urbanismo;
- III. Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido para as modalidades de atendimento previstas no Art. 3º desta Lei;
- IV. Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V. Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;



- 
- VI. Definir as condições de retorno dos investimentos em programas de habitação e urbanismo;
  - VII. Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais às instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
  - VIII. Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
  - IX. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo, solicitando, se necessário, o auxílio da Secretaria Municipal de Finanças e/ou da Controladoria Municipal;
  - X. Acompanhar a execução dos programas sociais, nas áreas de habitação e urbanismo, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos caso sejam constadas irregularidades na aplicação;
  - XI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
  - XII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
  - XIII. Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com utilização dos recursos do Fundo, definindo providência a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;
  - XIV. Analisar e selecionar para atendimento as demandas locais;
  - XV. Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal pela Prefeitura Municipal de São João do Piauí; *Frei Rogério*
  - XVI. Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas com programas de habitação;
  - XVII. Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo, nos casos de desistência, a qualquer título, da família beneficiada;
  - XVIII. Elaborar o seu regimento interno;
  - XIX. Promover a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal de Habitação com a participação da sociedade civil organizada com a finalidade de estabelecer as diretrizes da política municipal de habitação do município.

**Art. 10º** - O Fundo de que trata a presente Lei terá prazo de vigência ilimitado.

**Art. 11º** - As despesas necessárias para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 12º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que a regulamentação se dará através de decreto..

Frei Rogério SC, 27 de fevereiro de 2008.

**ANTONIO MOACIR DAROL**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 556/2009 DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS  
FINANCEIROS PARA TRATAMENTO DE  
SAÚDE A PESSOAS CARENTES DO  
MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVONETE ZAGER FELISBINO**, Prefeita Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do poder executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para tratamento de saúde aos habitantes, residentes e domiciliados no Município de Frei Rogério.

**Art.2º** - Poderão ser beneficiários do auxílio de que trata o artigo anterior:


a) - Pessoas com problema de saúde que necessitam de tratamento especializadas, comprovadamente carentes, residentes e domiciliadas no território Municipal.

**Parágrafo único.** Consideram-se carentes para efeito desta Lei, pessoas com renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

**Art. 3º** - É considerado como auxílio de saúde, o pagamento de consultas médicas, internamentos hospitalares não compreendidos pelo SUS, exames laboratoriais não realizados pelo Município ou pelo SUS bem como cirurgias não cobertas pelo SUS e desde que o beneficiário não possua plano privado de saúde.

**Art.4º** - As pessoas portadoras de problemas de Saúde que necessitem de exames especializados ou tratamentos prolongados fora do território Municipal, próteses ou aparelhos ortopédicos, mediante atestado médico especializado, mediante avaliação da ficha sócio-econômica e autorizados pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, poderão perceber auxílio financeiro.

**Art. 5º** - Também poderá ser concedido auxílio para transporte de pessoas que necessitem de tratamento de saúde, exames, ou serviços especializados fora do Município mediante análise da ficha sócio-econômica.



**Art. 6º** - Nenhum auxílio financeiro poderá ser concedido sem avaliação prévia da ficha sócio-econômica, e autorização do responsável pela Secretaria da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor do tratamento previsto no art. 3º, devendo o valor do auxílio ser estabelecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - O empenho da despesa oriunda da concessão do auxílio financeiro, somente poderá ser efetivado mediante autorização expressa do responsável por sua liberação, observados os parâmetros da presente Lei, sob pena de responsabilidade.

**Art. 9º** - Considerando-se que o Município dispõe de médico próprio, todas as consultas deverão ser realizadas com o mesmo, e em caso de necessidade de médico especialista, o mesmo deverá encaminhar o beneficiário àquele Órgão.

**Parágrafo único** - Não havendo médico na unidade de saúde Municipal, e havendo urgência no tratamento do paciente, mediante laudo de outro profissional médico, e parecer favorável do Secretário Municipal da Saúde, poderá ser concedido auxílio doença.

**Art. 10** - As despesas provenientes da realização da presente Lei correrão por conta do Orçamento Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério-SC, 20 de agosto de 2009.

**IVONETE ZAGER FILISBINO**  
Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 557/2009 DE 20 DE AGOSTO DE 2009**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IVONETE ZAGER FELISBINO**, Prefeita Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faço saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar cestas básicas de alimentos às famílias carentes residentes no Município de Frei Rogério/SC

**§ 1º.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social a realização dos levantamentos sócio-econômicos de comprovação da carência familiar, ratificado obrigatoriamente pelo Secretário, e, após as necessárias triagens, a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos.

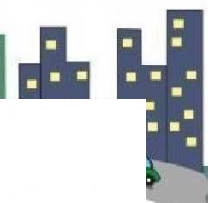
**§ 2º.** Cada família receberá, mensalmente, uma cesta básica de alimento, pelo período máximo de 06 (seis) meses, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, caso a família não consiga prover recursos financeiros suficientes para a aquisição de alimentos básicos a sua sobrevivência, desde que efetivamente verificado a condição através de nova triagem realizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social.

**Art. 2º.** As cestas básicas conterão, no mínimo, os seguintes produtos:

- I. 05 kg (cinco quilos) de arroz;
- II. 05 kg (cinco quilos) de açúcar;
- III. 02 kg (dois quilos) de farinha de milho;
- IV. 05 kg (cinco quilos) de trigo;
- V. 04 kg (quatro quilos) de feijão;
- VI. 02 (dois quilos) de macarrão;
- VII. 1 kg (um quilo) de café em pó;
- VIII. 1 kg (um quilo) de sal;
- IX. 02 (duas) latas de óleo;
- X. 250 gr (duzentos e cinqüenta gramas) de margarina

**Art. 3º.** Para a concessão da cesta básica prevista no artigo 1º, a família terá que:

- I. comprovar a carência familiar, submetendo-se a realização de levantamento sócio-econômico pela Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

- 
- II. residir no Município de Frei Rogério/SC;
  - III. demonstrar a frequência escolar das crianças em idade estudantil;
  - IV. comprovar a regularidade da vacinação dos membros da família através da respectiva carteira.

**Art. 4º.** As despesas oriundas da presente Lei correrão através da dotação orçamentária:

3. Fundo Municipal de Assistência Social  
2.007 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
(9) 3.3.90.00.00.00.00.0105

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Rogério, 20 de agosto de 2009.

**IVONETE ZAGER FELISIBNO**  
Prefeita Municipal

A Câmara Municipal Institucional de Vereadores aprova e promulga o seguinte: *Lei Orgânica do Município de Frei Rogério.*

### *PREÂMBULO*

Nós, representantes do povo Freirogeriense, investidos de poderes constitucionais para instituir a LEI MUNICIPAL FUNDAMENTAL, destinada a assegurar a autonomia do Município. O bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO, ESTADO DE SANTA CATARINA.

### *TÍTULO I*

#### *DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS E COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO*

#### *CAPÍTULO I DO MUNICÍPIO*

Art. 1º - O Município de Frei Rogério é uma unidade territorial do Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia política, legislativa, administrativa, nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual, tendo como fundamentos:


- I - a soberania;
- II - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo Único - A ação municipal será desenvolvida em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, orientada no sentido de reduzir as desigualdades sociais e promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 2º - O Município de Frei Rogério organiza-se, política e administrativamente, nos termos desta Lei Orgânica e das leis que adotar.

Art. 3º - O território do Município compreende o espaço físico que, atualmente, se encontra sob sua jurisdição, com a área de 156,8 km<sup>2</sup> (segundo o Instituto de Geografia e Estatística - I.G.E), com as seguintes confrontações:

- Ao norte: Fraiburgo.
- Ao sul : Brunópolis e Curitibanos.
- Ao oeste: Monte Carlo, Campos Novos e Brunópolis.
- Ao leste : Curitibanos.



Parágrafo Único - Qualquer alteração territorial, só pode ser feita, na forma de Lei Complementar Estadual e depende, sempre, de consulta prévia às populações diretamente interessadas.

Art. 4º - A criação, a organização e a supressão de Distritos dependem de Lei, observado o que dispuser a legislação Estadual.

Art. 5º - O Município visando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas e a defesa de interesses comuns, pode associar-se ao Estado e aos demais Municípios, neste caso, sob a forma de associações Microrregionais.

Art. 6º - É vedado ao Município:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter, com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

Art. 7º - São símbolos do Município de Frei Rogério: o Brasão, a Bandeira, o Hino e outros que forem estabelecidos em Lei Municipal.

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

Art. 8º - Ao Município cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e do Estado, e especialmente:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos, tarifas e preços públicos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e extinguir Distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de ensino, prioritariamente pré-escolar e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico e ecológico local, observada a legislação e ação fiscalizadora federal e estadual;
- X - constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações;
- XI - exigir, nos termos da Constituição e Legislação Federal, o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, sob pena sucessivamente de:
  - a) parcelamento e edificação compulsórios;

- b) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, progressivamente no tempo;
- c) desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e os juros legais.

XII - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

XIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

XIV - adquirir bens, inclusive através de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro;

XV - elaborar o seu Plano Diretor;

XVI - estabelecer as servidões necessárias aos seus serviços;

XVII - regulamentar a utilização das vias e dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano;

a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão, fixando o itinerário, os pontos de parada e as respectivas tarifas;

b) prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando locais de estabelecimento e as tarifas respectivas;

c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das “zonas de silêncio” e de trânsito e tráfego em condições especiais;

d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

e) disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidos;

XVIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

XIX - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XX - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horário para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares, observadas as normas federais pertinentes;

XXI - dispor sobre o serviço funerário e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

XXII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXIV - dispor sobre registro, marcas, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicação da raiva e outras moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXV - instituir regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, bem como planos de carreira;

XXVI - promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento social e econômico;

XXVII - quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e similares:


a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

b) revogar a licença daqueles cujas atividades se tornarem prejudiciais à saúde, a higiene, ao bem-estar, a recreação, ao sossego público e aos bons costumes;

c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

XXVIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;



- 
- XXIX - realizar programas de alfabetização;
  - XXX - realizar programas de apoio às praticas desportivas;
  - XXXI - executar as obras de:
    - a) abertura, pavimentação e conservação de vias;
    - b) drenagem pluvial;
    - c) construção, conservação de estradas e obras de arte, parques, jardins e hortos florestais;
    - d) edificação e conservação de prédios públicos municipais.

Art. 9º - Ao município de Frei Rogério compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar:

- I - zelar pela guarda das Constituições Federal, do Estado, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos e as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de valor histórico, artístico e cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
- VII - preservar a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive artesanal e o abastecimento alimentar;
- IX - promover programas de construção de moradias e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;
- X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores desfavorecidos;
- XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito.

---

## TÍTULO II

### *DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES*

#### *CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO*

Art. 10 - O Poder legislativo é exercido pela Câmara Municipal composta de vereadores, eleitos para cada legislatura pelo sistema proporcional, entre cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto:

§ 1º - Cada Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O número de Vereadores, proporcional à população do município, será fixado pela Câmara Municipal, em cada Legislatura para a subseqüente, até cento e oitenta dias antes das eleições, obedecidos os limites estabelecidos na Constituição Federal e Estadual.

§ 3º - A eleição para Vereadores será feita, simultaneamente, com a do Prefeito e Vice-Prefeito, até noventa dias antes do término do mandato aos que devam suceder.

§ 4º - Ao Poder Legislativo é assegurado autonomia administrativa e financeira na forma desta Lei Orgânica.

§ 5º - O número de reuniões ordinárias mensais é de 04 (quatro).

Art. 11 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre os assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

II - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos;

VII - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

VIII - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

XI - dispor sobre a criação, organização e supressão de Distritos, conforme Lei Estadual.

XII - criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos para os serviços da Câmara;

XIII - aprovar o Plano Diretor;

XIV - uso da propriedade e zoneamento urbano;

XV - símbolos do município;

XVI - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Parágrafo único - autorizar denúncia de convênio, rescisão de contratos e compra em adesão por consórcios;

XVII - delimitar o perímetro urbano;

XVIII - denominar próprios, vias e logradouros públicos;

XIX - exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, a Fiscalização financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município.

Art. 12 - À Câmara compete privativamente, as seguintes atribuições:

I - eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma regimental;


II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Vereadores; para afastamento do cargo;

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de quinze dias;

- 
- VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-prefeito e dos vereadores;
- VIII - criar Comissões Especiais de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer, pelo menos um terço de seus membros;
- IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- X - convocar os Secretários Municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XI - autorizar referendo e plebiscito;
- XII - julgar o Prefeito, o Vice-prefeito e os Vereadores nos casos previstos em lei;
- XIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas no Art. 19, I, II, III e VII, mediante provocação da Mesa Diretora, assegurada pela ampla defesa;
- XIV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias.
- § 1º. - A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por Decreto Legislativo.
- § 2º. - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitados e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei.
- § 3º. - O não atendimento ao prazo estipulado no parágrafo anterior, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 13 - Cabe, ainda, à Câmara, conceder Título de Cidadão Freirogeriense ou honraria a pessoas ou entidades que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros em votação secreta.

## SEÇÃO I DOS VERADORES

Art. 14 - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, independentemente do número e de convocações, sob a presidência do mais votado dentre os presentes, os Vereadores eleitos, em sessão solene de instalação, prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. - Os Vereadores prestarão o seguinte compromisso:  
**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO”.**

§ 2º. - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que for designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará:

**“ASSIM O PROMETO”**

§ 3º. - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 4º. - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se , Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer a declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio constando de ata seu resumo.

Art. 15 - O mandato de Vereador será remunerado:

§ 1º. - A remuneração a que se refere este artigo, será fixada pela Câmara Municipal, até seis meses antes do término da legislatura, para a subsequente, observados os limites estabelecidos na Lei:

§ 2º. - A fixação da remuneração atenderá, ainda, o seguinte:

- I - dividir-se-á em parte fixa e parte variável;
- II - a parte variável não poderá ser inferior à fixa e corresponderá ao comparecimento do Vereador às reuniões e a participação na votação;
- III - somente uma reunião por dia será remunerada;
- IV - não poderão ser remuneradas mais de 05 (cinco) reuniões extraordinárias por mês;
- V - a representação do Presidente da Câmara será fixada em até 50% (cinquenta por cento) da remuneração.
- VI - as despesas de viagens dos Vereadores, quando em representação oficial do Município ou em participação de congressos, conclaves, reuniões ou em missão oficial, serão custeadas mediante adiantamento.

Art. 16 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, mediante aprovação da Câmara;
- III - para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo único - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 17 - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Frei Rogério.

Art. 18 - O Vereador não poderá:

- I - desde a expedição do diploma:
  - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquias, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;
  - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público;
- II - desde a posse:
  - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
  - b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades referidas no inciso I a;
  - a) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I a;
  - c) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

Art. 19 - Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas, no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e do Estado;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada e julgado;
- VII - que fixar residência fora do Município.

§ 1º - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou à percepção de vantagens indevidas;

§ 2º - O Vereador investido nos cargos de: Ministro de Estado, Diretor de Instituições Federais, Secretário de Estado, Diretor de Secretarias ou Instituições de Estado, Secretário Municipal, ou Diretor Municipal, não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração do mandato.

Art. 20 - O suplente será convocado:

- I - nos casos de vaga por investidura em funções previstas nesta Lei Orgânica;
- II - nos casos de licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- III - em missão especial, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV - por licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - O Suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, à Justiça Eleitoral.

Art. 21 - Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

## **SEÇÃO II** **DA MESA DA CÂMARA**

Art. 22 - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único - Não havendo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 23 - A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á sempre na última reunião ordinária da segunda Sessão Legislativa, cujos membros tomarão posse no dia primeiro de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa Diretora.

Art. 24 - O mandato da Mesa Diretora será de dois anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa diretora poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o Mandato.

Art. 25 - À Mesa Diretora, dentre outras atribuições, compete:

I - propor ao plenário projetos de lei e de resolução que criem, transformem e extingam cargos e empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais.

II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

III - apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara.

IV - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

V - devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;

VI - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;

Art. 26 - Ao presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I - representar a Câmara em Juízo e fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as, cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal;

V - fazer publicar os Atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos Legislativos e as leis por ela promulgadas;

VI - declarar a perda do mandato de Prefeito, Vice-prefeito e Vereador de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nesta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa.

VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VIII - apresentar ao plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII - exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em lei.

Art. 27 - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 1º - Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito;

II - na eleição dos membros da Mesa Diretora e dos substitutos bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - na votação de Decreto Legislativo para concessão de qualquer honraria;

IV - na votação de veto aposto pelo Prefeito;

V - na destituição de membros da Mesa Diretora.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

Art. 28 - Independentemente de convocação, a sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, exceto na primeira Sessão Legislativa de cada legislatura onde o primeiro recesso será em 1º de julho.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, e do Plurianual de Investimentos a ser elaborado no primeiro ano de cada legislatura.

§ 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerará de acordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e na Legislação específica.

Art. 29 - As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 30 - As sessões só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

### **SEÇÃO IV**

#### **DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA**

Art. 31 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, sempre justificada, por motivo de urgência ou interesse público relevante, far-se-á:

I - pelo seu Presidente;

II - pela maioria dos membros da Câmara Municipal;

III - pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria para a qual foi convocada.

## SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 32 - A Câmara Municipal terá Comissões Permanentes e Especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível à representação proporcional dos partidos ou dos Blocos Parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º - Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, emendar e votar Projeto de Lei que dispensar na forma do Regimento Interno, a competência do plenário salvo se houver recurso de 1/3 dos membros da casa;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;

IV - acompanhar os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra os atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

Art. 33 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, e serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º - As Comissões Especiais de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:

I - Proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência.

II - requisitar, de seus responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, por intermédio de seu presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificação contábil em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

§ 3º - A Omissão de informações às Comissões Especiais de Inquérito, inclusive as que envolvem sigilo ou à prestação de informações falsas, constituem crime de responsabilidade (Art. 47 §4º da CE).

Art. 34 - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária, haverá uma Comissão representativa da Câmara, cuja Composição, reproduzirá tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação



partidária ou de Blocos Parlamentares eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno.

## **SEÇÃO VI** **DO PROCESSO LEGISLATIVO**

### **SUBSEÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 35 - O processo legislativo compreende:

- I - emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - Leis Complementares;
- III - Leis Ordinárias;
- IV - Leis Delegadas;
- V - Decretos Legislativos;
- VI - Resolução.

### **SUBSEÇÃO II** **DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

Art. 36 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

- I - do Prefeito Municipal;
- II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.
- III - de iniciativa popular.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, considerando-se aprovada, quando obtiver, em ambos o voto favorável de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta da emenda rejeitada, ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

### **SUBSEÇÃO III** **DAS LEIS**

Art. 37 - As leis complementares exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - São Leis Complementares, as concernentes às seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Criação de cargos e plano de carreira com aumento de vencimento dos servidores;
- V - Plano Diretor do Município;
- VI - Zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo;

- VII - Concessão de serviço público;
- VIII - Concessão de direito real de uso;
- IX - Alienação de bens imóveis;
- X - Aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- XI - Autorização para obtenção de empréstimo particular;
- XII - Código de Posturas;
- XIII - Regime Jurídico Único dos Servidores.

Art. 38 - As leis ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 39 - As leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal, a matéria reservada à Lei Complementar e à legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art.40 - A votação e a discussão da matéria constante da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único - A aprovação da matéria colocada em discussão dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, ressalvados os casos previstos nesta lei.

Art. 41 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito Municipal, a qualquer Vereador ou à Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 42 - Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores.
- IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 43 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos de seus serviços;
- II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;
- III - organização e funcionamento dos seus serviços.

Art. 44 - Não será admitido emenda que implique o aumento da despesa prevista:

- I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto nesta lei Orgânica;
- II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 45 - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º - A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes mediante indicação do número do respectivo título eleitoral;

§ 2º - A tramitação dos projetos de Lei Orgânica da iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo estabelecidas nesta Lei Orgânica.

Art. 46 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no "Caput" deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos.

§ 2º - O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 47 - O projeto aprovado em 2 (dois) turnos de votação será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 48 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, Veta-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º - O veto, sempre justificado, e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - As razões aduzidas no veto serão apreciadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 3º - O veto somente poderá ser rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, realizada a votação em escrutínio secreto.

§ 4º - Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 2º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 5º - Se o veto for rejeitado, o projeto será enviado ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, para a promulgação.

§ 6º - Se o Prefeito não promulgar a lei em 48 (quarenta e oito) horas, nos casos de sanção tácita ou rejeição de veto, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer, caberá ao Vice-presidente, em igual prazo, fazê-lo

§ 7º - A lei promulgada nos termos do parágrafo anterior produzirá efeitos a partir de sua publicação.

§ 8º - Nos casos de veto parcial, as disposições aprovadas pela Câmara serão promulgadas pelo seu presidente, com o mesmo número da lei original, observado o prazo estipulado no § 6º.

§ 9º - O prazo previsto no § 2º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 10º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 11º - Na apreciação do veto à Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 49 - A matéria constante do projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica ao projetos de iniciativa do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

Art. 50 - O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões da Casa, será tido como rejeitado.

#### **SUBSEÇÃO IV** **DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES**

Art. 51 - O Projeto de Decreto Legislativo e a Proposição destinada a regular a matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo, porém, de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Decreto Legislativo aprovado pelo Plenário, em dois turnos de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Art. 52 - O Projeto de Resolução e a proposição destinada a regular matéria Político-administrativo da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único - Projeto de resolução aprovado pelo Plenário, em dois turnos de votação, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

#### **SEÇÃO VII** **DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA OPERACIONAL E PATRIMONIAL**

Art. 53 - A fiscalização contábil-financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da Administração direta e indireta, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

§ 1º - Prestará contas qualquer pessoa física, entidade pública ou fundacional que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assume obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º - Fica assegurado o exame e apreciação de contas do Município, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, por qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, na forma da lei.

Art. 54 - O controle interno, a ser exercido pela administração direta, indireta, fundacional e das autarquias, deve abranger:

I - o acompanhamento da execução do orçamento municipal e dos contratos e atos jurídicos análogos;

II - a verificação da regularidade e contabilização dos atos que resultem na arrecadação de receitas e na realização de despesas;

III - a verificação da regularidade e contabilização de outros atos que resultem no nascimento ou extinção de direitos e obrigações;

IV - a verificação e registro da fidelidade funcional dos agentes da administração e de responsáveis por bens e valores públicos;

Art. 55 - A Câmara Municipal, na deliberação sobre as contas do Prefeito, deverá observar os preceitos seguintes:

I - o julgamento das contas do Prefeito, incluídas as da Câmara Municipal, far-se-á em até 90 (noventa) dias, contados da data da sessão em que for procedida a leitura do parecer do Tribunal de Contas do Estado.

II - recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal procederá a leitura em Plenário, até a terceira sessão ordinária subsequente;

III - decorrido o prazo de noventa dias sem deliberação, as contas serão incluídas na ordem do dia, sobrestando-se deliberação quanto aos demais assuntos, para que se proceda votação;

IV - rejeitadas as contas, deverá o Presidente da Câmara Municipal, no prazo de até sessenta dias, remetê-las ao Ministério Público, para os devidos fins;

V - na apreciação das contas, a Câmara Municipal poderá em deliberação por maioria simples, converter o processo em diligência ao Prefeito do exercício correspondente, abrindo vista pelo prazo de trinta dias, para que sejam prestados os esclarecimentos julgados convenientes;

VI - A Câmara Municipal poderá, antes do julgamento das contas, em deliberação por maioria simples, de posse dos esclarecimentos prestados pelo Prefeito, ou a vista de fatos novos que evidenciem indícios de irregularidade, devolver o processo ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer;

VII - recebido segundo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, a Câmara Municipal deverá julgar definitivamente as contas, no prazo estabelecido no inciso I;

VIII - o prazo a que se refere o inciso I interrompe-se durante o recesso da Câmara Municipal e suspende-se quando o processo sobre as contas for devolvido ao Tribunal de Contas do Estado para reexame e novo parecer.

Art. 56 - As contas da administração direta, indireta, fundacional e das autarquias serão submetidas ao sistema de controle externo, mediante encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal, nos prazos seguintes:

I - até 15 (quinze) de janeiro, as leis estabelecendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual em vigor;

II - até 30 (trinta) dias subsequentes ao mês anterior, o Balancete Mensal;

III - até o dia 15 (quinze) de março do exercício seguinte, o Balanço anual.

Parágrafo único - Os balancetes a serem remetidos à Câmara Municipal, no prazo do inciso II, serão acompanhados dos respectivos empenhos e do Decreto de alterações do Orçamento.

Art. 57 - A Câmara Municipal, em deliberação por dois terços de seus membros, ou o Tribunal de Contas do Estado, poderá representar ao Governador do Estado, solicitando intervenções no Município, quando:

I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;

II - não forem prestadas as contas devidas, na forma da lei;

III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 58 - No exercício do controle externo caberá à Câmara Municipal:

I - julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução do Plano de Governo;

II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

III - realizar, por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão da administração direta, indireta, fundacional e das autarquias, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

IV - representar as autoridades competentes para apuração de responsabilidade e punição dos responsáveis por ilegalidade ou irregularidade praticadas, que caracterizem corrupção descumprimento de normas legais ou que acarretem prejuízo ao Patrimônio Municipal.

§ 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado as contas anuais que o Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Câmara Municipal remeterá ao Tribunal de Contas do Estado cópia do ato de julgamento das contas do Prefeito;

§ 3º - A Câmara Municipal julgará as contas, independentemente do parecer prévio do Tribunal de Contas, caso este não o exare até o ultimo dia do exercício financeiro em que forem prestadas.

Art. 59 - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Prefeito e pela mesa da Câmara, mediante parecer prévio, a ser elaborado em 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento;

II - julgar as contas de administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e as Contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Municipal;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, nas fundações instituídas e mantidas subvencionadas pelo Poder Público, executadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato de concessão;

IV - realizar inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive quando forem requeridas pela Câmara Municipal ou por iniciativas de Comissão Técnica ou de Inquérito, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo e demais entidades referidas no inciso II;

V - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União ou Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;

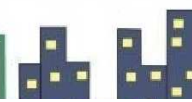
VI - prestar as informações solicitadas pela Câmara Municipal, por comissão, sobre a fiscalização contábil, financeira orçamentária, operacional e patrimonial e, ainda, sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, dentre outras cominações, multa proporcional ao vulto de dano causado ao erário;

VIII - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

IX - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara Municipal;

X - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.



§ 1º - O Prefeito remeterá ao Tribunal de Contas do Estado, até 15 (quinze) de março do exercício seguinte, as suas contas e as da Câmara, apresentadas pela mesa, as quais serão entregues até o dia 1º de março.

§ 2º - As decisões do Tribunal de Contas que resultem imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

Art. 60 - A Comissão técnica permanente a que se refere o art. 140, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar a autoridade governamental responsável que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Entendendo o Tribunal de Contas irregular a despesa, a Comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão ao patrimônio público, determinará sua sustação.

Art. 61 - Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de Governo e dos orçamentos do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão e entidades da Administração Municipal bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município,

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dele darão ciência ao Tribunal de Contas, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato e parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 62 - Para o exercício da auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, os órgãos da administração direta e indireta municipal deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos e prazos estabelecidos, balancetes mensais, balanços anuais e demais demonstrativos e documentos que forem solicitados.



## CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

Art. 63 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal com funções políticas executivas e administrativas, auxiliados pelos Secretários.

Art. 64 - O Prefeito e o Vice-prefeito, registradas as respectivas candidaturas conjuntamente, serão eleitos simultaneamente, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto, dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos no exercício de seus direitos políticos.

Parágrafo único - Será considerado eleito Prefeito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, não computados os em branco e nulos.

Art. 65 - O Prefeito e o Vice-prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente a eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não tiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

**“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNÍCEPES E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.**

§ 1º - Se decorridos 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-prefeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º - No ato de posse e ao término do mandato o Prefeito e o Vice-prefeito farão declaração Pública de seus bens, as quais serão transcritas em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

§ 4º - O Prefeito e o Vice-prefeito, estes quando remunerados, deverão desincompatibilizar-se, no ato da posse; quando não remunerado, o Vice-prefeito cumprirá essa exigência ao assumir o exercício do cargo.

Art. 66 - O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum” nas entidades constantes do inciso anterior, ressalvada a posse em virtude de concurso público;

III - ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo;

IV - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades já referidas;

V - ser proprietário, controlador, ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

VI - fixar residência fora do município.



Art. 67 - Será de 04 (quatro) anos o mandato do Prefeito e do Vice-prefeito, a iniciar-se no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 68 - A reeleição do Prefeito e Vice-prefeito, obedecerá o estabelecido na Constituição Federal.

Art. 69 - Para concorrer a outros cargos eletivos, o Prefeito deverá obedecer o estabelecido na Constituição Federal

Art. 70 - O Vice-prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucederá no caso de vacância do cargo.

§ 1º - O Vice-prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado, para missões especiais.

§ 2º - O Vice-prefeito não poderá recusar-se a substituí-lo, sob pena de extinção do respectivo mandato.

Art. 71 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Art. 72 - Vagando os cargos de Prefeito e Vice-prefeito far-se-á nova eleição 90 (noventa) dias depois da abertura da última vaga.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos 2 (dois) últimos anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, 30 (trinta) dias depois da última vaga, na forma de lei.

§ 2º - Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 73 - O Prefeito e o Vice-prefeito não poderão ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, sem licença da Câmara Municipal, sob pena de perda do cargo, salvo por período não superior a 15 (quinze) dias.

Art. 74 - O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando o serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar a Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo, o Prefeito licenciado terá direito ao subsídio e à verba de representação.

Art. 75 - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, para cada legislatura e até o seu término, não podendo ser inferior ao maior padrão de vencimento estabelecido para os funcionários do Município, no momento da fixação, respeitados os limites estabelecidos na Constituição do Estado, e estando sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

Art. 76 - A verba de representação do Prefeito será fixada junto com a remuneração e não poderá exceder do valor do subsídio.


Art. 77 - A verba de representação do Vice-prefeito não poderá exceder a metade da fixada para o Prefeito.

Art. 78 - A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito e do Vice-prefeito bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seu substituto ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal.

## **SEÇÃO II** **DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO**

Art. 79 - Ao Prefeito compete privativamente:

- I - nomear e exonerar os Secretários Municipais;
- II - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;
- III - estabelecer o plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município;
- IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;
- V - representar o Município, em juízo e fora dele, por intermédio da Procuradoria-geral do Município, na forma estabelecida em Lei especial;
- VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamentos para sua fiel execução;
- VII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista nesta Lei Orgânica;
- VIII - decretar desapropriação e instituir servidões administrativas;
- IX - expedir Decretos, Portarias e outros atos administrativos;
- X - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, execução de serviços públicos para terceiros no território do Município.  
Parágrafo único - A competência de que trata o inciso anterior, subordina-se a critérios justos de relevante interesse público, obedecendo a princípios de legalidade, impessoalidade e moralidade.
- XI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;
- XII - prover e extinguir os cargos públicos municipais na forma da lei, e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;
- XIII - remeter à Câmara Municipal até o dia 15 de junho de cada ano, o projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias;
- XIV - remeter à Câmara Municipal até o dia 15 de junho do primeiro ano de cada legislatura, o projeto de lei do Plano Plurianual de Investimentos.
- XV - enviar à Câmara Municipal o projeto de lei do Orçamento Anual até 15 de outubro de cada ano.
- XVI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, até dia 28 de fevereiro de cada ano, a sua prestação de contas e da Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;
- XVII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;
- XVIII - fazer publicar os atos oficiais;
- XIX - prestar a Câmara, dentro de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas na forma regimental;
- XX - superintender a arrecadação dos Tributos e preços bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou de créditos votados pela Câmara;
- XXI - aplicar multas previstas em lei, contratos e convênios, bem como relevá-las, quando impostas irregularmente;

- 
- XXII - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidos;  
XXIII - oficializar-se, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos;  
XXIV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos;  
XXV - solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia de cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;  
XXVI - convocar e presidir o Conselho do Município;  
XXVII - decretar o estado de emergência, quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município de Frei Rogério, a ordem pública ou paz social;  
XXVIII - elaborar o Plano Diretor;  
XXIX - conferir condecorações e distinções honoríficas;  
XXX - exercer outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica.
- Parágrafo único - O Prefeito poderá delegar, por Decreto, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 80 - Uma vez, em cada sessão Legislativa, o Prefeito poderá submeter a Câmara Municipal medidas Legislativas que considere programáticas e de relevante interesse municipal.

### **SEÇÃO III** **DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO**

Art. 81 - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra esta Lei Orgânica e especialmente:

- I - a existência da União, do Estado e do Município;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a probidade da administração;
- V - a lei orçamentária;
- VI - o cumprimento das leis e das decisões judiciais;

Parágrafo único - Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 82 - Depois que a Câmara Municipal declarar a admissibilidade da acusação contra o Prefeito, pelo voto de dois terços de membros, será ele submetido a julgamento perante o Tribunal de Justiça do Estado, nas infrações penais comuns, e perante a Câmara, nos crimes de responsabilidade.

Art. 83 - O Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração de processo pela Câmara Municipal.

§ 1º - Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo de regular prosseguimento do processo.

§ 2º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações comuns, o Prefeito não estará sujeito a prisão.

§ 3º - O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

## **SEÇÃO IV** **DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 84 - Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos, com residência fixa no Município de Frei Rogério, e no exercício dos direitos políticos.

Art. 85 - A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias.

Art. 86 - Compete ao Secretários Municipais, além das atribuições que esta Lei Orgânica e as leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, na área de sua competência;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes a sua área de competência;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados pela Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes as atribuições que lhe forem outorgados ou delegadas pelo Prefeito;

V - expedir instruções para execução das Leis, Regulamentos e Decretos;

Art. 87 - A competência dos Secretários do Município abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias.

Art. 88 - Os Secretários serão sempre nomeados em comissão e farão sua declaração pública de bens no ato da posse, com cópia para a Câmara, procedendo-se, da mesma forma, ao término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

## **SEÇÃO V** **DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 89 - A Procuradoria Geral do Município é a Instituição que representa o Município judicial e extra judicialmente, cabendo-lhe, ainda, nos termos de lei especial, as atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo, e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Art. 90 - A Procuradoria Geral do Município reger-se-á por Lei própria, atendendo-se, com relação aos seus integrantes, o disposto nos arts. 37, XII, 39 § 1º e 135 da Constituição Federal.

Parágrafo único - O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 91 - A Procuradoria Geral do Município, tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação do Prefeito dentre os integrantes da carreira de Procurador Municipal, de reconhecido saber jurídico, reputação ilibada e preferentemente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal, na forma da legislação específica.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 92 - A administração Municipal obedecerá aos Princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, bem como aos demais princípios constantes da Constituição Federal e Estadual.

Art. 93 - A Administração Municipal compreende:

- I - Os órgãos da Administração Direta;
- II - as seguintes entidades da Administração Indireta, doadas de personalidade jurídica própria, mediante a elaboração da lei específica:
  - a) autarquias;
  - b) empresas públicas;
  - c) sociedade de economia mista;
  - d) fundações públicas.

§ 1º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo da lei e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível, nos casos referidos na Constituição Federal.

§ 2º - O atendimento à petição formulada em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, independerá de pagamento de taxas.

§ 3º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços, campanhas do órgãos ou entidades Municipais deverá ter caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou funcionários públicos .

Art. 94 - A publicação das leis e atos municipais será feita através de Boletim Oficial do município.

§ 1º - A publicação dos atos não normativos poderão ser resumidos;

§ 2º - Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.

#### CAPÍTULO II DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 95 - A realização de obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor.

Art. 96 - Ressalvada as atividades de planejamento e controle, a administração municipal poderá desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que conveniente, ao interesse público, à execução indireta, mediante concessão de serviço público ou de utilidade pública, verificado que a iniciativa privada esteja suficientemente desenvolvida e capacitada para o seu desempenho.

§ 1º - A permissão de serviço público ou de utilidade pública, sempre a título precário, dependerá de autorização legislativa, para posterior contrato precedido de concorrência.

§ 2º - O Município poderá retomar, sem indenização, serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Art. 97 - Lei específica disporá sobre:

I - O regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, caráter especial de seu contrato e de prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão de concessão da permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - Política tarifária;

IV - a obrigação de manter o serviço adequado;

V - as reclamações relativas à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública.

Parágrafo único - As tarifas dos serviços ou de utilidade pública deverão ser fixadas pelo executivo, tendo em vista justa remuneração.

Art. 98 - Ressalvados os casos específicos na legislação as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições à todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamentos, mantidas as condições efetivas de proposta nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 99 - O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares ou mediante consórcio com outros municípios.

§ 1º - A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

§ 2º - Os consórcios ficarão sob a responsabilidade dos Poderes Executivos e a fiscalização de Poderes Legislativos Municipais.

### **CAPITULO III DOS BENS MUNICIPAIS**

Art. 100 - Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

I - de uso especial, tais como: os edifícios, os terrenos aplicados ao serviço municipal;

II - de uso comum do povo, tais como: as estradas municipais, as ruas e praças;

III - dominicais, que constituem o patrimônio do Município, como objeto de direito pessoal ou de direito real.

Art. 101 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 102 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 103 - A alienação dos bens municipais, subordinadas à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo do seu cumprimento e a cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensadas estas nos seguintes casos:

a) doação que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) vendas de ações, que sejam obrigatoriamente, efetuada em bolsa.

§ 1º - O Município, preferentemente, à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

§ 2º - A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

§ 3º - As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienados nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 104 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e posterior autorização legislativa.

Art. 105 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, e quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º - A concessão administrativa de bens públicos de uso especial e dominicais dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado;

§ 2º - A concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente será outorgada mediante autorização legislativa para finalidades escolares, assistenciais ou turísticas;

§ 3º - A permissão, que poderá incidir sob qualquer bem público será feita a título precário, por decreto;

§ 4º - A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades em usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo quando para o fim de formar canteiro de obra pública, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra.

Art. 106 - Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que não haja prejuízo para os trabalhos do Município e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada.

## CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 107 - O Município estabelecerá em lei o regime jurídico único de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal, dentre os quais os concernentes a:

- I - salário mínimo capaz de atender às necessidades vitais básicas do servidor e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, vedada a sua vinculação para qualquer fim;
  - II - garantia de salário nunca inferior ao mínimo, para os que recebem remuneração variável;
  - III - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;
  - IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
  - V - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
  - VI - salário família para seus dependentes;
  - VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada na forma da lei;
  - VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
  - IX - serviço extraordinário com remuneração no mínimo superior em 50% (cinquenta) por cento à do normal;
  - X - gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;
  - XI - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte) dias, bem como licença paternidade nos termos fixados em lei;
  - XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança;
  - XIII - adicional de remuneração para atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;
  - XIV - proibição de diferença de salário e critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;
  - XV - o pagamento dos servidores, inclusive do pessoal inativo e Pensionistas, será efetuado até o último dia do mês de competência.
- Parágrafo único - recaindo em sábado, domingo ou feriado, será pago no primeiro dia útil do mês subsequente.
- XVI - vale-transporte, nos casos previstos em lei.

Art. 108 - É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal na forma da lei Federal, observado o seguinte:

§ 1º - Haverá uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações.

§ 2º - É assegurado do direito de filiação de servidores profissionais liberais na área da saúde, professores, à associação sindical de sua categoria.

§ 3º - Os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se em sindicato próprio.

Art. 109 - A primeira investidura em cargo ou em emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em



comissões, declarado em lei de livre nomeação e exoneração. O prazo de validade do concurso será o determinado na Constituição Federal.

§ 1º - Será convocado para assumir cargo ou emprego aquele que for aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, com prioridade, durante o prazo previsto no edital de convocação, sobre novos concursados, na carreira.

§ 2º A não observância do disposto neste artigo, implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável nos termos da lei.

Art. 110 - O Município instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, indireta, das autarquias e fundações públicas, bem como plano de carreira.

Art. 111 - São estáveis, os servidores nomeados em virtude de concurso público, de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

§ 1º - servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante de vaga conduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto de disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 112 - Os cargos de provimento em comissão e funções de confiança serão exercidos e preenchidos pelo Chefe do Executivo.

Art. 113 - Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 114 - Lei específica estabelecerá os casos de contratação por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 115 - O Servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrentes de acidente em serviço; moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e 25 (vinte e cinco) anos, se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta), se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A lei poderá estabelecer exceções aos disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º - A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, e estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive, quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º - O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 116 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre, na mesma data.

Art. 117 - A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observados, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos do Poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder executivo.

Art. 118 - A lei assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos entre cargos e atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre servidores dos poderes Executivos e legislativos, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 119 - É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para efeito de remuneração de pessoal de serviço público municipal ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 120 - É vedado acumulação de cargos públicos remunerados, exceto quando houver compatibilidade de horário:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo único - A proibição de acumular, estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações públicas.

Art. 121 - Os acréscimos pecuniários percebidos por servidores públicos não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 122 - Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo único - Somente poderão ser criados cargos em comissão para atender funções de confiança, de assessoramento ou de chefia.

Art. 123 - O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.

§ 1º - Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda.

§ 2º - Nenhum Servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estavam sob sua guarda.

§ 3º O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 124 - Ao Servidor público municipal em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se do mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo; emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exige o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 125 - Os titulares de órgãos da administração da Prefeitura deverão atender convocação da Câmara Municipal para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 126 - O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores.

## TÍTULO IV

### *DOS TRIBUTOS E DO ORÇAMENTO*

#### *CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS*

Art. 127 - Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I - imposto sobre propriedade predial e territorial urbana;

II - imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título por ato oneroso;

a) de bens imóveis com natureza ou acessão física;

b) de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

c) cessão de direitos à aquisição de imóveis.

III - imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, gás liquefeito de cozinha;

IV - imposto sobre serviços de qualquer natureza não incluídos na Competência Estadual compreendida no art. 155, I, b, da Constituição Federal, definida em Lei complementar;

V - taxas;

a) em razão do exercício do poder de polícia;

b) pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI - contribuição de melhoria decorrente de obra pública.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I será progressivo na forma a ser estabelecida em lei municipal, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização do capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas, salvo se nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - incide sobre imóveis situados na zona territorial do Município.

§ 3º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos, e também, não poderão ser cobrados em valor superior ao custo de seus fatos geradores, vedada a sua cobrança antecipada.

## **CAPÍTULO II** **DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL**

### **SEÇÃO I** **DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 128 - O Sistema Tributário Municipal obedecerá às disposições da Lei Complementar prevista no artigo 146 da Constituição Federal.

I - sobre conflito de competência;

II - sobre a regulamentação às limitações constitucionais do Poder de Tributar;

III - as normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

a) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.

§ 1º - A função social dos tributos, constitui princípios a serem observados na legislação que sobre ela dispuser.

§ 2º - Os prazos de recolhimento dos tributos serão fixados por lei.

§ 3º - A lei poderá determinar a atualização monetária dos tributos, desde a data da ocorrência do fato gerador até a do efetivo pagamento.

Art. 129 - O Município poderá celebrar convênio com a União, Estado ou com outros municípios para fiscalizar e arrecadar os tributos de sua competência.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 130 - Pertence ao Município:

I - o produto de arrecadação do imposto da União sobre a renda e proveniente de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo Município, suas autarquias e fundações que institua e mantenha;

II - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis situados no território do Município;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território do Município;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto de arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

§ 1º - As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I -  $\frac{3}{4}$  (três quartos), no mínimo, na proporção de valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

II - Até  $\frac{1}{4}$  (um quarto), de acordo com o que dispuser a lei estadual.

§ 2º - Para fins do disposto no § 1º, a, deste artigo, Lei complementar definirá valor adicionado.

Art. 131 - A União entregará 22,5 (vinte e dois inteiros e cinco décimos) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados que constituem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo único - as normas de entrega desses recursos serão estabelecidas em Lei Complementar, em obediência ao disposto no art. 161, II, Constituição Federal, com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre os municípios.

Art. 132 - A União entregará ao Município 70% (setenta por cento) do montante arrecadado relativo ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários que venha incidir sobre ouro originário do Município.

Art. 133 - O Estado entregará ao Município 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receber da União a título de participação do Imposto Sobre Produtos Industrializados observados os critérios estabelecidos no art. 158, Parágrafo único, I e II, da Constituição Federal.

Art. 134 - O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, dos recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 135 - Aplicam-se à administração Tributária e Financeira do Município o disposto nos arts. 34 §§ 1º, 2º, I, II e III, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 41 §§ 1º e 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Art. 136 - O Município participará no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos naturais no seu território, nos termos definidos em Lei Federal.

## CAPÍTULO IV DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Art. 137 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao Contribuinte, é vedado ao Município.

I - exigir ou aumentar o tributo sem que a lei o estabeleça;

II - estabelecer tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por ele exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos.

III - cobrar tributos:

a) relativamente a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de conservadas pelo Poder Público Municipal.

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União e dos Estados;

a) templos de qualquer culto;

b) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

c) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

a) hospitais públicos e os de caráter filantrópico.

VI - qualquer anistia, remissão ou isenção de tributo, só poderá ser concedida mediante lei específica aprovada com voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

VII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

VIII - instituir taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de Direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

§ 1º - A redação do inciso V, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às destes decorrentes.

§ 2º - As redações do inciso V, a, e a do Parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação de pagamento, de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

## CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO

Art. 138 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais;

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada as diretrizes, objetivos e metas da administração para que as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º - o poder executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º - Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 139 - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes Municipais, fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta inclusive, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da Administração Direta ou Indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

§ 1º - O projeto de Lei Orçamentária será instituído com demonstrativo setorizado de efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária creditícia.

§ 2º - A Lei Orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita, fixação da despesa, não se incluindo a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, dependendo de prévia e específica autorização legislativa.

Art. 140 - Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais, serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

§ 1º - Caberá a uma Comissão Técnica Permanente:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem assim sobre as contas apresentadas pelo Prefeito.

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, para posterior apreciação pelo Plenário.

§ 3º - As emendas do projeto de lei do orçamento anual ou de crédito, somente poderão ser aprovados, quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida municipal;

III - relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei;

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas, quando compatíveis com o plano plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à câmara de Vereadores para propor modificação no projeto a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na Comissão Técnica da parte cuja alteração for proposta.

§ 6º - Os projetos de lei do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, obedecidos os prazos estabelecidos nesta lei.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo no que contrariar o disposto neste capítulo, as demais relativas ao processo legislativo.

§ 8º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 141 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações e direitos que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovada pela Câmara, por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, a fundo ou de despesas, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento de ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento e a transferência, de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações, fundos especiais;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa.

§ 1º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados.

§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitido para atender as despesas imprevisíveis, urgentes e decorrentes de calamidade pública.

Art. 142 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares especiais, destinados ao Poder Legislativo ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, na forma da Lei Complementar.

Art. 143 - A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limites estabelecidos em Lei Complementar

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos



órgãos da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

## **CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA TESOUREARIA**

Art. 144 - As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de caixa único, regularmente instituído.

Parágrafo único - A Câmara Municipal terá a sua contabilidade e tesouraria próprias, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 145 - As disponibilidades de caixa do Município e de suas entidades de administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único - As arrecadações das receitas próprias do Município e de suas entidades de administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

---

## **TÍTULO V**

### ***DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL***

#### **CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL**

Art. 146 - O município deverá organizar a sua administração e exercer suas atividades dentro de um processo de planejamento permanente, atendendo as peculiaridades locais e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento integrado da comunidade,

Parágrafo único - considera-se processo de planejamento a definição de objetivos determinados em função da realidade local, a preparação dos meios para atingi-los, o controle de sua aplicação e a avaliação dos resultados obtidos.

#### **CAPÍTULO II DO PLANO DIRETOR**

##### **SEÇÃO ÚNICA DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO LOCAL**

Art. 147 - O Município elaborará o seu Plano Diretor nos limites da competência Municipal, das funções da vida coletiva, abrangendo habitação, trabalho, circulação e recreação, e considerando em conjunto os aspectos físico, econômico, social e administrativo, nos seguintes termos:

I - no tocante ao aspecto econômico, o plano deverá inscrever disposição sobre o sistema viário urbano e rural, o zoneamento urbano, o loteamento urbano ou para fins urbanos, a edificação e os serviços públicos locais;

II - no que se refere ao aspecto físico-territorial, o plano deverá conter disposições sobre o desenvolvimento econômico e integração da economia municipal e regional;

III - no referente ao aspecto social, deverá o plano conter normas de promoção social da comunidade e criação de condições de bem estar da população;

IV - no que se respeita ao aspecto administrativo, deverá o plano consignar normas de organização institucional que possibilitem a permanente planificação das atividades públicas municipais e sua integração nos planos estadual e nacional.

Parágrafo único - As normas municipais de edificação, zoneamento e loteamento ou para fins urbanos, atenderão as peculiaridades locais e a legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 148 - A elaboração do Plano Diretor deverá compreender as seguintes fases, com extensão e profundidade, respeitadas as peculiaridades do Município.

I - estudo preliminar, abrangendo:

- a) avaliação das condições de desenvolvimento;
- b) avaliação das condições da administração.

II - diagnóstico:

- a) do desenvolvimento econômico-social;
- b) da organização territorial;
- c) das atividades-fim da Prefeitura;
- d) da organização administrativa e das atividades-meio da Prefeitura.

III - definição de diretrizes, compreendendo:

- a) política de desenvolvimento;
- b) diretrizes de desenvolvimento econômico e social;
- c) diretrizes de organização territorial.

IV - instrumentação, incluindo:

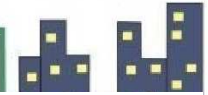
- a) instrumento legal do plano;
- b) programas relativos às atividades-fim;
- c) programas relativos às atividades-meio;
- d) programas dependentes da cooperação de outras entidades públicas.

### **CAPÍTULO III DA POLÍTICA URBANA**

Art. 149 - A política a ser formulada e executada pelo Poder Público, terá, como objetivo, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e a garantia e bem-estar de sua população.

Art. 150 - A execução da política urbana está condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, educação, saúde, lazer e segurança, assim como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

§ 1º - O exercício do direito de propriedade atenderá a sua função social, quando condicionado a funções sociais da cidade.



§ 2º - Para os fins previstos neste artigo, o Poder Público Municipal exigirá, do proprietário, adoção de medidas que visem a direcionar a propriedade para o uso produtivo de forma a assegurar:

- I - acesso à propriedade e moradia a todos;
- II - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
- III - prevenção e correção das distorções da valorização da propriedade;
- IV - regularização fundiária e urbanização específica para áreas ocupadas por população de baixa renda;
- V - adequação de direito de construir as normas urbanísticas;
- VI - meio-ambiente ecologicamente equilibrado, como um bem de uso comum do povo essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

Art. 151 - Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:


- I - imposto progressivo no tempo sobre o imóvel;
- II - desapropriação por interesse social ou utilidade pública;
- III - discriminação de terras públicas, destinadas prioritariamente a assentamento de baixa renda;
- IV - inventários, registros, vigilância e tombamento de imóveis;
- V - contribuição de melhoria;
- VI - taxação dos vazios urbanos.

Art. 152 - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios que forem estabelecidos em Lei Municipal.

Art. 153 - As terras públicas não utilizadas ou subutilizadas serão, prioritariamente, destinadas a assentamentos humanos de população de baixa renda.

Art. 154 - O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, deverão assegurar:

- I - a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e de baixa renda, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco mediante consulta obrigatória à população envolvida;
- II - a apresentação das áreas de exploração agrícola e pecuária e o estímulo a essas atividades primárias;
- III - a preservação, a proteção e a recuperação do meio ambiente natural e cultural;
- IV - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico, e de utilização pública;
- V - a participação das entidades comunitárias no estudo, no encaminhamento e na solução dos problemas, planos, programas e projetos;
- VI - às pessoas portadoras de deficiência, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo.



Art. 155 - Incumbe à Administração Municipal promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte.

Art. 156 - A Lei Municipal de cujo processo de elaboração as entidades da comunidade participarão, disporá sobre zoneamento, parcelamento do solo, seu uso e sua ocupação, as construções e edificações, a proteção ao meio ambiente, o licenciamento e a fiscalização e os parâmetros básicos, objetos do Plano Diretor.

#### **CAPÍTULO IV** **DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**

Art. 157 - A política de desenvolvimento rural será planejada, executada e avaliada na forma que dispuser o Plano de Desenvolvimento Rural aprovado pela Câmara Municipal, para cada quadriênio, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transporte, levando em conta, especialmente:

- I - as condições de produção, comercialização e armazenagem, prestigiada a comercialização direta entre produtor e consumidor;
- II - a utilização e desenvolvimento da propriedade em todas as suas potencialidades;
- III - a habitação, educação e saúde para o produtor rural;
- IV - a garantia de vias de acesso para escoamento da produção;
- V - e execução de programas de recuperação e conservação do solo, reflorestamento e aproveitamento dos recursos naturais;
- VI - a proteção do meio ambiente;
- VII - o incentivo ao cooperativismo, ao associativismo e ao sindicalismo;
- VIII - a assistência técnica e extensão rural, em articulação com os órgãos Estaduais e Federais;
- IX - a infra-estrutura física e social no setor rural;
- X - melhoria da genética.

#### **CAPÍTULO V** **DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA**

Art. 158 - O Município utilizará de uma política fiscal, com incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbana, em forma progressiva em relação aos imóveis que, desviados de sua destinação agrícola, venham a ser utilizados como sítios de lazer.

Art. 159 - O Município, nos termos da lei, prestará assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e às suas organizações.

Art. 160 - O Município destinará, anualmente, como incentivo à produção agrícola destinada ao abastecimento, como meio de promoção ao pequeno produtor rural e para sua promoção, técnica, valor correspondente à parcela do Imposto Territorial Rural a quem tem direito, nos termos do art. 158, II da Constituição Federal.

## CAPITULO VI DO MEIO AMBIENTE

Art. 161 - Todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 162 - É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, um Plano Municipal de meio ambiente e recursos naturais que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Art. 163 - Cabe ao poder público, através de seus órgãos de administração direta, indireta e funcional;

I - definir e implantar áreas e seus componentes representativos de todos os ecossistemas originais do espaço Territorial do Município, a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e supressão permitida somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

II - exigir, na forma da lei, para a instalação de obra de atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental;

III - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

IV - proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transportes, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

VII - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - requisitar a realização periódica de auditorias nos sistemas de controle de poluição e prevenção de riscos de acidentes das instalações e atividades de significativo potencial poluidor, incluindo a avaliação detalhada dos efeitos de sua operação sobre a qualidade física, química e biológica dos recursos ambientais, bem como a saúde dos trabalhadores e da população afetada;

IX - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;


X - é vedada a concessão de recursos públicos, ou incentivos fiscais, às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente, natural de trabalho;

XI - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo os critérios definidos em lei;

XII - dar o tratamento adequado ao lixo urbano na sede do Município e nos Distritos.

Art. 164 - Aquele que explorar recursos minerais, inclusive extração de areia, cascalho ou pedreiras, fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão competente do Município.

Art. 165 - É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei.



Art. 166 - Na exploração em escala industrial de árvores, ficam a pessoa física ou jurídica que a promova, obrigadas a repor as árvores abatidas, mediante a execução de planos de florestamento ou reflorestamento, aprovados pelo órgão competente do Município com essências nativas da região, na mesma localidade.

Art. 167 - O Município criará e instalará o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado e autônomo e deliberativo, composto paritariamente por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental;

II - referendo, quando requerido pelo terço de seus membros.

§ 1º - Para o julgamento de projetos a que se refere o Inciso deste artigo, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente com representantes da população atingida.

§ 2º - As populações atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos projetos, referidos no Inciso I, deverão ser consultadas, obrigatoriamente, através de plebiscito.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, será indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 168 - A autorização para implantação, renovação de autorização de funcionamento, assim como concessão de incentivos às empresas instaladas no território do Município exigem a apresentação de programa de reflorestamento com essências nativas e proteção ao Meio Ambiente, aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 169 - As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas com aplicação de multas diárias e progressivas nos casos de continuidade de infração ou reincidência, incluídas a redução do nível de atividades e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de restaurar os danos causados.

Art. 170 - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão, no caso de reincidência da infração.

Art. 171 - Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais, serão destinadas a um fundo gerido pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente na forma da lei.

Art. 172 - São áreas de proteção permanente:

I - as áreas de proteção de nascentes de rios;

II - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que servem como o local de pouso ou reprodução de espécies migratórias.

## **CAPÍTULO VII DOS TRANSPORTES**

Art. 173 - O transporte é um direito fundamental do cidadão.

Art. 174 - O poder Público Municipal deverá efetuar o planejamento e a operação do sistema de transporte local.

§ 1º - O Executivo Municipal definirá, segundo o critério do Plano Diretor, o percurso, a frequência e a tarifa do transporte coletivo e de linhas municipais.

§ 2º - A operação e a execução do sistema serão feitos de forma direta, ou por concessão ou permissão, nos termos que a lei estabelecer.

## **CAPÍTULO VIII DA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Art. 175 - O Município promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Parágrafo único - A política municipal de defesa do consumidor, definida com a participação de suas entidades representativas, levará em conta a necessidade de:

- I - promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços;
- II - criação de programas de atendimento, educação e informação do consumidor;
- III - medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços;
- IV - articulação com as ações Federais e Estaduais na área.

---

## **TÍTULO VI**

### **DA ORDEM SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO**

Art. 176 - A educação, direito de todos, dever do Estado, do Município e da família, será promovida e inspirada nos ideais de igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único - A educação prestada pelo Município de Frei Rogério atenderá a formação humanística, cultural, étnica e científica da população.

Art. 177 - O Ensino do Município será ministrado de acordo com os seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas;
- IV - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- V - gratuidade de ensino nos estabelecimentos oficiais;
- VI - valorização dos profissionais de ensino, garantias, na forma da lei, planos de carreira para o Magistério Público Municipal, com piso salarial profissional e ingresso, exclusivamente, por

concurso público de provas e títulos, assegurando-se regime jurídico único para todas as instituições mantidas pelo Município;

VII - o município assegurará transporte gratuito aos estudantes comprovadamente carentes, especialmente os do interior do município, cujas localidades não ofereçam condições para continuidade dos estudos;

VIII - promover a integração, da escola e a comunidade;

IX - gestão democrática do ensino público municipal, suprindo-se os órgãos de direção pela composição de lista tripartite obtida pelo voto direto e secreto do respectivo corpo docente e membros da Associação de Pais e professores;

§ 1º - Na votação de que trata o item anterior, os professores membros da respectiva Associação de Pais e Professores, terão direito a somente um voto.

§ 2º - A lista tripartite será levada à apreciação do chefe do Poder Executivo que fará a respectiva nomeação.

X - garantia do padrão de qualidade;

XI - organização de currículos e calendários adaptados a realidade de cada escola.

Art. 178 - O Município organizará e manterá sistema de ensino próprio com extensão correspondente às necessidades locais de educação geral e qualificação para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases fixadas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

Parágrafo único - Deverá ser organizado o Conselho Municipal de Educação no município e suas atribuições, organização, composição, número, de membros e normas para o seu funcionamento serão objeto de Legislação Complementar

Art. 179 - Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderá:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, incluída a proveniente de transferências.

II - as transferências especiais da União e do Estado.

Parágrafo único - O Município aplicará, no mínimo, 5% (cinco por cento) da verba que trata o caput deste artigo, no ensino superior.

Art. 180 - O sistema de ensino do Município compreenderá obrigatoriamente:

I - serviços de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, compreendendo garantias de cumprimento da obrigatoriedade escolar;

II - entidades que congreguem Professores e Pais de alunos com o objetivo de colaborar para o funcionamento eficiente de cada estabelecimento de ensino;

III - oferta de creches e pré-escolar para as crianças de zero a seis anos;

IV - ensino fundamental, gratuito para todos, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

V - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência física, mental ou sensorial;

VI - condições físicas adequadas para o funcionamento das escolas.

VII - membros do magistério em número suficiente para atender a demanda escolar;

VIII - atuação prioritária, no ensino fundamental e pré-escolar.

Parágrafo único - com atendimento ao educando através de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde e material didático.



Art. 181 - Os planos e projetos necessários à obtenção de auxílio financeiro Federal e Estadual, necessários aos programas de educação do Município, serão elaborados pela Administração do Ensino Municipal.

Art. 182 - É facultado ao Município:

I - firmar convênios de intercâmbio e de cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas nas sedes dos Distritos do Município.

II - promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica.

## **CAPÍTULO II DO TURISMO**

Art. 183 - O Município promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

## **CAPÍTULO III DA CULTURA**

Art. 184 - O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura municipal e apoiará e incentivará a valorização e difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Município protegerá as manifestações de cultura popular, indígenas e afro-brasileira e de outros grupos participantes de processo civilizatório.

§ 2º - A Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos do Município.

Art. 185 - Constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação ou à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológicos, paleontológicos, ecológicos e científicos.

Art. 186 - O Poder Público Municipal, com a colaboração da comunidade promoverá e protegerá o patrimônio cultural do município por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, além de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 1º - Cabe a administração pública do município, na forma da Lei, a gestão da documentação e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 2º - A Lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 3º - Os danos e ameaças ao patrimônio cultural do município serão punidos na forma da Lei.

Art. 187 - Deverá ser organizado o Conselho Municipal de Cultura e sua organização, composição, número de membros, bem como as normas para o seu funcionamento serão objeto de legislação complementar, cabendo ao Poder Executivo a indicação de seu Presidente.

#### **CAPÍTULO IV DO DESPORTO**

Art. 188 - Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, observados:

- I - autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - destinação de recursos públicos para a promoção do desporto educacional;
- III - tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;
- IV - educação física como disciplina de matrícula obrigatória;
- V - a prática de atividades desportivas pelas comunidades, facilitando-se o acesso às áreas públicas destinadas à prática de esportes;
- VI - o desenvolvimento de práticas desportivas para pessoas portadoras de deficiências.

Art. 189 - Deverá ser organizado o Conselho Municipal de esportes no Município e sua organização, composição, número de membros e fixação de normas para o seu funcionamento serão objeto de lei complementar.

Art. 190 - O Poder público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social.

#### **CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 191 - O Município prestará, em cooperação com o Estado e a União, Assistência Social a quem dela necessitar, objetivando:

- I - a proteção à família, a maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à deficiência.
- II - a promoção da integração ao mercado de trabalho.
- III - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.
- IV - o amparo à criança, ao adolescente e ao idoso carente.

Parágrafo único - As ações do Governo Municipal na área da Assistência Social serão desenvolvidas com base nas seguintes diretrizes:

- I - criação de um Conselho Municipal de Assistência Social com a finalidade de colaborar com o Poder Executivo.
- II - a organização, composição, número de membros, fixação de normas para o seu funcionamento serão objeto de lei complementar.

#### **CAPÍTULO VI DA FAMÍLIA**

Art. 192 - A família, base da sociedade, tem proteção especial do Município, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo único - Incumbe ao Município, no âmbito de sua competência e em articulação com os órgãos Federais e Estaduais, promover:

I - programas de planejamento familiar, fundados na dignidade da pessoa humana, na paternidade responsável e na livre decisão do casal, através de recursos educativos e científicos, proporcionados gratuitamente, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

II - assistência educativa à família em estado de privação.

## **CAPÍTULO VII DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 193. - O poder Público Municipal assegurará à criança e ao adolescente os direitos previstos nas Constituições da União e do Estado.

§ 1º - O Município criará e manterá organismos estruturados para dar cumprimento às ações de atendimento à criança ou ao adolescente infrator ou de conduta social irregular será, prioritariamente, atendido no âmbito familiar comunitário.

§ 2º - A medida de internação será aplicada como último recurso, malogrados os esforços de outras alternativas, e pelo menor espaço de tempo possível.

§ 3º - A internação em estabelecimento de recuperação dependerá de processo legal e técnico e será restrita aos casos previstos em lei.

## **CAPÍTULO VIII DOS IDOSOS**

Art. 194 - O Município, em articulação com o Estado, implementará política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar, observado o seguinte:

§ 1º - Os programas de ampara aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade nos meios de transportes coletivos urbanos e rurais.

§ 3º - Definição das condições para criação e funcionamento de asilos e instituições similares, cabendo ao Poder Público acompanhar e fiscalizar as condições de vida e o tratamento dispensado aos idosos.

§ 4º - O Município prestará apoio financeiro às iniciativas comunitárias, bem como as instituições beneficentes e executoras de programas de atendimento ao idosos.

## **CAPÍTULO IX DO DEFICIENTE**

Art. 195 - O Poder Público Municipal assegurará às pessoas portadoras de deficiência os direitos previstos nas Constituições Federal da União e da Estadual.

Parágrafo único - O Município, isoladamente ou em cooperação, manterá programas destinados à assistência às pessoas portadoras de deficiência, com o objetivo de assegurar:

I - respeito aos direitos humanos;

II - tendo discernimento, ser ouvida sempre que esteja em causa o seu direito;

III - não ser submetida a intromissões arbitrárias e ilegais na vida privada, na família, no domicílio ou correspondência;

- IV - exprimir livremente sua opinião sobre todas as questões, consoante a idade e maturidade;
- V - atendimento médico e psicológico.

## **CAPÍTULO X DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 196 - A Comunicação é bem cultural e direito inalienável de todo o cidadão, devendo estar a serviço do desenvolvimento integral do povo e da eliminação das desigualdades e das injustiças.

Parágrafo único - A manifestação do pensamento, a expressão e a informação sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nas Constituições Federal e Estadual.

## **CAPÍTULO XI DA SAÚDE**

Art. 197 - A saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças ou de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação.

Art. 198 - O direito à saúde implica os seguintes direitos fundamentais:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - opção quanto ao tamanho da prole;

IV - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação;

V - proibição de cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde, públicos ou contratados, desde que o paciente não opte por acomodações diferenciadas nos casos de internação hospitalar.

Art. 199 - As ações e serviços de saúde são de natureza pública, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços oficiais e, supletivamente, através de serviços de terceiros.

Art. 200 - As ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem o sistema Municipal de Saúde, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - distritalização dos recursos, serviços e ações;

II - integralidade da prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;

III - deverá ser organizado o Conselho Municipal de Saúde e sua organização, composição, número de membros e fixação de normas para o seu funcionamento serão objeto de Lei Complementar.

IV - deverá ser organizado o Conselho Municipal de combate ao uso de drogas e entorpecentes, e sua organização, composição, número de membros e fixação de normas para o seu funcionamento serão objeto de Lei Complementar.

Art. 201 - O Sistema Municipal de Saúde será financiado com recursos do orçamento do município, do Estado, da seguridade social, da União, além de outras fontes.

§ 1º - Os recursos financeiros do Sistema Municipal de Saúde serão administrados pela Secretaria Municipal de Saúde e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º - As instituições privadas poderão participar de forma suplementar o Sistema Municipal de Saúde, mediante contrato público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 202 - Ao Município compete:

I - a assistência à saúde;

II - garantir aos profissionais de saúde a isonomia salarial, admissão através de concurso, incentivos à capacitação e reciclagens permanentes, condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis;

III - a direção do SUS no âmbito do Município em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde;

V - a elaboração e atualização de propostas orçamentárias do SUS para o Município;

VI - a proposição de Projeto de Lei, que contribuam para viabilizar e concretizar o Sistema Unificado de Saúde - SUS;

VII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde e de acordo com a realidade Municipal;

VIII - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou inter-municipal;

IX - a formulação de política de recursos humanos na esfera municipal, de acordo com as políticas nacional e estadual do desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de morbi-mortalidade no âmbito do Município;

XI - o planejamento e execução das ações de vigilância e epidemiologia no âmbito do Município, em articulação com o Estado;

XII - o planejamento e execução das ações de controle do meio ambiente e do saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XIII - a execução, da política nacional de insumos e equipamentos para à saúde;

XIV - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

XV - a execução, dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

XVI - o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

XVII - a celebração de consórcios inter-municipais para formação de Sistemas de Saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes.

Art. 203 - A assistência à saúde é livre à iniciativa privada no âmbito do Município.

Parágrafo único - As instituições privadas, como farmácias e hospitais, clínicas ou similares deverão manter serviços de atendimento emergencial ou plantões de acordo com as normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 204 - Ficam asseguradas, preferencialmente, e assistência e ações da Saúde à infância, gestantes e idosos.

### ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores e os Vereadores prestarão, no ato de promulgação da Lei Orgânica, o compromisso de mantê-la, defendê-la e cumpri-la.

Art. 2º - A Câmara de Vereadores de Frei Rogério terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica para elaborar, votar e promulgar o seu Regimento Interno.

Art. 3º - A Lei Complementar criará guarda municipal montada destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do Município.

Parágrafo único - Para consecução do objetivo do caput deste artigo, o Município poderá celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado.

Art. 4º - O Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da promulgação desta Lei, concluirá o cadastramento dos bens municipais de que trata o art. 102.

Art. 5º - O Poder Executivo, enviará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da promulgação desta Lei Orgânica, Projeto de Lei propondo a criação da Comissão Municipal de Esportes.

Art. 6º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica, enviará à Câmara, Projeto de Lei, concedendo isenção e benefícios às pessoas carentes do Município, compreendendo:

- I - caixão;
- II - traslado;
- III - terreno no cemitério municipal ou gaveta
- IV - isenção das taxas.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal estabelecerá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 8º - O Município implantará, através de Lei especial, as normas de proteção aos deficientes físicos, pelas ações:

- I - Adequação dos prédios públicos, de forma a permitir fácil acesso, especialmente nas escolas com implantação de rampas antiderrapantes.
- II - Adequação de logradouros e passeios públicos para que deficientes físicos e visuais transitem com facilidade.
- III - Exigência de condições físicas de acesso aos deficientes físicos em locais como: restaurantes, lojas, cinemas, hotéis e estabelecimentos comerciais.

Art. 9º - O Município mandará imprimir esta Lei Orgânica para distribuição nas escolas e entidades representativas da comunidade, gratuitamente, de modo a fazer-se a mais ampla divulgação do seu texto.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, encaminhará à Câmara de Vereadores, até 15 de dezembro de 1997, o Plano Rodoviário de Frei Rogério, estabelecendo a distância e as Rodovias Municipais.

Art. 11 - O Município elaborará e remeterá à Câmara de Vereadores, o programa de organização e promoção do Turismo para cumprimento do art. 183 no prazo de 120 dias, a contar da promulgação da Lei Orgânica.

Frei Rogério, 20 de março de 1998.

### ***MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES***

**Presidente:** *José Almeida de Souza*

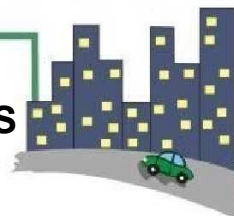
**Vice-Presidente:** *Valduir Pasini*

**1º Secretário:** *Itamir Gasparini*

**2º Secretário:** *Argemiro Alves dos Reis*

## AÇÃO 3 – IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PRIORITÁRIAS

### 2.3.1 LEVANTAMENTO DOS EIXOS ESTRATÉGICOS



O levantamento técnico e comunitário ajudou-nos a entender a cidade, pela comparação entre os dados e informações sobre os aspectos histórico, ambiental, sócio-econômico, infra-estrutura, habitação, serviço público, infra-estrutura social e institucional. Posteriormente, a sistematização das informações nos permitiu organizar as informações em condicionantes, deficiências e potencialidades, possibilitando identificar as medidas de ação e áreas prioritárias de ação necessárias para diminuir ou eliminar as deficiências e valorizar as potencialidades, que deverão ser pactuadas pela sociedade na Primeira Audiência Pública que será realizada dia 19/05/2010.

Para o levantamento dos eixos prioritários, traçamos um quadro comparativo dos problemas apontados nos levantamentos técnico e comunitário, para definir os pontos prioritários de intervenção.

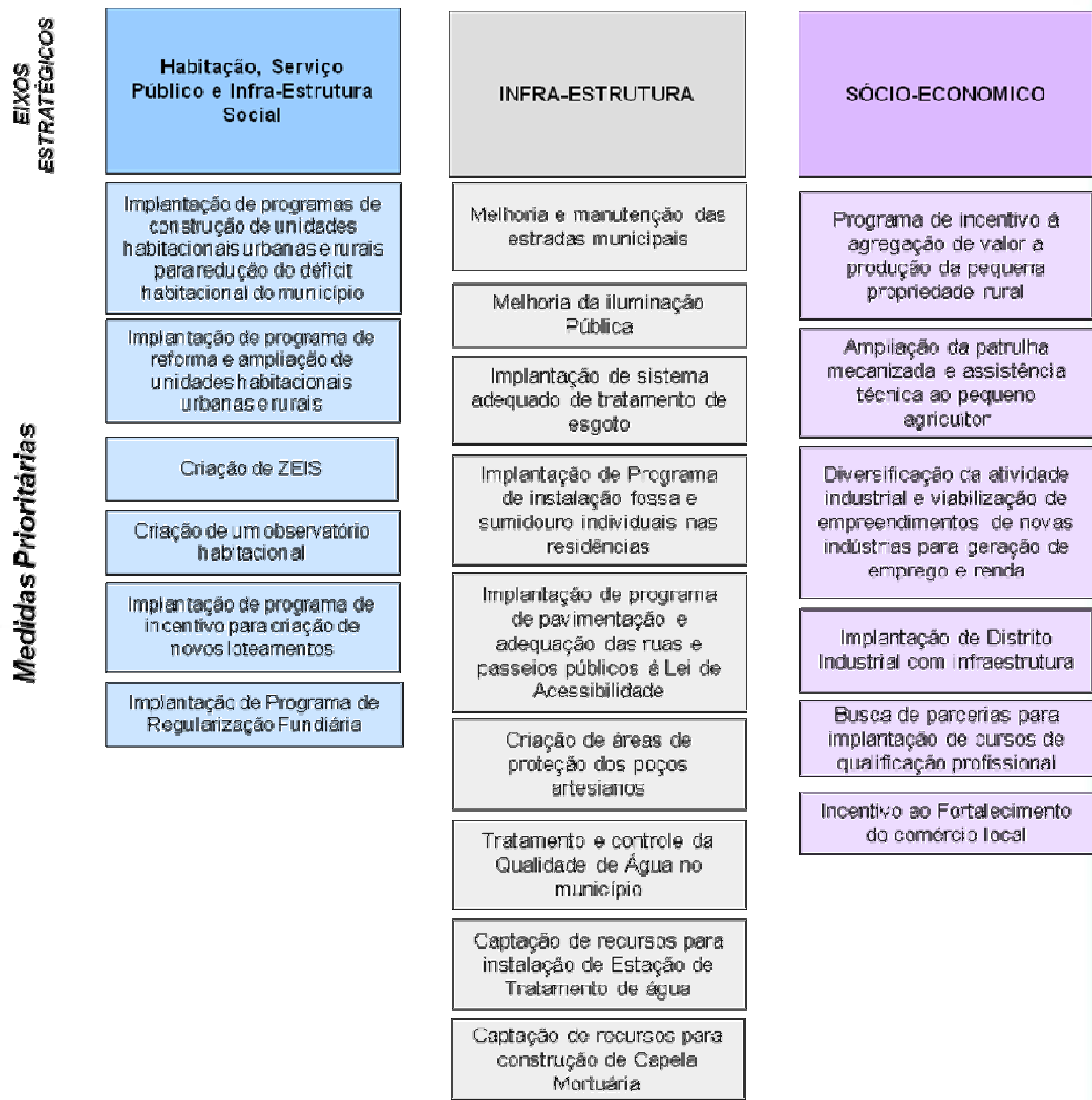
A metodologia proposta por Ferrari (1984), onde em duas colunas, os problemas são posicionados lado a lado, fazendo uma relação entre eles, de causa e efeitos através de linhas. Os problemas prioritários são aqueles que exercem influências sobre um grande número de outros problemas e, dessa forma, tem potencial para disseminar de maneira mais eficiente os benefícios dos recursos investidos.

*“ O problema mais importante, porque mais relacionados com outros diferentes problemas, será aquele que possuir em seu ponto de confluência maior número de traços, se houver empate entre dois ou mais pontos, será mais importante aquele cujos traços provenham de problemas de natureza diferente (Histórico, Ambiental, Sócio-Econômico, etc), (Ferrari, 1984, P.101)”.*



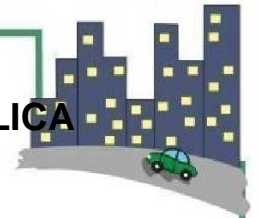


De acordo com a metodologia de Ferrari, os eixos prioritários para o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Diretor são:



## **AÇÃO 4 – REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

### **2.4.1 – PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA**



A Primeira Audiência Pública será realizada no dia 19/05/2010, às 19:00 horas no Centro de Convivência da Terceira Idade na sede do município. A mesma está sendo preparada, com o objetivo de apresentar e validar o Diagnóstico. A divulgação será feita através de publicação de edital de convocação, convites, distribuição de cartazes nos principais locais de movimentação de pessoas na sede e comunidades rurais, chamadas no rádio e notícias em jornal.

### **2.4.2 – METODOLOGIA DA 1ª AUDIÊNCIA**

Para a audiência foi adotada a metodologia:

#### **1º Momento:**

Abertura da Audiência Pública pelo protocolo, após assinatura da Lista de Presença, fazendo uso da palavra primeiramente a coordenada dos trabalhos a Arq. Fátima Hermes.

#### **2º Momento:**

É apresentado para a sociedade, pela Coordenadora da Espaço Urbano, o Diagnóstico, através de slides contendo as principais deficiências para os aspectos de Habitação, Serviço Público e Infra-estrutura Social, Infra-estrutura Socioeconômica e Ambiental.

#### **3º Momento:**

Após apresentação do Diagnóstico de cada aspecto, foi colocada a disposição o uso da palavra para complementações, esclarecimento de dúvidas e aprovação.

#### **4º Momento:**

Encerramento com a palavra da Sra. Fátima Hermes, Coordenadora da Equipe Técnica da Espaço Urbano, agradecendo a presença de todos.

Todos os momentos da Audiência, foram registradas através de reportagem fotográfica, ata e lista de presença, anexos, parte integrante deste relatório.



### **2.4.3 – AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

Após o termino do evento foi feito no local uma avaliação do mesmo, por parte dos técnicos da Espaço Urbano e Coordenação do Grupo Técnico de Trabalho Municipal, onde se fez uma avaliação positiva com referência ao conteúdo e resultado. A avaliação foi positiva havendo o comentário da efetiva participação da comunidade tanto nas reuniões comunitárias como na oficina de construção das propostas e Primeira Audiência Pública.

Fazem parte deste relatório os anexos:

ANEXO 1 – Slides de Apresentação

ANEXO 2 – Lista de Presença

ANEXO 3 – Ata

ANEXO 4 – Convites/Divulgação

ANEXO 5 – Reportagem Fotográfica



## **2.4.4 – ANEXOS**



# ANEXO 1 – SLIDES DE APRESENTAÇÃO

**PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E  
PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL  
FREI ROGÉRIO**



**1º AUDIÊNCIA PÚBLICA – DISCUSSÃO E PACTUAÇÃO DO DIAGNÓSTICO**



**EQUIPE TÉCNICA E.U**

**ESPAÇO URBANO - Consultoria e Planejamento**

**Equipe Técnica:** Arq. Fátima M Franz Hermes  
Arq. Renata Tedeschi Matos  
Eng. Civil Liselei Hadlich  
Adv. Chistian M. De Marco  
Psico. Paula Biava  
Ass. Social Roseli Rolin da Silva  
Adm: Gelize Andréia Abati  
Desenhistas Cadista: Lucas J. Pontel  
Adernanda P. Santos  
Digitadora: Camila Mariani  
Gustavo Zenaro

**Colaboradores nas áreas:** Administração, Economia, Engenharia e Ambiental.





**EQUIPE DE TÉCNICA**

**COORDENADOR- DIRETOR DE DEPTO:** DIOGO HENRIQUE BOGO

**SECRETARIO DA SAÚDE:** GILMAR CARLOS FERTING

**REPRESENTANTE DA SAÚDE:** LINDAMIR DE SOUZA FAQUIM

**REPRESENTANTE DOS VEREADORES:** NILTON ANTUNES

**PRESIDENTE DA CÂMARA:** HIDEKI IWASAKI

**DIRETOR DE DEPARTAMENTO:** LUCAS RIBEIRO

**SECRETÁRIO DA AGRICULTURA:** RENI ALVES RIBEIRO

**REPRESENTANTE DA AGRICULTURA:** ANDRÉ LUIZ MARCHI

**REPRESENTANTE DAS COOPERATIVAS:** EZEQUIEL ALBERTON

**REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES:** ANDERSON IOSHI

**REPRESENTANTE DAS ESCOLAS:** ZELEIDE DE SOUZA

**REPRESENTANTE DOS VEREADORES:** VENERANDA FAQUIM PILON

**REPRESENTANTE DAS IGREJAS:** SILVIO NOVACOSKI



**EQUIPE DE TÉCNICA**

**REPRESENTANTE DO COMÉRCIO:** VALDECI FAQUIN

**REPRESENTANTE DA ÁREA URBANA:** ROMILDA ZANINI RIBEIRO

**REPRESENTANTE DAS ASSOCIAÇÕES:** RODRIGO DA SILVA RIBEIRO

**ASSISTENTE SOCIAL:** LIDIANE FRANÇA SHINODA

**DELEGADOS**

**NÚCLEO TRÍTICOLA -** ROGÉRIO MACIEL

**NÚCLEO TRÍTICOLA -** VOLNEI MARIOT





### **OBJETIVOS:**

- Reunir a população das zonas urbana e rural para conhecer a realidade habitacional e o uso e ocupação do solo do município na perspectiva técnica e comunitária;
- Debater sobre o diagnóstico apresentado;
- Propor ações prioritárias para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social e para o Plano Diretor Participativo.



### **CONCEITUAÇÃO DO PMHIS E PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO:**

São instrumentos de natureza técnica e política que tem por objetivo orientar o crescimento físico e sócio-econômico da cidade, bem como, orientar o planejamento local do setor Habitacional, especialmente habitação de interesse social, visando o acesso à moradia digna, ordenando sua expansão e estimulando as principais funções e atividades urbanas.

Respeitando as necessidades de sua população, para atingir desenvolvimento socialmente justo, economicamente viável e ambientalmente correto.







### **POR QUE FAZER UM PMHIS E O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO?**

Para construir soluções para os problemas que afligem os moradores das cidades, que cresceram de forma excludente e desequilibrada, penalizando principalmente a população mais pobre.

O plano deve orientar e implementar ações com o objetivo de reduzir o déficit Habitacional e promover acesso à moradia digna.

A realização do plano diretor participativo pelos municípios pode contribuir para a construção da política nacional de desenvolvimento urbano



### **QUEM FAZ O PMHIS E O PLANO DIRETOR?**

Uma equipe da prefeitura, em conjunto com representantes da sociedade, conduz o PMHIS e o Plano Diretor Participativo por meio de um processo democrático e participativo.

Para que os planos se tornem realidade e sejam um instrumento eficazes de gestão da política habitacional municipal e do planejamento municipal, é preciso que eles sejam pactuados por todos os segmentos da sociedade e respaldado por uma ampla discussão no município. Devendo abranger todo o território municipal.



## **PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE**

Garantia- de fato - que os diferentes segmentos da sociedade participem nas atividades de todas as fases do processo.



- Atividades:
- Capacitação da equipe de acompanhamento
  - Reuniões comunitárias
  - Pesquisa de opinião pública
  - Audiências públicas
  - Oficinas de trabalho



## **CARACTERIZAÇÃO MUNICIPAL**

O município de Frei Rogério está localizado na microrregião de Curitiba. Faz parte da Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC e da Secretaria do Estado de Desenvolvimento Regional – SDR – Curitiba.

Microrregião	Curitiba
Secretaria Regional	Curitiba
Área	941km <sup>2</sup> (Fonte IBGE )
População Total Estimada	2.673 habitantes (Estimativa IBGE, 2009)
Clima	Temperado, com média anual de 16,4°C
Densidade Demográfica Municipal	16,92 hab/km <sup>2</sup>
Principal atividade econômica	agricultura



## ASPECTOS HISTÓRICOS

O nome Frei Rogério, surgiu em homenagem a um padre que aqui viveu por muitos anos, fazendo suas peregrinações e auxiliando todo aquele povo que sofreu com a guerra do Contestado, principalmente o sertanejo.

Em 1949 foi fundada a colônia Frei Rogério. Em 1950 passou a ser sede Frei Rogério e em 08 de fevereiro de 1957 foi denominada Distrito de Frei Rogério e passou a pertencer a comarca de Curitibaanos. E em 20 de julho de 1995, o município de Frei Rogério foi oficialmente fundado.

### **Medidas prioritárias:**

- Manutenção e preservação do patrimônio arquitetônico e cultural do município.



ESPAÇO URBANO

## ASPECTOS AMBIENTAIS

A rede hidrográfica do município Frei Rogério de é banhada pelo Rio Marombas, Taquaruçu e alguns arroios como: Arroio do Jorginho, Arroio São José, Arroio do Potreiro, Arroio da Goiabeira, Arroio do Passo da Raiz e Córrego Passa Três.

O relevo de Frei Rogério apresenta pequenas ondulações. Nos terrenos com ondulações suaves, os vales, são aproveitados para a agricultura e pecuária.

O tipo de solo predominante é o argiloso, terra roxa com baixa fertilidade necessitando de adubagem para ser utilizada.

O clima é temperado, apresentando uma temperatura média anual de 16,4° C, com verão muito quente e inverno muito frio, porém seco, clima bom para a saúde. O inverno é rigoroso sempre abaixo de 10 °C e se prolonga durante os meses de maio a setembro.



ESPAÇO URBANO

## ASPECTOS AMBIENTAIS

### Principais deficiências:

- Poluição dos rios por lançamento de dejetos residenciais e industriais;
- Pouca proteção de fontes e nascentes;
- Pouca mata ciliar às margens dos rios.



## ASPECTOS AMBIENTAIS

### Medidas prioritárias:

- Legislação e fiscalização ambiental;
- Preservação das nascentes;
- Preservação e recuperação da mata ciliar.



## **ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICO**

O desenvolvimento sócio-econômico do município está ligado diretamente à qualidade de vida de sua população.

A densidade demográfica do município é de 16,92 hab/km<sup>2</sup>, possuindo uma população de 2.673 habitantes segundo estimativa em 2009. Em 2007 a população era de 2.655 habitantes se concentrando 83,05% na área rural e 16,95% na área urbana.



## **ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICO**

### **Principais deficiências:**

- Baixa densidade populacional;
- Falta de agregação de valor a produção agropecuária;
- Alto índice de trabalhadores informais;
- Pouca diversificação da economia;
- Falta um distrito industrial;
- População com baixa qualificação profissional;
- Baixa renda da população;
- Falta de estruturação do comércio local.



## **ASPECTOS SÓCIO-ECONÔMICO**

### **Medidas prioritárias:**

- Manutenção da taxa populacional;
- Criação de programas de incentivo à agregação de valor a produção de pequena propriedade rural;
- Ampliação da patrulha mecanizada e assistência técnica ao pequeno produtor;
- Diversificação da atividade industrial e viabilização da implantação de novas indústrias, para geração de emprego e renda;
- Implantação de Distrito Industrial com infraestrutura;
- Busca de parcerias para implantação de cursos de qualificação profissional;
- Política para o fortalecimento a diversificação do comércio local.



ESPAÇO URBANO

## **ASPECTOS INFRAESTRUTURA**

As habitações estão distribuídas em toda a malha urbana encontrando áreas consolidadas como residenciais. Devido à baixa densidade não existem conflitos significativos quanto ao uso do solo, sendo a área urbana consolidada como residencial, sem mistura de funções

A cidade é abastecida por sistema de poços artesianos, sendo a distribuição de responsabilidade das associações de consumidores de água sendo a AFRUA na sede e a ACANT no distrito de Núcleo Tritícola.

A água fornecida à população não recebe nenhum tratamento adequado e necessário para dar melhores condições de saúde a população. A água da maioria das propriedades rurais vem de fontes naturais. Havendo necessidade de construir uma estação de tratamento de água no município.

Não há sistema de coleta de esgoto no município.

O lixo é coletado na área urbana e rural 01 vez por semana pela prefeitura e encaminhado para o COINCO.



ESPAÇO URBANO

## **ASPECTOS INFRAESTRUTURA**

### **Principais deficiências:**

- Estradas municipais deficitárias com falta de cascalhamento;
- Falta pavimentação em algumas ruas;
- Passeios públicos inadequados;
- Iluminação pública insuficiente em algumas ruas;
- Falta rede de tratamento de esgoto e deficiência no tratamento de esgoto por fossa e sumidouro;
- Falta proteção adequada dos poços artesianos;
- Abastecimento de água no município sem controle de qualidade e tratamento e em alguns lugares escassa;
- Inexistência de Capela Mortuária.



## **ASPECTOS INFRAESTRUTURA**

### **Medidas prioritárias:**

- Melhoria e manutenção das estradas municipais;
- Pavimentação e adequação das vias urbanas e passeios públicos conforme a Lei de Acessibilidade;
- Melhoria da iluminação pública;
- Implantação de sistema rede e tratamento do esgoto;
- Programa de instalação de fossa e sumidouro individuais nas residências;
- Criação de áreas de proteção dos poços artesianos;
- Tratamento e controle da qualidade da água no município;
- Captação de recursos para instalação de estação de tratamento de água;
- Construção de Capela Mortuária.



## **ASPECTOS HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL**

O município de Frei Rogério tem uma área de 158 km<sup>2</sup> com uma densidade de 16,92 hab/km<sup>2</sup>. A área urbana do município esta dividida em vários loteamentos onde encontramos residências ao longo do perímetro, juntamente com comércio de abastecimento e de prestação de serviço.

Quanto a equipamentos urbanos, o município de Frei Rogério não é bem atendido, faltando áreas de lazer equipadas.

Com base na pesquisa social, aplicada e os dados do Censo do IBGE, foi calculado uma estimativa do contingente populacional que demanda investimentos habitacionais, de 370 unidades considerando composição familiar, gênero, idade, nível de instrução, renda, composição do domicílio e déficit qualitativo.



## **ASPECTOS HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### **Principais deficiências:**

- Déficit habitacional de 120 unidades na área urbana e 250 na área rural;
- 29,6% das famílias entrevistadas, da área urbana vivem em imóveis alugados, cedidos, arrendado e contrato;
- 12,4% das famílias entrevistadas, da área rural vivem em imóveis alugados, cedidos, arrendado e contrato;
- Padrão da maioria das habitações médio;
- Preço da terra e do imóvel elevado para o poder aquisitivo da população;
- Ocupações irregulares;
- Terrenos sem titularidade.
- Equipamentos sociais nas comunidades rurais e urbanas deficitárias e ausência de áreas de lazer;
- Falta de profissionais na área da saúde;
- Falta equipamentos no posto de saúde;
- Falta um centro multiuso;
- Turismo no município deficitário.





## **ASPECTOS HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL**

### **Medidas prioritárias:**

- Recuperação ou criação das áreas de lazer na área urbana e no meio rural;
- Criação de novas áreas de lazer;
- Ampliação do quadro de profissionais na saúde;
- Captação de recursos para instalação de novos aparelhos no posto de saúde;
- Construção de um centro multiuso;
- Políticas para o fortalecimento do turismo no município.
- Incentivo a qualificação dos funcionários;
- Criação da Secretaria de Planejamento;
- Contratação de Técnicos para área de planejamento e fiscalização;
- Realização da atualização do cadastro imobiliário.



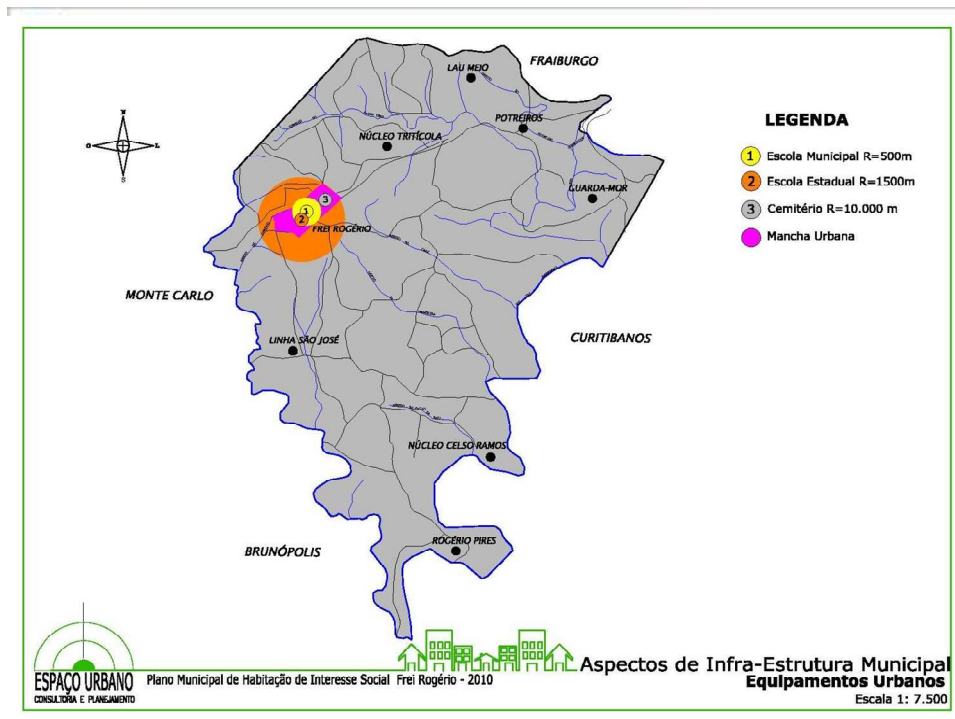
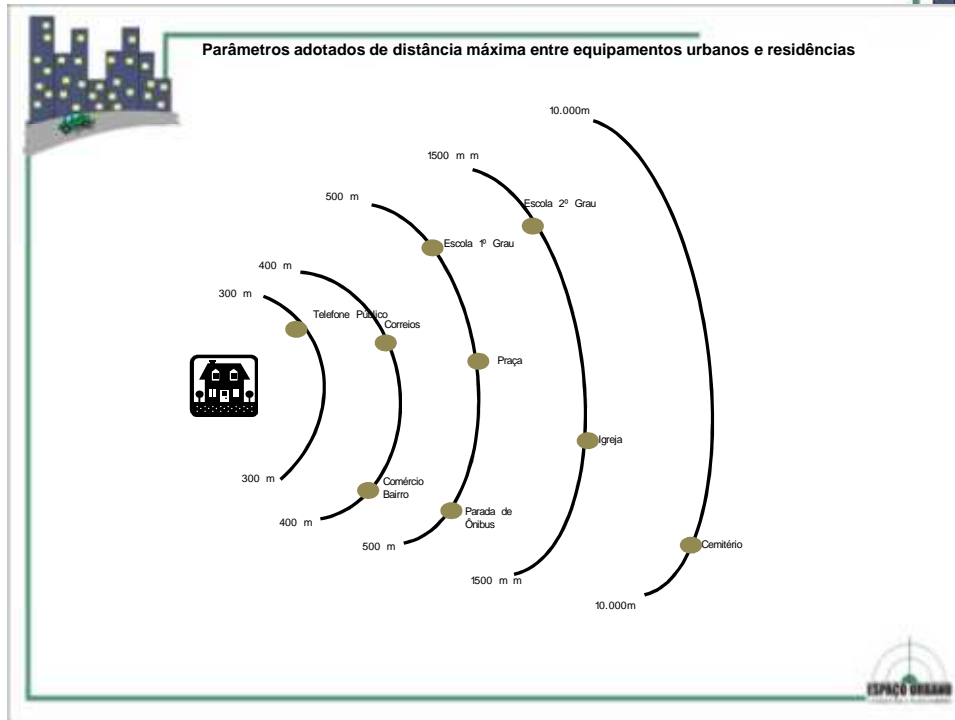
ESPAÇO URBANO  
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

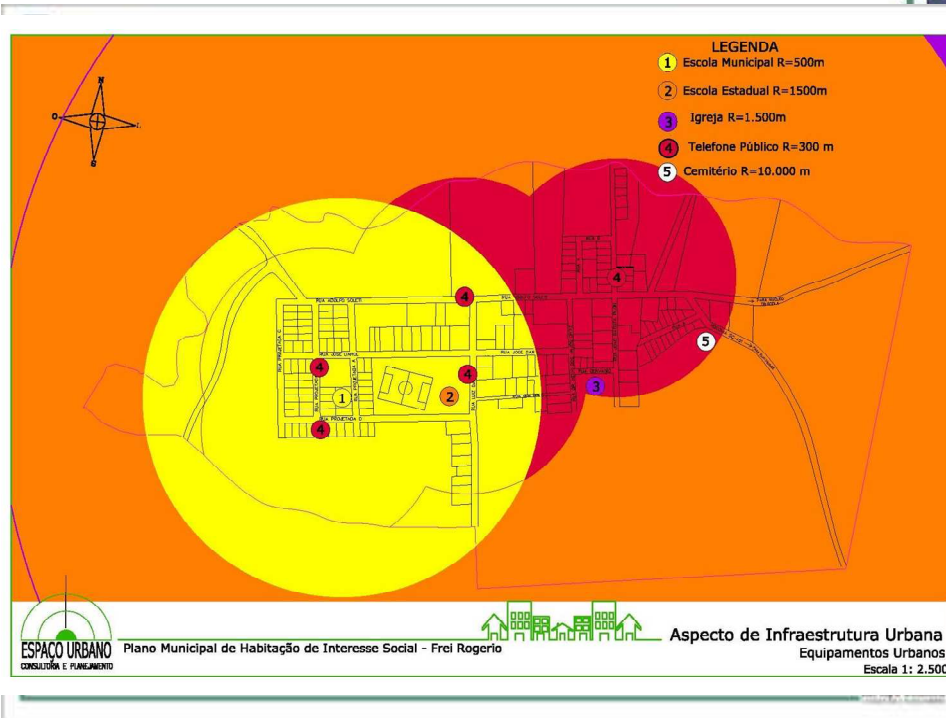
## **ASPECTOS HABITAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E INFRAESTRUTURA SOCIAL** **TIPOLOGIA DAS HABITAÇÕES**

Padrão	Alto	Médio Alto	Médio	Baixo	Sub-habitação	Total
Alvenaria	-	16	27	1	-	44
Madeira	-	2	14	33	-	49
Mista	-	-	14	3	-	17
Total	-	18	55	37	-	110

Fonte: Levantamento realizado "in loco" pelos técnicos da Espaço Urbano (2009).

ESPAÇO URBANO  
CONSULTORIA E PLANEJAMENTO







# ANEXO 2 – LISTA DE PRESENÇA

**PLANO DIRETOR E PLANO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO**  
**Primeira Audiência Pública – FREI ROGÉRIO**

DATA: 19/05/2010

HORARIO: 19:00 hs

LOCAL: Centro de Convivência da 3ª Idade

**OBJETIVO:** Apresentação e validação do Diagnóstico do PD e PMHIS.

**LISTA DE PRESENÇA**

NOME	BAIRRO / LOCALIDADE	ASSINATURA
Johni Maciel	Núcleo Triticola	[Assinatura]
Diogo Henrique Souza	Frei Rogério	[Assinatura]
Lucas da Silva Ribeiro	Núcleo Triticola	[Assinatura]
Lucas Ribeiro	São José	[Assinatura]
Ignate Fagner Felisbino	Santa Cruzia	[Assinatura]
Ira Aparecida dos Santos	Frei Rogério	[Assinatura]
Silvia Marques da	Núcleo Triticola	[Assinatura]
Hiideki WASHI	Núcleo Alto Ramo	[Assinatura]
JOSÉ CONDEIRO	FREI ROGÉRIO	[Assinatura]
Rodrigo de S. Lva Ribeiro	Núcleo Triticola	[Assinatura]
Reni Alves Ribeiro	sede São José	[Assinatura]
Z. de S. Lva	Núcleo Triticola	[Assinatura]
Sirlei Ap. Da Rold Alreu	Frei Rogério	[Assinatura]
Conito Ribeiro Da Rold	Frei Rogério	[Assinatura]
Ana Caroline Alreu	Frei Rogério	[Assinatura]
Nair de Oliveira Barbosa	Alto Ramo	[Assinatura]
Nilton C. Cantans.	Alto Ramo	[Assinatura]
[Assinatura]	Frei Rogério	[Assinatura]
Jahana Luliano	Santa Cruzia	[Assinatura]



# ANEXO 3 – ATA



## **ATA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FREI ROGERIO**

*Aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e dez, às dezenove horas e vinte minutos, no Centro de Múltiplo Uso do município de Frei Rogério, realizou-se a 1ª Audiência Pública do Plano Diretor Participativo e do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social. Participaram da audiência a Coordenadora da E.U Consultoria, Arq. Fátima Hermes e a Técnica, a Adm Gelize Abati, alguns técnicos da Prefeitura Municipal e a população em geral. A audiência começa com a palavra para a Arq. Fátima Franz Hermes que inicia agradecendo aos que ali se faziam presentes, bem como falando brevemente acerca do trabalho realizado nesta tarde. Em seguida faz uma retrospectiva de todo o trabalho, começando pelo Evento de Lançamento até esta data. Apresentou os slides, os quais continham os pontos detectados no diagnóstico, as potencialidades e vulnerabilidades identificadas, dando-se destaque a quais são as medidas prioritárias nos diversos aspectos: de habitação, serviço público e infraestrutura social, nos aspectos ambientais, de infraestrutura propriamente dita e no socioeconômico. A Arq. mostrou, através de fotos e tabelas, todas as habitações detectadas em todo o município de Frei Rogério, trabalho este realizado in loco pelos técnicos da E.U. Após sua explanação, a Arq abriu espaço para possíveis questionamentos e sugestões do Público presente. Algumas pessoas fizeram questionamentos a respeito de como foram detectadas as deficiências e medidas prioritárias. A Arq. explicou sobre quais são os procedimentos e a forma de trabalho da equipe, explicitando como estas questões são detectadas. Sem mais nada a esclarecer e tratar, a Arq Fatima agradeceu a presença de todos, solicitando a participação dos moradores de Frei Rogério na próxima audiência, destacando acerca da importância da participação popular durante todo o processo do Plano Diretor Participativo e do Plano de Habitação de Interesse Social do município. A Audiência encerra-se às vinte e uma horas e dez minutos, fazendo parte desta, a lista de presença.*



# ANEXO 4 – CONVITES/DIVULGAÇÃO





**Prefeitura Municipal de  
Frei Rogério**

R. Adolfo Soletti, 750 - Centro  
CEP: 89530-000  
CNPJ: 01.616.039/0001-09  
E-mail: [admin@freirogerio.sc.gov.br](mailto:admin@freirogerio.sc.gov.br)  
[turismo@freirogerio.sc.gov.br](mailto:turismo@freirogerio.sc.gov.br)  
Telefone: (49) 3257 0000  
Fax: (49) 3257 0000




[Município](#)   [Prefeitura](#)   [Governo](#)   [Guia Cidade](#)   [Turismo](#)   [Contato](#)

*Previsão do tempo*

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIENCIA PUBLICA**

Clique no link para fazer o download do Edital.

### *Itens para Download*

 [edta\\_l\\_de\\_convocacao\\_de\\_audiencia\\_publica\\_1\\*.doc \(51,00 kb\)](#)

Prefeitura Municipal de Frei Rogério



Município Integrado a RedeCIMA -  
Rede Catarinense de Informações Municipais



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e Plano Diretor Participativo do Município de Frei Rogério –SC

A Sra. Ivonete Zager Felisbino, Prefeita Municipal de Frei Rogério, torna público que, a Primeira Audiência Pública – Apresentação do Diagnóstico fica agendada para o dia 19 de maio (quarta-feira) às 19:00 horas, no Centro dos Idosos, ficando assim convocados todas as associações representativas dos vários segmentos da comunidade e todos os interessados da população em geral.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado na Imprensa Local e afixado na sede da Prefeitura, bem assim na sede das Secretarias Municipais e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Frei Rogério, 04 de maio de 2010.

  
Ivonete Zager Felisbino  
Prefeita Municipal

Rua Adolfo Soletti, 750- Centro- CEP 89530-000- Frei Rogério- Santa Catarina  
e-mail: [admfin@freirogerio.sc.gov.br](mailto:admfin@freirogerio.sc.gov.br) – Fone/Fax(49) 3257-000 – CNPJ 01.161.039/0001-09



# ANEXO 5 – REPORTAGEM FOTOGRÁFICA

## Primeira Audiência Pública



## Primeira Audiência Pública

